UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL

ISABELA ALVES SILVA

Poder e violência política no reinado de Carlos, o Calvo

Versão corrigida

São Paulo
2022

ISABELA ALVES SILVA

Poder e violência política no reinado de Carlos, o Calvo

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em História Social.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Cândido da Silva

Versão corrigida

São Paulo
2022

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catalogação na Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

S586p

Silva, Isabela Alves
Poder e violência política no reinado de Carlos, o Calvo / Isabela Alves Silva; orientador Marcelo Cândido da Silva - São Paulo, 2022.
174 f.

Dissertação (Mestrado)- Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Departamento de História. Área de concentração: História Social.

1. Idade Média. 2. Francos. 3. Império carolíngio. 4. Violência. 5. Violência política. I. Cândido da Silva, Marcelo, orient. II. Título.

SILVA, Isabela Alves. **Poder e violência política no reinado de Carlos, o Calvo**. Dissertação (Mestrado) apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em História Social.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof. Dr. _____Instituição_____

Julgamento_____Assinatura_____

Prof. Dr. _____ Instituição_____

Julgamento_____ Assinatura_____

Prof. Dr. _____ Instituição_____

Julgamento_____ Assinatura_____

Prof. Dr. _____ Instituição_____

Julgamento_____ Assinatura_____

Dedico o resultado do meu trabalho a João Ferreira da Silva (*in memoriam*), meu avô e amigo.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Adriana Silva e Alexandre Alves da Silva, pelo apoio às minhas escolhas e por acompanharem de perto a minha trajetória na universidade. Sem o seu auxílio e incentivo, este trabalho não teria sido realizado.

Ao professor Marcelo Cândido da Silva, orientador de meu trabalho desde a Iniciação Científica, pelo estímulo ao aperfeiçoamento da pesquisa, os conselhos, as conversas e as dicas; por acompanhar o desenvolvimento do trabalho e pelo encorajamento a enfrentar os desafios metodológicos e aproveitar as oportunidades.

Aos professores Sylvie Marie Danielle Joye e Victor Borges Sobreira, que acompanharam o desenvolvimento desta dissertação desde o seu início, pelas orientações, críticas e contribuições dadas especialmente no Exame de Qualificação. Elas foram decisivas para aperfeiçoar o conteúdo deste trabalho. Ao professor Laurent Jégou, por ter aceitado o convite de participar da Defesa e assim contribuir com a conclusão da pesquisa.

A todos os meus colegas do núcleo USP do *Laboratório de Estudos Medievais*, no qual participo desde o final de 2014, pela crítica realizada semestralmente aos textos que apresento. As suas contribuições moldaram a estrutura desta dissertação, os temas e problemas que abordei em cada capítulo, bem como as soluções que tomei frente a cada desafio. Agradeço em especial a José Fonseca pela ajuda com a confecção dos mapas.

Ao Cristian, pelo companheirismo e pelo interesse pela minha pesquisa. Eu o agradeço pelas conversas que trocamos, pelos conselhos dados e por comemorar comigo cada boa nova notícia e me auxiliar em todo momento de dificuldade.

Aos meus amigos Giovanni e Sérgio, por acompanharem as etapas de minha dissertação, dividirem comigo os momentos de descanso e partilharem as suas próprias experiências de trabalho.

À *Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo*, pelo financiamento a esta pesquisa (processo nº 2019/10287-1). E ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade de São Paulo, pelo suporte institucional para a realização do trabalho.

RESUMO

SILVA, Isabela Alves. **Poder e violência política no reinado de Carlos, o Calvo**. 2022. 174 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

O objetivo desta pesquisa é de analisar o papel da violência política no governo de Carlos, o Calvo, o rei da dinastia carolíngia entre 838-877 na porção ocidental do Império. O estudo se concentra na violência associada à competição por poder no século IX, envolvendo o rei do Oeste, os outros governantes carolíngios e os membros da alta aristocracia, em disputas pelo controle de regiões; pelo título imperial; pela sucessão ao trono e por postos na administração. A hipótese do trabalho é de que, frente aos conflitos familiares carolíngios, bem como ao problema da infidelidade aristocrática, Carlos, junto a apoiadores, sustentou diversas práticas de violência política contra os seus oponentes. Defende-se, aqui, que isso visava assegurar o controle sobre a sucessão ao trono; o governo de regiões rebeldes; a manutenção da integridade do reino e ainda a sua expansão. Essa atitude do rei contrariava, todavia, uma tradição carolíngia de valorização da misericórdia no exercício do poder monárquico e a preocupação de líderes como Carlos Magno e Luís, o Piedoso em impedir o emprego de punições entre os membros da dinastia. Esta pesquisa pretende analisar a natureza das práticas violentas de Carlos, em que contexto foram aplicadas e como foram interpretadas pelos contemporâneos. Para isso, estuda-se o léxico e o tratamento da violência política em três obras produzidas no século IX a Oeste do Império: os *Anais de Saint-Bertin*, redigidos pelo bispo Prudêncio de Troyes e pelo arcebispo Hincmar de Reims; o *Manual* de Duoda, redigido por uma aristocrata do Sudeste da *Francia* e as *Histórias* de Nitardo, um conselheiro, historiador e guerreiro de Carlos. O estudo comparativo dessas obras permite analisar o fenômeno da violência a partir de pontos de vista diversos, entre escritores que tiveram relações diferentes com o rei. A partir das justificações ou críticas dadas às ações violentas régias, ainda é possível depreender as funções, os direitos e os deveres que os escritores associaram ao poder monárquico no período de Carlos.

Palavras-chave: Carlos, o Calvo; Violência política; Império carolíngio.

ABSTRACT

SILVA, Isabela Alves. **Power and political violence in the reign of Charles the Bald**. 2022. 174 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

The purpose of this research is to analyze the role of political violence in the reign of Charles the Bald, the king of the Carolingian dynasty between 838-877 in the western portion of the Empire. The study focuses on the violence associated with the competition for power in the ninth century, involving the king in the west, the other Carolingian rulers, and members of the high aristocracy, in disputes for control of regions; for the imperial title; for succession to the throne; and for positions in the administration. The hypothesis of the work is that, in the face of Carolingian family conflicts, as well as the problem of aristocratic infidelity, Charles, together with supporters, sustained various practices of political violence against his opponents. It is argued here that this was intended to ensure control over the succession to the throne, the rule of rebel regions, the maintenance of the integrity of the kingdom, and even its expansion. This attitude of the king was, however, contrary to a Carolingian tradition of valuing mercy in the exercise of monarchical power and the concern of leaders such as Charlemagne and Louis the Pious to prevent the use of punishments among the members of the dynasty. This research aims to analyze the nature of Charles' violent practices, in what context they were applied, and how they were interpreted by contemporaries. To this end, I study the lexicon and the treatment of political violence in three works produced in the ninth century west of the Empire: the *Annals of Saint-Bertin*, written by Bishop Prudentius of Troyes and Archbishop Hincmar of Rheims; the *Handbook* of Dhuoda, written by an aristocrat from southeastern *Francia*; and the *Histories* of *Nithard*, an advisor, historian, and warrior of Charles. The comparative study of these works allows us to analyze the phenomenon of violence from different points of view, among writers who had different relationships with the king. From the justifications or criticisms given to the regal violent actions, it is still possible to deduce the functions, rights, and duties that the writers associated with monarchical power in Charles' period.

Keywords: Charles the Bald; Political Violence; Carolingian Empire.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 11

CAPÍTULO 1 – COMO ESTUDAR A VIOLÊNCIA? 17

1.1. Introdução 17

1.2. Definição, léxico e retórica 17

1.3. A seleção documental 28

1.4. Circulação e edições 48

CAPÍTULO 2 – A ESCRITA DA VIOLÊNCIA 62

2.1. Introdução 62

2.2. O exílio, a tonsura e a custódia 63

2.3. O ato de cegar oponentes 82

2.4. As vinganças 94

2.5. Os homicídios 104

2.6. As batalhas 110

2.7. Conclusão 119

CAPÍTULO 3 – A VIOLÊNCIA E O REI 121

3.1. Introdução 121

3.2. A condenação das práticas violentas dos grandes 121

3.3. Os problemas das *honores* e da fidelidade para os grandes 126

3.4. As justificações para a violência monárquica 132

3.5. Carlos, violência familiar e o questionamento da misericórdia 139

CONCLUSÃO 150

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 154

APÊNDICE A – Árvore genealógica simplificada de Luís, o Piedoso 168
APÊNDICE B – O reino de Carlos em 843 (Tratado de Verdun) 169
APÊNDICE C – Árvore genealógica de Carlos, o Calvo 170
APÊNDICE D – O núcleo guilhermida de Bernardo e de Duoda 170
APÊNDICE E – A divisão do Império em 855 171
APÊNDICE F – Cronologia: a Bretanha e a *Francia* de Carlos 172
APÊNDICE G – O Império em 870 (Tratado de Meersen) 173
APÊNDICE H – A perda da Floresta Carbonária (843) 174

INTRODUÇÃO

Esta dissertação tem como principal objetivo estudar o papel da violência política no governo de Carlos, o Calvo[1]. Esse membro da dinastia carolíngia governou entre 838 e 877, primeiro como rei da *Francia* Ocidental e depois como imperador. Há diversas menções, nos documentos contemporâneos a Carlos, como anais, histórias e espelhos, às punições dadas pelo rei contra os grandes aristocratas da *Francia* e contra os seus próprios parentes: seja forçando a tonsura de sobrinhos e a sua entrada na vida monástica, seja cegando um filho, assassinando ex-duques e condes ou empreendendo batalhas contra sobrinhos e irmãos.

Defendo que a escolha por tais punições e pelos alvos não foram dados aleatórios nem simples demonstrações de crueldade. As ações de violência política desse governante foram fundamentadas em novas interpretações sobre a atuação monárquica, especificamente quanto a como lidar com as disputas familiares carolíngias e com o problema da infidelidade aristocrática. Isso, por sua vez, se ligou às dificuldades para o governo da *Francia* Ocidental no século IX. Carlos enfrentou seguidas revoltas dos grandes, como na Aquitânia em 854, na Nêustria em 856, em Autun em 866 e em Bourges em 868, comumente por descontentamento dos magnatas com decisões régias, como sobre a distribuição de postos administrativos. Ele lidou com seguidos questionamentos de seus irmãos e sobrinhos ao seu governo, apesar de ter sido um descendente legítimo de Luís, o Piedoso. Assim, enfrentou ataques de seu sobrinho Pepino II na década de 840; invasões de Lotário I no mesmo período e novas invasões de seu sobrinho Luís, o Jovem e de seu irmão Luís, o Germânico entre 854 e 858, em conflitos pelo controle de regiões ou pela integridade da *Francia* Ocidental[2]. Carlos também enfrentou seus parentes em batalhas pelo controle de partes do Império, como em Fontenoy, em 841, em Angoulême, em 844 e em Andernach em 876. Finalmente, ele lidou com a revolta de alguns de seus descendentes, como a de Carlomano na década de 870, pela insatisfação com os planos de seu pai para a sucessão[3].

Frente a esses desafios, o reinado de Carlos fez nascer novas interpretações quanto a importância da atuação repressiva do rei contra oponentes políticos, mesmo quando eles eram seus familiares. Sob o seu governo, houve uma crítica a tradições carolíngias que ressaltavam

---

[1] A fim de evitar repetições, também irei me referir a ele apenas como Carlos.

[2] Vide o apêndice A para a descendência de Luís, o Piedoso. As árvores genealógicas e os mapas construídos seguem como apêndices ao fim desta dissertação. Essa decisão foi tomada a fim de facilitar a consulta desses itens pelo leitor, pois tais recursos serão mencionados diversas vezes ao longo do trabalho.

[3] Vide o apêndice C para a descendência de Carlos, o Calvo.

a misericórdia e o perdão no exercício do poder régio. Houve uma grande recuperação de punições de estilo imperial romano para lidar com rebeldes, além de tentativas, empreendidas pelo rei e por seus aliados, de cercear ou invalidar as práticas violentas dos magnatas e de outros reis carolíngios. Proponho que, com isso, Carlos e seus apoiadores buscavam assegurar a integridade do reino ocidental, garantir a sucessão dinástica entre os descendentes escolhidos e pressionar os grandes do Oeste pela manutenção do juramento de fidelidade prestado ao governante.

Esta pesquisa se ampara nas tendências mais recentes para o estudo dos governos carolíngios do século IX. Desde aproximadamente o último terço do século XX, a historiografia dedicada a essa temática abandonou teorias que buscavam explicações para os conflitos e outros desafios do Império baseadas na personalidade e na "fraqueza" dos reis[4]; nas "ambições" da aristocracia laica à revelia dos monarcas e da coisa pública carolíngia[5]; na "submissão" dos governantes ao poder episcopal[6]; na falibilidade do "mosaico regional" das populações governadas ou ainda na insuficiência das estruturas administrativas[7].

A renovação historiográfica permitiu com que hoje se pense as complicações do século IX a partir de uma combinação de fatores e focando-se em problemas, e não em julgamentos sobre a personalidade dos personagens históricos. Desde cerca dos anos 1980, os estudos têm abordado conceitos centrais para o entendimento da relação entre os reis e a aristocracia, como as noções de consenso e de fidelidade[8]. Também se tem trabalhado com noções essenciais para a organização do Império e o delineamento das funções do monarca e dos grandes. Os trabalhos de Mayke De Jong e de Courtney Booker foram marcantes nesse sentido, por analisarem o significado de *ministerium*, *admonitio*, das penitências e ainda o uso

---

[4] GIBBON, Edward. **History of the Decline and Fall of the Roman Empire. Vol. III.** New York: Modern Library, 1995 (1776-1788), capítulo XLIX, p. 50.

[5] MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat. Teoria das Leis Feudais entre os Francos na sua relação com as revoluções de sua monarquia. *In*: **Do Espírito das Leis.** São Paulo: Edipro, 2004 (1748), p. 637-680, especialmente 668-675. HALPHEN, Louis; LOT, Ferdinand. La prise de possession du royaume (août 843-décembre 844). *In* : **Le règne de Charles le Chauve (840-877). Première Partie (840-851)**, I vol. Paris: Champion, 1909, p. 71-130, p. 74-75.

[6] HALPHEN, Louis. L'idée d'État sous les Carolingiens. **Revue Historique**, T. 185, Fasc. 1, Mémoires et Études, p. 59-70. 1939, p. 67.

[7] Para uma análise crítica dessa historiografia: GRAVEL, Martin. De la crise du règne de Louis le Pieux. Essai d'historiographie. **Revue historique**, t. CCCXiii/2, nº 658, p. 357-389. 2011, p. 357-363.

[8] NELSON, Janet. Legislation and consensus in the reign of Charles the Bald. *In*: **Politics and Ritual in Early Medieval Europe**. London: The Hambledon Press, 1986, p. 91-117, p. 107-110. AIRLIE, Stuart. *Semper fideles*? Loyauté envers les Carolingiens comme constituant de l'identité aristocratique. *In*: LE JAN, Régine (Ed.). **La royauté et les élites dans l'Europe carolingienne (du début du IXe aux environs de 920)**. Lille: Publications de l'Institut de recherches historiques du Septentrion, 1998, p. 129-143, p. 130-131.

de modelos do passado como fonte de inspiração para os governos carolíngios[9]. Tem-se refletido, além disso, sobre os problemas econômicos e políticos causados pelo fim das campanhas expansionistas do Império, bem como sobre os desafios causados pela lógica carolíngia de sucessão ao trono[10]. Isso, por sua vez, ajuda a melhor compreender os conflitos das décadas de 830 e 840 do reinado de Luís, o Piedoso e as disputas dos governos seguintes.

Outro traço recente nos trabalhos é a proposta de reconsiderar os desafios específicos dos governantes carolíngios do século IX e as suas respostas a eles: fosse no tema das incursões nórdicas; no assunto das crises dinásticas; ou ainda nas medidas empreendidas para organizar e orientar a atuação dos membros do governo. Esse objetivo marcou diversas obras produzidas entre os anos de 1990 e 2000. Até aqui, a maior parte dos esforços se concentrou em propor uma revisão do governo de Luís, o Piedoso[11]. Mas também se propôs uma reconsideração de Carlos, o Calvo, produzida por Janet Nelson[12] e do reinado de Carlos, o Gordo, feita por Simon Maclean, por exemplo[13]. Esta pesquisa se conecta a essas propostas. Defendo que Carlos utilizou de práticas de violência política para responder de uma maneira mais dura, diferente da de seu pai, às disputas familiares pela sucessão e pelo controle de territórios e às instabilidades na fidelidade aristocrática.

Este trabalho analisa relatos de conflitos políticos a Oeste entre as décadas de 830 e 870. Essas disputas se relacionaram à competição por postos; pelo favor régio; por influência nas cortes; pelo governo de territórios e reinos; pelo trono e pelo título imperial. Esses conflitos envolveram indivíduos associados ao exercício de altas funções públicas no Império. Para estudar os confrontos, foram selecionados um documento do gênero dos anais, outro do gênero das histórias e um tratado político, todos redigidos por membros da aristocracia

---

[9] DE JONG, Mayke. Introduction: The Penitential State. *In*: **The Penitential State:** Authority and Atonement in the Age of Louis the Pious, 814-840. New York: Cambridge University Press, 2009, p. 1-14. BOOKER, Courtney. Introduction. *In*: **Past Convictions. The Penance of Louis the Pious and the Decline of the Carolingians.** Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2009, p. 1-12, p. 6-7; 11.

[10] REUTER, Timothy. Plunder and tribute in the Carolingian Empire. **Transactions of the Royal Historical Society,** Fifth Series, v. 35, p. 75-94. 1985. REUTER, Timothy. The end of Carolingian military expansion. *In*: NELSON, Janet (Ed.). **Medieval Polities and Modern Mentalities.** Cambridge: Cambridge University Press, 2006, p. 251-267.

[11] Entram aqui tanto os trabalhos supracitados de De Jong e Booker quanto, por exemplo: DEPREUX, Philippe. **Prosopographie de l'entourage de Louis le Pieux (781-840).** Sigmaringen: Thorbecke, 1997, que realiza um estudo prosopográfico dos envolvidos no governo de Luís e de suas funções e NELSON, Janet. The Last Years of Louis the Pious. *In*: **The Frankish World, 750-900**. London: The Hambledon Press, 1996, p. 37-51, que sublinha os esforços tomados por Luís para reorganizar o Império após a sua restauração.

[12] NELSON, Janet. **Charles le Chauve.** Paris: Aubier, 1994.

[13] MACLEAN, Simon. **Kingship and Politics in the late Ninth century. Charles the Fat and the End of the Carolingian Empire.** Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

ocidental. Eles são: os *Anais de Saint-Bertin*, de 882, os *Quatro Livros de Histórias* de Nitardo, de 843 e o *Manual* de Duoda, de 843.

O objetivo da pesquisa é de analisar, nessas narrativas, a descrição feita pelos autores das práticas de violência política no reinado de Carlos. Estudarei a natureza das ações violentas; a quem elas foram associadas; como os autores as interpretaram e se as toleraram ou condenaram. O intuito, com isso, é de entender como os escritores se posicionaram particularmente em relação às ações violentas de Carlos. Analisarei o seu tratamento da violência régia; observarei se houve diferenciações para as práticas violentas do governante, e sublinharei as justificações propostas pelos escritores para as punições do rei.

Esta pesquisa trata, necessariamente, da relação entre Carlos e sua família. O leitor observará que irei me referir especialmente aos parentes ligados ao rei por consanguinidade, envolvendo tanto o seu primeiro círculo familiar (como pai, mãe, irmãos, irmãs e meio-irmãos) quanto o segundo círculo (composto de tios e tias, sobrinhos e sobrinhas, genros, noras, sogros e sogras)[14].

Ao mesmo tempo, a relação do governante com os "grandes", "magnatas" ou "membros da alta aristocracia" é um dado essencial. Esses termos são modernos e consistem em uma conveniência, pois não existem na documentação. Eles são úteis, de todo modo, para se referir à franja superior da sociedade na época carolíngia. Esses indivíduos se denominavam e eram chamados nos documentos como *primores*, *potentes*, *proceres* ou *optimates*[15].

Os grandes eram normalmente membros da aristocracia (ou do que alguns autores denominam como "elites"). A aristocracia era um largo grupo com distinções ao seu interior, que não contava com um estatuto jurídico próprio, mas com diferenciações no seu estatuto social. Os aristocratas são identificados pela detenção de privilégios, como pela riqueza familiar, na forma de propriedades fundiárias ou de mobiliário; ao contar com uma rede de dependentes atuando em seu serviço; ou ainda ao contar com formas de patrocínio de outros indivíduos, mais poderosos[16]. É também possível encontrar qualificações para os aristocratas

[14] Para mais definições sobre a família encontradas no século IX (envolvendo os *amici*, os parentes menos próximos, como primos de primeiro grau, e os mais distantes, além dos laços espirituais formados por apadrinhamento): LE JAN, Régine. Classer les parents: la terminologie de parenté. *In*: **Famille et pouvoir dans le monde franc (VIIe-Xe siècle):** essai d'anthropologie sociale. Paris: Publications de la Sorbonne, 1995, p. 159-178, p. 168-172.

[15] DEVROEY, Jean-Pierre. Les aristocrates et leurs intermédiaires. *In*: **Puissants et misérables. Système social et monde paysan dans l'Europe des Francs (VIe-IXe siècles)**. Bruxelas: Académie royale de Belgique, 2006, p. 213-240, p. 214.

[16] LE JAN, Régine. Les élites au haut Moyen Âge. Approche historique et anthropologique. *In*: BOUGARD, François; GOETZ, Hans-Werner; LE JAN, Régine. (Eds.). **Théorie et pratiques des élites au Haut Moyen Âge**. Turnhout: Brepols, 2011, p. 69-100, p. 74; 83. DEPREUX, Philippe. L'historiographie des élites politiques.

relacionadas ao conceito de nobreza (quando se lhes denomina como *nobiles*). Esse termo faz referência, no mais das vezes, ao prestígio associado a uma família (isso é: ao meio de nascimento de determinado indivíduo). A menção à nobreza de um grupo ainda precisa ser entendida como uma autorrepresentação: uma imagem que aquelas pessoas construíam de si próprias, perpassando valores como a honra, comportamentos e hábitos de consumo, como aponta Devroey[17].

Os "grandes", "magnatas" ou "membros da alta aristocracia" se destacavam do resto dos aristocratas pela sua proximidade ao governante, que podia se dar sem necessidade de intercessores. Eles desempenharam altas funções na administração do Império, como a de bispo, arcebispo, juiz, conde, duque ou marquês. Eles participavam do governo e das assembleias com o governante e ganhavam habitualmente benefícios pelo serviço prestado. Eles competiram entre si pelo favor régio, no seio de uma mesma família ou entre diferentes grupos[18]. Dentre os próprios membros da alta aristocracia podia haver diferenças de estatuto social. Um exemplo disso é a diferença de prestígio entre um camerário (o agente responsável por cuidar do tesouro régio), que convivia com o monarca e seu núcleo familiar na corte, e que podia influenciar o acesso dos outros grandes ao rei, e um conde de uma localidade distante da corte. Esse último, apesar de sua posição social e do contato com o monarca, visitava a corte ou as assembleias apenas algumas vezes ao ano e detinha menos influência no governo do que o camerário, ou do que os conselheiros mais próximos do governante[19].

A fim de estudar a descrição dos conflitos políticos que marcaram o reinado de Carlos e de analisar o papel que a violência teve para o rei nesse âmbito, esta dissertação se divide em três capítulos. O primeiro deles busca esclarecer como um estudo de violência política pode ser feito com documentos do século IX. Discuto o conceito de violência aqui utilizado, bem como o propósito, a datação, a autoria, o local de produção, a audiência e a circulação das

---

L'historiographie des élites dans le haut Moyen-Age, Marné-la-Vallé, Paris, p. 1-11. 2003, p. 4-6. AIRLIE, Stuart. Aristocracy. *In*: MCKITTERICK, Rosamond. (Ed.). **The New Cambridge Medieval History, vol. II, c. 700-900**. Cambridge: Cambridge University Press, 1995, p. 431-451, p. 438-439. Para contribuições da Arqueologia à identificação das elites: BOURGEOIS, Luc. L'objet archéologique comme source d'histoire sociale (IXe-XIIIe siècle): quelques réflexions. *In*: **Demeurer défendre et paraître:** orientations récentes de l'archéologie des fortifications et des résidences aristocratiques médiévales en Loire et Pyrénées, Actes du colloque de Chauvigny 14-16 juin 2012, Association des Publications Chauvinoises, Chauvigny, 2014, p. 661-671, p. 662 e CARTRON, Isabelle; CASTEX, Dominique. La bague de la « dame de Jau » (Aquitaine, Médoc): à propos de la mémoire familiale et du dépôt d'objets précieux dans les sépultures du haut Moyen Age. *In*: WATTEAU, F.; PERLES, C.; SOULIER, P. (Eds.). **Profils d'objets. Approches d'anthropologues et d'archéologues**. Maison René Ginouvès, 7, Paris, 2011, p. 23-32.

[17] DEVROEY, Jean-Pierre. Les aristocrates et leurs intermédiaires. *In*: **Puissants et misérables…** *Op. cit.*, p. 224.

[18] AIRLIE, Stuart. Aristocracy. *Op. cit.*, p. 444-445.

[19] DEVROEY, Jean-Pierre. La stratification sociale. *In*: **Puissants et misérables…** *Op. cit.*, p. 203-212, p. 209.

narrativas selecionadas. O capítulo segundo parte para uma análise minuciosa da descrição da violência política nos documentos. Isso é feito a partir da natureza das práticas encontradas. O objetivo será, então, de analisar comparativamente o tratamento da violência associada ao rei e a outros personagens. Analisarei formas de distinção para a violência régia propostas pelos autores, assim como modos de interferência de Carlos nos conflitos dos grandes ou de perseguição à violência aristocrática. Ao mesmo tempo, observarei eventuais discordâncias entre os escritores selecionados nas suas atitudes perante a violência monárquica.

O capítulo terceiro tem um propósito conclusivo. Ele pretende entender, de forma geral, o papel que a violência política teve no reinado de Carlos. Destacarei, então, a natureza das ações violentas do rei; quais foram os seus alvos e quais as justificações formuladas pelos autores para sustentar as punições aplicadas pelo governante. Ao cabo, buscarei entender as inovações desse governo na relação entre o exercício do poder régio e a violência política.

CAPÍTULO 1 – COMO ESTUDAR A VIOLÊNCIA?

1.1. Introdução

Este capítulo apresenta a definição de violência empregada no trabalho e esclarece como um estudo desse tema pode ser feito concentrando-se em uma dimensão "política" e analisando as décadas de 830 a 870. Também justifico nesta seção a seleção documental empreendida e demonstro como a escrita da violência em anais, histórias, tratados, capitulários e espelhos do século IX não foi apenas um relato concreto das práticas em voga, nem um ato desinteressado pelos autores da *Francia*. Os membros da alta aristocracia viveram um período de transformação desde a morte de Luís, o Piedoso. Eles foram impactados pela divisão do Império em *regna* e pelos conflitos dinásticos. Eles igualmente travaram confrontos entre si, como por influência e por postos. Ao escrever sobre violência, esses escritores reagiam às disputas em voga, se defendiam delas ou ainda promoviam o lado de seus aliados nos confrontos.

1.2. Definição, léxico e retórica

No âmbito das Ciências Humanas, a violência foi tradicionalmente um objeto de pesquisa de sociólogos e antropólogos[20]. Os historiadores adotaram diversas contribuições das áreas supracitadas. Mas, por muito tempo, eles relegaram o tema da violência à área da História Militar, ou o abordaram como a consequência de um período de transformação social, e não como um objeto interessante de análise por si só[21].

Na Antropologia, os estudos realizados ao longo do século XX normalmente relacionaram a violência, em primeiro lugar, com a agressão física: isso é, o emprego da força contra o corpo de outrem, com a intenção de feri-lo. Essa definição se tornou a mais frequente nos trabalhos acadêmicos e costuma ser privilegiada até hoje[22].

---

[20] BAYARD, Adrien; CAZANOVE, Claire; DORN, René. Les mots de la violence. **Hypothèses**, Paris, v. 16, n. 1, p. 237-246. 2012, p. 242.

[21] HALSALL, Guy. Warfare and violence in the Early Middle Ages. *In*: **Warfare and Society in the Barbarian West, 450-900**. Londres, Nova York: Routledge, 2003, p. 1-20, p. 6. BAYARD, Adrien; CAZANOVE, Claire; DORN, René. Les mots de la violence. *Op. cit.*, p. 242.

[22] Para alguns exemplos: LEROI-GOURHAN, André. **Le Geste et la Parole.** vol. 1. Paris: Albin Michel, 1965, p. 237, no estudo de sociedades pré-históricas. Ele entende a violência como agressão e como um comportamento atrelado à caça e à sobrevivência. HEELAS, Peter. Anthropological Perspectives on Violence: Universals and Particulars. **Zygon**, 18, 4, p. 375-404. 1983, p. 379. Também toma a violência como agressão

Além do entendimento da violência como agressão, há a nossa "percepção" contemporânea do fenômeno. Segundo Miller, ela depende muito da escolha das armas e da visualidade da cena. Isso significa dizer que tendemos a considerar como mais violentos os atos com o emprego de armas cortantes; as cenas em que há sangue jorrando e demonstrações visíveis e audíveis de sofrimento[23]. Por isso, um assassinato por cadeira elétrica ou injeção é hoje entendido como menos violento do que um homicídio por golpe de machado ou a facadas. Se um leitor curioso pelo passado medieval se amparar na definição de violência como agressão física e na percepção atual desse fenômeno, será bastante fácil identificá-lo nos documentos das sociedades passadas[24].

Na história do Império carolíngio, e particularmente no reinado de Carlos, a leitura de histórias e anais causará a impressão de um cenário de muita violência no âmbito político. O leitor observará o fenômeno nos conflitos dinásticos, como na batalha de Fontenoy, que opôs os três irmãos carolíngios contra si, bem como famílias da aristocracia. Será fácil reconhecer a violência nos relatos de conflitos entre os grandes, envolvendo assassinatos e práticas mutilatórias. Será chocante ler as ameaças de vinganças e, especialmente, as práticas de decapitação nos homicídios. O leitor provavelmente terminará a leitura com a impressão de que o uso concreto da violência fosse recorrente e de que a ira levasse facilmente aquelas pessoas a se digladiar. Essa interpretação marcou a visão de vários historiadores dos séculos XIX e XX sobre a Alta Idade Média[25].

É interessante notar, todavia, como os mesmos autores do século IX que descreveram

---

física e discute quais fatores, sociais ou biológicos, condicionariam o seu uso. CLASTRES, Pierre. **Archéologie de la violence. La guerre dans les sociétés primitives.** La Tourd'Aigues, 1997, p. 9, em um trabalho que dialoga com a Antropologia. E mais recentemente: BARAZ, Daniel. Violence or Cruelty? An intercultural perspective. *In*: FALK, Oren; MEYERSON, Mark D.; THIERRY, Daniel. **'A great effusion of blood'? Interpreting Medieval Violence.** Toronto: University of Toronto Press, 2004, p. 164-190, p. 165. SKODA, Hannah. **Medieval Violence:** Physical Brutality in Northern France, 1270-1330. Oxford: Oxford University Press, 2013, p. 2. Para um debate sobre essa tendência: MILLER, William Ian. Getting a fix on violence. *In:* **Humiliation and Other Essays on Honor, Social Discomfort and Violence.** London: Cornell University Press, 1993, p. 53-93, p. 65.

[23] MILLER, William Ian. Getting a fix on violence. *Op. cit*., p. 60; 65-67.

[24] Partindo dessa perspectiva, um trabalho da década de 1970 propôs um estudo comparativo das taxas de homicídio contemporâneas com os dados que sobrevivem da Inglaterra do século XIII. Given se amparou em estimativas do Parlamento Inglês para a demografia no fim da Idade Média e em registros judiciários de "cortes itinerantes" (*general eyres*), que passavam por condados. Ele buscou quantificar o homicídio por assentamentos e comparou os resultados com a contabilização atual de assassinatos a cada 100 mil habitantes. Com isso, concluiu que a Idade Média foi mais violenta do que a Modernidade. GIVEN, James. The frequency of Homicide. *In*: **Society and Homicide in Thirteenth Century England.** Stanford: Stanford University Press, 1977, p. 33-40.

[25] Para um exemplo: MONOD, Gabriel. Les aventures de Sichaire. Commentaire des chapitres XLVII du livre VII et XIX du livre IX de L'Histoire des Francs de Grégoire de Tours. **Revue Historique**, t. 31, fasc. 2, p. 259-290. 1886, p. 266-267.

esses conflitos quase não empregaram o termo *violentia* nem o verbo *violare* – as raízes latinas do vocábulo *violência* em línguas vernáculas como o português e o francês. As palavras foram tão pouco usadas, que sequer receberam entradas no léxico de Niermeyer[26]. O conceito de "violência", que nos é útil por englobar uma profusão de fenômenos, não existe dessa forma nos documentos do passado medieval. Quando foi empregado no século IX, *violare* tinha sentido pejorativo e se ligava só ao uso da força no ato sexual: isso é, o estupro[27]. Esse é um primeiro indício de que a familiaridade que nos leva a enxergar a violência nos documentos da Idade Média é apenas superficial: aqueles atos não eram todos necessariamente conectados pelos contemporâneos.

Na realidade, não se pode assumir uma noção universal, imutável e de fácil aplicação da violência para qualquer período histórico, pois a própria concepção desse fenômeno muda. O debate público e a pesquisa científica, por exemplo, se tornaram mais sensíveis, especialmente a partir da década de 1990, a reconhecer a violência cometida contra alvos específicos. Por essa razão, novos recortes se tornaram objeto de discussão, como a violência doméstica e de gênero; a violência infantil e contra idosos e aquela contra negros. Da mesma maneira, passou-se a se tratar de formas de violência não-físicas, como nos âmbitos da agressão psicológica e verbal[28] ou na esfera das "microagressões". Esse último conceito data da década de 1970, mas começou a ser mais debatido a partir dos anos 2010. Ele diz respeito a insultos voluntários ou involuntários, normalmente verbais, mas também expressos por comportamentos, baseados em preconceitos quanto à identidade das pessoas, seja a sua orientação sexual, o seu gênero, a sua raça ou religião[29]. Esses novos sentidos da violência foram incorporados pela historiografia[30] e até pelos dicionários, que hoje admitem significados para violência além da agressão física: como no ato de intimidação moral e na

---

[26] NIERMEYER, J. F. **Mediae Latinitatis Lexicon Minus**. Leiden: Brill, 2002 (1954), p. 1110. As entradas dessa página seguem esta ordem: *vinum*; *violarius*; *violatus*; *vir*.

[27] LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude. Qu'est-ce que la violence? *In*: GAUVARD, Claude. **Violence et ordre public au Moyen Âge.** Paris: Picard, 2005, p. 11-16, p. 12-13. BAYARD, Adrien; CAZANOVE, Claire; DORN, René. Les mots de la violence. *Op. cit.,* p. 237.

[28] Vide, por exemplo: CASIQUE, Letícia; FUREGATO, Antônia Regina Ferreira. Violência contra mulheres: reflexões teóricas. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, v. 6, n. 14, nov.-dez., p. 1-8. 2006. EVANS, Ivan. **Cultures of violence. Racial Violence and the origins of Segregation in South Africa and the American South.** Manchester: Manchester University Press, 2009. WIEHE, Vernon. **Understanding family violence. Treating and preventing Partner, Child, Sibling, and Elder Abuse.** California: SAGE Publications Inc, 1998.

[29] CAMPBELL, Bradley; MANNING, Jason. Microaggression and moral cultures. **Comparative Sociology,** v. 13, n. 6, p. 692-726. 2014, especialmente p. 694-696.

[30] HALSALL, Guy. Violence and society in the early medieval west: an introductory survey. *In*: **Violence and society in the Early Medieval West.** The Boydell Press: Woodbridge, 1998, p. 1-46, p. 35.

ação coercitiva que forçam o outro a agir, de alguma maneira, contra a sua própria vontade[31].

O fato de o conceito de violência mudar não significa que seja impossível trabalhar com categorias analíticas atuais para o passado antigo e medieval. O que a mutabilidade da noção exige, é que uma análise desse tema no século IX admita o uso de uma definição que, embora contemporânea, se aplique aos textos antigos e ao funcionamento da sociedade passada. A partir disso, o estudo de violência precisa ser lexical. Uma vez que não havia uma só palavra em latim para agrupar diversos atos violentos, é preciso estudar como cada prática era denominada. Isso ajuda a reconhecer a natureza dos atos e a classificá-los. Por fim, o estudo da violência no século IX precisa estar atento ao sentido dado pelos homens e mulheres do período àquele fenômeno, pois ele não terá necessariamente algo em comum com a nossa percepção contemporânea[32].

Não havia uma única atitude vigente perante os atos violentos no século IX. Os estudos mais recentes têm frisado como a justificação da violência podia se amparar em diferentes discussões concomitantes. Uma delas envolve o que Warren Brown define como "normas sociais" ou padrões de comportamento. Interessa observar aqui, por exemplo, como a formação de grupos por parentesco e por laços de *amicitia* e a expectativa de atuação de seus membros, como de agir com solidariedade em caso de conflitos interpessoais, impactava a percepção dos indivíduos sobre quando seria justo agir com violência[33]. É importante esclarecer que os relatos sobreviventes acerca desses usos da violência se relacionam normalmente aos grupos da aristocracia.

Outra questão essencial para esses personagens era o conceito de honra: que dizia respeito à imagem que determinado grupo ou indivíduo tinha projetada de si e ao tratamento que ele recebia dos outros, em função de seu estatuto social. A honra podia ser ferida por injúrias, que podiam consistir em ataques físicos, mas também em ofensas verbais e na

[31] No *Houaiss*, a violência é: "1. [o] uso de força física; 2. ação de intimidar alguém moralmente ou o seu efeito; 3. ação, frequentemente destrutiva, exercida com ímpeto, força <*a violência da tempestade*>; 4. expressão ou sentimento vigoroso, fervor <*a violência de um discurso*> e o antônimo de doçura. FRANCO, Francisco M. de M.; HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Minidicionário Houaiss da língua portuguesa.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009, p. 772. Entre as definições do *Michaelis*, está a da "coação" que leva uma pessoa à sujeição de outra. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/violencia>. Acesso em: 09/03/2022.

[32] BROWN, Warren. Violence and the medieval historian. *In*: **Violence in Medieval Europe**. Harlow: Routledge 2011, p. 22-58, p. 29.

[33] A *amicitia* no seio desses grupos não pode ser facilmente traduzida como amizade no sentido contemporâneo. Ela funcionava no século IX como uma relação contratual que contava com a expectativa de proteção recíproca dos envolvidos em caso de necessidade. Ela era selada e manifestada por práticas como partilhar banquetes em comemorações familiares, trocar presentes, frequentar a casa dos aliados e auxiliá-los em litígios. Mas também podia se dar diplomaticamente entre reinos e entre comunidades, como monastérios. DEVROEY, Jean-Pierre. L'amitié et les associations volontaires. *In*: **Puissants et misérables…** *Op. cit.*, p. 144-153, p. 144-146.

destruição de bens. O uso da violência podia ser então justificado de forma a restabelecer a honra ferida[34]. Mas as atitudes perante a violência podiam ter ainda outros fatores como prioritários na Alta Idade Média: como uma noção de aplicação da justiça que podia se chocar com outras reivindicações de uso da violência vigentes[35].

O conceito operacional de violência empregado neste trabalho tem em vista as formas de ofensas reconhecidas pela historiografia mais recente para o século IX, e o relato específico da documentação do reinado de Carlos. Assim, violência envolve, aqui, a noção mais básica de ferimento intencional da integridade física de terceiros, como na descrição de casos de homicídio, batalhas e de práticas de mutilação. Mas ela consiste também na destruição de propriedades e na coerção que força um indivíduo a tomar determinada atitude contra a sua vontade, podendo provocar ferimento da honra. Esse último caso se revela nas práticas da tonsura, custódia e do exílio forçados, que compeliam indivíduos a abandonar suas redes de *amicitia*, famílias, bens e funções, por vezes de forma irreversível.

É igualmente importante ressaltar que a esfera da violência analisada neste trabalho não consiste na social, mas em uma dimensão política. "Violência política" é um termo que aparece com certa frequência nos trabalhos dedicados ao estudo da violência medieval, mas a maioria dos historiadores não define esse conceito, justamente por conta das dificuldades de se encontrar ou construir classificações para a violência a partir da documentação[36]. Tomo emprestada aqui a tipologia da violência política proposta por Isabelle Sommier, especialista no estudo desse fenômeno na França contemporânea. Sommier classifica a violência política em três tipos. Em primeiro lugar, como um ato violento perpetrado contra um alvo que represente um sistema, partido ou causa política[37]. Em segundo lugar, como um ato violento

---

[34] MILLER, William Ian. Getting a fix on violence. *Op. cit.*, p. 83. SKODA, Hannah. **Medieval Violence…** *Op. cit.,* p. 8. Um caso célebre de conflito violento na Alta Idade Média acionado, em certos momentos, por ofensas verbais à honra dos envolvidos foi o de Sicário e de Cramnesindo. Vide a respeito: DEPREUX, Philippe. Une faide exemplaire? À propos des Aventures de Sichaire. Vengeance et pacification aux temps mérovingiens. *In*: BARTHÉLEMY, D.; BOUGARD, F.; LE JAN, R. (Eds.). **La Vengeance, 400-1200**. Rome: École Française de Rome, 2006, p. 65-85.

[35] BROWN, Warren. Violence and the medieval historian. *Op. cit.,* p. 23.

[36] Como em: FOURACRE, Paul. Attitudes towards violence in the seventh- and eighth-century Francia. *In*: HALSALL, Guy (Ed.). **Violence and society in the Early Medieval West…** *Op. cit.*, p. 60-75, p. 61 e BROWN, Warren. Violence among the early Franks. *In*: **Violence in Medieval Europe**. *Op. cit.*, p. 61-115, p. 84; 116.

[37] Exemplo recente desse tipo de ação violenta no Brasil ocorreu em 09 de julho de 2022 em Foz do Iguaçu, no Paraná. Trata-se do assassinato de Marcelo Arruda, tesoureiro do Partido dos Trabalhadores (PT), em sua festa de aniversário com o tema do partido, em um clube da cidade. Um seguidor de Jair Bolsonaro (então presidente da República e oponente político de Lula) chamado Jorge Guaranho, policial penal, estava em local próximo e se dirigiu à festa no clube em que era associado. Em um primeiro momento, ele discutiu com os presentes e partiu. Depois, retornou e atirou diversas vezes no aniversariante. Marcelo Arruda faleceu e Aranho foi indiciado por "homicídio qualificado por motivo torpe". Apoiadores do então presidente Bolsonaro, como seu vice-presidente,

feito estrategicamente, com o fim de se obter vantagens ou mudanças políticas. E, em terceiro lugar, como um ato violento que ganha consequências políticas independentemente das intenções de seu(s) perpetrador(es)[38]. É especialmente o segundo caso que interessa neste trabalho. A noção de ação violenta com fins estratégicos, para obtenção de ganhos políticos, compreende bem o teor das disputas envolvendo a administração da *Francia* Ocidental e do Império carolíngio no século IX. Esse tipo de ação violenta pode ser visto na competição entre reis e seus familiares pela sucessão dinástica, pelo governo de localidades, cidades e reinos e pela obtenção do título imperial. Esse tipo de violência também consta nas disputas entre os grandes pela obtenção de postos administrativos (como as *honores*); pela ascensão no serviço régio e pela obtenção de proeminência em uma dada corte[39].

Além disso, a fundamentação teórica desta pesquisa se ampara em tendências da historiografia da violência que foram influenciadas pela Antropologia Jurídica e Cultural e que dão destaque à História das emoções e ao estudo da retórica da violência na documentação.

Durante a maior parte do século XX, os estudos sobre a violência do período medieval foram marcados pelo que ficou conhecido como *civilizing paradigm*. O conceito ficou cristalizado na obra do sociólogo alemão Norbert Elias, de 1939. O trabalho de Elias tomava contribuições de ideias do XIX e do início do XX: como a contraposição de Burckhardt entre Idade Média e Renascença; a definição weberiana da Modernidade como época de formação do Estado, racionalização e monopolização da violência legítima, e os conceitos de Freud de "pulsão de agressividade" e de "repressão" pelo superego[40].

Hamilton Mourão, buscaram negar que o episódio se tratasse de violência política. A tentativa era de desvincular os discursos do presidente (e a sua notória incitação ao ódio contra oponentes políticos) das ações de seus eleitores. Para uma cronologia dos eventos: https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2022/07/16/infografico-entenda-ordem-dos-acontecimentos-no-dia-do-assassinato-de-petista-em-festa-de-aniversario-segundo-a-policia.ghtml. Acesso em: 23/08/2022. Para o comentário do vice-presidente Mourão sobre como o episódio seria apenas uma briga "de gente que bebe e extravasa": https://veja.abril.com.br/coluna/radar/a-lamentavel-fala-de-hamilton-mourao-sobre-o-assassinato-de-petista-no-pr/. Acesso em: 23/08/2022.

[38] SOMMIER, Isabelle. Introduction. *In*: **Violences politiques en France**. Paris: Les Presses de Sciences Po, 2021, p. 7-25, especialmente p. 12.

[39] Sobre a noção de competição: LE JAN, Régine. Les élites au haut Moyen Âge. Approche historique et anthropologique. *Op. cit.*, p. 72; 84. Para um estudo específico de competição na década de 840 no Império carolíngio entre os reis e os grandes: PEZÉ, Warren. Compétition et fidélité à l'épreuve de la guerre de succession (840-843). *In*: BÜHRER-THIERRY, Geneviève; GASPARRI, Stefano; LE JAN, Régine (Eds.). **Coopétition:** Rivaliser, coopérer dans les sociétés du haut Moyen Âge (500-1100). Turnhout: Brepols, 2018, p. 141-165.

[40] WEBER, Max. A política como vocação. *In*: **Ciência e Política:** duas vocações. Tradução de Leonidas Hegenberg e Octany Silveira. São Paulo: Cultrix, 2010 (1ª ed. 1919), p. 55-125, p. 62-63. Para a influência de Freud e Burckhardt sobre Elias: ROSENWEIN, Barbara. Controlling paradigms. *In*: **Anger's past. The Social Uses of an Emotion in the Middle Ages.** Ithaca: Cornell University Press, 1998, p. 233-247, p. 238.

A partir disso, Elias indicou ter havido um longo processo, na história da humanidade, de supressão dos costumes. Nele, o período da Idade Média funcionaria como uma etapa arcaica, marcada por uma generalização da violência, que por sua vez decorreria de um estado primitivo dos instintos, especialmente da agressividade[41]. Ao longo dos séculos, a humanidade teria sofrido o processo civilizatório, que envolve a internalização da supressão das emoções.

O *turning point*, para o autor, se daria na corte dos Estados absolutistas do século XVI, em que as pessoas já seriam muito vigilantes de seus comportamentos, falas e gestos. Para Elias, foi preciso aguardar o fim da Idade Média e a formação dos Estados-nações para que formas de autodisciplina e de regulação das emoções surgissem, substituindo-se a anterior manifestação desenfreada dos instintos pela valorização da polidez e do autocontrole. Elias se baseou em uma leitura concreta da documentação da Idade Média, particularmente sobre a violência guerreira, e as suas ideias ganharam muita influência na pesquisa histórica, marcando trabalhos como de Marc Bloch e Georges Duby[42].

Uma nova reflexão sobre a relação entre Idade Média, Modernidade e violência foi suscitada, no entanto, já desde a década de 1970. Essa mudança foi fomentada por fatores múltiplos. Destaco apenas alguns deles: a consideração sobre o uso da tecnologia para a execução de grandes massacres e o problema da insensibilidade à violência, como evidenciado na II Guerra Mundial[43]; o desenvolvimento de campos de pesquisa sobre as formas de violência cometidas pelo Estado, analisando-se, por exemplo, a questão atual da truculência e violência policial, especialmente contra negros e nas comunidades mais pobres, como nos episódios das chacinas[44]; a pesquisa recente, das décadas de 2010-2020, sobre a atuação de grupos criminosos fora do controle do Estado, como as milícias e as organizações

---

[41] ELIAS, Norbert. Mudanças na agressividade. *In*: **O processo Civilizador. vol. 1 Uma História dos Costumes.** Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990 (1939), p. 189-202, p. 191; 198.

[42] "A violência, finalmente, estava presente nos costumes, pois os homens, **mediocremente capazes de reprimirem o seu primeiro impulso**, nervosamente pouco sensíveis ao espetáculo da dor, pouco respeitadores da vida, na qual viam apenas um estado transitório, eram ainda, além de tudo isto, muito propensos a fixar o seu ponto de honra no desenvolvimento quase animal da força física". BLOCH, Marc. A violência e a aspiração à paz. *In*: **A sociedade feudal.** 2. ed. Tradução de Emanuel Lourenço Godinho. Lisboa: Edições 70, 1987 (1939), p. 452, grifo meu. Em 1958, Duby falou em termos similares dos guerreiros do século XI: ele os descreveu como homens dotados de uma "selvageria, habituados a lutar contra bestas ferozes, **incapazes de dominar a sua raiva**", de modo a se entender por que, nas *chansons de geste,* há tantas menções a cabeças decepadas. DUBY, Georges; MANDROU, Robert. L'art militaire. *In*: **Histoire de la civilisation française. Moyen Âge-XVIe siècle**. 2 vols. Tome I. Paris: Armand Collin, 1982 (1958), p. 55-57, p. 57, grifos meus.

[43] COLLINS, Randall. Three Faces of Cruelty. Towards a Comparative Sociology of violence. **Theory and Society**, 1, p. 415-440. 1974, p. 432-434.

[44] Para um breve estudo sobre o caso brasileiro: MENA, Fernanda. Um modelo violento e ineficaz de polícia. *In*: KUCINSKI, Bernardo et al. **Bala Perdida. A violência policial no Brasil e os Desafios para a sua Superação.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2015, p. 19-28.

ligadas ao tráfico de drogas[45] e o problema do terrorismo.

A junção desses fatores demonstrou que a ideia de um Estado Moderno detentor do monopólio da violência legítima já não correspondia à realidade. Isso, por sua vez, provocou a crítica do paradigma civilizatório e o abandono das abordagens comparativistas, que descreviam a Modernidade e a Contemporaneidade como necessariamente menos violentas do que a Idade Média[46]. Desde então, há preferência entre os historiadores pelo entendimento de que a violência medieval foi *diferente* da moderna. Busca-se entender quais papéis a violência cumpriu nas sociedades antigas e reconhecer como os homens e mulheres do período a controlaram, regularam e ritualizaram[47].

A contribuição da Antropologia Jurídica foi de grande importância para a pesquisa histórica nessa nova tendência. Com o auxílio de modelos admitidos naquela disciplina, na segunda metade do século XX, para a regulação de práticas violentas ao redor do globo, como no caso da *faida* e da vingança[48], os historiadores se tornaram mais sensíveis às formas de contenção da violência no passado. Eles passaram a analisar os pactos e as promessas de concórdia; a reconciliação entre os litigantes; a intercalação de golpes e até a proporcionalidade entre eles, sem perder de vista, no entanto, os julgamentos; o papel dos códigos de leis e dos mediadores nas disputas, que agiam como garantidores da ordem pública. Assim, desde os anos de 1990, a historiografia da violência no passado medieval passou a falar, concomitantemente, do campo da justiça. E nas duas últimas décadas, os modelos antropológicos e sociológicos vêm sendo tomados cuidadosamente, buscando-se delimitar a sua contribuição na análise de um dado documento[49].

---

[45] Em língua portuguesa e focando no caso brasileiro, destaco os seguintes trabalhos: DIAS, Camila Nunes; MANSO, Bruno Paes. **A Guerra. A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, especialmente os capítulos 2 e 4. E: MANSO, Bruno Paes. **A República das Milícias. Dos Esquadrões da Morte à Era Bolsonaro.** São Paulo: Todavia, 2020. Ambos pesquisadores são membros do NEV, o *Núcleo de Estudos da Violência* da USP.

[46] Para uma crítica já dos anos 1980 sobre a leitura concreta e acrítica por Elias da documentação da Idade Média: VAN KRIEKEN, Robert. Violence, self-discipline and Modernity: beyond the 'civilizing-process'. **Sociological Review**, v. 37, n. 2, p. 193-218. 1989, especialmente p. 208.

[47] BROWN, Warren. Violence and the medieval historian. *Op. cit.*, p. 27.

[48] Dentre os trabalhos da Antropologia nesse sentido, destaco: GLUCKMAN, Max. The peace in the feud. **Past & Present**, nov., n. 8, p. 1-14. 1955, especialmente p. 4-9, para o estudo da regulação da *faida* no caso da sociedade africana de Nuer no século XX. E VERDIER, Raymond. **La Vengeance:** études d'ethnologie, d'histoire et de philosophie. 4 vol. Paris: 1980-1984.

[49] Além dos trabalhos já citados de Le Goff e Schmitt, Baraz, Skoda, Brown, Bayard, Cazanove e Dorn, entram nessa tendência de pesquisa em História: MILLER, William. **Bloodtaking and peacemaking. Feud, Law and Society in Sage Iceland.** Chicago: The University of Chicago Press, 1990. HALSALL, Guy. Reflections on Early Medieval Violence: The example of the "Blood Feud". **Memoria y Civilización**, v. 2, n. 1, p. 7-29. 1999, p. 8-10. BARTHÉLEMY, Dominique. La vengeance, le jugement et le compromis. *In*: **Actes du congrès de la Société des historiens médiévistes de l'enseignement supérieur public**. 31e, 2000, Angers. Le règlement des conflits au Moyen Âge. Paris: Publications de la Sorbonne, 2001, p. 11-20, p. 19-20. BARTHÉLEMY, D.;

Na esteira dessas mudanças, ganhou importância a História das emoções da Idade Média, área na qual o nome a se destacar é o de Barbara Rosenwein. Esse campo de pesquisa contribuiu para o questionamento da imagem canônica da Idade Média como época de agressividade[50]. Atacou-se de frente aqui uma das premissas do *civilizing paradigm*: a ideia de que a descrição da raiva nos documentos medievais evidenciasse o descontrole das emoções e o uso passional da violência. Tal perspectiva assumia que a raiva fosse necessariamente algo negativo: uma "resposta biológica"; uma explosão súbita no comportamento; uma maneira irracional de agir que precederia o ato violento e algo a ser contido no processo civilizatório. Para Rosenwein, no entanto, as emoções tiveram papéis diversos historicamente, e as sociedades antigas e medievais não foram incapazes de elaborar regulações sobre os comportamentos[51].

Isso significa dizer que a leitura de relatos de compaixão no comportamento dos reis e dos grandes nos documentos do século IX, ou da manifestação da ira, por exemplo, não pode ser feita a partir de juízos de valor contemporâneos. No caso carolíngio, os debates no seio da aristocracia sobre as emoções – assim como quase todos os outros temas – se inspiraram largamente no conteúdo das Escrituras e nos textos dos Pais da Igreja. Com base nesse "repertório de identificação"[52] e nas discussões da época sobre vícios e virtudes, a representação da raiva era algo normalmente criticado.

Por outro lado, as Escrituras, especialmente através do Velho Testamento, assumiam formas positivas para a ira quando ela derivava de Deus[53]. A cólera divina é sempre justa, bem

---

BOUGARD, F.; LE JAN, R. (Eds.). **La Vengeance, 400-1200**. Roma: École Française de Rome, 2006. CÂNDIDO DA SILVA, Marcelo. Honra, rito, injúria e solidariedade em questão. 2010. Disponível em: <https://www.academia.edu/24434160/Honra_rito_inj%C3%Baria_e_solidariedade_em_quest%C3%A3o>. Acesso em: 17/03/2022 e ALMEIDA, Néri de Barros. Violência e paz: um diálogo com o passado medieval. *In*: ALMEIDA, Cybele C. et al. (Orgs.). **Violência e poder. Reflexões brasileiras e alemãs sobre o medievo e a contemporaneidade.** Porto Alegre: DM Editora, 2017, p. 23-40, p. 30-34.

[50] "Imagem canônica" diz respeito à forma estereotipada com a qual uma época, pessoa ou problema passa a ser sistematicamente pensado. SALIBA, Elias Thomé. As imagens canônicas e a História. *In*: CAPELATO, Maria; MORETTIN, Eduardo; NAPOLITANO, Marcos; SALIBA, Elias (Orgs.). **História e cinema. Dimensões históricas do audiovisual.** São Paulo: Alameda, 2011, p. 85-96.

[51] ROSENWEIN, Barbara. (Org.). **Anger's past…** *Op. cit.*, especialmente os capítulos 3 e 4, de Althoff e Bührer-Thierry, e o capítulo 6, de White. Sobre o perigo das abordagens universalizantes e biológicas das emoções no estudo das sociedades antigas: ROSENWEIN, Barbara. **História das emoções. Problemas e métodos.** Tradução de Ricardo Santiago. São Paulo: Letra e Voz, 2011, p. 21-22. O livro discute o conceito de Rosenwein de "comunidades emocionais", que fundamenta a sua proposta de analisar as normas sobre as emoções em cada sociedade (e como elas podem mudar).

[52] O conceito é de: DE JONG, Mayke. Carolingian political discourse and the biblical past: Hraban, Dhuoda, Radbert. *In*: GANTNER, Clemens; MCKITTERICK, Rosamond; MEEDER, Sven. (Eds). **The Resources of the Past in Early Medieval Europe**. Cambridge: Cambridge University Press, 2015, p. 87-102, p. 89.

[53] ROSENWEIN, Barbara. Controlling paradigms. *In*: **Anger's past...** *Op. cit.*, p. 233-247, p. 233-234.

medida e bem orientada no texto bíblico[54]. As convenções da época carolíngia sobre a raiva podiam depender então de como se manuseava a Bíblia, pois ela fornecia modelos díspares de comportamento, a depender do livro escolhido, da situação e do personagem tomado como fonte de inspiração[55]. A representação da cólera ainda podia depender de como se considerava correto reagir a ofensas, e de outros repertórios de identificação disponíveis, como os modelos imperiais romanos. Isso nos ajudará a compreender, nos capítulos seguintes, as discussões de autores contemporâneos a Carlos sobre a atuação do rei e as mudanças nesse debate.

Desde o fim do decênio de 1990, ganhou destaque o problema da escrita e da retórica da violência na documentação do período medieval. Aqui, foram essenciais os trabalhos de Stephen White e de Dominique Barthélemy, particularmente sobre o "Ano Mil". Os séculos X e XI na Europa foram tradicionalmente entendidos pela historiografia de 1960-1970 como um período de recrudescimento da violência guerreira. Associou-se esse fenômeno à desestruturação do Império carolíngio e à suposta perda de "instituições públicas" que controlariam a "violência privada". Autores como Pierre Bonnassie e Jean-Pierre Poly defenderam que o "Ano Mil" fosse marcado pela generalização da violência laica, a ponto de forçar líderes eclesiásticos a buscar algum tipo de ordem social, o que levaria à criação dos concílios de paz[56].

Atentando-se para a autoria dos relatos do "Ano Mil", tanto Barthélemy quanto White alertaram, no entanto, que os historiadores estavam perigosamente adotando como verdadeiras as perspectivas que monges e clérigos haviam elaborado para criticar a aristocracia. A saber, aqueles autores afirmavam que as propriedades da Igreja precisavam ser urgentemente defendidas de ataques de "inimigos da Igreja, de Deus e dos santos".

White notou uma ambiguidade por detrás desses relatos, pois se práticas violentas associadas aos aristocratas eram condenadas, aquelas inseridas no espaço monástico, como forma de disciplinarização, ou associadas à providência divina eram consideradas justas. Ao privilegiar o estudo de *chartes* para além das narrativas, ele notou uma série de ações violentas em comum entre os guerreiros e as comunidades monásticas: como a usurpação agressiva de terras, a disputa acirrada por propriedades e a sua destruição. Isso significa dizer

[54] BROWN, Warren. A violent God. *In*: **Violence in Medieval Europe…** *Op. cit*., p. 77-78.

[55] STONE, Rachel. Beyond David and Solomon: Biblical models for Carolingian laymen. *In*: BOCK, Florian; PATZOLD, Steffen. (Orgs.). **Gott handhaben:** religiöses Wissen im Konflikt um Mythisierung und Rationalisierung. Berlin: [u.a.], 2016, p. 189-202, p. 201.

[56] Para um resumo dessa longa historiografia: BARTHÉLEMY, Dominique. La mutation féodale a-t-elle eu lieu ? (note critique). **Annales. Économies, Sociétés, Civilisations**. 47e année, n. 3, p. 767-777. 1992, p. 768-770. Sobre os debates na *Past & Present* a respeito do tema: BARTHÉLEMY, Dominique; WHITE, Stephen. Debate. The Feudal Revolution. **Past & Present**, n. 152, Aug., p. 196-223. 1996.

que não havia um rechaço total pelos clérigos ao fenômeno da violência, nem que o seu uso pela aristocracia fosse de algum modo exclusivo ou extraordinário[57].

Ainda segundo White, o maior número de menções à violência no "Ano Mil" se relacionou ao aumento nos documentos produzidos, nos quais os clérigos reclamavam dos ataques às suas comunidades. Eles também fizeram uso de *topoi* sobre pilhagens e destruição, e de um estilo dramático de reclamação sobre os seus sofrimentos. Para um leitor do século XXI, isso pode causar uma sensação de repetição. Mas o crescimento no número de menções não pode ser traduzido automaticamente como aumento concreto da violência, pois é preciso considerar o ponto de vista, os interesses, o tipo documental e os recursos literários empregados por aqueles que falaram sobre violência[58].

Por fim, White propôs, amparado em contribuições antropológicas, que era preciso considerar a faceta de "comunicação simbólica" da violência na documentação. Ele notou que ameaças de agressão e de vingança e declarações de inimizade podiam servir como avisos entre as partes, e não necessariamente como indicação de ataques concretos iminentes. A reconciliação era uma possibilidade para aqueles personagens, mesmo porque as comunidades monásticas dependiam do apoio de famílias da aristocracia. White apontou, assim, para como existiam estratégias na descrição da violência nos documentos, e gestos que visavam a pacificação ou a mediação das disputas[59]. Ele provavelmente teve acesso à concepção de Bourdieu de "violência simbólica", entendida como formas não-físicas, por vezes gestuais de violência, mas o conceito significou coisas diferentes para cada um desses pesquisadores[60].

As contribuições de White e Barthélemy ainda são importantes nos dias de hoje, e foram relevantes na elaboração da metodologia desta pesquisa. Eles evidenciaram como a descrição da violência precisa ser analisada à luz, em primeiro lugar, do gênero documental. As hagiografias, por exemplo, costumam privilegiar uma representação gráfica da violência, a fim de sublinhar o clímax do martírio que transforma homens e mulheres em santos. A escrita

---

[57] WHITE, Stephen. Repenser la violence : de 2000 à 1000. **Médiévales**, n. 37 (automne), p. 99-113. 1999, p. 101; 106.

[58] WHITE, Stephen. Repenser la violence : de 2000 à 1000. *Op. cit.*, p. 103-105.

[59] WHITE, Stephen. Repenser la violence : de 2000 à 1000. *Op. cit.*, p. 108-109.

[60] Para Bourdieu, a violência simbólica consiste em formas estruturais de dominação; na interiorização pelas pessoas dominadas das hierarquias sociais, como se elas fossem naturais; na adequação e constrição da conduta dos indivíduos, em detrimento de sua liberdade, a fim de cumprir papeis sociais que lhes foram designados (ou que eles mesmos aceitaram). Bourdieu também entendeu a violência através da comunicação, como gestos de dominação e de subordinação. Mas a noção adotada neste trabalho de violência como "comunicação simbólica" se liga mais ao entendimento de White e ao seu estudo da documentação da Idade Média do que às noções de Bourdieu. BOURDIEU, Pierre. Violência simbólica e lutas políticas. *In*: **Meditações Pascalianas**. Tradução de Sérgio Miceli. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007 (1997), p. 199-252, p. 202-209; 222.

da violência depende ainda do propósito de seus autores, de suas relações com os personagens descritos e da audiência esperada para as obras. Como explica Brown, um escritor podia suprimir justificativas para o ato violento de um terceiro, a fim de transmitir à sua audiência a ideia de que aquelas ações não se amparavam em nenhuma razão socialmente reconhecida: nem em uma ofensa sofrida, nem em uma emoção compreensível[61].

As estratégias discursivas dos autores do século IX ao falarem de violência podem ser notadas ainda no léxico: anais e histórias do reinado de Carlos, produzidos por conselheiros próximos ao rei, apresentam um borrão lexical curioso para descrever as práticas de vingança, como debaterei na seção 2.4. Uma rápida análise da documentação demonstrará que, além do termo mais comum, *vindicta*, a vingança recebe o nome de *ultio*. A escolha por palavras variou em função da personagem à qual se associava a prática violenta. Alguns autores chamaram a vingança divina de *ultio*, como na Bíblia, concedendo-lhe um sentido de "cólera justa", e utilizaram o mesmo nome para tratar das vinganças (ou das ameaças/declarações de vingança) do rei, reservando *vindictae* para os demais casos – sem necessariamente considerá-los aceitáveis[62].

A seção seguinte deste capítulo visa esclarecer quais foram os autores selecionados para o trabalho. Abordarei a sua relação com Carlos; o seu estatuto social; os seus interesses ao redigir anais, histórias e tratados; como e por que eles falaram sobre violência política e qual papel esse tema cumpriu na estrutura de seus trabalhos. Como veremos, parte dos escritores deu sustentação às práticas violentas de Carlos por conta do modo como eles entenderam o ordenamento da *res publica* carolíngia; a relação entre o monarca e os grandes; o dever da fidelidade e as virtudes e deveres atrelados ao exercício do poder régio. Ainda discutirei, ao fim deste capítulo, para quem esses autores escreveram seus textos e qual público foi alcançado pelas suas obras.

1.3. A seleção documental

Priorizei a análise de três documentos no estudo dos conflitos de Carlos com seus familiares e os magnatas da *Francia*. Eles envolvem uma narrativa do gênero das histórias, outra dos anais e um "manual", que é designado no debate historiográfico também como

[61] BROWN, Warren. Violence and the medieval historian. *Op. cit.,* p. 37-38.
[62] BOUGARD, François. Les mots de la vengeance. *In*: BARTHÉLEMY, Dominique; BOUGARD, François; LE JAN, Régine. (Eds.). **La Vengeance, 400-1200**. *Op. cit.*, p. 1-7, p. 2-3.

"espelho para laicos". Eles são: os *Quatro Livros de Histórias,* redigidos por Nitardo, historiador, conselheiro e parente de Carlos; os *Anais de Saint-Bertin*, redigidos por membros do palácio de Luís, o Piedoso e depois pelo bispo Prudêncio de Troyes e pelo arcebispo Hincmar de Reims. E o *Manual* de Duoda, que foi a esposa de um importante personagem nos reinados de Luís e de Carlos: Bernardo, duque da Setimânia e conde da Barcelona.

Apesar das diferenças de gênero, autoria, local de produção e no propósito dessas obras, elas têm importantes aspectos em comum. Em primeiro lugar, os seus autores viveram no século IX e residiram, em sua maioria, no reino de Carlos[63].

Duoda, Nitardo, Prudêncio e Hincmar também foram, ainda que com estatutos sociais diversos, membros do grupo mais largo da aristocracia[64]. Eles atuaram, na realidade, na administração imperial comandando *honores* "laicas" ou "eclesiásticas" ou auxiliando seus parentes a geri-las. Duoda, por exemplo, auxiliou seu marido e cuidou da atuação da família em Uzès e na marca Hispânica, especialmente quando Bernardo se ausentava[65]. Era comum que os membros da alta aristocracia, como Bernardo, visitassem a corte com frequência, viajassem na companhia do rei ou a seu pedido, e transitassem, nos momentos de conflito dinástico, em busca de aliados. Nesses casos, a administração de suas *honores* e de seus negócios era feita com a ajuda de familiares e por uma rede de dependentes[66].

Os quatro autores, por comporem o grupo da aristocracia no mundo carolíngio, tiveram sua identidade marcada pelo programa de reforma e renovação (*correctio et renovatio*) da sociedade desenvolvido no reinado de Carlos Magno e continuado e transformado nos governos seguintes. O programa ficou cristalizado na *Admonitio generalis* de 789: um capitulário de 82 itens, fruto de uma assembleia e dos esforços conjuntos de Carlos Magno e de seus conselheiros laicos e episcopais[67]. Lançava-se ali um projeto comum à aristocracia e à realeza, visando a obtenção do favor divino e da salvação para os habitantes do reino. Para isso, era preciso construir uma sociedade cristã inspirada no modelo bíblico do reino de Israel;

---

[63] A exceção consiste em Duoda, que viveu em Uzès entre 841-843. Enquanto ela redigia o *Manual*, a localidade tinha destino incerto. Em 843, Uzès ficou com Lotário I. Vide o apêndice B.

[64] DE JONG, Mayke. Carolingian political discourse… *Op. cit.*, p. 88-90.

[65] No livro X, c. 4 do *Manual*, ela revela ser a responsável, entre 841-843, pela atuação da família na marca e em outros locais. Ela inclusive se diz aflita por ter se endividado para administrar esses espaços. Nesse ínterim, a família havia sofrido confiscos em outras regiões. "**Pro utilitatibus domini et senioris mei Bernardi**, ut meum erga illum, **in Marchis vel in multis locis, non vilesceret servitium**, nec a te vel a me se separasset, sicut mos est in aliquis, multum **me sentio debitis adgravatam**". THIÉBAUX, Marcelle. (Ed.). **Dhuoda, Handbook for her Warrior Son:** Liber Manualis. New York: Cambridge University Press, 1998, p. 226, grifos meus.

[66] DEVROEY, Jean-Pierre. IV. Aristocratie, exercice du pouvoir et stratification sociale. *In*: **Puissants et misérables…** *Op. cit.*, p. 231-240, p. 232.

[67] ROMIG, Andrew. Manifestos of Carolingian Power. *In*: **Be a Perfect Man. Christian Masculinity and the Carolingian Aristocracy.** Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2017, p. 34-67, p. 34-39.

instaurava-se uma identidade coletiva para os aristocratas, fundamentada nos preceitos cristãos também do Novo Testamento, e falava-se da necessidade de cooperação entre laicos e membros da Igreja[68].

Nesse sentido, a *Admonitio* reunia um vocabulário – que nas décadas seguintes foi amplificado – para se referir aos interesses coletivos, aos valores a serem cultivados e ao estado do reino. Aqui entram expressões como *salvatio* e *vita aeterna*; *unanimitas* e *concordia* para falar do consenso, convívio e cooperação na aristocracia, e *clementia* e *misericordia*, para falar das condutas e virtudes. Também expressões como *res publica* e *utilitas publica* foram usadas, no século IX, para tratar do estado do reino e dos interesses em comum, mas só depois da conquista da Itália e da coroação imperial: eventos que fortaleceram a inspiração carolíngia em práticas e conceitos romanos[69].

Para guiar a atuação de todos conforme as orientações traçadas na *Admonitio*, estavam disponíveis os modelos de comportamento, positivos e negativos, dos personagens das Escrituras (como reis, juízes e conselheiros); a interpretação do texto bíblico pelos trabalhos patrísticos; o trabalho pastoral de bispos e padres e a função corretiva do próprio monarca[70]. A *Admonitio* propunha ser possível alcançar a salvação para todos da Cristandade. Ela lançava uma identidade e uma representação para a aristocracia que se repercutiu em tratados, manuais, histórias, anais e em epístolas dos séculos VIII e IX.

Isso ajuda a entender como Duoda, Nitardo, Hincmar e Prudêncio, a exemplo de autores de gerações passadas, redigiram obras falando de justiça e da conduta aristocrática, da relação entre o rei e os grandes e do bem-estar da "coisa pública" carolíngia[71]. Para essa aristocracia, a corte funcionava como um centro político e moral[72]. Por isso, tais autores mantiveram o seu

---

[68] Dos bispos, padres e arcebispos, por exemplo, cobrava-se o trabalho pastoral e de admoestação que auxiliaria o rei a vigiar e corrigir o comportamento dos súditos, evitando-se os pecados (*scelera*): "(…) **o pastores ecclesiarum Christi** et ductores gregius eius et clarissima mundi luminaria, **ut vigili cura et sedula ammonitione populum Dei ad pascua vitae aeternae ducere studeatis**, **et errantes oves bonorum exemplorum seu adhortationum humeris intra ecclesiasticae firmitatis muros reportare satagimini** (...)". *Admonitio generalis* (789). **Capitularia Regum Francorum I**. Ed. BORETIUS, Alfred. MGH, Leges. Hanover, 1888, Praefatio, p. 53, grifos meus.

[69] SASSIER, Yves. L'utilisation d'un concept romain aux temps carolingiens. La res publica aux IXe et Xe siècles. **Médiévales**, n. 15, Le premier Moyen-âge, p. 17-29. 1988, p. 18; 19; 23. Não abordo aqui o uso que ocorreu dessas expressões na época merovíngia, mas apenas no período carolíngio.

[70] Já na época de Carlos Magno, o rei era entendido e representado – entre outras imagens – como um pastor que alimenta, guia e disciplina os seus súditos: DEVROEY, Jean-Pierre. Gouverner contre la faim. *In*: **La Nature et le Roi. Environnement, pouvoir et société à l'âge de Charlemagne (740-820).** Paris : Albin Michel, 2019, p. 139-154, p. 140-143.

[71] DE JONG, Mayke. The Empire that was always Decaying: The Carolingians (800-888). **Medieval worlds. Comparative & Interdisciplinary studies**, Viena, n. 2, p. 6-25. 2015, p. 13.

[72] Por corte, refiro-me ao conjunto do rei, seu núcleo familiar; seus conselheiros laicos e eclesiásticos; o pessoal que serve à sua casa e o que trabalha na capela dos palácios; os visitantes, incluindo pessoas vindas de longe, e

olhar voltado àquele espaço, buscando dialogar com o rei e os demais membros de lá. Eles emularam comportamentos vindos da corte, como a aprendizagem do latim e a leitura assídua das Escrituras e dos textos patrísticos[73]. Não raro, eles passaram períodos junto ao rei, como mencionarei mais a frente.

Apesar disso, o reinado de Carlos não existiu, obviamente, nas mesmas condições que o de seu avô ou o de seu pai. A sua história foi impactada por uma disputa acirrada entre os reis por territórios, o que se ligou à novidade da guerra fratricida, à formação dos *regna* e à dissensão entre os grandes sobre qual monarca apoiar. Frente aos novos problemas, houve um debate intensificado no seio da aristocracia quanto a relação entre os reis e os magnatas; o desafio do governo conjunto do Império; a relação entre os familiares carolíngios; a ideia de cooperação na aristocracia e a importância dos valores de misericórdia ou clemência[74]. A discussão sobre a violência régia no período de Carlos se insere nesses novos debates.

O *Manual*, as *Histórias* e os *Anais de Saint-Bertin* não são as únicas obras disponíveis para este estudo. Consultei perifericamente capitulários, tanto do governo de Carlos quanto do de seu pai e seu avô[75]. Esses documentos consistem em textos heterogêneos, reunidos no século XIX, com datações e propósitos variados. Podem abarcar atas com resoluções de uma assembleia; agendas para discussões em uma assembleia; admoestações; cartas e discursos. Os aspectos em comum dos textos envolvem a sua organização em tópicos e a sua relação com a "responsabilidade subjacente do rei"[76]. O seu uso é interessante por apresentar diretivas do palácio, como tentativas de moldar o comportamento dos súditos no que diz respeito às

os jovens da alta aristocracia ali enviados para servir o monarca e receber formação e treinamento. O grupo podia se deslocar, como no circuito dos palácios (ex.: Pîtres, Paris, Senlis, Compiègne, Quierzy e Attigny, a Oeste), na rede de monastérios dotados de imunidades reais, ou onde mais o rei desejasse se mover em sua companhia. AIRLIE, Stuart. The Palace of Memory: the Carolingian Court as Political Centre. *In*: JONES, Sarah Rees; MARKS, Richard; MINNIS, Alastair J. (Eds.). **Courts and Regions in Medieval Europe.** Woodbridge: York Medieval Press, 2000, p. 1-20, p. 3-5; 7. Para o reino de Carlos em 843, vide o apêndice B.

[73] MCKITTERICK, Rosamond. The literacy of the laity. *In*: **The Carolingians and the Written Word.** Cambridge: Cambridge University Press, 1989, p. 211-271, p. 218-219. MCKITTERICK, Rosamond. Introduction. *In*: **History and Memory in the Carolingian World.** Cambridge: Cambridge University Press, 2004, p. 1-28, p. 7.

[74] MCKITTERICK, Rosamond. Political ideology in Carolingian historiography. *In*: HEN, Yitzhak; INNES, Matthew. (Eds.). **The Uses of the Past in the Early Middle Ages.** Cambridge: Cambridge University Press, 2000, p. 162-174, p. 169. DE JONG, Mayke. The Empire that was always Decaying… *Op. cit.*, p. 8-9; 15; 18.

[75] **Capitularia Regum Francorum I.** Ed. BORETIUS, Alfred. MGH, Leges. Hanover, 1888 e **Capitularia Regum Francorum II**. Ed. BORETIUS, Alfred. MGH. Leges, Hanover, 1897.

[76] MCKITTERICK, Rosamond. **Charlemagne:** the formation of a European identity. Cambridge: Cambridge University Press, 2008, p. 234. Para os problemas em abordar a circulação dos capitulários: RIBEIRO DA SILVA, Thiago Juarez. Capitulares e cânones conciliares francos dos séculos VIII e IX: definições e interpretações. *In*: **Os pauperes à época carolíngia, 755-840.** 2017, 279 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas; Faculté de Philosophie et Sciences Sociales, Université Libre de Bruxelles, Campinas, 2017, p. 48-75.

práticas violentas[77]. Também consultei outros anais, do reino de Carlos ou não, a fim de captar informações sobre o percurso de personagens e o desenvolvimento dos conflitos envolvendo os reis. E citei, quando se mostrou útil, outros espelhos, biografias e tratados, para analisar comparativamente o que diversos autores do período disseram sobre a autoridade régia.

Um recorte documental foi efetuado, pois incluir todos os outros documentos citados tornaria a análise substancialmente longa para o escopo de uma pesquisa de Mestrado. Dei centralidade à análise de narrativas e não de capitulários, por conta da riqueza de detalhes naquelas obras ao se falar dos conflitos. Nas narrativas, é possível ler sobre a ação violenta dos grandes e ter acesso a uma diversidade de pontos de vista quanto a atuação do rei. Duoda, Nitardo, Prudêncio e Hincmar acompanharam as ações do monarca, mas tiveram relações diversas com Carlos, não sendo todos seus aliados.

Outros anais disponíveis a Oeste, como os de Fontenelle, Angoulême (ou "Crônica de Saint-Wandrille") e os de Saint-Vaast foram analisados perifericamente por sua narração ou ser muito sucinta ou cobrir um período de tempo demasiado breve[78]. Os *Anais de Angoulême* contêm entradas que não apresentam, muitas vezes, mais do que uma linha e são anônimos, o que dificulta o estudo da descrição de conflitos e a análise dos interesses de seus escritores. Já os de Saint-Vaast e os de Fontenelle cobrem, respectivamente, apenas os anos de 873-900 (só tomando o fim do reinado de Carlos) e de 841-856. Por isso, dei maior atenção aos *Anais de Saint-Bertin*: de autoria conhecida, cobrindo todo o governo de Carlos e com uma narração mais extensa[79].

Entre os espelhos, priorizei o de Duoda, pois ela se destaca ao tratar de violência régia. Ela o fez como um alvo em potencial dos governantes, enquanto os espelhos de príncipe do período – como os de Jonas de Orleans, Sedulius Scottus e Esmaragdo de São Mihiel – normalmente abordam de modo impessoal o assunto das virtudes e dos vícios monárquicos,

---

[77] BROWN, Warren. Violence and the Medieval Historian. *Op. cit.,* p. 33.

[78] Sobre o formato dos anais do século IX: BOOKER, Courtney. Telling the truth about the Field of Lies. *In*: **Past Convictions.** *Op. cit.*, p. 15-67, p. 27.

[79] Para os *Anais de Fontenelle* (produzidos no século IX, na abadia de Saint-Wandrille): **Fragmentum Chronici Fontanellensis**. Ed. PERTZ, Georg Heinrich. MGH. Scriptorum, tomo II, XXXII. Stuttgart, 1829. Para os *Anais de Angoulême*, redigidos na Aquitânia: **Annales Engolismenses**. Ed. PERTZ, Georg Heinrich. MGH. Scriptores (in Folio) (SS), 16. Stuttgart, 1859. Para os do monastério de Saint-Vaast, em Arras, no Norte do reino de Carlos: **Annales Vedastini**. Ed. VON SIMSON, Bernhard. MGH. Scriptores rerum Germanicarum in usum scholarum separatim editi (SS rer. Germ.), 12. Hanover, 1909. Para os de Xanten (escritos no reino de Luís, o Germânico, na abadia de Lorsch): **Annales Xantenses.** Ed. VON SIMSON, Bernhard. MGH. Scriptores rerum Germanicarum in usum scholarum separatim editi (SS rer. Germ.), 12. Hannover, 1909. Para os *Anais de Fulda*, produzidos também no reino de Luís, o Germânico: **Annales Fuldenses.** Ed. KURZE, Fridericus. MGH. Scriptores rerum Germanicarum in usum scholarum separatim editi, 7. Hanover, 1891.

sem se ater a exemplos contemporâneos das atitudes régias[80]. Excepcionalmente, dei atenção, no capítulo terceiro da dissertação, ao *De regis persona et regio ministerio*. O tratado, redigido em 873 por Hincmar de Reims, também não se atém a exemplos contemporâneos de conflitos, mas apresenta concepções teóricas do fim do reinado quanto a importância da violência, inclusive a familiar, para o governante cristão[81].

Dentre as três obras priorizadas, as *Histórias* de Nitardo se destacam por constituir um relato detalhado do início do reinado de Carlos, focado nas condições que levaram à eclosão da batalha de Fontenoy e, depois, ao Tratado de Verdun.

Nitardo fazia parte da *stirps regia,* por ser filho de Berta (sucessora de Carlos Magno) com um poeta chamado Angilberto, em uma relação não reconhecida pela dinastia carolíngia[82]. Apesar disso, seu pai era também membro da alta aristocracia. Ele serviu na corte de Carlos Magno e em missões localizadas, antes de se tornar abade de Saint-Riquier no fim da vida. Nitardo administrou *honores* e é provável que tenha atuado na corte de Luís, o Piedoso, servindo em seguida como um conselheiro, militar e enviado de Carlos. Esse tipo de atuação dos sucessores ilegítimos carolíngios era comum, especialmente por parte dos irmãos bastardos dos reis[83].

As informações sobre Nitardo são, todavia, escassas. Quase todos os dados disponíveis sobre o autor vêm de sua própria obra. Não é possível – ao menos até hoje – afirmar com precisão quando e onde ele nasceu. Sabemos que ele foi um aristocrata laico e que morreu provavelmente em junho de 844, lutando pelo lado de Carlos em um novo conflito dinástico, dessa vez contra Pepino II em Angoulême, pelo controle da Aquitânia[84].

As obras do gênero das histórias produzidas na Alta Idade Média usualmente se dividiam em um conjunto de livros e contavam com uma estrutura cronológica longa, que

[80] O espelho de Jonas foi redigido em 831, mas para Pepino I. O de Esmaragdo de São Mihiel foi feito para Luís, o Piedoso. Já o de Sedulius pode ter sido feito para Carlos, o Calvo ou Lotário II, sendo redigido na década de 850. JONAS DE ORLEANS. **De institutione regia**. Ed. MIGNE, Jacques. Patrologiae cursus completus. Series Latina, 106, Parisiis 1841-1864. ESMARAGDO DE SÃO MIHIEL. **Via regia**. Ed. MIGNE, Jacques. Patrologiae cursus completus. Series Latina, 102, Parisiis 1841-1864. SEDULIUS SCOTTUS. **De Rectoribus Christianis.** Ed. MIGNE, Jacques. Patrologiae cursus completus. Series Latina, 103, Parisiis 1841-1864.

[81] HINCMAR DE REIMS. **De Regis persona et regio ministerio.** Ed. MIGNE, Jacques. Patrologiae cursus completus. Series Latina, 125, Parisiis 1841-1864.

[82] "Qui ex eiusdem magni regis filia nomine Berehta Hartnidum fratrem meum et me Nithardum genuit". NITARDO. **Nithardi Historiarum libri IV**. Eds. MÜLLER, Ernst; PERTZ, Georg Heinrich. MGH. Scriptores rerum Germanicarum in usum scholarum, 44. Hannover, 1907, p. 48.

[83] PEZÉ, Warren. Compétition et fidélité à l'épreuve de la guerre de succession (840-843). *Op. cit.*, p. 145.

[84] NELSON, Janet. Public "Histories" and Private History in the Work of Nithard. **Speculum:** a Journal of Medieval Studies, Chicago, v. 60, n. 2, p. 251-293. 1985, p. 281-282. Scholz supõe que Nitardo tivesse cerca de 40 anos na época da guerra dinástica e que seu pai e Berta tivessem se relacionado em algum momento da década de 790. SCHOLZ, Bernhard Walter. Introduction. *In*: **Carolingian Chronicles.** Ann Arbor: The University of Michigan Press, 1972, p. 1-32, p. 22. Para a relação entre Carlos e Pepino II, vide o apêndice A.

começava com a história da criação do mundo e perseguia, depois, um sentido teleológico, ao se prever a vinda do juízo final. Tal estrutura as aproximava dos livros do Velho Testamento. Essa tradição de historiografia cristã – seguida, por exemplo, pelo bispo Gregório de Tours no século VI – buscava explicar a história a partir das ações de Deus no mundo, mas também tratava com centralidade da atuação do governante cristão, dos líderes da Igreja e do objetivo da salvação[85].

Nitardo redigiu histórias, mas a forma desse gênero documental no século IX contava com diferenças importantes. Ele utilizou referenciais bíblicos e romano-cristãos e os ligou à história carolíngia, mas focou nos eventos contemporâneos[86]. Ele afirma ter começado a escrever em meados de 841, pouco após a morte de Luís, o Piedoso[87]. No livro I, ele se afastou no tempo apenas o suficiente para citar o período de Carlos Magno e dar um resumo do reinado de Luís. Nos três livros restantes, ele tratou extensamente de eventos de 841 até a primavera de 843.

Além disso, as *Histórias* têm um apelo biográfico (direcionado a Carlos) e uma atenção à história da dinastia carolíngia que se conectam a trabalhos do início do século IX. Alguns exemplos são: a biografia de Astrônomo sobre Luís, o Piedoso (*Vita Hludowici Pii imperatoris*), a de Eguinhardo sobre Carlos Magno (*Vita Karoli Magni*) e os anais, como os do *Reino dos Francos* e os de *Saint-Bertin*[88].

Para Nelson, o propósito inicial das *Histórias* consistia em elaborar uma apologia do lado de Carlos no conflito dinástico, que pudesse, ao mesmo tempo, justificar as medidas do rei e a sua participação em Fontenoy e lhe trouxesse aliados. Considera-se, hoje, que o público esperado por Nitardo fosse variado, compreendendo membros da alta aristocracia como condes, duques, bispos e os parentes dos reis, mas também homens livres compondo os séquitos armados e todos aqueles interessados pelos eventos na corte[89].

---

[85] Ao seguir esse formato, Gregório já se inspirava nas crônicas de Eusébio e Jerônimo e no modelo da história da Igreja feita por Paulo Orósio. HEINZELMANN, Martin. The Histories: genre, structure and plan. *In*: **Gregory of Tours. History and Society in the sixth century.** Translated by Christopher Carroll. Cambridge: Cambridge University Press, 2001, p. 94-152, p. 104-107. CÂNDIDO DA SILVA, Marcelo. Providencialismo e História Política nos *Decem Libri Historiarum* de Gregório de Tours. **Varia Historia**, n. 28, p. 137-160. 2002, p. 140; 143-144.

[86] MCKITTERICK, Rosamond. Introduction. *In*: **History and Memory...** *Op. cit*., p. 8-9.

[87] NITARDO. **Nithardi Historiarum libri IV.** *Op. cit*., p. 1.

[88] AIRLIE, Stuart. The world, the text and the Carolingian: royal, aristocratic and masculine identities in Nithard's *Histories*. *In*: WORMALD, Patrick; NELSON, Janet L. (Eds.). **Lay Intellectuals in the Carolingian World.** Cambridge: Cambridge University Press, 2007, p. 51-77, p. 61-65. NELSON, Janet. History-writing at the courts of Louis the Pious and Charles the Bald. *In*: SCHEIBELREITER, Georg; SCHARER, Anton. (Eds.). **Historiographie im frühen Mittelalter**. Wien: Oldenbourg, 1994, p. 435-442, p. 435-436.

[89] STONE, Rachel. History and biography. *In*: **Morality and Masculinity in the Carolingian Empire**. Cambridge: Cambridge University Press, 2012, p. 47-53, p. 47-48. NELSON, Janet. History-writing at the courts

Contribui para essa ideia o fato de que as *Histórias* trazem trechos em dialetos românicos primitivos. Nitardo escolheu por assim redigir os Juramentos de Estrasburgo, que selaram a aliança de Carlos e Luís, o Germânico em 842, com o fim declarado de fazer com que os soldados entendessem o pacto[90]. Além disso, ele reclamou nas *Histórias* de decisões de Carlos de antes da guerra, como ao desistir de realizar encontros com Lotário I. Para o autor, isso transmitia uma imagem negativa de Carlos aos aristocratas ainda indecisos, como se ele fugisse de seu oponente, e isso poderia demovê-los do apoio ao rei caçula[91]. Essas preocupações demonstram como Nitardo esperava que os eventos relatados nas *Histórias* alcançassem um público amplo e como ele pretendia contribuir, com a sua obra, para a vitória de Carlos em Fontenoy e para a formação do seu reino no pós-guerra.

Ao tomar o lado de Carlos em 840, Nitardo respeitava a vontade do falecido imperador Luís, o Piedoso, mas também tinha em mente os seus interesses pessoais. Ao apoiar a reivindicação de Carlos para governar o Oeste, o autor propunha que o território de sua *honor* (a Floresta Carbonária) ficasse no comando do seu aliado. Isso diminuía as chances de que aquela função fosse entregue a outra pessoa, caso o território caísse no comando de outro monarca[92].

O pertencimento de Nitardo à família dinástica e o seu propósito de escrever uma história sobre a dinastia carolíngia e em favor de Carlos são dados importantes de se ter em vista neste trabalho. Eles impactaram a percepção do autor quanto ao funcionamento da *res publica* carolíngia, o problema da fidelidade, e quanto ao emprego da violência pelos reis.

A noção de *res publica* é um conceito central nas *Histórias.* A ideia é polissêmica, mas o

---

of Louis the Pious and Charles the Bald. *Op. cit.*, p. 437-440.

[90] Reconhece-se para o século IX um uso mais completo do latim pela alta aristocracia. Entre eles, laicos e eclesiásticos, homens e mulheres, havia uma capacidade de escrita e de leitura, ainda que o domínio maior da língua se desse no seio da Igreja, entre bispos, arcebispos, papas e abades. Esse acesso servia como um marcador de prestígio social. Entre homens e mulheres livres, no grupo mais largo da população laica, a língua não era desconhecida, apesar de provavelmente não ser falada nem plenamente lida. Sabe-se que era usada para testemunhar transações financeiras e a resolução de litígios; para verificar os dados redigidos por notários em documentos e confirmar propriedades e imunidades recebidas, por exemplo. BANNIARD, Michel. Language and communication in Carolingian Europe. *In*: MCKITTERICK, Rosamond (Ed.). **The New Cambridge Medieval History. Vol. 2: c. 700-c. 900**. Cambridge University Press, 1995, p. 695-708, p. 703-705. NELSON, Janet. Literacy in Carolingian Government. *In*: **The Frankish World, 750-900.** London: The Hambledon Press, 1996, p. 1-37, p. 10-14.

[91] Depois da saída de Carlos de uma assembleia marcada para Attigny em 841, Nitardo relata que homens indecisos passaram a apoiar Lotário, ao ouvir boatos de que Carlos havia fugido do irmão: "(...) atque hi, qui adhuc causa timoris neutri se copulaverant, ad illum affluere undique sperabant; quod et venit". NITARDO. **Nithardi Historiarum libri IV**. *Op. cit.*, p. 23.

[92] NELSON, Janet. Ninth-Century Knighthood: the evidence of Nithard. *In*: **The Frankish World, 750-900.** *Op. cit.,* p. 75-89, p. 81-84. NELSON, Janet. Public "Histories" and Private History in the Work of Nithard. *Op. cit*., p. 280.

seu uso mais recorrente pelo autor se assemelha ao conceito de reino na *Admonitio*: como uma entidade abstrata, que pertence e interessa a todos os habitantes do Império, e cuja harmonia precisava ser mantida, a fim de se alcançar os interesses coletivos (como a salvação) e de se garantir o contentamento divino com os Francos. Como explica Sassier, essa *res publica* é, ao mesmo tempo, um conceito marcado pelas noções de governo cristão cristalizadas na *Admonitio* e pela ideia de "coisa pública" dos romanos[93].

Nitardo considerava que o bom estado da *res publica* dependia, sobretudo, da atuação dos reis e dos grandes. Segundo ele, era essencial lutar contra a busca dos interesses individuais (a *cupiditas*)[94]. Os erros envolveriam, do lado dos grandes, a quebra do juramento de fidelidade aos reis e a busca, enquanto eles ocupavam funções, em apenas alcançar postos maiores, como a posição de "segundo no Império". Do lado dos monarcas, a *res publica* seria ferida quando se desrespeitava os acordos travados para a divisão do Império; quando se feria a hierarquia e os laços de parentesco na família carolíngia, como nas revoltas de sucessão de 830 e 833, e quando se entregava ou se trocava de forma desconsiderada as *honores* apenas como meio de se obter apoio imediato dos grandes[95].

O juramento de fidelidade dos grandes ao qual Nitardo se referiu envolvia a promessa de serviço, contribuição na construção da *res publica*, conselho, auxílio e lealdade inquebrável aos monarcas. Era comum que os governantes carolíngios recebessem esses juramentos assim que subissem ao trono. A contrapartida era normalmente feita pela indicação de nomes para a gestão das *honores* e pela entrega de benefícios[96].

O problema é que, desde que houve discordância entre os sucessores de Luís, o Piedoso acerca de como a partilha do Império deveria ser feita, os reis carolíngios empreenderam seguidas invasões de território, ofereceram postos e proferiram ameaças contra os magnatas, a fim de que eles mudassem de lado. Da parte dos grandes também houve estratégias, buscando-se melhores oportunidades de aliança entre os reis disponíveis, a fim de se manter

---

[93] SASSIER, Yves. L'utilisation d'un concept romain aux temps carolingiens. *Op. cit.*, p. 18. DEPREUX, Philippe. Nithard et la "Res Publica": un regard critique sur le règne de Louis le Pieux. **Médiévales**, n. 22/23, p. 149-161. 1992, p. 150. ROMIG, Andrew. **Be a Perfect Man...** *Op. cit*., p. 3; 77-78.

[94] Leyser forneceu um bom resumo da relação *res publica*/*cupiditas*, mas infelizmente não tratou em seu texto dos usos retóricos feitos por Nitardo desses conceitos. LEYSER, Karl. Nithard and his Rulers. *In*: **Communications and Power in Medieval Europe:** The Carolingian and Ottonian Centuries. Londres: Hambledon Press, 1994, p. 19-25.

[95] DEPREUX, Philippe. Nithard et la "Res Publica". *Op. cit.,* p. 150; 155; 157.

[96] DEVROEY, Jean-Pierre. Les fidélités hiérarchiques. *In* : **Puissants et misérables…** *Op. cit.*, p. 153-203, p. 174-182. AIRLIE, Stuart. *Semper fideles*? Loyauté envers les Carolingiens comme constituant de l'identité aristocratique. *Op. cit.*, p. 132-134.

ou melhorar o seu estatuto social. Por isso, o conceito de fidelidade ao rei sofreu abalos[97].

Nitardo sustentou atitudes duras por parte dos reis para lidar com a aristocracia secular, e isso teve a ver, especialmente, com como ele encarava o problema da deserção. O estudo da violência nas *Histórias* abordará, nos capítulos seguintes, argumentações do autor quanto a *res publica*, as funções régias, a fidelidade e a relação no seio familiar carolíngio. Veremos que frente as invasões do reino de Carlos por seus familiares, e as revoltas de parentes do rei, Nitardo e outros autores elaboraram novas justificativas para o emprego da violência familiar pelo governante.

É ainda preciso ter em mente, contudo, as ambiguidades presentes nas *Histórias*. A representação de algumas práticas violentas na obra também dependeu das relações do autor com as personagens descritas. Por exemplo: se bem que Nitardo fosse crítico à forma com que dizia que Lotário I ameaçava os grandes de morte ou confisco em troca de aliança ou obediência, o autor se mostrou neutro quando retratou Carlos usando essas mesmas táticas. Em uma passagem sobre um cerco feito em Laon em outubro de 841, por exemplo, Nitardo elogia o emprego de ameaças (*minis*) por Carlos com o fim de controlar os seus soldados[98].

Em compensação, nos anos finais de sua vida, Nitardo se afastou de Carlos. A sua biografia é um exemplo da rotatividade dos membros na corte: ele a abandonou e se isolou na abadia de Saint-Riquier, de seu falecido pai, em algum momento de 842, ao discordar de novas alianças do governante. Nas *Histórias*, esse afastamento se traduz, no livro IV, em uma maior atenção ao reino de Luís, o Germânico do que ao de Carlos, e em elogios apenas quanto a conduta do rei da *Francia* Oriental. Nitardo destaca, nesse sentido, a capacidade de Luís de ceifar rebeliões camponesas saxãs em 842[99].

Esse último dado evidencia algumas funções que Nitardo associava aos bons governantes, como conter revoltas no Império que ameaçassem a estabilidade da fé cristã ao promover o retorno ao paganismo. Mas o trecho sobre 842 também demonstra que a seleção e exposição de episódios sobre violência nas *Histórias* podia ser algo planejado, que dependia

---

[97] PEZÉ, Warren. Compétition et fidélité à l'épreuve de la guerre de succession (840-843). *Op. cit.*, p. 152-153.

[98] "Karolus misericordia super ecclesiarum Dei sororisque necnon et populi Christiani permotus **minis atque blanditiis** horum animos maximo labore compescere studuisset". NITARDO. **Nithardi Historiarum libri IV**. *Op. cit.*, p. 34, grifos meus.

[99] O retrato da proeza militar de Luís fica evidente pela escolha do vocabulário. Nitardo fala de como o rei lutou bravamente, de como um massacre "legal" foi imposto e os rebeldes foram subjugados à sua autoridade. "**Lodhuvicus** etenim in Saxonia *seditiosos*, qui se, uti praefatum est, Stellinga nominaverant, **nobiliter, legali tamen cede compescuit**". "Eodem etiam tempore Stellinga in Saxonia contra dominos suos iterum rebellarunt, sed praelio commisso nimia cede prostrati sunt; ac **sic auctoritate interiit**, quod sine auctoritate surgere praesumpsit". NITARDO. **Nithardi Historiarum libri IV**. *Op. cit.*, p. 45; 48, grifos meus.

das relações de Nitardo com personagens do reino (como os reis), de suas expectativas nessas relações e da mensagem que o autor desejava transmitir a esse público através de sua obra. No livro IV, o elogio a Luís funciona como um modo de transmitir o descontentamento do autor com o rei ocidental.

O *Manual* de Duoda, por sua vez, se conecta com o gênero dos espelhos (*specula*). Nos séculos VIII e IX, esses tratados eram redigidos geralmente por bispos cortesãos do Império. Alguns deles tinham o objetivo de discutir a conduta dos reis no governo cristão. Por isso, é comum que abordem os temas das virtudes e dos vícios; das penitências; do respeito às ordens sagradas; do exercício da justiça e de como compreender e seguir preceitos bíblicos[100].

Os espelhos de laicos seguem um propósito semelhante. Mas eles são, na realidade, mais antigos que os *specula principis*, e apresentam cobranças específicas aos membros laicos da aristocracia[101]. O trabalho de Duoda se insere em uma tradição de espelhos que envolve os de Alcuíno (*De virtutibus et vitiis*, de 799/800) para o conde Gui da Bretanha; de Paulino de Aquileia (*Liber exhortationis*, de 795/796) para o marquês Eric de Friuli e de Jonas de Orleans (*De Institutione Laicali*, de 828) para o conde Matfrido de Orleans. Duoda provavelmente conheceu esses trabalhos, especialmente o de Alcuíno[102]. Essas obras delineiam uma conduta para a aristocracia laica; elas indicam como ela deve participar do governo e, nesse sentido, elas justificam o seu acesso aos postos de poder no Império[103].

As únicas informações disponíveis sobre Duoda vêm do próprio *Manual*. Sabe-se pouco sobre ela e as interpretações sobre a sua origem são conjecturais[104]. O certo é que os Guilhermidas – a família de seu marido – foram participantes da alta aristocracia do Império. Duoda era casada com Bernardo, cuja família administrava *honores* há gerações, como exemplo no Sudoeste, servindo como condes na Setimânia[105]. Em 824, a cerimônia do seu

---

[100] STONE, Rachel. Moral texts and lay audiences. *In*: **Morality and Masculinity**… *Op. cit.*, p. 27-69, p. 42-47.
[101] STONE, Rachel. Kings are different: Carolingian mirrors for princes and lay morality. *In*: LACHAUD, Frédérique; SCORDIA, Lydwine. (Eds.). **Le Prince au miroir de la littérature politique de l'Antiquité aux Lumières.** Mont-Saint-Aignan: Publication des Universités de Rouen et du Havre, 2007, p. 69-86.
[102] LE JAN, Régine. The multiple identities of Dhuoda. *In*: CORRADINI, R.; GILLIS, M.; MCKITTERICK, R.; RENSWOUDE, I. (Eds.). **Ego trouble. Authors and their identities in the early Middle Ages**. Wien: Austrian Academy of Sciences Press, 2010, p. 211-220, p. 212. NELSON, Janet. Dhuoda. *In*: WORMALD, Patrick; NELSON, Janet L. (Eds.). **Lay Intellectuals in the Carolingian World**. *Op. cit.*, p. 106-121, p. 118.
[103] ROMIG, Andrew. Reading the "Lay Mirrors". *In*: **Be a Perfect Man…** *Op. cit.*, p. 39-42.
[104] RICHÉ, Pierre. Introduction. *In*: **Dhuoda Manuel pour mon fils**. Paris: Éditions du Cerf, 1975, p. 11-70, p. 21. LE JAN, Régine. Dhuoda ou l'opportunité du discours féminin. *In*: LA ROCCA, Cristina. (Ed.). **Agire da donna. Modelli e pratiche di rappresentazione (secoli VI-X)**. Turnhout: Brepols, 2007, p. 109-128, p. 113-116. Há quem pense que Duoda viesse do Sul (como Thiébaux), mas a grafia de seu nome encontra equivalentes em documentos do Norte (nos quais há menções a mulheres chamadas *Duda, Tota, Thuada*, *Doda*). THIÉBAUX, Marcelle. (Ed.). Introduction. *In*: **Dhuoda, Handbook…** *Op. cit.*, p. 1-39, p. 9.
[105] Vide o apêndice D para uma genealogia simplificada dos Guilhermidas.

casamento foi feita em Aachen – como ela menciona no início do *Manual*. É provável que na mesma época ela tenha circulado na corte, antes de partir para o Sul[106].

Duoda começou a redigir o *Manual* em novembro de 841 para o seu filho primogênito, Guilherme. Ele tinha 15 anos e havia sido indicado como um dos *commilitones* de Carlos pouco após Fontenoy[107]. O rapaz foi enviado para ser treinado, junto a outros jovens da alta aristocracia, no séquito do governante. A *commendatio* consistia em um tipo especial de fidelidade, convívio e de serviço em armas para os monarcas carolíngios[108].

O *Manual* tinha como principal objetivo aparente tratar da formação de Guilherme e de como ele deveria aproveitar o seu tempo na corte. Ao longo de onze livros[109], Duoda abordou temas como o tratamento dos membros da família do rei; as oportunidades de ascensão no serviço régio; como se tornar um bom conselheiro; quais exemplos de outros membros da corte seguir e como os ensinamentos de outros escritores e o texto bíblico (especialmente os Salmos) poderiam ajudar Guilherme.

Por conta desse conteúdo, a obra é empregada em estudos sobre os papéis das mulheres da alta aristocracia no mundo carolíngio. O *Manual*, efetivamente, evidencia a importância feminina na administração das propriedades familiares e na transmissão de saberes aos sucessores. Ele serve para pesquisas sobre as funções, a formação e as preocupações de um exemplo de mulher aristocrata[110]. No entanto, a obra é excepcional e se aproxima mais de um tratado político do que de um tratado educacional.

Em primeiro lugar, o *Manual* se destaca devido à identidade da autora, que era uma mulher laica, diferentemente dos escritores usuais de espelhos. A obra ainda se diferencia pelo seu formato. Duoda mesclou estilos, como o das epístolas; ela escreveu sobre numerologia e redigiu epigramas e poemas. Ela se dirigiu ao seu filho, o principal destinatário da obra, em

---

[106] "(...) **in Aquisgrani palatio, ad meum dominum tuumque genitorem Bernardum** legalis **in coniugio accessi uxor**". THIÉBAUX, Marcelle. (Ed.). **Dhuoda, Handbook…** *Op. cit.,* p. 48, grifos meus. LE JAN, Régine. The multiple identities of Dhuoda. *Op. cit.*, p. 214.

[107] Guilherme nasceu em 29 de novembro de 826, conforme conta a autora no prefácio da obra. THIÉBAUX, Marcelle. (Ed.). **Dhuoda, Handbook…** *Op. cit.,* p. 48.

[108] DEVROEY, Jean-Pierre. Trustem et fidelitatem (I). *In*: **Puissants et misérables…** *Op. cit*., p. 155-161. "Nam Bernardus dux Septimaniae (...) filium suum Willelmum ad illum direxit (...) ut se illi **commendaret** (...)". NITARDO. **Nithardi Historiarum libri IV**. *Op. cit.*, p. 29, grifo meu. Retomarei a questão da fidelidade, da *commendatio* e das obrigações que elas impunham no capítulo terceiro.

[109] Discutirei a estrutura da obra na seção 1.4.

[110] GARVER, Valerie L. Learned women? Liutberga and the instruction of Carolingian women. *In*: WORMALD, Patrick; NELSON, Janet L. (Eds.). **Lay intellectuals in the Carolingian world.** *Op. cit.*, p. 121-139, p. 123; 129; 133-135. NELSON, Janet. Women and the Word in the Early Middle Ages. *In*: **The Frankish World.** *Op. cit.*, p. 199-222, p. 202; 214. NELSON, Janet. Gender and genre in Women Historians of the Early Middle Ages. *In*: **The Frankish World, 750-900**. *Op. cit.*, p. 183-199, p. 185; 196. NELSON, Janet. Dhuoda. *Op. cit.*, p. 118.

um tom íntimo e afetuoso que não se encontra nos demais *specula*[111].

Sobretudo, o *Manual* é fruto de uma preocupação urgente com a fragilidade do núcleo familiar da autora. O período de 829-850 foi desastroso para os Guilhermidas e a obra responde às dificuldades enfrentadas até fevereiro de 843. Duoda desejava a retomada do favor imperial para o grupo e a devolução de *honores*, como discutirei mais a frente.

Em 830, Bernardo da Setimânia foi um dos principais alvos da primeira revolta dinástica. Ele se tornou um bode expiatório de aristocratas e descendentes régios descontentes com o imperador, especialmente os partidários de Lotário I. Enquanto camerário, Bernardo cuidava do tesouro real e do palácio junto a imperatriz Judite. Os revoltosos reclamavam de como a sua influência na corte e o seu controle do acesso a Luís, o Piedoso dirimiam a posição de Lotário I como co-imperador. Outra das acusações lançadas foi de que Bernardo manteria uma relação ilícita com Judite[112].

Bernardo conseguiu escapar ileso da corte em 830. Outros parentes seus se tornaram, entretanto, alvos de violência por Lotário I, conforme discutirei nas seções 2.3 e 2.5. A saída escolhida pelo duque foi de isolar Duoda em Uzès, um condado da marca Hispânica, na antiga região sob seu comando e na qual ele contava com aliados. Enquanto isso, ele passou a buscar na Aquitânia, desde 831, uma aliança com Pepino I. Essa decisão protegia a sua esposa de ataques, mantendo-a longe da corte e mantinha alguém de confiança cuidando dos negócios familiares ao Sul[113].

Todavia, a proximidade com Pepino I, que era também um rebelde contra Luís, o Piedoso, trouxe consequências. Funções, provavelmente ao redor de Toulouse e na região da Burgúndia, foram confiscadas de Bernardo em 832 pelo imperador, conforme conta Astrônomo[114].

Após a morte de Luís, o Piedoso em 840, a estratégia de Bernardo continuou se revelando perigosa. Luís havia concedido a Aquitânia a Carlos desde 832, e os interesses de

---

[111] LE JAN, Régine. Dhuoda ou l'opportunité du discours féminin. *Op. cit.*, p. 109-111.

[112] Sobre a entrada de Lotário I na revolta: NELSON, Janet. 823-840: L'Éducation d'un roi. *In*: **Charles le Chauve.** *Op. cit.*, p. 97-127, p. 102-103; 109-112. DE JONG, Mayke. Louis the Pious (778–840). *In*: **The Penitential State…** *Op. cit.*, p. 14-58, p. 32; 42.

[113] Duoda relata estar em Uzès sob ordem do marido. "(…) sub iussione senioris mei in praedicta (…) residerem urbe (…)". THIÉBAUX, Marcelle. (Ed.). **Dhuoda, Handbook…** *Op. cit.,* p. 50.

[114] O autor infelizmente não especifica os postos. "Bernardus quidem, insimularetur infidelitatis, nec tamen usque ad congressionem probator procedere vellet, honoribus est privatus (…)". ASTRÔNOMO. **Vita Hludowici imperatoris**. Ed. TREMP, Ernst. MGH. Scriptores rerum Germanicarum in usum scholarum separatim editi; 64. Hannover, 1995, c. 47, p. 470. A continuidade de atuação de Duoda na marca da Setimânia faz parecer que o controle dessa função não foi perdido entre 841 e 843. RICHÉ, Pierre. Introduction. *In*: **Dhuoda. Manuel pour mon fils**. *Op. cit.*, p. 20-21. LE JAN, Régine. The multiple identities of Dhuoda. *Op. cit.*, p. 219.

Carlos e de Pepino II (sucessor de Pepino I, morto em 838) sobre a região eram conflitantes. Em 841, depois que Carlos e Luís, o Germânico saíram vitoriosos de Fontenoy, Bernardo entregou Guilherme para o serviço ao rei do Oeste como um gesto de lealdade. O duque da Setimânia também levou consigo para a Aquitânia o seu filho caçula, Bernardo, de menos de um ano de idade em 841, deixando Duoda sozinha ao Sul[115]. Com isso, ele provavelmente pretendia cuidar da formação de Bernardo, pois não poderia visitar Uzès com frequência.

O *Manual* busca responder a esses eventos: nesse sentido, a obra é marcada por preocupações políticas. Uma delas era a incerteza quanto a qual descendente carolíngio governaria ao Sul, nas antigas zonas de influência guilhermidas, pois Duoda concluiu a obra antes de o Tratado de Verdun ser finalizado. Outra motivação central era a defesa dos Guilhermidas contra acusações e ataques violentos, vindos, especialmente, da parte dos reis.

Movida por essas preocupações, Duoda transmitiu no livro um ponto de vista quanto a fidelidade ao rei, as obrigações que ela impunha aos grandes; as funções e a atuação régias e os problemas que o conflito dinástico trazia para a *res publica* carolíngia.

No campo da fidelidade, ela reafirmou o compromisso dos Guilhermidas com os carolíngios. Duoda esclareceu que os membros de seu núcleo familiar jamais haviam quebrado os seus juramentos de lealdade à família governante. Isso serve como uma reclamação sobre o tratamento que eles recebiam, ainda assim, da parte de Lotário I[116]. Apesar da incerteza sobre quem governaria a Oeste, Duoda apresenta Carlos como o senhor de Guilherme por conta da *commendatio* prestada: por causa do juramento, ela esclarece que seu filho devia fidelidade àquele rei[117].

A fidelidade ao monarca é, no *Manual*, um compromisso das famílias da alta aristocracia; um sinal de prestígio e um caminho promissor. Duoda ressalta como esse juramento ao governante e a carreira na *res publica* (isso é, no serviço ao rei) possibilitavam seguir um percurso de sucesso. Ela relembrou a Guilherme como ele poderia ganhar postos, benefícios, propriedades e um dia, com a ajuda do favor régio, se tornar o senhor de sua

---

[115] Duoda data o nascimento de seu caçula em 22 de março de 841. THIÉBAUX, Marcelle. (Ed.). **Dhuoda, Handbook…** *Op. cit.,* p. 50.

[116] Livro III, c. 4. "(…) **non sit ortus nec in corde tuo unquam ascendens ut infidelis tuo seniori existas in ullo**. (…) Quod in te (…) futurum esse non credo; ars enim haec, ut aiunt, **nequaquam in tuis progenitoribus non apparuit unquam, nec erit nec ultra**". THIÉBAUX, Marcelle. (Ed.). **Dhuoda, Handbook…** *Op. cit.,* p. 94, grifos meus.

[117] Livro III, c. 4. "**Seniorem quem habes Karolum, quando Deus, ut credo, et genitor tuus Bernardus**, in tuae incoationis iuventute florigeam vigorem **tibi ad serviendum elegit** (…) **puram et certam illi in omnibus tene utilitatis fidem**". THIÉBAUX, Marcelle. (Ed.). **Dhuoda, Handbook…** *Op. cit.,* p. 92, grifos meus.

própria casa, com seus dependentes[118]. No entanto, o voto de lealdade aos governantes não é inquebrável nessa obra. Na realidade, não existe uma única fidelidade no *Manual*: além daquela ao rei, há a fidelidade familiar no seio dos grupos aristocráticos[119].

Especialmente no livro IV, Duoda discutiu o que considerava serem governantes injustos. Eles iriam à contramão do modelo bíblico de líderes como Moisés, de quem ela destacava a misericórdia. Aqueles que se deixavam guiar pela ira (*ira*), os que rechaçavam a pacificação e os que julgavam sem clemência seriam maus líderes. Duoda tratou de valores também discutidos na *Admonitio* e ressaltou a importância das práticas do perdão e da penitência[120].

Para Duoda, a *res publica* funcionaria bem mantendo-se a concórdia e a cooperação entre os reis e os grandes. Da parte dos reis, havia o dever de se inspirar nas virtudes da piedade, da misericórdia e da paciência, como nos ensinamentos vindos especialmente do Novo Testamento[121]. O bom funcionamento da *res publica* dependia desses aspectos, e não de uma fidelidade inquebrável aos reis. Assim, na estrutura do *Manual*, o tema da violência régia ocupa um espaço importante. Ele é discutido à luz dos danos sofridos pela família guilhermida e de como Duoda entendia que as mudanças na atuação dos reis e o conflito dinástico impactavam o estado da *res publica*.

Pelos tipos de mensagens transmitidas, entende-se hoje que a audiência esperada para o *Manual* ia além de Guilherme. Duoda provavelmente esperava que as suas reclamações alcançassem os conselheiros régios e o próprio Carlos, o Calvo. Como vem apontando Régine Le Jan e Jean Meyers, a obra era uma tentativa de obter um melhor tratamento para o marido e o filho primogênito da autora e de convencer outros quanto aos problemas que Duoda enxergava no governo carolíngio[122]. Contribui para a ideia de uma ampla audiência, ademais,

[118] Livro X, c. 3. "Volo enim et ortor ut cum, auxiliante Deo, **ad perfectum perveneris tempus, domum tuam per legitimos gradus utiliter disponas**, et, ut scriptum est de quodam viro, *velut tenerrimus ligni vermiculus,* **in re publica cuncta ordinabili cursu fidenter perage**". THIÉBAUX, Marcelle. (Ed.). **Dhuoda, Handbook…** *Op. cit.,* p. 224, grifos meus.

[119] Para uma introdução a alguns significados de *fides* e *fidelitas* no IX: TONEATTO, Valentina. *Ut Memoris Sitis Fidei Nobis Promissae* : Notes à Propos de la Fides (IVe-IXe siècle). *In* : JÉGOU, Laurent ; JOYE, Sylvie ; LIENHARD, Thomas ; SCHNEIDER, Jens. (Eds). **Splendor Reginae. Passions, genre et famille.** Haut Moyen Âge, 22. Turnhout : Brepols, 2015, p. 321-328, p. 323-324.

[120] Ela afirma, por exemplo, que todo aquele que exerce funções ligadas à justiça no Império tem o dever de fazê-lo pautado pela misericórdia. Livro IV, c. 8. "Esto enim misericors. **In iudiciis legalium, si accesseris unquam, adhibe misericordiam et mansuetudinem**". THIÉBAUX, Marcelle. (Ed.). **Dhuoda, Handbook…** *Op. cit.,* p. 158, grifos meus.

[121] ROMIG, Andrew. In Praise of the Too-Clement Emperor: The Problem of Forgiveness in the Astronomer's *Vita Hludowici Imperatoris*. **Speculum**, v. 89, n. 2, p. 382-409. 2014, p. 386-389; 394-395. ROMIG, Andrew. A Culture of Merit: Dhuoda and William. *In*: **Be a Perfect Man…** *Op. cit*., p. 100–1005, p. 103-104.

[122] MEYERS, Jean. Dhuoda et la justice d'après son Liber Manualis (IXe siècle). **Cahiers de recherches médiévales et humanistes, Journal of medieval and humanistic studies**, n. 25, p. 451-462, juin. 2013, p. 458-

o fato de que Duoda pediu a Guilherme para mostrar a obra a seus companheiros na corte[123].

Já em 844, os medos da autora sobre a relação entre a sua família e Carlos, o Calvo se revelaram certeiros, pois o rei ordenou o assassinato de Bernardo da Setimânia por infidelidade, após anos de indecisão do duque sobre qual monarca apoiar. Nos capítulos a seguir, observaremos como se deu a relação dos Guilhermidas com o fenômeno da violência política do rei nas décadas de 840-870.

O último documento a ser apresentado consiste nos *Anais de Saint-Bertin.* Eles cobrem eventos no Império entre 830-882. Eles tiveram três autorias: uma primeira, na capela do palácio de Luís, o Piedoso, provavelmente por um grupo de escribas orientado por um arquicapelão; uma segunda, entre cerca de 843-861, pelo bispo Prudêncio de Troyes e uma terceira, entre 861-882, pelo arcebispo Hincmar de Reims.

Esses *Anais* se aproximam dos demais gêneros documentais do século VIII e IX, como as histórias e os espelhos, por tratarem de eventos contemporâneos e conterem uma concepção providencialista da história. Nela, as ações de Deus intervêm no plano terrestre, da mesma maneira que a autoridade divina surge nos livros do Velho Testamento[124].

No entanto, a história desse gênero documental é antiga. Ela se liga à prática monasterial de calcular as datas anuais da Páscoa, desde o século VI, em tábuas. A hipótese mais comum é de que, a partir da adição de informações nos cantos das tábuas pelos monges, e da circulação e cópia desses objetos em comunidades monásticas, nasceu o estilo de escrita dos anais, ainda que em um formato curto e simples[125]. Para McCormick, com o tempo, as informações nos cantos ganharam corpo, até eventualmente serem separadas dos cálculos e receberem um suporte próprio, constituindo um novo gênero documental[126].

No período carolíngio, os anais sofreram grandes transformações. Os registros passaram a ser produzidos em outros espaços além dos monastérios, como no palácio. Eles ganharam maior extensão e o desenvolvimento de temas que cruzavam as entradas. Os *Anais do Reino dos Francos* são o melhor exemplo de utilização do gênero documental pela dinastia. Eles foram redigidos nos governos de Carlos Magno e de Luís, o Piedoso. Após 830 (o ano da

459. LE JAN, Régine. The multiple identities of Dhuoda. *Op. cit.*, p. 219.

[123] Livro I, c. 1 e 7. "Rogo et humiliter suggero tuam iuventutis nobilitatem (…) necnon etiam et **illos ad quos hunc libellum ad relegendum ostenderis**, ne me dampnent vel reprehendant (…)". THIÉBAUX, Marcelle. (Ed.). **Dhuoda, Handbook…** *Op. cit.,* p. 58.

[124] DE JONG, Mayke. *Clades*: the offended deity. *In*: **The Penitential State…** *Op. cit*., p. 153-157. DEVROEY, Jean-Pierre. Gouverner contre la faim. *Op. cit.*, p. 144-146; 151.

[125] NELSON, Janet. Introduction. *In*: **The Annals of Saint-Bertin**. Manchester: Manchester University Press, 1991, p. 1-19, p. 5.

[126] MCCORMICK, Michael. **Les Annales du Haut Moyen Âge.** Turnhout: Brepols, 1975, p. 14-15.

primeira revolta dinástica), eles contaram com duas continuações: os *Anais de Saint-Bertin* a Oeste e os *Anais de Fulda* a Leste[127].

Os *Anais* produzidos na corte carolíngia no século VIII tinham como propósito principal acompanhar as atividades régias e fornecer uma apologia das decisões dos reis. Para McCormick, a intenção era de apoiar a presença carolíngia no trono depois do golpe de 751[128]. Nesse sentido, os *Anais do Reino dos Francos* contam com uma "linguagem institucional", usando a primeira pessoa do plural na narração e tratando do rei e dos súditos de forma homogênea. Eles evitam abordar discordâncias na relação dos governados com os monarcas. Também tendem a amenizar as dificuldades régias, como revoltas e derrotas sofridas[129].

Apesar desses traços gerais, os *Anais de Saint-Bertin* contêm algumas diferenças. Em primeiro lugar, a maioria de seus autores redigiu fora da corte. Por conta de suas funções, esses autores trataram na obra não apenas das atividades régias (como viagens, acordos, campanhas militares, casamentos e o nascimento e a morte de descendentes), mas também de assuntos relacionados à Igreja e, especificamente, à diocese de Troyes e à arquidiocese de Reims. Prudêncio e Hincmar se sentiram, finalmente, à vontade para criticar Carlos e outros reis quando discordaram de suas ações no governo.

Há poucas informações disponíveis sobre Prudêncio. Sabe-se, através de Hincmar, que ele foi o responsável pela redação anterior à do arcebispo[130]. Hincmar ainda relata que Prudêncio tinha origem hispânica: seus pais provavelmente se mudaram para o Norte dos Pirineus no reinado de Luís, o Piedoso (como Teodulfo de Orleans fez na época de Carlos Magno)[131]. Talvez Prudêncio já atuasse no palácio desde a década de 820, no reinado de Luís, o Piedoso. O certo é que ele ascendeu no serviço aos reis. Em 843, quando assumiu o posto de bispo de Troyes por ordem de Carlos, ele levou consigo o manuscrito dos *Anais*, o qual só

---

[127] Para McKitterick, há diferenças essenciais entre os "anais pascais" e os "anais longos/carolíngios", como a importância dada pelos últimos ao nascimento de Cristo, e não à data da Páscoa, como a marcação do início de um novo ano. Isso a faz duvidar de que os anais longos tenham ligação com a história dos anais pascais. Sua preferência é de pensar nos anais carolíngios como um gênero documental totalmente novo, com propósitos diversos dos das Tábuas de Páscoa e dos anais curtos. MCKITTERICK, Rosamond. The Carolingians on their Past. *In*: **History and Memory in the Carolingian World.** *Op. cit.*, p. 84-119, p. 97-98.

[128] MCCORMICK, Michael. **Les Annales du Haut Moyen Âge.** *Op. cit.*, p. 16-17.

[129] MCKITTERICK, Rosamond. Kingship and the writing of history. *In*: **History and Memory in the Carolingian World.** *Op. cit.*, p. 133-155, p. 144; 150-153. MCKITTERICK, Rosamond. Politics and History. *In*: **History and Memory in the Carolingian World**. *Op. cit.*, p. 120-133, p. 123-127.

[130] Hincmar comenta isso em uma carta de 866 ao arcebispo Egilo de Sens. "(…) Prudentius, in annali gestorum nostrorum regum, quae composuit (…)". HINCMAR DE REIMS. **Epistolae Karolini Aevi (VI).** MGH. Hincmari archiepiscopi Remensis epistolae 1. VIII, 1. München, 1939, n. 187, p. 196.

[131] "Galindo cognomento Prudentius Trecassine civitatis episcopus, natione Hispanus, adprime litteris eruditus (…)". **Annales Bertiniani.** Ed. WAITZ, Georg. MGH. Scriptores rerum Germanicarum in usum scholarum, 5. Hannover, 1883, p. 55.

voltaria à corte em 861, no ano de sua morte[132].

Hincmar assumiu a narrativa onde Prudêncio parou e manteve a tarefa até a sua morte, em 882. No entanto, ele o fez sob condições diferentes. Hincmar provavelmente cresceu em Saint-Denis no período do abade Hilduíno, um cortesão de Luís, o Piedoso. Ele ingressou na corte de Luís em 822 e, depois, ganhou monastérios e foi responsabilizado, pelo imperador, pela aplicação da ordem beneditina em Saint-Denis[133]. Ele manteve sua lealdade a Carlos e, em 845, ganhou uma posição mais poderosa que a de Prudêncio na hierarquia eclesiástica, como arcebispo de Reims. Sua arquidiocese possuía propriedades espalhadas pelo Noroeste do Império, na Aquitânia e no reino de Lotário I. Ele foi recompensado com o antigo posto de Ebo, destituído em 835 pela infidelidade a Luís[134].

Do fim da década de 850 adiante, Hincmar se tornou um dos principais apoiadores de Carlos. Em diversos assuntos (como a sucessão, a partilha do Império e o trato com familiares) ele forneceu fundamentação para orientar e justificar as medidas régias, com base no uso de capitulários, da lei canônica, dos textos patrísticos e de trabalhos de exegese[135]. Ele ainda atuou como enviado diplomático e mediador dos reis carolíngios e foi um escritor prolífico. Redigiu epístolas para outros bispos, reis e papas; regulações às comunidades paroquiais; obras de poesia; tratados sobre divórcio de reis e rainhas; espelhos de príncipe; um tratado sobre o funcionamento da corte e outros em defesa dos interesses e bens da Igreja; capitulários para Carlos e atas de concílios[136].

Ele tinha acesso, em Reims, a mais informações da corte e de outras partes do Império e a mais documentos do que Prudêncio. Sob Prudêncio, a escrita dos *Anais* parece ter sido simultânea aos eventos. Mais ao fim, no entanto, Hincmar optou por escrever depois que os acontecimentos já tinham se passado, refletindo sobre eles retrospectivamente, lhes dando um sentido e até traçando conexões entre assuntos e fatos[137].

Para Prudêncio e Hincmar, redigir os *Anais* era proveitoso de diversos modos. A obra

---

[132] NELSON, Janet. Introduction. *In*: **The Annals of Saint-Bertin**. *Op. cit.*, p. 10.

[133] STONE, Rachel. Introduction. Hincmar's world. *In*: STONE, Rachel; WEST, Charles (Eds.). **Hincmar of Rheims:** Life and Work. Manchester: Manchester University Press, 2015, p. 1-43, p. 3. NELSON, Janet. Hincmar's life in his historical writings. *In*: STONE, Rachel; WEST, Charles (Eds.). **Hincmar of Rheims:** Life and Work. *Op. cit.*, p. 44-60, p. 45.

[134] Desde a sua deposição, Ebo se tornou um apoiador de Lotário I. "(…) Ebo in plenaria (…) ministerio indignum proclamans propriaque scriptione confirmans, sese omnium consensu atque iudicio ab eodem ministerio reddidit alienum". **Annales Bertiniani.** Ed. WAITZ, Georg. MGH. *Op. cit.*, p. 11.

[135] NELSON, Janet. Hincmar of Reims on king-making: the evidence of the Annals of St. Bertin. *In*: BAK, János. M. (Ed.). **Coronations.** Berkeley: University of California Press, 1990, p. 16-34, p. 20; 24.

[136] STONE, Rachel. Introduction. Hincmar's world. *Op. cit.*, p. 1-2.

[137] NELSON, Janet. Introduction. *In*: **The Annals of Saint-Bertin**. *Op. cit.*, p. 14.

permitia que eles alavancassem seus interesses e pontos de vista em questões políticas e teológicas e se defendessem de ataques. Prudêncio usou do documento para exprimir seu posicionamento na querela da dupla predestinação. Hincmar tratou do assunto da validade ou não da deposição de Ebo; das suas disputas com padres e bispos sufragâneos e das intervenções papais na sua sé metropolitana. Ambos ainda abordaram ali criticamente o uso das propriedades da Igreja por Carlos para recompensar laicos, por exemplo[138].

Por isso, considera-se hoje que a audiência esperada para o texto envolvia não apenas as comunidades dos autores, de Troyes e de Reims, com seus padres e bispos, mas também a corte. Contribui para essa ideia o fato de que o manuscrito dos *Anais* retornava ao controle do rei quando os autores faleciam. Além disso, os escritores buscaram transmitir mensagens que influenciassem as decisões monárquicas, como na escolha de nomes para os bispados[139].

Tanto Prudêncio quanto Hincmar entendiam que os bispos e arcebispos desempenhavam um *ministerium* essencial no Império. Isso se devia ao seu trabalho pastoral para a população laica pela salvação das almas; à sua observação do comportamento dos padres e bispos sob seu comando; à sua administração das terras e da riqueza produzida em suas dioceses (sendo que parte dessa produção era direcionada ao rei, como no serviço militar) e à sua função de admoestar os líderes laicos, especialmente os governantes[140]. O seu *ministerium* complementaria o do rei[141]. Nesse sentido, os *Anais* são uma documentação rica para a discussão quanto a relação entre os membros do governo e a sua fidelidade ao governante; os fundamentos da *res publica* e o exercício do poder régio do ponto de vista episcopal.

Os vocábulos *fides* e *fidelitas* surgem nos *Anais* para falar do laço entre o governante e os súditos (particularmente, os grandes). Prudêncio e Hincmar apresentam um olhar crítico à infidelidade. Em diversos momentos, eles revelam uma aprovação às punições régias contra os grandes que desertavam ou se mostravam neutros, e os principais acusados desse problema são os laicos. Exemplo disso é o tratamento dado por Prudêncio a Bernardo da Setimânia na

---

[138] STONE, Rachel. Introduction. Hincmar's world. *Op. cit.*, p. 1-2.

[139] KLEINJUNG, Christine. To fight with words: the case of Hincmar of Laon in the Annals of St-Bertin. *In*: STONE, Rachel; WEST, Charles (Eds.). **Hincmar of Rheims:** Life and Work. *Op. cit.*, p. 60-76, p. 63. MCKITTERICK, Rosamond. Political ideology in Carolingian historiography. *Op. cit.*, p. 171. NELSON, Janet. History-writing at the courts of Louis the Pious and Charles the Bald. *Op. cit.*, p. 439; 441. NELSON, Janet. Hincmar's life in his historical writings. *Op. cit.,* p. 51.

[140] WEST, Charles. Bishops and Episcopal Organisation. *In*: **Reframing the Feudal Revolution. Political and Social Transformation Between Marne and Moselle, c. 800–c. 1100**. Cambridge: Cambridge University Press, 2013, p. 49-57, p. 49-50. BERNARD-VALETTE, Clémentine. 'We are between the hammer and the anvil': Hincmar in the crisis of 875. *In*: STONE, Rachel; WEST, Charles (Eds.). **Hincmar of Rheims:** Life and Work. *Op. cit.,* p. 93-110, p. 94-95.

[141] DE JONG, Mayke. *Admonitio, correctio, increpatio. In*: **The Penitential State…** *Op. cit.,* p. 112-147, p. 113; 115; 120-122.

entrada de 844. Ele afirma que aquele que almejou o topo do poder foi condenado à morte como um traidor. Essa é uma crítica à atuação de Bernardo, que buscou uma posição de destaque na Aquitânia, sem demonstrar lealdade, entretanto, a nenhum rei[142].

Todavia, esse tratamento se liga a mais fatores. Prudêncio e Hincmar partilharam de uma insatisfação com a atuação dos laicos nas lutas contra os nórdicos: eles foram seguidamente acusados nos *Anais* de negligenciarem essa tarefa. Além disso, os escritores permaneciam descontentes com o uso que os magnatas faziam das propriedades eclesiásticas – fosse recebendo a renda de abadias ou benefícios da Igreja[143]. Provavelmente optando por não entrar diretamente em discordância com o rei nesse assunto, eles criticaram mais os aristocratas laicos do que o monarca nesse aspecto[144].

Isso contribuiu para a representação negativa da aristocracia laica nos *Anais.* Ela é ali acusada, semelhantemente às *Histórias*, de perseguir interesses próprios e de abandonar repetidamente os seus votos de lealdade. Como debaterei no capítulo terceiro, isso precisa ser analisado cuidadosamente. Esse posicionamento omite a pressão sofrida pelos grandes no dilema das fidelidades a diferentes reis.

Outra dimensão importante para entender a representação da violência régia nos *Anais* é a das funções assinaladas ao rei. Prudêncio e Hincmar atribuíram aos governantes de sua época o dever de assegurar a estabilidade da fé cristã e o caminho da salvação dos súditos. Isso se relaciona ao papel do rei, então, como um guardião do culto divino, e aos fundamentos do seu *ministerium* na *res publica*. Isso significa dizer que os monarcas deviam corrigir o comportamento dos governados, especialmente os abusos daqueles que desempenhavam funções e não se penitenciavam[145]. A atuação monárquica ainda era esperada a fim de ceifar toda ameaça de retorno do paganismo e de impedir danos aos bens da Igreja – os quais, em última instância, segundo Prudêncio e Hincmar, serviam à proteção dos pobres, das viúvas e dos órfãos[146]. Em alguns casos a serem analisados no capítulo segundo, essas justificativas

---

[142] "Bernardus comes marcae Hispanicae, iam dudum grandia moliens summisque inhians (...) iussu Karoli in Aquitania capitalem sententiam subiit". **Annales Bertiniani.** Ed. WAITZ, Georg. MGH. *Op. cit.*, p. 30.

[143] DEVROEY, Jean-Pierre. Vassaux, princes et seigneurs. *In*: **Puissants et misérables…** *Op. cit.*, p. 183-189, p. 189. WEST, Charles. Royal Power. *In*: **Reframing the Feudal Revolution…** *Op. cit.,* p. 57-62, p. 60. CURTA, Florin. Merovingian and Carolingian Gift Giving. **Speculum**, v. 81, n. 3, p. 671-699. 2006, p. 687-690.

[144] Sobre as estratégias discursivas de Hincmar nos *Anais* com base na audiência esperada para a obra: KLEINJUNG, Christine. To fight with words: the case of Hincmar of Laon in the Annals of St-Bertin. *Op. cit.*, p. 68-69.

[145] STONE, Rachel. Kings are different. *Op. cit.,* p. 74-79. DE JONG, Mayke. **The Penitential State…** *Op. cit.*, especialmente p. 121.

[146] Jonas também afirmou, no seu espelho para reis, que entre as principais funções monárquicas estava a de defender as igrejas e os servos de Deus, bem como os mais "vulneráveis": as viúvas, os órfãos e os *pauperes*, os mais fracos ou "menos poderosos". A Igreja serviria igualmente para a proteção desse grupo. Por isso, atacá-la

foram retomadas pelos autores de modo a respaldar punições do rei em conflitos políticos.

Tendo debatido o interesse desses escritores pelo fenômeno da violência régia, e o modo como esse assunto foi abordado em suas obras, é preciso entender por onde esses textos circularam. Isso é: quem teve conhecimento sobre os pontos de vista de Nitardo, Duoda, Prudêncio e Hincmar sobre o tema da violência política. Discuti como as suas obras tinham uma finalidade prática, pois eles buscavam se comunicar com seus contemporâneos e convencê-los de suas ideias, como o rei, a alta aristocracia, e até membros de fora da corte, mas interessados pelos eventos nela. Quem teve, afinal, realmente acesso a esses trabalhos?

1.4. Circulação e edições

Esta seção visa apresentar o que se sabe sobre a circulação das *Histórias* de Nitardo, do *Manual* de Duoda e dos *Anais de Saint-Bertin*. Isso permite discutir qual público provavelmente teve acesso aos trabalhos e, consequentemente, às afirmações dos escritores sobre o uso da violência política por Carlos. Para tanto, é preciso estudar a tradição manuscrita de cada texto. Abordar os manuscritos ainda se faz importante para contrapô-los às edições modernas latinas das obras, as quais são usadas nesta dissertação. Discutirei quais problemas o uso das edições – em sua maioria, elaboradas pelos MGH – impõe, como na análise do léxico da violência e nas datações e modificações eventualmente feitas pelos editores.

As *Histórias* de Nitardo sobreviveram em um manuscrito datado do século X, advindo do monastério de Saint-Médard, em Soissons. Trata-se do *Paris BNF lat. 9768*[147]. Ele contém ainda os *Anais* de Flodoardo, redigidos por esse membro do clero de Reims ao longo do século X e cobrindo os anos de 919-966, quando a sucessão regular carolíngia ao trono já havia acabado[148]. Depois, descobriu-se que monges de Saint-Victor em Paris fizeram uma cópia incompleta das *Histórias* no século XV. Esse códice, extenso e em latim e francês, traz muitos documentos relacionados à coroa da França e a genealogias dos seus reis, além de listas de papas e de condes de Toulouse e de Anjou. Em relação aos carolíngios, eles

significaria atacá-los. "Ipse enim debet primo defensor esse ecclesiarum et servorum Dei, viduarum, orfanorum caeterorumque pauperum, necnon et omnium indigentium". JONAS DE ORLEANS. **De Institutione Regia**. *Op. cit.*, caput IV, col. 291.

[147] Disponível em: <https://archivesetmanuscrits.bnf.fr/ark:/12148/cc572968>. Acesso em: 08/05/2022. A obra de Nitardo se encontra entre os fólios 1 e 18r. Para o acesso ao manuscrito, vide: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/btv1b84238417/f5.item>. Acesso em: 08/05/2022.

[148] Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/btv1b84238417/f42.item>. Acesso em: 09/05/2022.

apresentam as *Histórias* de Nitardo, a *Vita* de Carlos Magno por Eguinhardo e um texto sobre os prefeitos do palácio. Trata-se do *Paris BNF lat. 14663*[149]. Recentemente, Booker estudou um terceiro manuscrito, o *Troyes M.A.T. 3203*, produzido no século XVI por Pierre Pithou e conservado na Biblioteca Municipal de Troyes. Para ela, tanto o manuscrito de Paris como o de Troyes são cópias indiretas do de Saint-Médard, feitas com o uso de manuscritos intermediários, datados entre os séculos X-XV, hoje perdidos[150].

O manuscrito original de Nitardo não existe mais. Talvez, ele tenha sido levado do monastério de Saint-Riquier para o de Saint-Médard no século IX. Para Nelson, isso pode ter acontecido nos anos de 860, enquanto Wulfado, abade de Saint-Médard, fazia uso de trabalhos como a *Vita* de Eguinhardo para aconselhar novos reis, como Carlomano (herdeiro de Carlos). Quiçá, as *Histórias* também lhe tenham interessado[151].

A pequena quantidade de manuscritos sobreviventes contendo as *Histórias* fez com que pesquisadoras como Rosamond McKitterick e Janet Nelson (apenas de início, no caso de Nelson) fossem céticas quanto à circulação da obra, acreditando que ela não tivesse alcançado a corte e tampouco o rei[152]. Contribuiu para essa ideia o fato de que obras contemporâneas a Nitardo não o citaram, como os *Anais de Saint-Bertin* e os *Anais do Reino dos Francos*.

A tradição manuscrita das *Histórias* é dominada por mistérios: não há como afirmar decididamente por onde o texto passou nem quem pode tê-lo lido. Não se sabe exatamente se, ao falecer em Angoulême, Nitardo estava com o manuscrito, que voltou a Saint-Riquier, ou se o texto ficou em Saint-Riquier durante toda a batalha de Angoulême. Também não há como dizer precisamente se o manuscrito original de Nitardo foi levado a Saint-Médard e se lá foi feita a primeira cópia da obra – apesar de essa hipótese ser razoável.

Hoje, a perspectiva sobre a circulação das *Histórias* é, de todo modo, mais otimista do que na década de 1980, por se ter em vista como Carlos pediu pela obra e tinha conhecimento

---

[149] Disponível em: <https://archivesetmanuscrits.bnf.fr/ark:/12148/cc75414d>. Acesso em: 09/05/2022. SCHOLZ, Bernhard. Introduction. *In*: **Carolingian Chronicles.** *Op. cit.*, p. 29.

[150] A obra de Nitardo está entre os fólios 2r e 58v do manuscrito de Troyes, mas não foi possível encontrar uma digitalização desse códice no catálogo da Biblioteca. <https://portail.biblissima.fr/ark:/43093/cdataa5f5a51e3c8f8ce345a51b926a07672e780d78c3>. Acesso em: 14/05/22. BOOKER, Courtney. An early humanist edition of Nithard's *De Dissenssionibus Filiorum Ludovici Pii.* **Revue d'histoire des textes**, v. n.s. 5, p. 231-258. 2010, especialmente p. 248-249.

[151] NELSON, Janet. History-writing at the courts of Louis the Pious and Charles the Bald. *Op. cit.*, p. 440-441. Para a sucessão de Carlos, vide o apêndice C. Wulfado foi abade de Saint-Médard entre a década de 850 e 863, ano em que o posto foi dado ao próprio Carlomano. Em seguida, em 866, Wulfado recebeu o arcebispado de Bourges. NELSON, Janet. **The Annals of Saint-Bertin**. *Op. cit.*, p. 133-134.

[152] MCKITTERICK, Rosamond. Lay Culture and the Question of Audience. *In*: **The Carolingians and the Written Word.** *Op. cit.,* p. 227-244, p. 237. Nelson pensava assim na década de 1980 tanto pela quantidade de manuscritos sobreviventes quanto pelo tom de "isolamento" de Nitardo no livro IV. NELSON, Janet. Public "Histories" and Private History in the Work of Nithard. *Op. cit.*, p. 282.

dela; pelo esforço de Nitardo, mesmo no livro IV, em influenciar decisões régias e a visão da corte sobre seus membros (notadamente sobre Adalardo, o senescal e conselheiro do rei na década de 840), e pelo fato de que outros autores conheceram Nitardo e a sua obra nos séculos seguintes à sua morte. Esse último dado aponta que o texto não foi relegado ao esquecimento.

As *Histórias* foram citadas diretamente por Hariulfo, escritor da *Crônica de Saint-Riquier* dos séculos XI-XII. Ele era monge daquela abadia e mencionou um trecho do capítulo 5 do livro IV das *Histórias*, em que Nitardo conta de sua filiação e do papel de Angilberto em Saint-Riquier. Hariulfo também afirmou que Nitardo tinha sido enterrado naquela abadia, no sarcófago de seu pai, Angilberto – depois da trasladação do corpo desse último[153]. Nitardo ainda ganhou um epitáfio, feito no século XI, por outro monge de Saint-Riquier chamado Mico, que relata a sua morte por espada e lamenta a brevidade da sua vida[154].

Apesar do relato de Hariulfo, hoje foi comprovado que a ossatura encontrada no átrio da abadia de Saint-Riquier não consiste nos restos mortais de Nitardo. Resta, assim, a incerteza sobre se e onde ele foi enterrado e se seus restos mortais podem ser encontrados[155]. De todo modo, pelos relatos escritos, pode-se dizer que Nitardo e a sua obra não foram esquecidos, especialmente no Norte da antiga *Francia*, como em Saint-Riquier, Saint-Médard e Paris, além de Troyes, mais ao centro do território[156].

Para Nelson, a probabilidade de que o manuscrito original tenha passado por Saint-Médard, em Soissons, no século IX, torna possível pensar que Carlos tenha tido contato com a versão final da obra de Nitardo[157]. Isso é plausível, visto que o rei visitava o monastério com frequência: convocando ali sínodos (como em 853); enviando para lá oponentes seus para serem detidos (como em 852, conforme discutirei na seção 2.2); recebendo ali convidados

---

[153] "Is ipse **Nithardus**, **domni Angilberti filius,** coenobio huic praefuisse asseveratur post decessum patris: quique, cum paucissimis diebus ministrasset, **bello interfectus, juxta patrem sepulturam meruit.** At, cum ibi aliquantis annis pausasset, jamdudum translato corpore sancti Anghilberti in ecclesiam, **quidam devoti posuerunt corpus ejusdem Nithardi in patris sarcophagum**". HARIULFO. **Chronicon Centulense.** Ed. LOT, Ferdinand. Paris: Alphonse Picard et Fils, Éditeurs, 1894, livro III, c. 5, p. 102, grifos meus.

[154] "Hic rutilat species Nithardi picta sagacis, Nomen rectoris qui modico tenuit, Eheu quod subito in bello rapuit gemebundo Mors inimica satis seu furibunda nimis: Invidia siquidem multatus hostis iniqui, Qui primi primus nocuus perstitit innocuis". **Poetae Latini aevi Carolini III.** Ed. TRAUBE, Ludwig. MGH. Carmina Centulensia. Hanover, 1896, n. 33, p. 310-311.

[155] A análise de Carbono 14 da ossatura só foi realizada em 2017. Em seguida, um relatório foi publicado negando a possibilidade de que aqueles ossos fossem de Nitardo. Disponível em: <https://actu.fr/hauts-de-france/saint-riquier_80716/saint-riquier-ossements-netaient-pas-ceux-petit-fils-charlemagne_25714983.html>. Acesso em: 09/05/2022.

[156] Ernst Müller considerou que Hucbaldo de Saint-Amand também havia citado Nitardo na sua *Vita Sancti Lebuini*, ao se referir às três ordens da sociedade saxã em termos parecidos com o das *Histórias*. Sigo aqui, no entanto, a opinião de Nelson, de que isso não é suficiente para dizer com firmeza que ele teve contato com a obra. NELSON, Janet. Public "Histories" and Private History in the Work of Nithard. *Op. cit.*, p. 282.

[157] NELSON, Janet. History-writing at the courts of Louis the Pious and Charles the Bald. *Op. cit.*, p. 440-441.

especiais, como o papa Nicolau I (em 863); fazendo ali, junto aos bispos, a cerimônia de coroação de sua esposa, Ermentrude (em 866) e passando o Natal naquela comunidade (como em 872). O monastério de Saint-Médard se localizava no coração da *Francia*, muito perto dos palácios e de arquidioceses importantes, como a de Reims[158].

Apesar das lacunas de informação sobre a circulação do texto, o certo é que Nitardo escreveu com a intenção de que os outros tomassem conhecimento de seus posicionamentos, e não com medo das reações de Carlos ou visando um público restrito. Ele dialogou com seus contemporâneos e manejou temas que sabia serem discutidos à sua época, como a fidelidade, as relações familiares carolíngias, a inspiração carolíngia em modelos bíblicos e o papel da violência para os reis. Ele não falou sozinho a esse respeito e os reis carolíngios esperavam receber conselhos e os demandavam[159]. Nesse sentido, as *Histórias* são uma peça valiosa sobre a discussão do século IX quanto a atuação régia, frente aos novos desafios para o governo carolíngio desde a morte de Luís, o Piedoso.

A edição utilizada das *Histórias* é de Ernst Müller e Georg Pertz, publicada no seio dos *Monumenta Germaniae Historica* (MGH) em 1907[160]. Apesar de Müller não afirmar isso diretamente, fica implícito no prefácio da edição que eles trabalharam apenas com o manuscrito do século X de Saint-Médard – como quase todos os outros editores fizeram[161]. Müller explica que o manuscrito do século XV é incompleto, não contendo a integridade dos Juramentos de Estrasburgo. Ao longo da edição, nem ele nem Pertz discutiram diferentes grafias das palavras, só se reportando, assim, a um único manuscrito. No prefácio, o manuscrito de Saint-Médard foi inclusive chamado de o "único *codex*" pelos editores, por mais que eles soubessem da existência de uma cópia do século XV[162]. De todo modo, a interpretação mais recente é de que o manuscrito de Saint-Médard seja o melhor para o estudo das *Histórias*, provavelmente consistindo na cópia com menos modificações e lacunas em

---

[158] Vide as respectivas entradas mencionadas nesse parágrafo nos *Anais de Saint-Bertin*, que citam as visitas régias nesses anos ao monastério de Saint-Médard, em Soissons.

[159] DE JONG, Mayke. Carolingian political discourse and the biblical past. *Op. cit.*, p. 97; 99-100.

[160] Não foi possível obter acesso durante a pandemia de COVID-19 à edição de: LAUER, Philippe. **Nithard:** Histoire des fils de Louis le Pieux. Classiques de l'histoire de France au Moyen Age, 7. Paris: 1926. Ela se encontra na Biblioteca Florestan Fernandes da USP, mas a mesma esteve fechada durante toda a pandemia, por cerca de um ano. A obra, ademais, não pode ser emprestada. Por isso, dei preferência ao uso da edição dos MGH, digitalizada e disponível na *Internet*.

[161] Booker nota que apenas Bouquet utilizou o manuscrito de Paris em sua edição (**Recueil des historiens des Gaules et de la France, t. VII**. Ed. BOUQUET, Martin. Paris, 1870, p. 10, n. a). BOOKER, Courtney. An early humanist edition of Nithard's *De Dissenssionibus Filiorum Ludovici Pii. Op. cit.*, p. 249.

[162] "Codex unicus nunc bibliothecae publicae Parisinae, Fonds. Latin nr. 9768 (…)". MÜLLER, Ernst. Praefatio. *In*: NITARDO. **Nithardi Historiarum libri IV**. *Op. cit.*, p. X.

relação ao texto original e naquela feita sem o uso de manuscritos intermediários[163]. Müller e Pertz também contaram com o benefício de já ter outras edições publicadas das *Histórias* antes de seu trabalho, inclusive no seio dos MGH, de modo que a sua versão consiste na mais recente da instituição sobre o trabalho de Nitardo[164].

Eles seguiram a estrutura de quatro livros tal como no manuscrito de Saint-Médard, bem como a quantidade dos prólogos (um por livro). Eles adicionaram enumeração para a divisão dos capítulos e dos livros – algo que vem sendo replicado, inclusive, nas traduções das *Histórias*, como a de Bernhard Scholz. Segui essas divisões, a fim de facilitar a localização das passagens da obra. Müller e Pertz adicionaram sugestões de datação para eventos que Nitardo citava nas margens do texto: essas suposições não foram adotadas aqui, pelo risco de não corresponderem às datas reais dos acontecimentos.

O maior problema consiste na correção que os editores fizeram da escrita de conjunções, advérbios, nomes próprios de pessoas e de lugares e do tempo de alguns verbos. No entanto, quando eles o fizeram, as correções foram pequenas, sendo no mais das vezes a troca de uma ou duas letras de uma dada palavra. Eles avisaram sobre as suas modificações em notas de rodapé listadas por letras (*a, b, c* etc.). No caso do vocabulário da violência, não encontrei problemas além da correção de um termo relacionado à guerra (*prelio*, que foi transformado em *praelio* na edição) e de outro relacionado à vingança. Em um episódio de 834, em que Nitardo fala do intuito de Luís, o Piedoso de se vingar de Lotário I, os editores trocaram *vindicarus* por *vindicaturus*[165]. De resto, os editores omitiram de sua versão as anotações feitas nos lados do manuscrito de Saint-Médard por algum escriba, bem como símbolos adicionados nos cantos, os quais estão hoje desgastados[166].

Quanto ao *Manual* de Duoda, sabe-se que ele sobreviveu em três manuscritos. Para Nelson, isso demonstra que essa não foi uma obra feita só para interessar a Guilherme, apesar das muitas lacunas de informação sobre a circulação do texto[167]. Aqui, assim como no caso de Nitardo, não há resquício do manuscrito original do século IX.

Inicialmente, Pierre de Marca (estudioso e arcebispo de Paris) descobriu no século XVII na abadia de La Grasse (Sul da atual França, próximo a Carcassonne), um manuscrito antigo, mas de datação incerta, que citava um Wislaberto, talvez copista do *Manual*. Hoje, esse

[163] BOOKER, Courtney. An early humanist edition of Nithard's *De Dissenssionibus Filiorum Ludovici Pii. Op. cit.*, p. 246.
[164] MÜLLER, Ernst. Praefatio. *In*: NITARDO. **Nithardi Historiarum libri IV**. *Op. cit.*, p. XII.
[165] NITARDO. **Nithardi Historiarum libri IV**. *Op. cit.*, p. 8 (para *praelio*) e 17 (para *vindicaturus*).
[166] Compare, por exemplo, o fólio 7v com: NITARDO. **Nithardi Historiarum libri IV**. *Op. cit.*, p. 19.
[167] NELSON, Janet. Dhuoda. *Op. cit.,* p. 119.

manuscrito medieval foi perdido. Contudo, Marca provavelmente levou o texto para o Norte e um amigo seu (Dom Luc d'Achery) teve acesso ao manuscrito e fez uma cópia dele ainda no século XVII em Saint-Germain-des-Près. Essa cópia sobreviveu: ela consiste no *Paris BNF lat. ms. 12293* ou manuscrito "P". Ela é acompanhada de outras obras além do *Manual*[168].

No século XIX, outro manuscrito foi descoberto: o de Nîmes (uma cidade próxima de Uzès, cerca de 25 km mais ao Sul) datado no século X. Trata-se do *Nîmes*, *Bibliothèque municipale, ms. 393*, ou manuscrito "N". Ele contém apenas fragmentos do *Manual*[169].

Finalmente, em 1950, um terceiro manuscrito foi encontrado na Barcelona. Ele é datado no século XIV. Trata-se do *Barcelona, Biblioteca de Catalunya, ms. 569* ou manuscrito "B". O *Manual* aparece aqui de forma quase integral – assim como no manuscrito de Paris. Foram adicionados outros textos no códice, inclusive alguns da época carolíngia, como de Alcuíno. O conteúdo dessas obras se conecta ao do *Manual* (envolvendo a reprodução de partes da Bíblia e debates sobre virtudes)[170].

Nem no códice da Barcelona nem no de Nîmes existe a citação a Wislaberto. Além disso, a ortografia dos textos B e N é mais parecida entre si do que com o manuscrito P. Isso sugere que B e N foram feitos de forma independente do manuscrito de Wislaberto. O esquema atual mais convincente de organização dos manuscritos, de acordo com Booker, propõe que a partir de uma versão original de Duoda, do século IX, duas cópias intermediárias foram feitas, as quais estão hoje perdidas. Uma delas deve ter sido feita no Sul da antiga *Francia* entre os séculos IX e X. Com base nessa cópia perdida, tanto o manuscrito de Nîmes (N) quanto o da Barcelona (B) foram provavelmente redigidos[171]. Outra cópia, provavelmente de origem hispânica, foi feita a partir da versão original do *Manual.* Trata-se da versão de Wislaberto, que foi parar na abadia de La Grasse. Ela foi ali encontrada no século XVII por

---

[168] O manuscrito de Duoda (*Liber Dodanae manualis*) está entre os fólios 1r e 90v. Disponível em: <https://archivesetmanuscrits.bnf.fr/ark:/12148/cc736087>. Acesso em: 11/05/22. Os outros trabalhos tratam majoritariamente de temas de formação religiosa, como sermões e um trabalho associado a Johannis Bolkenkayn sobre a liberdade da Igreja.

[169] As partes do *Manual* presentes no manuscrito de Nîmes cobrem em sua maioria os livros 4, 5, 8 e 10. Os trechos seguem listados a seguir pelo número do livro mais número do capítulo: 3.11; 4.1; 4.6; 4.7; 4.8; 4.9; 5.1; 5.2; 5.8; 5.9; 6.1; 6.2; 6.3; 8.14; 8.15; 8.16; 8.17; 9.1; 10.1; 10.2; 10.3; 10.4; 10.5; 10.6; 11.1; 11.2. BOOKER, Courtney. *Addenda* to the transmission history of Dhuoda's *Liber Manualis*. **Revue d'histoire des textes**, n.s., t. XI, p. 181-213. 2016, p. 182. Para o manuscrito: <https://bvmm.irht.cnrs.fr/consult/consult.php?REPRODUCTION_ID=5374>. Acesso em: 11/05/22.

[170] O texto de Duoda está entre os fólios 57r e 88v. O conteúdo restante envolve: a *Chronica* e o *Liber differentiarum* de Isidoro de Sevilha; a *Expositio computus de divisione temporum* de Beda; o *De uirtutibus et uitiis* de Alcuíno; o *Liber Catonis* e textos dos Provérbios e de Eclesiastes. Disponível em: <https://mdc.csuc.cat/digital/collection/manuscritBC/id/296412>. Acesso em: 11/05/22.

[171] BOOKER, Courtney. *Addenda* to the transmission history of Dhuoda's *Liber Manualis*. *Op. cit.*, p. 189.

Pierre de Marca, que depois partiu para o Norte. Apesar do texto de Wislaberto ter se perdido, Achery fez uma cópia dele no século XVII: o manuscrito de Paris (P)[172].

Os manuscritos mais completos sobreviventes são o B e P, mas a cópia mais antiga é a N. Todos eles contêm um sumário enumerando um total de 72 ou 73 capítulos, divididos por sua vez em livros[173]. Os manuscritos não discordam quanto aos temas que Duoda abordou ou as mensagens dadas no *Manual.* Eles diferem na ortografia das palavras e algumas vezes nas quebras entre os capítulos, especialmente a partir do livro V. Além disso, o texto N não apresenta boa parte dos capítulos dos livros I, II, III, IV, V, VI e VIII. Em compensação, ele revela a organização em verso dos poemas de Duoda – os quais são apresentados em prosa nos manuscritos P e B[174].

As edições do *Manual* começaram no século XVII. Como nem todos os manuscritos haviam sido descobertos, elas continham apenas extratos do livro. Hoje, as edições são geralmente feitas a partir da análise de todos os manuscritos. Isso permite refletir de forma mais completa sobre os itens que compunham a obra, pois cada manuscrito parece ter recortado ao menos alguma parte do que foi o texto original. Por outro lado, essa comparação entre os textos sobreviventes leva os editores a optarem por uma ou outra forma de ortografia que entra em conflito com os manuscritos restantes. Essa foi uma das principais críticas recebidas por Riché com relação à sua edição de 1975. Embora ela tenha sido a primeira grande edição científica do texto e ainda seja muito citada, questionou-se a sua preferência pelo manuscrito N (o mais antigo, embora incompleto) e o seu uso de escanteio do manuscrito P (por ele ser mais recente)[175]. Riché deu preferência, por exemplo, à forma com que nomes próprios – *Dhuoda*, *Wilhelmus* ou *Bernardus* – surgem no manuscrito de Nîmes, e manteve a forma desse manuscrito ao escrever ditongos, como *ae*, *oe* (os quais, no manuscrito B, são simplificados para "e")[176].

A edição escolhida para esta pesquisa consiste em um trabalho publicado mais de vinte anos após a edição de Riché. Trata-se da versão de Marcelle Thiébaux. Ela se apoiou no trabalho de Riché, mas também em outras edições. O seu livro contribuiu com uma

---

[172] Sobre a origem hispânica do manuscrito de Wislaberto: BOOKER, Courtney. *Addenda* to the transmission history of Dhuoda's *Liber Manualis*. *Op. cit.*, p. 187. A hipótese foi formulada por conta das tendências na ortografia e na forma de fazer abreviações do manuscrito que serviu de base para o texto P.
[173] RICHÉ, Pierre. Introduction. *Op. cit.*, p. 55-59.
[174] RICHÉ, Pierre. Introduction. *Op. cit.*, p. 48. THIÉBAUX, Marcelle. (Ed.). Introduction. *In*: **Dhuoda, Handbook…** *Op. cit.*, p. 39. BOOKER, Courtney. *Addenda* to the transmission history of Dhuoda's *Liber Manualis*. *Op. cit.*, p. 188.
[175] BOOKER, Courtney. *Addenda* to the transmission history of Dhuoda's *Liber Manualis*. *Op. cit.*, p. 184.
[176] RICHÉ, Pierre. Introduction. *Op. cit.,* p. 52-53.

identificação mais numerosa das menções feitas por Duoda ao texto bíblico e a outras obras. Ele também tem o benefício de se fundamentar em uma historiografia mais recente do que a de Riché para a revisão do latim; para a discussão sobre a autoridade de Duoda na sua família e os seus papéis como mãe; para o debate sobre as intenções políticas da autora com o texto e para tratar da relação de Duoda com o seu marido[177]. Não se pensa mais, como Riché havia afirmado em 1975, que no *Manual* a paternidade suplante a maternidade. A interpretação de Riché de que a obra servisse como um tratado do advento da feudalidade também foi questionada no debate historiográfico[178].

A edição de Thiébaux propõe uma divisão em 11 livros, similarmente à de Riché, e incorpora os 73 capítulos citados no conjunto dos manuscritos. Thiébaux incluiu em sua versão todos os elementos encontrados a partir da análise comparativa dos manuscritos. Assim, os 11 livros são antecedidos pelo título; um epigrama; um prólogo; um prefácio e o sumário. Conforme o manuscrito de Nîmes, ela manteve os poemas em versos.

Os maiores problemas encontrados aqui envolvem a tendência da editora de corrigir o texto latino. No entanto, Thiébaux avisa em suas notas de rodapé quando tomou essas decisões, ou quando seguiu modificações da parte de outros editores. Ela também comenta quando os manuscritos divergem na ortografia e qual deles ela prefere seguir (assim como Riché, ela costuma evitar a ortografia do P quando ele discorda dos demais, e acaba dando preferência ao B[179]). Ela admite mudar a posição de algumas conjunções nas sentenças, além da ortografia e a declinação de adjetivos, verbos e substantivos. Por exemplo: *boni* dos manuscritos virou *bonis* para adequar a declinação em uma frase[180]. *Dapnent* virou *dampnent* e *calupniae* virou *calumpniae* por correção[181]. Há também subtração na edição do termo *et*, quando ele aparece de forma repetitiva em uma sentença[182]. Nada disso constitui, no entanto, faltas graves com relação à tradição manuscrita do *Manual.* Essas modificações tampouco

[177] Os trabalhos que Thiébaux mais cita além de Riché no auxílio com o estudo dos manuscritos do *Manual* são: DRONKE, Peter. **Women Writers of the Middle Ages:** a critical study of texts from Perpetua († 203) to Marguerite Porete († 1213). Cambridge: Cambridge University press, 1984 e HEINZ, Antony. Korruptel oder Lemma? **Mittellateinisches Jahrbuch**, 16, p. 288-333, 1981.

[178] Sobre a identificação das citações de Duoda: THIÉBAUX, Marcelle. (Ed.). Introduction. *In*: **Dhuoda, Handbook…** *Op. cit.*, p. 9, nota 19. Sobre feudalismo, maternidade e paternidade: RICHÉ, Pierre. Introduction. *Op. cit*., p. 26-27. Em contraposição à visão de Riché sobre a maternidade na época carolíngia: THIÉBAUX, Marcelle. (Ed.). Introduction. *In*: **Dhuoda, Handbook…** *Op. cit.*, p. 28-29 e também NELSON, Janet. Dhuoda. *Op. cit.,* p. 109; GARVER, Valerie L. Learned women? Liutberga and the instruction of Carolingian women. *Op. cit.*, p. 122-123; 133-134.

[179] Exemplo: escolhe *instinctis* do B em vez de *interstinctis* do P no capítulo 5 do livro I. THIÉBAUX, Marcelle. (Ed.). **Dhuoda, Handbook…** *Op. cit.,* p. 66.

[180] THIÉBAUX, Marcelle. (Ed.). **Dhuoda, Handbook…** *Op. cit.,* p. 104.

[181] THIÉBAUX, Marcelle. (Ed.). **Dhuoda, Handbook…** *Op. cit.,* p. 58; 82.

[182] THIÉBAUX, Marcelle. (Ed.). **Dhuoda, Handbook…** *Op. cit.,* p. 66; 68.

foram um óbice para a análise dos temas da justiça, das virtudes, da fidelidade e da atuação régia. No quesito da violência, apenas notei que Thiébaux corrigiu *supplicii* (um termo que remete à noção de punição) do manuscrito P para *suplicii*, no capítulo 4 do livro IV[183].

As lacunas na transmissão do *Manual* não permitem afirmar com firmeza se a obra alcançou de fato a corte e se Carlos teve conhecimento sobre o texto. O fato de Duoda não ser citada em nenhum outro trabalho contemporâneo complica os mistérios relacionados à circulação. No entanto, para Le Jan, assim como para Riché, o fato de restar uma cópia do século XIV na Barcelona pode indicar que o manuscrito original de Duoda tenha alcançado Guilherme. O rapaz foi para essa cidade e faleceu ali em 850[184]. Talvez ele tenha recebido o texto ainda na corte – como era da vontade da sua mãe – e o levado para o Sul depois.

Apesar dessas dificuldades, o certo é que Duoda redigiu o texto para ser lido na corte. Ela tratou de assuntos de interesse coletivo e esperava que as suas ideias alcançassem os jovens presentes no séquito armado do rei. Ela contava com a possibilidade de que conselheiros régios e o próprio Carlos lessem seus posicionamentos no tocante à atuação monárquica. Por isso, e porque Duoda tratou de temas abordados pelos seus contemporâneos, a sua obra é igualmente uma peça importante na discussão política do século IX no Império.

A tradição manuscrita dos *Anais de Saint-Bertin* foi, por sua vez, mais numerosa, mas mais fragmentada. Infelizmente, não há muitos trabalhos recentes tratando dos textos sobreviventes dos *Anais*. Assim como no caso do *Manual* e das *Histórias*, a versão original do texto não sobreviveu. Não se sabe o que ocorreu exatamente com o manuscrito de Hincmar após a sua morte em 882[185].

Ainda assim, Nelson identificou sete manuscritos contendo partes ou a integridade dos *Anais*. Ela considera que uma grande compilação foi feita em Arras (no monastério de Saint-Vaast), no século X, contendo os *Anais* completos, incluindo a seção final de Hincmar. O propósito dessa compilação, hoje perdida, seria de fornecer uma grande história da Gália da Antiguidade aos tempos carolíngios. Para tratar do século IX, os copistas teriam incluído os *Anais do Reino dos Francos,* os *Anais de Saint-Bertin* e os *Anais de Saint-Vaast.*

Dessa grande coleção, dois códices derivados sobreviveram. Um deles data do século XI e pode ter sido copiado ainda em Saint-Vaast ou no monastério de Saint-Bertin, que foi onde ele sobreviveu. Trata-se do manuscrito "O": hoje em *Saint-Omer, Bibliothèque*

[183] THIÉBAUX, Marcelle. (Ed.). **Dhuoda, Handbook…** *Op. cit.,* p. 136.
[184] LE JAN, Régine. The multiple identities of Dhuoda. *Op. cit.*, p. 211. RICHÉ, Pierre. Introduction. *Op. cit.*, p. 49.
[185] NELSON, Janet. Introduction. *In*: **The Annals of Saint-Bertin.** *Op. cit.,* p. 15.

d'Agglomération de St-Omer, ms. 706[186]. Esse é o mais antigo códice a conter a versão completa dos *Anais.* Ali, eles são acompanhados de fragmentos das *Histórias* de Gregório de Tours e de uma sentença de excomunhão elaborada por um Odalrico, arcebispo de Reims no fim do século X, contra ladrões de bens da Igreja.

Do manuscrito perdido de Saint-Vaast uma outra cópia foi feita, no século XI, conhecida como manuscrito "D". Trata-se do *Douai, Bibliothèque Marceline Desbordes-Valmore, ms. 795*. Todavia, essa cópia é incompleta, faltando partes a partir da entrada de 845[187]. Esse códice contém fragmentos de textos antigos, como de Eusébio e Jerônimo; textos do século IX, como os *Anais de Eguinhardo,* os de *Saint-Vaast* e os de *Saint-Bertin*; crônicas sobre governantes pós-carolíngios, como Hugo Capeto e uma lista com relíquias levadas a Marchiennes no século XII. Em geral, o seu copista se interessou pela história da criação, dos francos e por assuntos relacionados ao mosteiro de Saint-Vaast.

Uma terceira cópia do século XI foi identificada. Ela foi uma derivação do códice "O". Trata-se do manuscrito "B", hoje em Bruxelas: *Bruxelles Bibliothèque Royale 6439-6451*[188]. Ele também mescla obras antigas e medievais, como a *Chronica* do conde Marcelino; o *Laterculus* de *Polemius Silvius*; as *Histórias* de Gregório de Tours e a *Historia vel Gesta Francorum.*

A quarta e a quinta cópias dos *Anais* se ligam ao trabalho de Aimoin de Fleury. Na *Continuação* feita no século XI à sua *Historia Francorum,* foi incorporado um excerto dos *Anais* a partir da entrada de 869. Para Nelson, essas menções vêm provavelmente de algum manuscrito perdido que continha os *Anais* ou trechos deles e que esteve na posse de Aimoin. De todo modo, por causa das cópias feitas da *Continuação*, há mais dois manuscritos contendo trechos dos *Anais de Saint-Bertin*. Um deles é o "A", feito em Saint-Germain-des-Près (Paris) no século XI, identificado como *Paris BNF lat. 12711*[189]. O outro é o "P", um manuscrito fragmentado do século XIII. Trata-se do *Paris BNF lat. 12710*[190].

---

[186] Disponível em: <https://bibliotheque-numerique.bibliotheque-agglo-stomer.fr/notices/item/18437-redirection>. Acesso em: 13/05/22. Os *Anais de Saint-Bertin* estão nos fólios 164-218.

[187] Disponível em: <https://ccfr.bnf.fr/portailccfr/jsp/index_view_direct_anonymous.jsp?record=eadcgm:EADC:D06A13156>. Acesso em: 13/05/22. Os *Anais de Saint-Bertin* estão nos fólios 101-118.

[188] O códice não consta digitalizado no site da Biblioteca Real, mas outros mecanismos de pesquisa de universidades estrangeiras identificam o manuscrito em questão. Disponível em: <http://www.mirabileweb.it/manuscript/bruxelles-kbr-(olim-biblioth%C3%A8que-royale-albert-ier-manuscript/7179>. Acesso em: 14/05/22. Os *Anais de Saint-Bertin* constam entre os fólios 88r e 115v.

[189] Disponível em: <https://archivesetmanuscrits.bnf.fr/ark:/12148/cc738976>. Acesso em: 14/05/22. A coleção também contém epístolas papais.

[190] Disponível em: <https://archivesetmanuscrits.bnf.fr/ark:/12148/cc73896z>. Acesso em: 14/05/22. A coleção contém material sobre a história dos merovíngios, carolíngios e primeiros capetíngios. Também há extratos de obras como as *Histórias* de Gregório de Tours e de vidas de santos.

Finalmente, Nelson identifica dois manuscritos restantes. Ela cita uma versão "M" dos *Anais*, hoje em Berlim. Trata-se do *MS Berlin. Deutsche Staatsbibliothek, Meerman lat. 141*[191]. Segundo Nelson, essa é uma versão incompleta feita no século XII em Saint-Arnulf, Metz, cobrindo as entradas de 830-837. O manuscrito não deve ter sido feito com base na versão de Hincmar, mas em uma cópia dos *Anais* elaborada no decênio de 830, enquanto a obra era redigida na corte de Luís, o Piedoso. Nelson propõe que Drogo, bispo de Metz e arquicapelão na década de 830, teve uma cópia das primeiras entradas dos *Anais* feita para si. Ela teria sobrevivido em Metz até o século XII e servido de base para o manuscrito M. Nele, as entradas de 830-837 seguem uma cópia dos *Anais de Metz*[192].

O último manuscrito que Nelson cita é o "C", datado do século XVII. Ela afirma – sem explicar como, infelizmente – que ele consiste em uma cópia incompleta do manuscrito de Hincmar, contendo as entradas 839 a 863. Trata-se do *Paris BN Mélanges Colbert vol. XLVI*[193]. O manuscrito contém fragmentos de crônicas, anais, cartulários da Idade Média e se encontra na seção "Manuscrits – Occident – Erudits et bibliophiles" da *Bibliothèque Nationale de France.* Ali se identifica que a maior parte das cópias presentes no texto foram feitas por André Duchesne[194]. Era comum que eruditos do século XVI-XVII copiassem manuscritos medievais – como no caso de Achery e do *Manual*. O manuscrito do século XVII também contém uma carta entre Duchesne e Bolland e se credita, na descrição do catálogo, a parte dos *Anais de Saint-Bertin* a Jean Bolland, um jesuíta e hagiógrafo dos Países Baixos. Não fica claro, no entanto, em que material contendo os *Anais* o manuscrito C se baseou: isso é, como se teve acesso às seções de Hincmar e de Prudêncio da obra.

Dessa maneira, também no caso dos *Anais* há lacunas na história dos manuscritos sobreviventes. Pode-se dizer, todavia, que o texto circulou especialmente entre o Norte e o Nordeste da antiga *Francia*, já desde o século IX com Drogo, e depois no X, quando Flodoardo fez provavelmente uso do manuscrito de Hincmar e citou a entrada de 867 na sua

---

[191] Não foi possível localizar esse manuscrito *on-line.* Ele não está listado no *site* da Biblioteca de Berlim (<https://staatsbibliothek-berlin.de/>. Acesso em: 15/05/22) ou de outras instituições (como neste inventário administrado por universidades alemãs e atualizado em 2022: <https://handschriftencensus.de/hss/Berlin#bib12>. Acesso em: 15/05/22). Mas é comum que os catálogos *on-line* das bibliotecas não tenham os dados completos de suas coleções. Para os dados de Nelson sobre esse códice: NELSON, Janet. Introduction. *In*: **The Annals of Saint-Bertin.** *Op. cit.,* p. 15. Booker também citou esse códice como uma de suas fontes de informação na bibliografia de sua obra de 2009 sobre Luís, o Piedoso: BOOKER, Courtney. **Past Convictions…** *Op. cit.*, p. 387.

[192] NELSON, Janet. Introduction. *In*: **The Annals of Saint-Bertin.** *Op. cit.,* p. 15-16.

[193] Disponível em: <https://archivesetmanuscrits.bnf.fr/ark:/12148/cc95544d/cd0e1113>. Acesso em: 14/05/22. Os *Anais* se encontram entre os fólios 283 e 313.

[194] Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/btv1b100841823/f58.item.zoom>. Acesso em: 14/05/22.

Historia ecclesiae Remensis[195]. O conteúdo dos *Anais* foi copiado em diversos códices do século XI adiante, os quais geralmente reuniram informações sobre história antiga; história das dinastias francas e de comunidades monásticas medievais.

Uma vez que o manuscrito de Prudêncio voltou à corte em 861, é possível que Carlos tenha tido contato com o texto. O fato de que Hincmar soube da chegada do manuscrito à corte demonstra ainda que as notícias sobre esse gênero documental circulavam e interessavam aos membros da alta aristocracia, como os arcebispos – afinal, Hincmar falou da obra para Egilo de Sens na sua carta de 866. Isso reforça a ideia discutida na seção anterior de que os autores dos *Anais* esperavam um público amplo, incluindo as suas comunidades eclesiásticas, a corte e aqueles interessados por eventos nela. Apesar de haver dúvidas sobre a circulação da versão completa da obra nas duas últimas décadas do século IX, é razoável inferir que as proposições dos redatores iniciais e de Prudêncio acerca da violência régia alcançaram diversos membros da alta aristocracia e o próprio rei Carlos[196].

As edições dos *Anais de Saint-Bertin* começaram a ser feitas no século XVII e, inicialmente, usava-se apenas o manuscrito O (de Saint-Omer). Os MGH tiveram duas edições: uma em 1829 por Pertz, já utilizando também do manuscrito B (de Bruxelas) e a versão de Waitz de 1883. Quando ela foi feita, já havia sido descoberto o manuscrito D (de Douai), mas não o C, do século XVII[197].

A edição mais recente dos *Anais* é a de Félix Grat, de 1964. No entanto, não foi possível obter acesso a ela, seja *on-line*, seja na Biblioteca Florestan Fernandes da USP. Assim, foi adotada a versão de Waitz. Embora ela não seja a mais atual, usei de apoio a tradução de Janet Nelson da obra (de 1991), a qual se baseia, por sua vez, na edição de Grat. Através da estrutura adotada por Nelson em sua tradução e dos seus comentários sobre o trabalho de Waitz, foi possível analisar criticamente a versão dos MGH de 1883 e ter acesso a uma interpretação mais recente sobre a tradição manuscrita dos *Anais de Saint-Bertin*.

Waitz reconheceu em sua edição três manuscritos contendo os *Anais*: o que hoje denominamos de O, e que normalmente serve de base para as edições; o B, que também tem a obra completa, apesar de ser uma cópia do O, e o D. Ele cita os três já no seu prefácio e ao longo da edição[198]. Apesar de não ter tido acesso a todos os manuscritos hoje conhecidos dos

---

[195] FLODOARDO. **Historia ecclesiae Remensis**. Ed. STRATMANN, Martina. MGH. Scriptores in Folio (SS), 36. Hanover, 1998, livro III, c. 17, p. 251.
[196] NELSON, Janet. History-writing at the courts of Louis the Pious and Charles the Bald. *Op. cit.*, p. 441.
[197] NELSON, Janet. Introduction. *In*: **The Annals of Saint-Bertin.** *Op. cit.,* p. 17.
[198] **Annales Bertiniani.** Ed. WAITZ, Georg. MGH. *Op. cit.*, p. VIII-X.

Anais, Waitz baseou seu trabalho nos textos mais antigos e nos únicos a conter a versão completa da obra.

A sua edição tem uma forma padronizada, similar à edição das *Histórias* por Müller e Pertz. Waitz corrigiu a declinação das palavras (como substantivos e adjetivos) e a ortografia de conjunções e de nomes próprios, principalmente com relação ao manuscrito mais fragmentado (D). Três exemplos disso são os nomes *Bernardus*, *Chlotharius* e *Hludovicus* do manuscrito D, que ele prefere escrever como *Bernhardus, Hlotharius* e *Hludowicus*[199]. Waitz sugeriu datas para os eventos citados na obra nos cantos das folhas, as quais não foram adotadas aqui. Ele também forneceu notas de rodapé listadas por letras (*a, b,* c etc.) para evidenciar as suas modificações com relação aos manuscritos, e notas enumeradas para identificar as referências que o texto faz.

Há correções com relação aos manuscritos na sua edição, mas não no campo do vocabulário da violência, salvo o caso do verbo *depraedare*, que ele corrigiu mesmo em relação ao manuscrito O[200]. O maior problema encontrado foi de que Waitz sugeriu uma quebra na entrada de 835. Vários editores aí enxergaram mudanças de estilo de escrita e na forma de se referenciar ao imperador Luís, o Piedoso e à imperatriz Judite, as quais indicariam como um novo e único escritor seria responsável pelo texto. Para Waitz, tratava-se de Prudêncio. Mas essa ideia não foi adotada aqui. Como explica Nelson, tal interpretação não se conecta à trajetória de Prudêncio nem aos manuscritos, que não mostram uma quebra explícita em 835[201].

Afora isso, Waitz não indica distinções entre os manuscritos na ortografia de verbos, substantivos e expressões como *irruere, occidere, vindicta, ultio, necare, sententia capitale, bellum* e *praelium*, que serão essenciais, como veremos no capítulo segundo, neste estudo da violência. Ademais, o editor de 1883 respeitou a estrutura dos anais carolíngios, em que se começa a anotação de cada ano geralmente pela menção a dezembro (do ano anterior), fazendo-se referência à Encarnação de Jesus. Todas as entradas de 830-882 estão inclusas na sua edição.

---

[199] **Annales Bertiniani.** Ed. WAITZ, Georg. MGH. *Op. cit.*, p. 2; 3.

[200] Ele admitiu corrigir *dephendantur* para *depraedantur* e *deprecationibus* para *depraedationibus*. Apesar das modificações, isso possibilitou aos leitores compreender melhor os trechos em questão. Ambas essas decisões de Waitz foram seguidas, aliás, por Nelson, que igualmente lê menções a depredações no final da entrada de 860 e no final da de 861. **Annales Bertiniani.** Ed. WAITZ, Georg. MGH. *Op. cit.*, p. 54; 56.

[201] As mudanças que os editores observaram envolvem, sobretudo, o modo de chamar Luís e Judite, que passou de *domnus imperator/domna imperatrix* para *imperator/augusta*. NELSON, Janet. Introduction. *In*: **The Annals of Saint-Bertin.** *Op. cit.,* p. 6.

Ao longo das quatro seções deste capítulo, busquei evidenciar as principais hipóteses deste trabalho sobre o papel da violência política no governo de Carlos; bem como esclarecer o conceito de violência aqui empregado e explicar como ele pode ser analisado na documentação do século IX. Procurei demonstrar que a escrita da violência não foi só um tema concreto, mas também uma ferramenta de uso político para os autores. Apresentei o corpo documental selecionado para o trabalho e discuti, finalmente, quais posições Nitardo, Prudêncio, Hincmar e Duoda tinham, a princípio, perante as práticas de violência régias. A partir disso, o capítulo seguinte analisará comparativamente como os escritores descreveram as práticas violentas de Carlos, de outros reis contemporâneos e dos grandes. Buscarei identificar, a partir disso, possíveis diferenciações e/ou justificações para a violência monárquica.

CAPÍTULO 2 – A ESCRITA DA VIOLÊNCIA

2.1. Introdução

O objetivo deste capítulo é de estudar os conflitos do reinado de Carlos envolvendo o rei, seus familiares e os magnatas da *Francia* Ocidental, e analisar o papel da violência nessas disputas. Foram identificadas sete "esferas" da violência na documentação, envolvendo o exílio, a tonsura e a custódia; a prática de cegar oponentes; a vingança; o homicídio e as batalhas. A estrutura do capítulo perpassa cada prática, com o objetivo de entender a quem os escritores a associaram e qual sentido deram à ação violenta de cada personagem, particularmente de Carlos.

Incluí o estudo da violência atribuída a monarcas anteriores e contemporâneos a Carlos, pois isso permite melhor entender o funcionamento dos conflitos dinásticos no século IX. Isso também permite observar quais campos da violência foram empregados entre os descendentes carolíngios, e como os autores da época de Carlos reagiram a essas disputas. Por fim, esse caminho torna possível observar particularidades e inovações do rei da *Francia* Ocidental com relação a outros governantes, seja na natureza de seus atos violentos, seja no léxico e/ou na justificação que os autores de seu período deram para as suas ações.

A violência associada aos magnatas foi também um assunto esmiuçado, pois interessa observar quem esteve envolvido e o que esteve em jogo, por exemplo, nas rebeliões aristocráticas a Oeste do Império. Interessa analisar o tratamento dos autores do reinado de Carlos à violência dos grandes, e observar se os escritores buscaram, de algum modo, beneficiar o rei nesse quesito, como ao condenar práticas dos magnatas ou ao diferenciá-las das do rei.

A partir do caminho percorrido no capítulo segundo, o capítulo terceiro refletirá, finalmente, sobre os papéis da violência política no governo de Carlos. Elucidarei quais práticas foram associadas ao rei; buscarei entender quem foram os personagens atacados por Carlos e, muito importante, como os escritores do *Manual*, das *Histórias* e dos *Anais de Saint-Bertin* interpretaram a violência régia. A partir disso, será possível depreender a compreensão desses autores quanto a autoridade monárquica, as suas funções no Império e os seus direitos e deveres na relação com a alta aristocracia e com os membros da família dinástica.

2.2. O exílio, a tonsura e a custódia

Essas três práticas tiveram um sentido próximo no Império carolíngio no século IX: elas consistiram em atos coercitivos a princípio reversíveis, que bloqueavam a liberdade de movimento de indivíduos. O estudo dessas práticas interessa, pois o seu uso foi frequentemente associado aos reis em meio às disputas familiares carolíngias. Esta seção visa explorar o tema das disputas dinásticas e o que as motivou, e analisar o papel que essas três punições tiveram nesses confrontos, a partir do relato da documentação selecionada.

O uso dessas formas de punição foi estratégico tendo em vista os laços de parentesco entre os disputantes, a influência política e a rede de aliados dos alvos. A decisão pelo exílio, pela tonsura ou pela custódia podia ser feita com o intuito de se obter os antigos aliados da pessoa punida, aproveitando-se de sua ausência[202]. Luís, o Piedoso fez uso recorrente dessas punições, e o mesmo pode ser dito de seus filhos. Carlos adotou tais medidas no início de alguns confrontos, mas também optou por sentenças mais rígidas, como será evidenciado nas seções seguintes. A consolidação de seu domínio no Império e os momentos de fragilidade de seus oponentes lhe forneceram as condições necessárias para punir mais duramente.

Houve, no passado antigo e medieval, formas voluntárias do exílio e da tonsura[203]. No entanto, essas medidas podiam ser impostas a indivíduos no Império carolíngio contra a sua vontade, com o intuito de prejudicá-los, afastá-los de suas famílias e aliados e impedindo o seu acesso às suas propriedades. Os casos analisados nesta seção têm esse sentido coercitivo e punitivo (por vezes, também humilhante). Não é possível realizar um estudo de violência política no século IX no Império sem passar pelas práticas de restrição à locomoção: elas eram então pensadas junto às outras formas de punição, como as de violência física[204].

Essas práticas foram por vezes apresentadas como alternativas ao homicídio. Essa

---

[202] DE JONG, Mayke. Monastic prisoners or opting out? Political coercion and honour in the Frankish Kingdoms. In: DE JONG, Mayke; THEUWS, Frank; VAN RHIJN, Carine. (Eds.). **Topographies of power in the Early Middle Ages.** Leiden, Boston, Köln: Brill, 2001, p. 291-328, p. 296-297.

[203] Para Napran, alguns exemplos de "experiências voluntárias de exílio" foram os das mulheres que abandonavam seus locais de origem para residir com os maridos, e daqueles que optavam livremente por ingressar na vida monástica. NAPRAN, Laura. Introduction: Exile in Context. *In*: NAPRAN, Laura; VAN HOUTS, Elisabeth. **Exile in the Middle Ages:** selected proceedings from the International Medieval Congress, University of Leeds, 8–11 July 2002. Turnhout: Brepols, 2004, p. 1-13.

[204] Miller é um exemplo de estudioso de formas não-físicas de violência na Idade Média, as quais ele associa à humilhação (o ferimento à honra). A partir do estudo de sagas islandesas, Miller considerou que a violência de cunho humilhante pudesse envolver a agressão verbal; a destruição de bens e até um tratamento vexatório e inesperado, como uma posição desvantajosa recebida em um banquete. Todos esses atos constituíam ofensas graves, ele diz, que em certas situações podiam ser consideradas piores do que um ataque físico. MILLER, William I. Getting a fix on violence… *Op. cit.,* p. 84.

ligação, feita especialmente entre exílio e pena de morte, se relaciona a uma tradição antiga, romana e imperial. O exílio foi uma pena, já desde a época de Augusto, corriqueiramente aplicada junto à perda do estatuto e ao confisco de bens e como alternativa ao assassinato. Apesar de não ferir fisicamente os oponentes, o exílio já podia então degradar ou destruir a estabilidade econômica de famílias do mundo romano. Em Roma, assim como entre os carolíngios, o exílio foi uma punição resguardada não a quaisquer indivíduos, mas geralmente a membros da aristocracia[205].

Se o exílio normalmente significou, no século IX, o envio de um oponente a um local distante, a fim de afastá-lo da corte, de suas alianças, propriedades e família, a tonsura clerical, por sua vez, consistiu no envio do alvo a um monastério[206]. Isso era possível porque havia então uma rede de monastérios ao dispor dos reis carolíngios, que contavam com imunidades suas, eram não-itinerantes e funcionavam como ambientes "sacralizados", separados das disputas políticas[207].

Mas a tonsura não implicou, a princípio, a adoção da vida monástica. Quando um indivíduo era tonsurado, ele se tornava clérigo. A sua eventual saída do monastério ocorria sem acusações de apostasia. Fazer alguém tomar os votos monásticos, no entanto, tornava o abandono do mundo laico irreversível[208]. Discutirei como essa medida teve alvos ainda mais específicos do que o exílio, sendo a solução tradicionalmente tomada para retirar disputantes da família carolíngia da linha de sucessão.

A custódia também envolveu, no século IX, a retenção de um indivíduo provisoriamente, a fim de interromper seu contato com aliados e mantê-lo sob vigilância (que é exposta na documentação podendo ser mais ou menos rígida). Mas não necessariamente ela era praticada em um monastério[209]. Por essa flexibilidade, ela se destaca da tonsura e do

---

[205] RIVIÈRE, Yann. Pouvoir impérial et vengeance. De *Mars ultor* à la *Divina vindicta* (Ier – IVe siècle AP. J.-C). *In:* BARTHÉLEMY, D.; BOUGARD, F.; LE JAN, R. (Eds.). **La Vengeance, 400-1200**. Roma: École Française de Rome, 2006, p. 7-42, p. 25; 30-31.

[206] A tonsura era comum em disputas merovíngias, mas Eugenio defende que só se tornou uma punição sistemática entre os carolíngios: EUGENIO, Martino. **Violenza e potere nell'Alto Medioevo (768-888)**. 2016, 532 f. Tese (Doutorado em História) – Università degli Studi Firenze, Università di Siena 1240, Siena, 2016, p. 322.

[207] A sacralização desses locais se ligou à presença de relíquias neles. DE JONG, Mayke. Monastic prisoners or opting out?… *Op. cit.*, p. 299-301.

[208] A Regra Beneditina, adotada já sob Carlos Magno, definia o ofício de monge e sublinhava a importância de seu isolamento da sociedade. Ela esclarecia que o voto monástico trazia a necessidade de dedicação total ao monastério, com estabilidade, respeito ao estilo de vida exigido e obediência. AGAMBEN, Giorgio. Regra e Lei. *In*: **Altíssima pobreza. Regras monásticas e forma de vida**. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 39-59, p. 48-57. Vide: *Capitula ad Lectionem Canonum et Regulae S. Benedicti Pertinentia* (802). **Capitularia Regum Francorum I**. Ed. BORETIUS, Alfred. MGH. *Op. cit.*, n. 37, p. 107-109.

[209] DE JONG, Mayke. Monastic prisoners or opting out? *Op. cit.*, p. 298.

exílio, sendo atribuída a diversos personagens do Império, não apenas aos reis.

O primeiro livro das *Histórias* de Nitardo oferece um relato dos reinados de Carlos Magno e de Luís, o Piedoso. O autor tratou das disputas de Luís com seus três filhos legítimos mais velhos e com outros familiares, e sublinhou as reações do imperador nesses conflitos. O historiador relata que, em 818, Luís tinha acabado de ceifar a rebelião de seu sobrinho Bernardo (rei da Itália), quando se voltou a decisões em sua própria corte. Segundo Nitardo, logo após ter imposto a cegueira ao sobrinho, o imperador ordenou tonsurar seus meio-irmãos, os quais conviviam consigo em Aachen: Drogo, Hugo e Teodorico[210].

Nitardo constrói uma justificativa para a punição. Segundo ele, foi sob o medo de que os meio-irmãos incitassem o *populus*, como Bernardo (sobrinho de Luís) tinha feito em 817, que o imperador mandou tonsurá-los, ainda os colocando sob custódia[211]. Esse *populus,* assim como o termo *plebs,* aparece na documentação não em referência a todos os súditos do imperador, mas a agentes de mais baixo escalão e pequenos proprietários de terra. Essa podia ser uma referência ao grupo mais largo dos aristocratas *fideles* de um governante[212].

A tonsura e a custódia de 818 seriam, para Nitardo, medidas justas, pois evitariam novos casos de incitação dos *fideles* do imperador a quebrar a lealdade a ele devida: quando Nitardo menciona o que Bernardo fez em 817, ele o descreve como alguém que "desertou" de Luís[213]. Fidelidade significa aqui, como citei no capítulo primeiro, o juramento de lealdade prestado ao imperador pelos seus súditos, sendo cobrado especialmente da parte dos grandes. A forma tradicional desse juramento no início do século IX era unilateral e inquebrável, de modo que a deserção se tornava objeto de crítica[214].

A prática da tonsura é aqui, como na maioria dos outros casos, denominada pelo verbo *tondeo, tondere* (ou *velo, velare* para mulheres). O temo usado para indicar a custódia (*custodia*) tampouco sofrerá mudanças. Não há muita variação no campo semântico dessas

---

[210] Eles eram filhos ilegítimos de Carlos Magno. Após a tonsura, Drogo tornou-se abade de Luxeuil (820) e bispo de Metz (823) e morreu em 855. Hugo tornou-se abade de Saint-Quentin e morreu em 844. Teodorico pode ter passado por Saint-Epvre de Toul. Le Jan afirma que ele faleceu no ano da sua tonsura. DEPREUX, Philippe. **Prosopographie de l'entourage…** *Op. cit.*, p. 382. LE JAN, Régine. **Famille et pouvoir…** *Op. cit.*, p. 244.

[211] "Hinc autem metuens, ne post dicti fratres populo sollicitato eadem facerent, ad conventum publicum eos venire praecepit, **totondit** ac per monasteria **sub libera custodia commendavit**". NITARDO. **Nithardi Historiarum libri IV.** *Op. cit*., p. 2, grifos meus.

[212] DE JONG, Mayke. **The Penitential State…** *Op. cit.,* p. 4; 48; 81.

[213] "(...) et Bernardo nepoti suo, filio Pippini, regnum Italiae concessit. Qui quoniam ab eo paulo post **defecit** (...)". NITARDO. **Nithardi Historiarum libri IV.** *Op. cit.*, p. 2, grifo meu. Nitardo afirma que Luís concedeu a Itália ao sobrinho e que Bernardo desertou do tio "pouco depois". Foi, no entanto, Carlos Magno quem atribuiu a Itália a Bernardo. Em 817, Luís a retirou dos herdeiros do sobrinho.

[214] DEVROEY, Jean-Pierre. **Puissants et misérables**… *Op. cit.,* p. 174. As motivações para a violência régia a partir do juramento de fidelidade serão debatidas em maior detalhe no capítulo terceiro.

punições entre os *Anais de Saint-Bertin* e as *Histórias*: foi através da qualificação dada para esses atos que os autores demonstraram seu apoio ou crítica a essas medidas.

Uma argumentação distinta à de 818 é dada por Nitardo e os autores iniciais dos *Anais*, membros da corte de Luís, o Piedoso, quando em referência à segunda rebelião dos filhos de Luís, em 833. Ela resultou na deposição do pai. O episódio da derrota de Luís, com muitas deserções de seu lado em Rotfeld, na Alsácia, é narrado nos *Anais* como uma "continuidade" da rebelião de 830. Conta-se que Lotário (que detinha o título de co-imperador) tomou o poder imperial em 833 e que, tendo despachado seus irmãos para a Aquitânia e Bavária, ele submeteu a imperatriz Judite (mãe de Carlos) ao exílio em Tortona, na Itália. Lotário ainda enviou seu pai a uma nova custódia no monastério de Saint-Médard em Soissons (Luís já tinha passado por algo similar em 830) e mandou Carlos para o monastério de Prüm[215].

Os redatores dos *Anais* então mencionam como Lotário, enquanto mantinha seu pai sob custódia, o pressionou, sem sucesso, a adotar a vida monástica[216]. Algo semelhante foi feito com Carlos em 830, segundo Nitardo: Lotário teria então orientado monges a pressionar o irmão a assumir os votos monásticos[217]. Na disputa pelo controle de partes do Império, a ida definitiva de Carlos a um monastério seria muito vantajosa a Lotário I, Luís, o Germânico e Pepino I, pois liberaria todo o espaço do Oeste do Império, com seus palácios, abadias, monastérios, minas de prata e outros recursos materiais e humanos aos irmãos.

No entanto, houve uma *pressão* acusada pelos autores, e não a imposição efetiva das sentenças. Lotário e seus irmãos não tinham apoio aristocrático suficiente em 830 e 833 para forçar seu irmão caçula, já incluso na sucessão, e seu pai, o imperador já reconhecido no trono, a abandonar o mundo laico. Luís, o Piedoso ainda tinha aliados, especialmente no Leste, entre Bávaros, Austrasianos, Saxões e Alamanos. Eles, junto a Luís, o Germânico e Pepino I (que eventualmente entraram em discordância com Lotário I) auxiliaram Luís, o

---

[215] "Ablataque illi coniuge et in Italiam apud civitatem Tartonam **in exilium directa**, Hlotharius, arrepta potestate regia, apostolicum Romam, Pippinum in Aquitaniam et Hludowicum in Baioariam redire permisit; ipse vero **patrem** secum sub custodia per Mettis usque ad Suessionis civitatem perducens, illic eum **in monasterio Sancti Medardi in eadem custodia reliquid**, et filium eius **Karolum** illi auferens, **ad monasterium Pronee transmisit**, unde patrem nimium contristavit". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 6, grifos meus.

[216] "Et domnus quidem imperator in Aquis servabatur; nihilque humanius erga illum fiebat, sed multo crudelius adversarii eius in illum insaniebant, die noctuque satagentes tantis afflictionibus eius animus emollire, ut sponte saeculum reliquisset et se in monasterium contulisset". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 7.

[217] "Et Lodharius quidem, eo tenore re publica adepta, patrem et Karolum sub libera custodia servabat; cum quo monachos, qui eidem vitam monasticam traderent et eandem vitam illum assumere suaderent, esse praeceperat". NITARDO. **Nithardi Historiarum libri IV.** *Op. cit.*, p. 4.

Piedoso a retomar o poder em 834[218].

Somado a isso, o ataque dos filhos de Luís contra seu pai era entendido como uma ofensa tripla entre os carolíngios àquela altura: ele era uma quebra do seu juramento de fidelidade ao governante, mas também um ataque à "ordem natural" e à fidelidade e obediência familiar. Esses dois últimos pontos exigiam o respeito dos sucessores à autoridade paterna, como explica Sylvie Joye[219]. Todos esses fatores contribuíram para que Lotário não conseguisse impor as punições contra seu pai e seu irmão – de quem, aliás, ele era padrinho[220]. Os laços familiares hierárquicos, além dos laços espirituais – pelo apadrinhamento – e o juramento de fidelidade dificultavam a aplicação e a aceitação das punições de Lotário à época.

Nos *Anais de Saint-Bertin* e nas *Histórias* de Nitardo, é possível, assim, notar tratamentos distintos para o uso do exílio, da tonsura e da custódia nas disputas dinásticas. O seu uso pelo imperador Luís é considerado correto, porque Nitardo e os escritores iniciais dos *Anais* apoiavam Luís e consideravam justo que ele punisse o perjúrio dos magnatas e dos seus filhos e a desobediência dos sucessores, que deveriam respeitar a autoridade do pai.

Mas definir então quem tinha autoridade para punir os outros, especialmente por infidelidade, não era uma tarefa de fácil resolução. Do lado de Lotário I, muitos aristocratas – como os antigos condes Matfrido de Orleans e Hugo de Tours, anteriormente aliados de Luís, o Piedoso – estavam descontentes com privações de *honores* feitas pelo imperador[221]. Eles também estavam descontentes com o favorecimento de Carlos nos planos de sucessão, em detrimento dos demais filhos. Esses e outros magnatas se aliaram aos príncipes rebeldes carolíngios, fazendo colidir sua lealdade prestada a eles com aquela antes dada ao imperador. Muitos revoltosos ainda consideravam problemáticas as punições dadas no passado por Luís, o Piedoso contra seus parentes, como o que foi feito em 818 contra Bernardo, rei da Itália[222]. Nitardo e os redatores iniciais dos *Anais* tenderam a discordar das críticas dos rebeldes e a

---

[218] O episódio é narrado na entrada de 834 dos *Anais de Saint-Bertin*.

[219] JOYE, Sylvie. Trahir père et roi au haut Moyen Âge. *In*: BILLORÉ, Maïté; SORIA, Myriam. (Eds.). **La Trahison au Moyen Âge. De la monstruosité au crime politique (Ve-XVe siècle)**. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2009, p. 215-227, p. 217; 223.

[220] NELSON, Janet. 823-840: L'éducation d'un roi. *In*: **Charles le Chauve…** *Op. cit.*, p. 96-127, p. 114.

[221] Hugo e Matfrido foram líderes de guerra de Luís. Por protelarem o apoio a uma campanha do imperador em 827 na marca Hispânica, recusando-se a socorrer as forças de outro magnata que ascendia na corte, chamado Bernardo (duque da Setimânia), eles foram privados, em 828, de seus postos por Luís, o Piedoso. Uniram-se, em seguida, a Lotário I, por seu descontentamento em comum com as medidas imperiais. DEPREUX, Philippe. **Prosopographie de l'entourage…** *Op. cit.,* p. 262-264; 329-331.

[222] DE JONG, Mayke. **The Penitential State…** *Op. cit.,* p. 36.

suprimi-las de suas obras[223].

Apesar do exílio, da tonsura e da custódia se mostrarem frequentes nas ações dos reis e do imperador nos conflitos dinásticos da década de 830, não houve um "acesso" igual a essas práticas. O exílio só foi associado por Nitardo e ao longo dos *Anais de Saint-Bertin* a imperadores: Luís, o Piedoso, Lotário I e Luís II, que foi um sucessor de Lotário e detentor do título imperial[224]. É intrigante que os autores não tratem do uso dessa pena por outros reis desde a época de Luís até os anos de 870. Isso sugere, a meu ver, que o exílio foi encarado pelos membros da dinastia e pelos escritores como um comando estritamente imperial. Aqueles que detinham somente o título de rei não são citados reivindicando o uso dessa punição, possivelmente porque se contentaram com a tonsura, que era outra sentença de efeito similar. Certas formas da violência serviam, assim, para distinguir a autoridade imperial carolíngia da régia.

A tonsura, em compensação, foi bastante utilizada por Carlos. De início, ele a tomou no quadro de seus conflitos pela região da Aquitânia, no Sudoeste da *Francia*. Os primeiros alvos de Carlos nesse sentido foram Pepino II, filho mais velho de Pepino I, e Carlos da Aquitânia, o caçula[225]. Luís, o Piedoso privou a Aquitânia de Pepino I em 832, a concedendo a Carlos, e manteve essa decisão depois da morte de Pepino I em 838[226]. Essas eram respostas à participação de Pepino I nas revoltas dinásticas. Todas as medidas favoreceram Carlos, que em 838 foi coroado rei da *Francia* Ocidental. Todavia, desde a morte de Luís, o Piedoso, os filhos de Pepino I e um grupo de aristocratas aquitanos mostraram resistência à autoridade de Carlos no Sudoeste.

Os enfrentamentos de Carlos se deram ali, sobretudo, com Pepino II, figura em torno da qual parte da aristocracia aquitana e Lotário I se aliaram, em diferentes momentos. Apesar de o Tratado de Verdun excluir Pepino II da sucessão, o rapaz continuou obtendo aliados (salvo no Noroeste aquitano, em que o apoio a Carlos se mostrava mais forte)[227]. Em junho de 844, Pepino II tomou, com suas forças, o exército de Carlos de surpresa enquanto esses homens se

[223] NELSON, Janet. The Last Years of Louis the Pious. *Op. cit.*, p. 39.
[224] Para a descendência de Lotário I, vide o apêndice A. Na entrada de 871 dos *Anais*, Hincmar narra o episódio de uma revolta beneventana contra o imperador – e governante da Itália – Luís II. Segundo o arcebispo, enviados de Carlos trouxeram notícias de que Adelqui, duque beneventano, teria se revoltado ao descobrir que Luís II desejava exilá-lo. "Nam Adalgisus cum aliis Beneventanis adversus ipsum imperatorem conspiravit, quoniam idem imperator factione uxoris suae eum **in perpetuum exilium** deducere disponebat". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 118, grifo meu.
[225] Para a sucessão de Pepino I, vide o apêndice A.
[226] "Per idem tempus Aquitania Pippino dempta Karolo datur (…)". NITARDO. **Nithardi Historiarum libri IV.** *Op. cit.*, p. 5.
[227] Para o mapa do reino de Carlos em 843, vide o apêndice B.

encaminhavam para Toulouse. Pepino II saiu vitorioso do episódio que ficou conhecido batalha de Angoulême e, a partir de 845, conseguiu pressionar Carlos a aceitá-lo como "senhor" da Aquitânia[228]. A derrota de Carlos em 844 e o acordo de 845 retraíram sua força na Aquitânia, ainda que ele se mantivesse como uma autoridade acima do sobrinho e que tivesse conseguido manter para si a zona fronteiriça entre Aquitânia, Nêustria e marca da Bretanha. Essa importante medida dificultava a formação de alianças entre Pepino II e aristocratas de outras regiões do reino ocidental[229].

A causa de Pepino II sofreu, no entanto, uma reviravolta no fim dos anos de 840, o que permitiu que Carlos impusesse a tonsura aos filhos de Pepino I. Para entender as condições dessa escolha do rei, é preciso tratar dos impactos das invasões nórdicas na *Francia*.

As incursões de homens do Norte foram muito frequentes na *Francia* a partir da metade da década de 850, mas ocorreram de forma esporádica antes disso. Depois que o Império assumiu um máximo de extensão no início do século IX, o domínio carolíngio se tornou alvo de seus vizinhos. As invasões nórdicas chacoalharam os conflitos carolíngios, pois diversos grupos de invasores se instalaram no Império e passaram a atuar nas disputas dinásticas, frequentemente cobrando um preço em troca da aliança a algum rei e da luta contra outro[230].

Em 845, depois da derrota sofrida em Angoulême, Carlos teve de se voltar ao Norte e conter avanços nórdicos em Paris. Ele fez um acordo com pagamento de recompensa para o grupo liderado por um personagem de nome Ragnar a fim de impedir novas incursões naquela região[231]. Dali adiante, as incursões nórdicas se intensificaram na Bretanha, marca Hispânica e no reino de Lotário I. Embora os ataques continuassem a Oeste, as novas incursões foram mais prejudiciais aos oponentes de Carlos naquele momento do que a ele próprio.

---

[228] O evento é narrado por Prudêncio. Apesar de não ter seu nome mencionado nos *Anais de Saint-Bertin*, é provável que tenha sido nessa batalha, lutando pelo lado de Carlos, que Nitardo tenha morrido. NELSON, Janet. Public "Histories" and Private History in the Work of Nithard. *Op. cit.*, p. 281.

[229] Na negociação, Carlos mantinha autoridade sobre Saintonge e Aunis: espaços do extremo Oeste aquitano onde ele angariava mais apoio e que tinham importância por concentrarem minas de prata. A área de Poitiers para cima também era mais simpática a Carlos. De lá vinha o seu arquicapelão, o bispo Ebroíno de Poitiers, que se manteve fiel na década de 840. Poitiers tinha especial proximidade à marca da Bretanha e à Nêustria. Alguns oponentes de Carlos nessas duas outras regiões eram o bretão Nominoé e o magnata Lamberto II. Eles serão mencionados mais a frente. NELSON, Janet. 843-849: les défis relevés. *Op. cit.,* p. 167.

[230] KELLER, Rodolphe; LELEU, Laurence. Faire la guerre. *In*: DUMÉZIL, Bruno; JOYE, Sylvie; MÉRIAUX, Charles. (Eds.). **Confrontations, échanges et connaissance de l'autre au nord et à l'est de l'Europe de la fin du VII siècle au milieu du IXe siècle**. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2017, p. 200-223, p. 201-202; 212-216.

[231] "845. Nordomannorum navec centum viginti mense Martio per Sequanam hinc et abinde cuncta vastantes, Loticiam Parisiorum, nullo penitus obsistente, pervadunt". Sobre o acordo: "Quibus cum Karolus occurrere moliretur, sed praevalere suos nullatenus posse prospiceret, quibusdam pactionibus, et munere septem milium librarum eis exhibito, a progrediendo compescuit ac redire persuasit". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 32. Sobre Ragnar: NELSON, Janet. 843-849: les défis relevés. *Op. cit.*, p. 174.

Em 848, um ataque foi perpetrado contra Bordeaux, um dos focos, junto a Toulouse, do apoio a Pepino II. As forças de Pepino não foram capazes de enfrentar os nórdicos, e Carlos aproveitou a pausa dos ataques no coração do reino para marchar ao Sul mais uma vez, e liderar a resistência em Bordeaux. Para Janet Nelson, essa atitude colaborou para a reaproximação da alta aristocracia aquitana ao rei e marcou uma nova fase de fortalecimento de Carlos na região. O marco dessa fase foi a sua consagração em 848 em Orleans, o que consistiu em um abalo na causa de Pepino II[232].

A entrada de 849 é a primeira dos *Anais* a fazer menção mais detida a Carlos da Aquitânia: Prudêncio conta que esse membro da realeza, que era afilhado de Carlos, estava então no reino de Lotário I e sob sua proteção, mas desejou viajar a Oeste, a fim de encontrar o seu irmão na Aquitânia. É assim que o bispo de Troyes descreve como Carlos da Aquitânia foi capturado por um aliado do rei Carlos (o conde Viviano de Tours) e trazido até o governante[233]. O bispo frisa como Carlos da Aquitânia havia sido desleal com seu rei, tio e padrinho – acusação semelhante àquela dada nas *Histórias* de Nitardo para punir Bernardo, rei da Itália, em 818. Por sua infidelidade, Prudêncio defende que o sobrinho merecia a pena capital em 849. Mas ele afirma que ela não foi aplicada por conta da "clemência" de Carlos, o Calvo[234].

O bispo de Troyes então conta que o sobrinho foi mantido no reino ocidental. Ele relata que enquanto Carlos estava em Chartres (na Nêustria, mais ao Norte) para presidir uma assembleia, ao fim de uma missa, Carlos da Aquitânia, também no local, declarou publicamente o seu interesse em se tornar clérigo. Prudêncio toma o cuidado de acrescentar que ele tomou essa decisão por "amor ao serviço de Deus" e "sem ser forçado por ninguém". Ali mesmo, ele foi tonsurado pelos bispos presentes[235].

[232] Prudêncio cita esses eventos, ainda que resumidamente e generalizando as ações da aristocracia aquitana (falando que ela ora passava toda para Pepino II, ora para Carlos). "Karolus Nordmannorum Burdegalam oppugnantium partem adgressus, viriliter superat. (…) Aquitani, desidia inertiaque Pippini coacti, Karolum petunt, atque in urbe Aurelianorum omnes pene nobiliores cum episcopis et abbatibus in regem eligunt, sacroque crismate delibutum et benedictione episcopali sollemniter consecrant". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 36. NELSON, Janet. 843-849: les défis relevés. *Op. cit.*, p. 173-179.

[233] Em 848, Lotário I mantinha Carlos da Aquitânia consigo, como uma garantia da causa dos filhos de Pepino I. Os *Anais de Fontenelle* mencionam que foi o conde de Tours quem conseguiu capturar Carlos da Aquitânia. **Fragmentum Chronici Fontanellensis**. Ed. PERTZ, Georg Heinrich. MGH. *Op. cit.*, p. 302.

[234] "Karolus, filius Pippini, relicto Hlothario, fratrem suum Pippinum in Aquitania vagantem adire cupiens, a fidelibus Karoli regis comprehensus est et ad eius praesentiam perductus est. Qui merito **perfidiae** in eundem patruum suum et patrem ex fonte sacro **sententiam quidem capitalem meruerat**, **sed clementiae** respectu servatus est". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 37, grifos meus.

[235] "Unde et, mense Iunio apud urbem Carnutum Karolo rege conventum habente, post missarum sollemnia ambone ecclesiae conscendens, inotuit omnibus **voce propria**, se **ob divinae servitutis amorem clericum nullo cogente velle fieri**; ibique ab episcopis qui praesentes aderant benedictus et ad **clericum tonsus est**". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 37, grifos meus.

A argumentação de que esse membro da família dinástica decidiu espontaneamente se tornar clérigo é inquietante, quando se toma em vista que ele foi capturado como culpado de infidelidade contra o tio e como ele até então desejava encontrar seu irmão e apoiá-lo. A situação fica mais intrigante, quando se considera como era tradicional entre os carolíngios substituir penas capitais por exílio e tonsura; quando se relembra que Prudêncio havia defendido a pena capital contra Carlos da Aquitânia, e quando se lê em outros documentos do período, como os *Anais de Fontenelle*, que a medida em 849 não havia sido voluntária. Ali, se diz apenas que Carlos fez seu sobrinho ser tonsurado e que o rapaz foi enviado para o monastério de Corbie (no extremo Norte do reino, longe da Aquitânia). Não se relata uma opção[236].

Segundo De Jong, o discurso sobre a tonsura poderia ser apresentado nas narrativas do período carolíngio como uma escolha – mesmo quando se mostrava como a única saída para um alvo – a fim de, por exemplo, respeitar o estatuto social e político do indivíduo derrotado[237]. Considero que a explicação se encaixa, em parte, com o episódio de Carlos da Aquitânia em 849 nos *Anais de Saint-Bertin.* Outra explicação plausível é de que extrair descendentes legítimos da sucessão ainda podia ser uma matéria polêmica na década de 840. Por mais que Nitardo e os redatores iniciais dos *Anais* tivessem apoiado medidas similares por parte de Luís, o Piedoso (como aquela contra seu sobrinho em 818 e a retirada da Aquitânia do controle de Pepino I em 832), tais decisões haviam punido familiares e contribuído para causar as rebeliões dinásticas e aristocráticas de 830 e 833.

No caso de 849, vale também mencionar como Lotário I se mantinha apoiando os herdeiros de Pepino I nos bastidores, pois o seu interesse pela *Francia* Ocidental não havia cessado. Entre 840-841, Lotário havia invadido o domínio de Carlos e obtido muitos aliados no seio de sua aristocracia, através de ofertas de *honores* e de ameaças. Depois da derrota em Fontenoy, a estratégia de Lotário com relação a Carlos se tornou mais política[238].

A meu ver, existe um cuidado na narração de Prudêncio ao falar de uma ação voluntária de Carlos da Aquitânia em se tonsurar, pois havia incerteza sobre quais consequências Carlos poderia sofrer no seio de sua família (sobretudo, vindo de Lotário I) e perante parte da

[236] "In quo loco Carolus praedicti Pipini frater tonsoratur, et in monasterio Corbeia continuo dirigitur". **Fragmentum Chronici Fontanellensis**. Ed. PERTZ, Georg Heinrich… *Op. cit*., p. 302.
[237] DE JONG, Mayke. Monastic prisoners or opting out? *Op. cit.*, p. 326.
[238] Lotário questionava a autoridade de Carlos perante seus súditos ao apoiar os sucessores de Pepino I, e prejudicava Carlos ao apoiar Ebo, o antigo arcebispo de Reims, que se envolveu nas revoltas dinásticas contra Luís, o Piedoso. Ebo perdeu o posto em 835, que em seguida passou para Hincmar. Ao defender o retorno de Ebo, Lotário questionava a punição dada aos revoltosos da década de 830, e punha em xeque a posição de Hincmar, que já era um apoiador de Carlos. NELSON, Janet. 843-849: Les défis relevés. *Op. cit.,* p. 162.

aristocracia aquitana ao punir um filho legítimo de Pepino I.

Esse cuidado em evitar tratar diretamente das punições do rei contra familiares marca o início do governo de Carlos, o Calvo nos *Anais de Saint-Bertin.* Mas isso foi sendo posto de lado, na medida em que o rei da *Francia* Ocidental e os seus apoiadores se davam conta de que Lotário I não engataria um novo confronto em defesa dos filhos de Pepino I.

Na entrada de 852 dos *Anais*, Prudêncio menciona como Pepino II também foi capturado por ação de um dos condes de Carlos, sendo trazido até o rei[239]. Por temer a reação de Lotário I às suas medidas contra os sobrinhos, Carlos buscou o consentimento de seu irmão mais velho. Prudêncio menciona que o rei da *Francia* Ocidental consultou o seu irmão primogênito e imperador antes de tornar Pepino II clérigo e enviá-lo ao monastério de Saint-Médard, em Soissons (na Nêustria)[240]. É digno de nota como, aqui, o cuidado de Prudêncio em falar da punição de um sobrinho é menor do que em 849. Ele menciona como o rei ordenou a tonsura de Pepino II, sem citar uma ação voluntária. É provável que essa concisão venha da maior segurança ganhada então por Carlos, ao capturar, separar e isolar os filhos de Pepino I e não assistir Lotário I protestar contra essas decisões.

Apesar dos avanços de Carlos, o caso Pepino II estava longe de ser resolvido. Prudêncio menciona que em um sínodo de 853, em Saint-Médard, dois padres e dois monges foram julgados pelo arcebispo Hincmar de Reims por terem tentado retirar Pepino do local e auxiliá-lo em sua fuga à Aquitânia. Não por coincidência, esses padres haviam sido ordenados por Ebo, o arcebispo anterior a Hincmar, que visava retomar seu antigo posto e que contava com o suporte de Lotário I[241]. Prudêncio narra que Carlos decidiu então tomar um passo a mais em relação ao sobrinho. Ele descreve que Pepino II jurou lealdade a seu tio mais uma vez em 853, e que tomou os votos monásticos[242]. Carlos optou por uma sentença mais dura para Pepino II não só pelo seu risco de fuga, mas também porque era ele, mais do que o seu irmão caçula, quem reivindicava o comando do Sudoeste.

---

[239] O conde era Sancho da Gasconha, anteriormente apoiador de Pepino II, mas que o abandonou. NELSON, Janet. **The Annals of Saint-Bertin**. *Op. cit*., p. 74.

[240] "Sancius comes Vasconiae Pippinum, Pippini filium, capit et usque ad presentiam Karoli servat. Quem Karolus captum in Franciam ducit ac post conloquium Hlotharii in monasterio Sancti Medardi apud Suessiones **tonderi iubet**". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH... *Op. cit.*, p. 41, grifo meu.

[241] "Karolus mense Aprili synodum episcoporum iuxta urbem Suessionum in monasterium Sancti Medardi adgregans, **duos presbiteros**, **monachos eiusdem monasterii,** ipse synodo praesidens, episcopis iudicantibus, degradari fecit, **eo quod Pippinum furari et cum eo in Aquitaniam fugere disposuissent**. Ingmarus Remorum episcopus omnes ecclesiae suae presbiteros, diaconos et subdiaconos, quoscumque Ebo post depositionem suam ordinaverat, sinodo iudicante deposuit". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 42-43. STONE, Rachel. Introduction. Hincmar's world. *Op. cit.*, p. 5, grifos meus.

[242] "Pippinus Karolo sacramentum fidelitatis iurat et insuper habitum monachi suscipit regulaeque observationem more monachi solito promittit". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 42-43.

Dali adiante, é possível notar que Carlos passou a usar progressivamente da tonsura a fim de controlar a sucessão na *Francia* Ocidental. Isso se vê não só nas medidas impostas aos sobrinhos, mas também no que ele fez com seus herdeiros. A prática carolíngia de sucessão demonstrava que, em tese, todos os filhos homens legítimos poderiam governar. Carlos teve quatro filhos do primeiro casamento que não faleceram pouco depois de nascer: Luís, o Gago, Carlos o Jovem, Carlomano e Lotário, "o Coxo". Os dois últimos, no entanto, foram descritos por Prudêncio, nas entradas de 854 e 861 dos *Anais*, sendo tonsurados por ordem paterna[243].

Tanto em 854 como 861, o relato de Prudêncio é lacônico, mas sem sinal de críticas: ele afirma simplesmente que Carlomano e Lotário foram, cada um, "dedicado" e "ordenado" à tonsura. Nesses casos, a motivação para a medida já não partia de uma acusação de infidelidade (como nos casos de Pepino II e de Carlos da Aquitânia). Carlomano só tinha 5 anos em 854, e Lotário, o Coxo, apesar da data de nascimento imprecisa, era ainda mais jovem. Carlos tonsurou ambos a fim de restringir a sua quantidade de sucessores. Ele entendia que seus filhos podiam futuramente disputar entre si por partes do reino, como ele teve de fazer com seus irmãos. O rei havia decidido lançar apenas seu sucessor masculino primogênito, Luís, o Gago e Carlos, o Jovem como os próximos governantes (respectivamente, das regiões da Nêustria e da Aquitânia, as principais partes de seu reino até ali)[244].

A tonsura foi, assim, uma medida tomada por Carlos de início contra a infidelidade familiar e pelo controle da Aquitânia, e depois também como ferramenta para evitar uma crise de sucessão a Oeste semelhante à de 840. Ressalte-se como Prudêncio não critica nenhum desses usos da medida pelo rei e como, do início da década de 850 adiante, o cuidado em evitar afirmar que Carlos prejudicava parentes foi sendo perdido. É interessante comparar o tratamento das práticas de tonsura por Carlos com aquele reservado pelos autores às tonsuras ordenadas por outros reis do período. Isso revela que a aceitação dessa punição oscilou nos documentos, a depender de como os escritores se posicionavam perante as estratégias políticas de cada governante.

Em duas entradas dos *Anais,* Prudêncio e Hincmar condenaram Lotário II pelo seu interesse em tonsurar familiares. Na entrada de 856, Prudêncio trata da divisão do reino de

[243] "Karlus rex Karlomannum, filium suum, tonsura ecclesiastica dedicat". "Kalus rex filium suum Lotharium claudum in monasterio Sancti Iohannis clericum fieri iubet". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 44; 54.

[244] Carlos, o Jovem foi coroado rei da Aquitânia em 855. Mas o rapaz sofreu uma injúria em 864 e faleceu em 866, conforme conta Hincmar. NELSON, Janet. Hincmar of Reims on king-making: the evidence of the Annals of St. Bertin. *Op. cit.*, p. 19-20. Para a descendência de Carlos, o Calvo, vide o apêndice C.

Lotário I (falecido em 855) entre seus sucessores. O bispo narra como o reino da Itália e o título de imperador foram para Luís II, o primogênito; como Carlos (o caçula) recebeu o ducado de Lyon e a Provença e Lotário II recebeu a Lotaríngia[245]. O autor adiciona que foi apenas sob o auxílio de aristocratas da Provença que a divisão foi alcançada, porque Lotário II desejaria tonsurar seu irmão caçula, que precisou ser resgatado[246]. Prudêncio não dá justificações para uma tonsura de Carlos de Provença pelo seu irmão, e a crítica indireta surge quando o autor ressalta que o caçula precisou ser salvo.

Já na entrada de 866, Hincmar ataca o intuito de Lotário II de usar da tonsura contra a sua esposa: a rainha Teutberga. Lotário II acusou Teutberga de adultério e de manter uma relação incestuosa com seu irmão, a pressionando a se tonsurar. Hincmar afirmou, nos *Anais*, que a acusação era falsa e movida pelo intuito de Lotário II de se divorciar, como ele vinha buscando fazer há anos, a fim de permanecer com Waldrada, a sua amante[247]. Efetivamente, já na entrada de 853, Prudêncio criticava o antigo imperador Lotário I e seus filhos por se relacionarem com "concubinas". Essa era uma referência ao relacionamento já em voga entre Lotário II e Waldrada[248]. Ao se casar com Teutberga em 855, Lotário II já tinha filhos da relação anterior com Waldrada. Desde 857, ele desejou se separar de sua esposa, com quem não tinha herdeiros, para assumir o relacionamento antigo[249].

O divórcio de Lotário II se tornou objeto de disputa teológica intensa entre bispos da Lotaríngia e do reino de Carlos nas décadas de 850 e 860. Prudêncio de Troyes e Hincmar de Reims foram membros da Igreja decididamente contra a separação, e Hincmar inclusive redigiu à época um tratado, criticando a posição de bispos do reino do meio que apoiavam Lotário II[250]. Esse contexto pode ajudar a entender, em parte, por que decisões do rei da Lotaríngia sobre a tonsura de parentes foram criticadas: Hincmar defendeu Teutberga e ele e Prudêncio foram, de forma geral, pouco simpáticos a Lotário II.

---

[245] Vide o apêndice A sobre a descendência de Luís, o Piedoso e o E, sobre o Império em 855.

[246] "Karlo tamen, fratri suo, Provinciam et ducatum Lugdunensem iuxta paternam dispositionem distribuunt, eripientibus eum a fratre Lothario optimatibus, qui illum moliebatur in clericum tonsurare". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 47.

[247] "(…) praestolatus est adventum Hlotharii, qui apud Theodberga se falso crimine insimularet et velamentum reciperet; quod optinere non potuit". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit*., p. 85.

[248] "Lotharius imperator, defuncta ante biennium Ermengarda christianissima regina, duas sibi ancillas ex villa regia copulavit; (…) aliique filii eius similiter adulteriis inserviuntur". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 43.

[249] NELSON, Janet. **The Annals of Saint-Bertin**. *Op. cit.*, p. 77; 84.

[250] Sobre o esforço de membros da Igreja em meados do século IX em condenar a concubinagem: LE JAN, Régine. Modes et formes de mariage. *In*: **Famille et pouvoir…** *Op. cit*., p. 263-285, p. 274-277. HINCMAR DE REIMS. **De divortio Lotharii regis et Theutbergae reginae**. Ed. MIGNE, Jacques P. Patrologiae cursus completus. Series Latina, 125, Parisiis 1841-1864, cols. 619-772.

No entanto, condenar as tentativas de Lotário II de tonsurar seu irmão em 856 e sua esposa em 866, mais do que fruto da hostilidade e de uma discordância com aquele rei, era um posicionamento político que beneficiava Carlos, o Calvo. O divórcio de Lotário II se tornou condição *sine qua non* para assegurar a linhagem desse rei. Se seus sucessores com Waldrada não fossem reconhecidos como legítimos, o mais provável era que a Lotaríngia caísse no controle de outro monarca. Em 869, isso de fato ocorreu. Ademais, admitir a tonsura de Carlos de Provença por Lotário II significava tornar o rei da Lotaríngia forte *demais* no meio do Império – algo contrário aos planos já em voga de Carlos, o Calvo.

Mesmo depois de Fontenoy, os reis carolíngios disputaram continuamente o comando de regiões do Império. A consagração de Carlos em Orleans em 848 foi repleta de uma simbologia que, para Nelson, já apontava o seu interesse em revestir sua autoridade com novos comandos. Ela afirma que a cerimônia foi a primeira vez, desde 751, que um rei carolíngio foi ungido e consagrado por bispos. Ela ainda indica que, em 849, Carlos passou a assinar alguns diplomas como "rei dos Francos e dos Aquitanos"[251]. Isso não era uma medida aleatória: entre os carolíngios, governar mais de um *regnum* era uma das condições para ser imperador[252].

A partir de 852, Carlos e Luís, o Germânico começaram a perceber o seu interesse mútuo pelo reino do meio. Luís, o Germânico desconfiou da aproximação de Carlos com Lotário I, quando o rei do Oeste só consultou Lotário sobre o que fazer com Pepino II[253]. Após 855, essa competição recrudesceu: a morte de Lotário I fez com que o título de imperador ficasse com Luís II, um rei jovem e pouco experiente dentre os disponíveis na família carolíngia, que só detinha um *regnum*: a Itália. Carlos e Luís, o Germânico buscaram exercer influência sobre os eventos na *Francia Media*. A instabilidade na sucessão da Lotaríngia, a partir da década de 850, se tornou uma grande oportunidade àqueles que pretendiam governar um *regnum* a mais. Mas para que sua tomada fosse factível, interessava impedir o crescimento do domínio de Lotário II, qualquer ataque seu sobre a Provença e o reconhecimento de seus

[251] NELSON, Janet. 843-849: les défies relevés. *Op. cit*., p. 178. Pela falta de acesso a esse documento na biblioteca da USP e via *Internet*, não foi possível consultar essa informação. Mas Nelson indica haver essa assinatura nos diplomas 113 e 114 da coleção editada por Tessier, que correspondem a decisões régias de 849 em favor da abadia de Saint-Martin em Tours (**Recueil des actes de Charles II le Chauve, roi de France**. Eds. GIRY, A.; PROU, M.; TESSIER, G. 3 vols. Paris, 1943-1955).

[252] NELSON, Janet. Translating images of authority: the Christian Roman Emperors in the Carolingian World. *In*: **The Frankish World, 750-900**. *Op. cit.*, p. 89-98, p. 90-92.

[253] Carlos buscou se aproximar de Lotário I entre 852 e 855 ainda no tema da contenção às invasões nórdicas. A relação Carlos-Lotário I também se estreitou quando Lotário se tornou padrinho de uma das filhas de Carlos, em 852. Luís, o Germânico reagiu buscando formar uma aliança para si com aristocratas da *Francia Media* em 852. NELSON, Janet. 850-858: Rivalités et crises. *In*: **Charles le Chauve…** *Op. cit.,* p. 183-213, p. 193; 202-203.

filhos com Waldrada.

Em outras palavras, entendo que a condenação, nos *Anais,* da tentativa de Lotário II de tonsurar seu irmão caçula não se liga a um rechaço a punições familiares nem à exclusão de herdeiros do trono. Tais justificações para a tonsura já eram aceitas por Prudêncio por parte de Carlos na década de 850. A condenação às ações de Lotário II em 856 e 866 se ligava a um propósito dos autores de apoiar o interesse de Carlos sobre a Lotaríngia e de enfraquecer as estratégias do seu sobrinho. A extensão do domínio de Carlos a Leste podia ser particularmente benéfica a Hincmar de Reims, pois reincorporaria à sua província eclesiástica a diocese de Cambrai, que desde Verdun tinha ficado na *Francia Media*[254]. Contribui para essa hipótese, além disso, o fato de que Hincmar, apesar de atuar nos *Anais* e em um tratado pela condenação do divórcio de Lotário II, em outros momentos se mostrou tolerante a separações régias, como quando Luís, o Gago repudiou sua primeira esposa, Ansgarda, entre 875 e 876, em proveito de uma nova noiva. O rapaz obteve o apoio de Carlos e a conivência de Hincmar, que não reclamou a respeito nos *Anais*[255].

Podia haver, portanto, ambiguidade no tratamento de Prudêncio e de Hincmar às punições de tonsura em meados do século IX, de forma a favorecer os projetos de extensão do reino de Carlos nas disputas dinásticas, e a condenar as pretensões políticas dos governantes oponentes do rei da *Francia* Ocidental.

Por fim, resta discutir o desfecho do caso de Pepino II, que revela um recrudescimento das ações violentas de Carlos na década de 860. O caso traz o problema da apostasia e revela como a acusação de que rebeldes haviam se unido a nórdicos em ataques contra regiões do Império contribuía para justificar punições régias. O caso é também um exemplo de uso da custódia: uma medida comumente aplicada antes de ações violentas duras. Prudêncio conta nos *Anais* que Pepino II fugiu de Soissons em 854. A situação era então grave para Carlos, porque seus desafios se acumulavam e escalonavam, surgindo em diversas regiões: na fronteira Nordeste, com Luís, o Germânico; ao Sul, na Aquitânia; na região da Nêustria e da Bretanha e em focos de ocupação nórdica. Essa junção de problemas levou a historiografia a tradicionalmente considerar 858 como a nova grande crise do reinado depois da guerra de 841, pois esse foi o ano da invasão de Luís, o Germânico[256].

Desde o seu afastamento de Carlos por volta de 852, Luís, o Germânico buscou formas

[254] NELSON, Janet. 859-869: perspectives de pouvoir. *In*: **Charles le Chauve…** *Op. cit.,* p. 213-243, p. 241.
[255] NELSON, Janet. The Annals of St-Bertin. *In*: **Politics and Ritual…** *Op. cit.*, p. 173-195, p. 190.
[256] Para uma interpretação focada nas respostas dadas por Carlos a cada um dos problemas: NELSON, Janet. 850-858: Rivalités et crises. *Op. cit.*, p. 183-213, p. 183.

de desestabilizar o governo a Oeste. Uma oportunidade surgiu quando eclodiu uma rebelião aquitana em 854, encabeçada pela família de um magnata chamado Gauzberto. O grupo estava descontente com a decisão de Carlos em punir Gauzberto – antes seu aliado – com pena capital em 853. Infelizmente, faltam detalhes sobre o caso, e as informações disponíveis sequer vêm dos *Anais de Saint-Bertin.* Prudêncio ou prestava pouca atenção na Aquitânia no momento, ou tinha dificuldade em obter informações vindas de lá, ou – o que também é provável – simplesmente tinha menor interesse em tratar das dificuldades de Carlos, por conta do distanciamento entre ambos no debate da dupla predestinação[257]. As informações sobre a Aquitânia em 854-856 vêm mais dos *Anais de Angoulême*, dos de *Fontenelle* e dos de *Fulda*, redigidos no reino de Luís, interessado diretamente pela rebelião[258].

Entre 855 e 856, enquanto as rebeliões aristocráticas ocupavam Carlos, Luís, o Germânico colaborou para a fuga de Carlos da Aquitânia de Corbie e o transformou em abade de Mainz: ele era o novo protetor do caçula de Pepino I[259]. Nesse contexto, Pepino II aproveitou para fugir rumo a Aquitânia, multiplicando os desafios de Carlos na região. Prudêncio cita apenas que Pepino II contou com o apoio de um grupo de aquitanos, os quais o teriam transformado de monge em o que pareceria ser um rei. Essa é uma indicação do seu abandono dos votos monásticos[260].

Carlos também teve de enfrentar, a partir de 854, o recrudescimento das invasões nórdicas. Na entrada desse ano dos *Anais,* Prudêncio conta que o líder danês Horic, seus aliados e boa parte da sua elite foram atacados em uma disputa de poder com outros chefes daneses[261]. A fim de promover suas causas, cada chefe, com seus seguidores, partiu para o

---

[257] Essa vertente teológica, encabeçada pelo monge Godescalco da abadia de Fulda, apregoava que Deus designaria previamente uma parcela das pessoas à salvação e outra à danação. Isso atacava os ensinamentos dos bispos sobre a importância das boas ações no plano terrestre. Prudêncio foi um dos vários bispos defensores do direito de Godescalco de expressar suas ideias por volta de 853, enquanto Hincmar e Carlos se opuseram ao monge e buscaram puni-lo. STONE, Rachel. Introduction. Hincmar's world. *Op. cit.,* p. 7.

[258] Os *Anais de Fontenelle* identificam Gauzberto como um aliado de Carlos ao menos até 851. **Fragmentum Chronici Fontanellensis**. Ed. PERTZ, Georg… *Op. cit*., p. 304. Os *Anais de Angoulême* relatam brevemente a morte de um magnata de Carlos chamado Gauzberto em 853. "Mense martio Gausbertus occiditur". **Annales Engolismenses**. Ed. PERTZ, Georg Heinrich. MGH. *Op. cit.*, p. 486. Já nos *Anais de Fulda*, na entrada de 854, o assassinato de Gauzberto é ligado a Carlos e apresentado como ofensa à família do magnata: "(…) **cognatione, quam Karlus maxime offendit propter interfectionem Gozberti eorum propinqui, quem iussit occidi** (…)". **Annales Fuldenses**. Ed. KURZE, Fridericus. MGH… *Op. cit.,* p. 44, grifos meus.

[259] 856. "Mense Februario, IIII. die mensis eiusdem, defunctus est Hrabanus archiepiscopus Mogontiacensis aecclesiae; cui successit Karlus, magis ex voluntate regis et consiliariorum eius, quam ex consensu et electione cleri et populi". **Annales Fuldenses**. Ed. KURZE, Fridericus. MGH… *Op. cit.,* p. 46-47.

[260] "Aquitani (…) Pippinum ex monacho, qui de monasterio Sancti Medardi aufugerat, eductum custodia, regum simulant". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 46.

[261] "Dani intestino inter se praelio dimicantes, adeo tridui concertatione obstinatissima bachati sunt, ut, Orico rege et ceteris cum eo interfectis regibus, pene omnis nobilitas interierit". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 45.

continente em busca de apoio, homens e butim. Desde então, o bispo passa a relatar a chegada e movimentação de muitos grupos no Império praticamente em todo ano.

É difícil reconhecer cada assentamento nórdico na *Francia* e fazer ligações entre eles, pois o próprio Prudêncio não identifica a maioria de seus membros. Ele indica um grupo instalado nas margens do Loire e que atacou Angers em 854; outro de "nórdicos" atacando Bordeaux em 855; um grupo liderado por um Horic em Dorestad em 855 e um grupo de daneses atacando Orleans em 856. Mas o maior problema de Carlos foi quando um contingente subiu o Sena e, segundo o bispo, devastou monastérios e *villae* até se instalar em um ótimo sítio para defesa chamado Jefousse, no Noroeste de Paris, no coração da Nêustria, em 856. Ali, eles podiam atracar barcos e se organizar para atacar várias localidades[262].

Por fim, havia o problema da Nêustria. Carlos escolheu Luís, o Gago como governante da região e buscou para ele uma aliança com o líder bretão Erispoé, sucessor de Nominoé, entre 856-857[263]. A aliança foi selada pelo noivado de Luís, o Gago com a filha de Erispoé e com os comandos do ducado de Le Mans, na Nêustria, do condado de Nantes e da marca da Bretanha, ponto importante na fronteira entre essas regiões, sendo confiados a Erispoé[264]. Um novo grupo governante estava sendo criado no Norte do reino.

Essa medida buscava impedir que Luís, o Gago sofresse com pilhagens bretãs como Carlos havia enfrentado. Mas ela desagradava magnatas neustrianos, especialmente do vale do Loire, desconsiderados na aliança, como o conde Roberto de Angers (que ficaria conhecido como "Roberto, o Forte"). Somado a isso, havia disputas na Bretanha entre Erispoé e seus oponentes – uma rivalidade que Carlos havia fomentado no passado, na estratégia de controlar os bretões ao dividi-los. A situação degringolou quando Roberto decidiu, junto a apoiadores, aderir a revolta aquitana, e Erispoé foi assassinado por seu primo Salomão, em 857[265]. Depois, Luís, o Gago foi expulso da Nêustria por Roberto e pelos bretões rebeldes[266].

Embora Prudêncio não especifique os envolvidos na revolta neustriana, os *Anais de*

---

[262] "Iterum pyratae Danorum alii mediante Augusto Sequanam ingrediuntur, et vastatis direptisque ex utraque fluminis parte civitatibus, etiam procul positis monasteriis atque villis, locum qui dicitur Fossa-Givaldi Sequanae contiguum stationique munitissimum deligunt; ubi iemem quieti transigunt". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 46-47.

[263] Para uma cronologia dos eventos na Bretanha, vide o apêndice F.

[264] "Karlus rex cum Respogio Brittone paciscens, filiam eius filio suo Ludoico despondet, dato illi ducato Cenomannico usque ad viam quae a Lotitia Parisiorum Cesaredunum Turonum ducit". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 46.

[265] "Respogius dux Brittonum a Salomone et Almaro Brittonibus diu contra sese dissidentibus interimitur". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 48.

[266] "Comites vero Karoli regis cum Brittonibus iuncti, deficientes a Karlo, filium eius Ludoicum eiusque sequaces a partibus Cenomanicis deterritum, Sequanam transire atque ad patrem refugere compellunt". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 49.

Fulda citam aristocratas de lá que teriam também apelado pela vinda de Luís, o Germânico. O documento fala da "tirania" de Carlos e do problema das invasões pagãs: para Nelson, isso pode ser uma referência ao descontentamento da alta aristocracia nortenha com os tributos colhidos por Carlos para comprar a saída de alguns grupos nórdicos. Os *Anais de Fulda* revelam os nomes de Odo, conde de Troyes e do abade Adalardo de Saint-Bertin: o que indica que a revolta havia crescido e ganhado adeptos mais ao Norte[267].

Carlos teve de responder a cada problema aos poucos e selar novas alianças, o que postergou o seu tratamento do caso Pepino II. Frente ao problema das invasões, ele buscou aliados externos em Wessex, também afetados pelos ataques. Assim, ele casou sua filha Judite com o rei Æthelwulf em julho de 856[268]. Carlos ainda negociou com o grupo de Jefousse, que acabou seguindo para Oissel (descrita por Prudêncio como uma ilha no Sena, localizada abaixo de Rouen). Depois, ele somou forças a seu filho Carlos, o Jovem e a Lotário II, pelo seu interesse comum de atacar os invasores de Oissel, em julho de 858[269]. Nisso, Carlos conseguiu aproximar Lotário II de si e afastá-lo da possibilidade de apoiar uma invasão de Luís, o Germânico ao Oeste.

O rei da *Francia* Oriental, aliás, começou sua campanha de invasão em setembro de 858, passando por Troyes, Sens e alcançando Orleans. Ele ganhou aliados, dentre os quais se destacava o arcebispo Wenilo de Sens – da província eclesiástica de Prudêncio. Seu intuito era avançar até os revoltos aquitanos, neustrianos e bretões, liderados por Salomão. Quanto mais deserções obtivesse de Carlos, mais tangível se tornava o plano de tomar a *Francia* Ocidental.

O grande óbice contra Luís foram os bispos. Luís esperava obter o seu apoio em Reims, mas, liderados por Hincmar, os epíscopos do Oeste se reuniram em Quierzy em 858, e de lá endereçaram uma carta a Luís, em novembro, na qual se recusavam a desertar de Carlos[270].

---

[267] "Legati enim ab occidente venerunt **Adalhartus abbas** et **Otto comes** postulantes eum, ut populo periclitanti et in angustia posito praesentia sua subveniret (…). **Tyranidem** enim **Karli** se diutius ferre non posse testati sunt, quia, quod ex eis paganis extrinsecus nemine resistente aut scutum opponente praedando, captivando, occidendo atque vendendo reliquisset, ille intrinsecus subdole saeviendo disperderet (…)". **Annales Fuldenses**. Ed. KURZE, F. MGH… *Op. cit.,* p. 49, grifos meus. NELSON, Janet. 850-858: rivalités et crises. *Op. cit.*, p. 210.

[268] "Edilvulf rex occidentalium Anglorum Roma rediens, Iudith, filiam Karli regis, mense Iulio desposatam, Kalendis Octobribus in Vermaria palatio in matrimonio accipit (…)". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 47. A observação de que Carlos estava buscando aliados líderes de guerra interessados na questão dos nórdicos é de: NELSON, Janet. 850-858: rivalités et crises. *Op. cit*., p. 204.

[269] "Karlus rex insulam Sequanae vocabulo Oscellum, Danos in ea commorantes obsessurus, mense Iulio adgreditur; ubi ad eum Karlus puer, filius eius, ab Aquitania pervenit. (…) Lotharius etiam rex ad eandem insulam mense Augusto properat, avunculo adiutorium conlaturus". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 50.

[270] *Epistola synodi Carisiacensis ad Hludowicum regem Germaniae directa* (858). **Capitularia Regum Francorum II**. Ed. BORETIUS, Alfred... *Op. cit.,* n. 297, p. 427-441.

Wenilo foi o único arcebispo acusado de infidelidade em 858. A decisão de Quierzy atrasou os planos de Luís; ela concedeu um tempo valioso para Carlos partir rumo a Brienne e organizar forças na Burgúndia (a região do seu reino então com menos problema de infidelidade).

Entre 858 e 859, Carlos recebeu o apoio de figuras como o bispo de Autun e o de Auxerre, chamado Abo; o conde de Auxerre e o abade Hugo de Saint-Germain, seu primo, além de Hincmar, o sobrinho de Hincmar de Reims recém-instalado na diocese de Laon. Carlos usou dos contingentes especialmente das igrejas da Burgúndia em sua defesa, e Prudêncio menciona que ele conseguiu atacar Luís e provocar sua retirada em janeiro de 859[271]. Os encontros realizados pós-858 entre Carlos, seus bispos e outros reis, como em Savonnières em 859 e Coblença, em 860, demonstram que Luís não conseguiu entregar aos desertores as *honores* que havia prometido em Troyes no fim de 858[272]. Aos poucos, Carlos foi reorganizando postos. Ele perdoou parte dos desertores, mas privou deles as *honores* que havia dado, condicionando o retorno delas a novas provas de fidelidade. Também condenou outros infiéis, como Odo de Troyes, e preparou o julgamento de Wenilo de Sens[273].

Esses eventos são importantes no caso de Pepino II, pois eles isolaram o rapaz ao Sul. No fim da década de 850, Pepino II teve de procurar auxílio em outros grupos a fim de resistir a Carlos. A opção restante a seu dispor eram os nórdicos. Na entrada de 857, Prudêncio o critica por se unir a um grupo de "piratas daneses" e o retrata atacando Poitiers: o que indica que a *civitas* do Noroeste aquitano ainda era leal a Carlos[274].

Essa aliança a um grupo danês foi particularmente objeto de crítica pelo bispo de Troyes, uma vez que a descrição desses agrupamentos é negativa nos *Anais*: são consecutivamente creditados aos nórdicos ataques com violência considerada indevida, que envolvia a destruição de monastérios, campos de cultivo, o sequestro de bispos e os

---

[271] "Karlus rex recuperatis viribus fratrem suum Ludoicum necopinantem adgreditur et de regni sui finibus pellit". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 51. Sobre o estreitamento da aliança de Carlos com bispos e condes da Burgúndia em 859: NELSON, Janet. Charles the Bald and the Church in Town and Countryside. *In*: **Politics and Ritual…** *Op. cit.,* p. 75-90, p. 87-90.

[272] "858. Ludoicus vero, receptis his qui a Karlo defecerant, Augustam Tricorum adit, ibique distribuens invitatoribus suis comitatus, monasteria, villas regias atque proprietates (…)". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 51. Na assembleia em Coblença com Carlos, Luís abre mão das alianças que recebeu a Oeste, e suas ofertas a eles são anuladas. *Hludowici, Karoli et Hlotharii II. Conventus apud Confluentes* (860). **Capitularia Regum Francorum II**. Ed. BORETIUS, Alfred... *Op. cit.,* n. 242, p. 158.

[273] *Hludowici, Karoli et Hlotharii II. Conventus apud Confluentes* (860). **Capitularia Regum Francorum II**. *Op. cit.,* n. 242, p. 158. Sobre Wenilo em Savonnières: **Concilia III**. Die Konzilien der karolingischen Teilreiche 843-859. Ed. HARTMANN, Wilfried. MGH. Leges. Hanover: 1984, n. 47, p. 459, item 4, p. 460, item 7.

[274] "Pippinus Danorum pyratis sociatur, Pictavorum civitatem devastat et multa alia Aquitaniae loca depopulat". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH... *Op. cit.*, p. 47.

assassinatos indiscriminados de homens, mulheres, idosos e crianças[275].

O desfecho de Pepino II se deu na assembleia de Pîtres em 864. A época ainda era de desafios, sendo urgente organizar a defesa contra os invasores[276]. Por outro lado, a situação era muito diferente de dez anos antes, quando Pepino II fugiu de Soissons. A ameaça de invasão de Luís havia sido neutralizada; Carlos se aproximou de um dos líderes da rebelião neustriana, o conde Roberto, lhe oferecendo reconciliação, a manutenção do condado de Angers além do de Autun, e o posicionando a partir de 861 contra Salomão[277]. Carlos fortaleceu alianças na Burgúndia e no Oeste aquitano e foi nesse momento de isolamento de Pepino II que o conde Ranulfo de Poitou (área do extremo Noroeste aquitano) o capturou[278].

Esse contexto de reconstrução de sua autoridade levou Carlos a optar por uma sentença irreversível. A condenação à morte foi passada por ordem do rei contra Pepino, acusado de ser infiel ao monarca; de ser apóstata e de atacar o reino junto a inimigos. As acusações acumuladas eram mais do que suficientes, na narração de Hincmar, para justificar a morte do rapaz, a despeito dos laços familiares com o rei. A condenação seria, segundo ele, um meio de proteger a Cristandade[279].

Aqui, a custódia surge em seu papel mais comum, de medida intermediária: Carlos ordena que Pepino fique sob vigilância em Senlis (um palácio do Norte) até que seja assassinado. A custódia visava evitar a fuga de um oponente em um momento urgente, e podia ser imposta nos mais diversos contextos[280].

Entre o fim do reinado de Luís, o Piedoso e ao longo do de Carlos, os monastérios mais usados para tonsurar e bloquear oponentes (no mais das vezes, familiares) foram o de Saint-Médard, em Soissons e o de Corbie. Ainda se destaca o palácio de Senlis como local para vigilância dos oponentes de Carlos. Todos esses pontos se concentravam no Norte da *Francia,* por onde Carlos mais viajava com a corte. Enviar oponentes para lá lhe dava fácil acesso a

[275] Baraz explica que houve uma tradição literária em narrativas do século IX de descrever as ações de grupos externos ao Império, especialmente os não cristãos, como pautadas por "excessos" e "crueldade", também porque suas práticas violentas não seguiam as mesmas normas existentes dentro do Império. BARAZ, Daniel. Violence or Cruelty ? *Op. cit.*, p. 164-190.

[276] *Edictum Pistense* (864). **Capitularia Regum Francorum II**. Ed. BORETIUS, Alfred... *Op. cit.,* n. 273, p. 310-329.

[277] "Et Sequanam transiens, Meidunum super Ligerim adit, Rodbertum cum placitis honoribus recipit". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 55.

[278] NELSON, Janet. **The Annals of Saint-Bertin…** *Op. cit.*, p. 119.

[279] "Pippinus apostata a Nortmannorum collegio ab Aquitanis ingenio capitur et in eodem placito praesentatur et primum a regni primoribus ut patriae et christianitatis proditor et demum generaliter ab omnibus ad mortem diiudicatur et in Silvanectis artissima custodia religatur". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 72.

[280] Em 874, no conflito que assassinou o duque bretão Salomão, a custódia foi imposta por seus oponentes ao seu filho, de modo a impedir o rapaz de ajudar seu pai no litígio. A disputa foi narrada por Hincmar nos *Anais*.

eles, sem necessidade de longas viagens. Isso os mantinha sob seu olhar e trazia o benefício de afastá-los dos espaços em que as rebeliões frequentemente nasceram em seu reino: na Bretanha, na Nêustria Meridional e no Sudeste da Aquitânia.

Cabe depreender que os autores trataram do exílio como uma ferramenta ao dispor dos imperadores carolíngios e da custódia como um recurso simples de detenção, precedente ao emprego de outras punições, e disponível aos reis e aos grandes. Já a tonsura se destaca, entre essas três penas, como aquela frequentemente associada a Carlos, o Calvo nas disputas familiares. De início, contra seus sobrinhos pelo controle da Aquitânia e depois também para a organização de sua sucessão. Em todos esses casos, os escritores (especialmente Hincmar e Prudêncio) toleraram as punições de Carlos e pode-se observar uma progressiva naturalização deles à aplicação das penas contra os parentes do rei. Mas houve discrepância na descrição das punições a depender de quem fizesse uso delas. Assim, na época do reinado de Carlos, especialmente as tentativas de Lotário II de tonsurar familiares foram condenadas por Hincmar e por Prudêncio. O uso das penas da tonsura e da custódia contribuiu para diferentes objetivos de Carlos: de controle regional; de restrição da quantidade de sucessores e de expansão de seu reino rumo a Lotaríngia. Essa instrumentalização da violência política pelo rei e por seus aliados será retomada no capítulo terceiro e na conclusão da dissertação.

2.3. O ato de cegar oponentes

Nesta seção, analisarei como os autores do reino de Carlos trataram da pena da cegueira. Veremos como essa punição se tornou, ao lado do exílio, um recurso importante para manifestação ou reivindicação do comando imperial. A justificação ou não da sentença, assim como no caso da tonsura, se ligou também ao posicionamento dos autores perante as aspirações políticas dos reis ao longo do século IX.

A pena da cegueira consiste em um tipo de violência física e mutilatória. A história de seu uso, assim como do exílio ou da tonsura, tem precedentes ao Império carolíngio. No século VI, o emprego da cegueira era associado ao martírio de santos e à arbitrariedade de maus governantes. Nos *Dez Livros de Histórias* do bispo Gregório de Tours, por exemplo, do período merovíngio, a punição era associada ao maior exemplo de mau governante contemporâneo no ponto de vista do autor: o rei Chilperico. Ao relatar a morte daquele rei, Gregório o qualificou como um novo “Nero” e o criticou por seus excessos e sentenças

injustas, como ao mandar cegar indivíduos[281]. Também na hagiografia do bispo Leudegar de Autun, que viveu no século VII, se narrou o seu martírio sob as mãos do prefeito do palácio Ebroíno através da pena da cegueira. Em uma cena simbólica de sua crueldade, o prefeito foi descrito mandando arrancar os olhos do bispo. A cegueira era, em ambos esses cenários, associada à tirania: essa alcunha foi inclusive dada a Ebroíno na *Passio*[282].

Uma modificação importante nessa tradição surgiu em dois cenários: primeiro no Império Bizantino e depois no Reino dos Visigodos. O que se passa a observar é a aceitação da cegueira contra o acusado de se revoltar contra os governantes. Em Bizâncio, nos séculos VII-VIII, a autoridade imperial foi pensada como uma majestade. Aqueles que atentavam contra ela por meio de rebeliões, e especialmente contra a vida do imperador, eram cegados a fim de jamais voltar a enxergar o brilho da majestade imperial. Entre os Visigodos, foi desde o reinado de Quindasvinto (*c*. 642-653) e sob inspiração bizantina que a cegueira passou a ser uma opção do governante em computar a pena capital contra rebeldes. Por isso, ela deixou de ser associada às emoções da fúria, ira e cólera para se tornar o fruto da piedade do monarca[283].

No período carolíngio, a punição também foi usada. No reinado de Luís, o Piedoso, o caso mais marcante foi o de Bernardo da Itália em 818, pelo laço de parentesco entre o imperador e o condenado e pelas consequências causadas. Nas *Histórias*, não há crítica à mutilação de Bernardo. Nitardo não associa a imposição da cegueira a uma mostra de piedade, mas a apresenta como uma consequência da revolta e da infidelidade do sobrinho contra Luís (seu tio e imperador)[284]. O que Luís fez em 818 e o sentido impresso por Nitardo para a cena se aproximam de uma concepção imperial bizantina de poder e de tratamento a rebeldes. No entanto, o ponto de vista dos escritores do Império no início do século IX sobre o uso da cegueira pelos reis não era consensual.

Em 822, o impacto da sentença aplicada contra Bernardo (entre outras punições dadas por Luís) fez com que o imperador decidisse prestar uma penitência no palácio de Attigny. A

---

[281] Livro 6, c. 46: GREGÓRIO DE TOURS. **Gregorii episcopi Turonensis historiarum libri X**. Ed. KRUSCH, Bruno. MGH, Scriptores rerum Merovingicarum, Fasc. I e II, 1937-1942; Eds. KRUSCH, B.; LEVISON, W. e HOLTZMANN, W. (ed.). Fasc. III, Praefatio et Indices. Hanover: 1951, p. 319-321.

[282] Capítulo 24: **Gesta et passio sancti Leudegarii episcopi et martyris**. Ed. KRUSH, Bruno. Scriptores rerum Merovingicarum. 5: Passiones vitaeque sanctorum aevi Merovingici. Hannover, 1910, p. 282-322.

[283] BÜHRER-THIERRY, Geneviève. "Just anger" or "Vengeful anger"? The punishment of blinding in the early medieval West. *In*: ROSENWEIN, Barbara. (Ed.). **Anger's past…** *Op. cit.*, p. 75-91, p. 78-80.

[284] Conforme observado anteriormente, Nitardo faz parecer que Bernardo tivesse sido nomeado rei da Itália por Luís, o Piedoso, de modo que sua revolta em 817 consistisse em uma prova de ingratidão, além de infidelidade. "(…) et Bernardo nepoti suo, filio Pippini, regnum Italiae concessit. Qui quoniam ab eo paulo post defecit, capitur et a Bertmundo Lugdunensis provinciae praefecto **luminibus** et vita pariter **privatur**". NITARDO. **Nithardi Historiarum libri IV.** *Op. cit.*, p. 2, grifos meus.

penitência consistia em um pedido público de perdão e na admissão dos seus pecados. Na entrada de 822 dos *Anais do Reino dos Francos*, fala-se abertamente sobre como Luís se penitenciou a fim de se reconciliar com familiares que havia punido[285]. A penitência de 822 demonstrava como Luís imitava um modelo imperial específico de governança, de Teodósio I, do líder romano e cristão penitente, junto a repertórios bíblicos de governantes como Davi, que perdoavam seus oponentes e pediam o perdão divino por seus próprios erros[286]. Isso foi feito porque a natureza da prática violenta escolhida em 818 e o fato de Luís usá-la contra um sobrinho foram pensados em 822 como um problema[287].

Uma interpretação semelhante sobre o uso da pena da cegueira pelos reis pode ser vista no *Manual* de Duoda, quando ela trata da memória de seu cunhado, Eriberto, cegado em 830 por ordem de Lotário I. Na revolta de 830, Lotário I e seus partidários visavam minar a influência de Bernardo da Setimânia e de sua família no Império[288]. A reclamação era de que, apesar de ser co-imperador, filho primogênito e ter proeminência na sucessão (segundo a *Ordinatio imperii*), Lotário tinha sido deixado de lado na Itália desde 822[289]. Enquanto isso, Luís, o Piedoso transformava Bernardo da Setimânia no seu favorito, lhe concedendo uma posição privilegiada na corte. Bernardo escapou da revolta a tempo, mas um dos seus irmãos, Eriberto, foi capturado. Ele foi um conde e aliado de Luís, o Piedoso e estava no palácio de Compiègne – para onde Luís se dirigiu – quando a rebelião estourou[290]. A rebelião de 830 foi inicialmente organizada por Hugo de Tours, Matfrido de Orleans e Pepino I, mas desde que Lotário I aderiu à revolta, em maio, as principais decisões passaram a vir dele. Uma delas foi de atacar Eriberto, como forma de retaliar indiretamente Bernardo. Eriberto foi cegado por

---

[285] "Domnus imperator consilio cum episcopis et optimatibus suis habito fratribus suis, quos invitos tondere iussit, reconciliatus est et tam de hoc facto quam et de **his, quae erga Bernhardum filium fratris sui Pippini** (…) **gesta sunt**, **publicam confessionem fecit et paenitentiam egit**". **Annales Regni Francorum**. Eds. PERTZ, Georg; KURZE, Friedrich. MGH. Scriptores rerum Germanicarum in usum scholarum. Hannover, 1895, p. 158, grifos meus.

[286] DE JONG, Mayke. Power and humility in Carolingian society: the public penance of Louis the Pious. **Early Medieval Europe**, v. 1, n. 1, p. 29-52. 1992, p. 31-32. STONE, Rachel. Beyond David and Solomon: Biblical models for Carolingian laymen. *Op. cit.*, p. 193; 195. DE JONG, Mayke. Carolingian political discourse and the biblical past: Hraban, Dhuoda, Radbert. *Op. cit.*, p. 93.

[287] DE JONG, Mayke. Power and humility… *Op. cit*., p. 32. DE JONG, Mayke. Exaltation by admonition: Attigny, 822. *In*: **The Penitential State…**, *Op. cit.,* p. 122-131, p. 124. Discutirei por que a violência familiar era uma matéria polêmica entre os carolíngios no capítulo terceiro.

[288] Para uma árvore genealógica do núcleo familiar de Bernardo, vide o apêndice D.

[289] *Ordinatio imperii* (817). **Capitularia Regum Francorum I.** Ed. BORETIUS, Alfred. MGH. *Op. cit.*, n. 136, c. 1, 2, 5 e 6, p. 271-272. DE JONG, Mayke. **The Penitential State...** *Op. cit*., p. 32.

[290] As informações sobre ele são incertas: Eriberto pode ter atuado como *missus* de Carlos Magno no início do século IX e depois como aliado e líder militar de Luís, o Piedoso (isso se as menções a "Eriberto" por Astrônomo, nos *Anais de Saint-Bertin* e por Ermoaldo, o Negro tratarem do mesmo personagem). DEPREUX, Philippe. **Prosopographie de l'entourage**… *Op. cit*., p. 242.

Lotário e mantido sob custódia na Itália[291].

Duoda conta que, à altura de 843, Eriberto já havia morrido – talvez por conta da mutilação sofrida[292]. No livro I, a autora relembra vagamente como teve parentes poderosos, mas que então – enquanto a obra era redigida – já não estavam mais vivos. Essa é possivelmente uma menção aos Guilhermidas mortos por ação régia[293]. Mais a frente no texto, ela decide dar nomes aos parentes mortos, citando Eriberto e pedindo para que Guilherme rezasse pelo tio[294]. O retrato é de lamento pela vida perdida, apesar de Duoda não afirmar diretamente como Eriberto e outros Guilhermidas haviam sido punidos e/ou assassinados por ação régia. De todo modo, Duoda discordava de medidas como aquela tomada em 830. Ela defendeu uma atuação dos reis, tanto com relação aos familiares deles quanto com relação aos grandes, pautada pelos valores do perdão e da clemência. A sua crítica foi sutil: tanto porque o gênero do *Manual* era mais próximo de um espelho para laico do que de uma carta aos reis, quanto porque ela precisava ser cuidadosa em não piorar a situação já frágil de seu grupo. Mas sabendo que a sua obra poderia circular na corte, Duoda citou exemplos de líderes como Moisés: homens que governaram multidões e que jamais teriam se deixado levar pela ira, sempre dando preferência a gestos de misericórdia[295].

Duoda descreveu Moisés como *mitissimus*, "o mais doce", "o mais clemente", ou ainda "o mais brando". Ela também afirmou que a solução pela concórdia era melhor do que as manifestações de raiva[296]. Ela propunha que o tratamento dos grandes e dos membros da família dinástica pelos reis precisava ser semelhante ao de 822, quando Luís, o Piedoso se

---

[291] "Eribertus frater eius captus ac **luminibus privatus** in Italia custodiendus traditur". NITARDO. **Nithardi Historiarum libri IV.** *Op. cit.*, p. 3. "Post octavas autem paschae Hlotharius de Italia perveniens, placitum illic habuit et Herebertum, fratrer Bernardi, **excaecari** iussit aliquosque fideles domni imperatoris in custodiam missit". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 2, grifos meus.

[292] Depreux afirma que as últimas menções a ele se dão em referência a 830. DEPREUX, Philippe. **Prosopographie de l'entourage**… *Op. cit*., p. 242. Le Jan considera, no entanto, que Eriberto ainda estivesse vivo em 843 – embora não explique o porquê. Como o *Manual* foi finalizado em fevereiro de 843, se Eriberto estava vivo, sua morte se deu entre janeiro e fevereiro e a notícia alcançou Duoda a tempo de concluir a obra. LE JAN, Régine. Dhuoda ou l'opportunité du discours féminin. *Op. cit.*, p. 111-112.

[293] "Considero quod audivi legere, etiam et vidi aliquos ex **parentibus meis tuisque**, fili, **qui fuerunt in saeculo quasi potentes, et non sunt; sunt fortasse apud Deum**, pro meritis dignis, sed non sunt corporaliter conversantes in mundo". THIÉBAUX, Marcelle. (Ed.). **Dhuoda, Handbook…** *Op. cit.,* p. 66, grifos meus.

[294] "Quisquis de tua migraverit stirpe, quod non est aliud nisi in potestate Dei, quando iusserit ipse, similiter et de domno **Ariberto avunculo tuo**, rogo, tu si superstes fueris, nomen illius cum praescriptis personis supra iube transcribi, orando illum". THIÉBAUX, Marcelle. (Ed.). **Dhuoda, Handbook…** *Op. cit.,* p. 226-228, grifo meu.

[295] Livro IV, c. 7, dedicado aos vícios e às virtudes: "Recole mentem illum videlicet qui poene sexcenta milia populatim regebat, qui **mentem aliquando suam in iram non legimus esse conturbatam**. Nam de eo scriptum est: Erat magnus et fidelis in omni domo sua, atque **mitissimus super omnes homines morantium in terra**". THIÉBAUX, Marcelle. (Ed.). **Dhuoda, Handbook…** *Op. cit.,* p. 146, grifos meus.

[296] "Pax comprimit iram. Litis metuit pacem (…) Consors amica Ad alta transcurrit". THIÉBAUX, Marcelle. (Ed.). **Dhuoda, Handbook…** *Op. cit.,* p. 146.

arrependeu das punições que havia executado, como a pena da cegueira, e buscou uma reconciliação com os oponentes. Duoda é um exemplo de como havia críticos às formas da violência régia depois do fim do reinado de Luís. Para ela, interromper as punições monárquicas era, em primeiro lugar, uma forma de recuperar a estabilidade de sua família.

Todavia, as práticas de violência política dos reis, incluindo as mutilatórias, não cessaram. Eriberto não foi o último a ser cegado por comando régio. Na realidade, a pena da cegueira foi assumindo um papel, entre os descendentes de Luís, o Piedoso, como forma de manifestação do poder imperial. Em momentos cruciais de disputa pelo título de imperador, Lotário I, Luís, o Germânico e Carlos, o Calvo fizeram uso da punição a fim de reivindicar aquele comando maior para si. Os seus alvos foram rebeldes, podendo envolver tanto seus parentes quanto membros da alta aristocracia. Da parte dos escritores, também é possível notar uma aceitação ao emprego da punição da cegueira até o fim do século IX.

A escolha de Lotário I pela punição da cegueira em 830 contra Eriberto já é, por exemplo, um dado interessante. Ele a aplicou depois das punições de Pepino I contra o imperador, quando Luís, o Piedoso estava frágil e enquanto ele próprio, Lotário, despontava como a nova liderança do Império. O título coimperial também já era seu àquela altura. Tudo indica que Lotário estava clamando só para si aquele comando, ao atuar como um imperador em seus conflitos e ao questionar a autoridade de seu pai.

Nos *Anais* e nas *Histórias*, obras com orientação pró-Carlos e Luís, o Piedoso, a punição contra Eriberto é criticada. Ela é justaposta a outras ações tomadas em 830: como a convocação dos *primores* para se revoltar; a tonsura da imperatriz e o envio dos aliados de Luís, o Piedoso para a custódia – os impedindo, desse modo, de auxiliar o imperador. Todas essas medidas são apresentadas como mostras da infidelidade dos grandes e dos príncipes carolíngios contra Luís, e como tentativas dos sucessores de usurpar a autoridade de seu pai. Por isso, critica-se a pena de Eriberto[297]. Mas o que Nitardo e os redatores dos *Anais* apresentam é uma ambivalência perante o uso da cegueira: eles a criticaram em 830, mas a aprovaram em 818. O seu problema não era com a natureza da punição, nem com o seu uso no seio da família carolíngia, nem com os problemas que a pena trazia para a antiga noção de misericórdia no exercício do poder régio. Nitardo e os redatores dos *Anais* debatiam apenas quais governantes deteriam a autoridade necessária para aplicar a pena da cegueira. Eles defendiam que Luís, o Piedoso detinha o comando e as condições necessárias para utilizar da

[297] AIRLIE, Stuart. The world, the text and the Carolingian: royal, aristocratic and masculine identities in Nithard's *Histories*. *Op. cit.*, p. 67. LEYSER, Karl. Nithard and his Rulers. *Op. cit.*, p. 19-25.

pena, e Lotário I não. Esse é um posicionamento muito diferente do de Duoda e do imperador e seus conselheiros em 822.

Nos *Anais,* ao longo das décadas de 840-870, a cegueira assumiu uma conotação positiva, fosse como punição a rebeldes do reino, fosse como punição a oponentes externos. Ela surge como um meio para a proteção da Cristandade, e é interessante notar como os autores a ligaram também aos meios de atuação divina, além de ser uma prática imperial.

Na entrada de 845, por exemplo, Prudêncio narra como Deus teria cegado um grupo de nórdicos que haviam pilhado o Norte da *Francia*. Após lamentar as destruições causadas em um monastério, que teria sido saqueado e incendiado, ele conta que os nórdicos foram repentinamente privados de sua visão enquanto navegavam Sena abaixo. Por isso, eles teriam perdido seus espólios e uma parte deles teria sucumbido. Deus teria garantido, com uma manifestação de sua *ira*, que o ato de destruição cometido contra monastérios do Império não passasse impune[298]. Deus, ele próprio, fornece um modelo positivo e justo de uso da cegueira e de aplicação da ira na defesa da Cristandade. Esse é um dado interessante, pois se revela aqui uma similaridade na atuação divina e na dos reis carolíngios.

As menções seguintes à punição surgem em entradas da década de 870 nos *Anais* (e em outros documentos) e reforçam a conexão que mencionei acima entre essa pena e a autoridade imperial. É importante sublinhar que a menção a penitências que marcou os *Anais do Reino dos Francos* não tem espaço nos *Anais de Saint-Bertin*: não se fala mais de arrependimento régio após cegar oponentes, mesmo que fossem familiares dos reis. Na realidade, Hincmar descreve o uso da cegueira por Luís e Carlos, em 870 e 873, como comutação da pena capital: em um sentido muito próximo do visigótico.

A punição aplicada por Luís é narrada por Hincmar no contexto das disputas daquele rei com os Vendos, as quais se prolongaram entre 853 e 870. Luís aplicou a punição contra Ratislau (846-870), líder das revoltas vendas, quando finalmente foi capaz de capturá-lo, com ajuda de seu filho Karlomano em novembro de 870. Sugere-se que a cegueira foi fruto de comutação da pena de morte. Depois, Ratislau foi mandado a um monastério[299].

---

[298] "Nortmanni, alveo Sequanae remenso, maria repetunt, cuncta maris loca finitima diripiunt, vastant atque incendiis concremant. Sed licet peccatis nostris divinae bonitatis aequitas nimium offensa taliter christianorum terras et regna attriverit, ne tamen etiam pagani improvidentiae aut certe impotentiae Dominum omnipotentissimum ac providentissimum inpune diutius insimularent, cum a quodam monasterio [Sithdiu nomine] direpto incensoque oneratis navibus repedarent, **ita divino uidicio vel tenebris caecati vel insania sunt perculsi**, ut vix perpauci evaderent, **qui Dei omnipotentis iram ceteris nunciarent**". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 33, grifos meus.

[299] Segundo Hincmar, a captura desse oponente de Luís, o Germânico foi possível porque Ratislau foi traído por um sobrinho e entregado a Karlomano em 870. "Et in brevi absolutos ad fratrem suum Karolum eos direxit, et

É preciso ressaltar o momento no qual Luís agiu: ele resolveu punir seu rebelde de longa data poucos meses depois de estender o seu reino a Oeste. Em agosto de 870, por sua pressão, Carlos concordou em dividir o território da Lotaríngia consigo. Lotário II já estava morto e os dois reis mais velhos passaram a comandar partes do antigo reino do meio[300]. Desde então, tanto Luís, o Germânico quanto Carlos governavam regiões diversas. Esse era um dos critérios, como mencionei na seção anterior, para a definição da autoridade imperial carolíngia à imagem de Roma: era preciso controlar diferentes províncias ou *regna*[301].

Uma estratégia semelhante de reivindicação do título imperial pode ser vista por parte de Carlos, mas em condições diferentes. O rei da *Francia* Ocidental aplicou pela primeira vez a punição contra um rebelde de longa data, mas que consistia em um filho legítimo seu, que poderia – se seu pai o desejasse –, ser perfeitamente um sucessor ao trono. Tratava-se de Carlomano.

A punição contra Carlomano data de 873. Isso é: ela foi feita depois do acordo de 870 entre Carlos e Luís, o Germânico sobre a Lotaríngia; mas também depois de notícias sobre conflitos de Luís II com beneventanos em 871, que criaram rumores sobre a morte do imperador, e após o falecimento do papa Adriano II. Esse último foi um líder religioso hostil a Carlos, que foi sucedido por João VIII em 872. Essa junção de fatores contribuiu para as aspirações imperiais de Carlos, o Calvo.

Depois de ser tonsurado em 854, Carlomano tomou os votos monásticos. Para Nelson, a sua revolta esteve relacionada com a conquista de Carlos da Lotaríngia desde 869, o que fez acender em Carlomano o interesse em ser um dos sucessores ao trono, já que o reino estava maior[302]. Na entrada de 870, Hincmar apenas afirma que Carlomano perdeu suas abadias e que ficou retido em custódia em Senlis por acusações de infidelidade contra seu pai. Ele foi liberado pouco depois sob a intervenção do papa Adriano II – o papa desgostava tanto da punição de Carlos contra seu filho quanto da extensão de seu reino sobre a Lotaríngia[303].

---

ipse mox, ut aliquantulum convaluit, ad Reghinisburch pergens, Restitium Winidorum regulum, a Karlomanno per dolum nepotis ipsius Restiti captum et aliquandiu in custodia detentum, **post iudicium mortis excaecari et in monasterium mitti praecepit**, suosque filios Hludowicum et Karolum ad se venire praecepit". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 113-114, grifo meu.

[300] Para o mapa do Império em 870, vide o apêndice G.

[301] NELSON, Janet. Translating images of authority… *Op. cit.*, p. 90-92. NELSON, Janet. Introduction. *In*: **The Frankish World…** *Op. cit.*, p. XIII-XXXI, p. XIV. BÜHRER-THIERRY, Geneviève. "Just anger" or "vengeful anger"?… *Op. cit.*, p. 88.

[302] NELSON, Janet. **The Annals of Saint-Bertin**. *Op. cit*., p. 167; NELSON, Janet. Hincmar of Reims on king-making… *Op. cit*., p. 19.

[303] "Karlomannus etiam, regis Karoli filius et plurimorum monasteriorum pater, reputatus, quoniam insidias erga patrem suum infideliter moliebatur, abbatiis privatus, in civitate Silvanectis est custodiae mancipatus". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 109. Enviados do papa visitaram o rei em 870.

Desde então, Hincmar atribui cuidadosamente nos *Anais* toda uma cronologia de ataques a regiões do reino por parte de Carlomano. O arcebispo menciona que ele e seus apoiadores alcançaram a província da Bélgica e causaram por lá "tanta crueldade e tanta devastação" que só as pessoas que sofreram com essa "destruição" acreditariam[304]. O mesmo vocabulário é empregado pelo autor na entrada de 871, quando ele acusa Carlomano de fazer "falsas promessas" a seu pai sobre uma negociação e de causar mais "devastação" em Mouzon[305]. Vê-se aqui um uso do *topos* da destruição similar ao que foi empregado na entrada de 857 para criticar Pepino II (como discutido na seção 2.2). Não duvido que ataques tenham ocorrido em função das ações de Carlomano e seus aliados. O que me interessa analisar, contudo, é a instrumentalização de tais acusações nos *Anais.* As ações de Carlomano são igualadas às dos grupos corriqueiramente acusados de atacar o Império e Hincmar omite da narrativa qualquer explicação que justifique a sua revolta. Ele não questiona, em momento algum, a escolha de Carlos em retirar Carlomano da sucessão, apesar de o rapaz ser um herdeiro legítimo. Pela descrição de seus ataques ao reino, Hincmar transforma Carlomano em uma ameaça a ser contida. Isso serve para fundamentar a pena aplicada em 873.

Em 871, enquanto viajava a Leste na espera de obter notícias sobre Luís II, Carlos recebeu uma visita do filho rebelde em Besançon: Hincmar afirma que o rapaz tomou essa atitude porque pensou que as viagens do rei tivessem o intuito de capturá-lo. Carlomano, aparentemente, buscava uma negociação. Carlos, focado na possível necessidade de viajar a Roma, prometeu negociar com o filho. Mas depois que notícias chegaram de que Luís II seguia vivo, Carlos desistiu da promessa e decidiu enviar Carlomano novamente para custódia em Senlis. Ao mesmo tempo, o rei buscou angariar para si os rebeldes: prometeu não os punir, contanto que eles lhe jurassem lealdade e se aliassem a alguns de seus *fideles*[306].

A conjuntura ideal para Carlos usar da pena da cegueira como um imperador surgiu logo após a morte de Adriano II e sua troca por João VIII. Nos *Anais,* é também logo depois desse evento que Hincmar narra o destino de Carlomano. O autor afirma vagamente como "todos no

---

[304] "Unde Karlomannus noctu a patre aufugiens, in Belgicam provinciam venit, et congregatis secum plurimis satellitibus ac **filiis Belial**, **tantam crudelitatem et devastationem secundum operationem Satanae exercuit**, ut credi non possit nisi ab ipsis qui eandem depopulationem viderunt atque sustinuerunt". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 114-115, grifos meus.

[305] Mouzon fica hoje no Departamento das Ardenas, na França. "(…) Karlomannus, cum suis complicibus ad Mosomum perrexit et ipsum castellum cum villis circumiacentibus **devastavit**". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 115, grifo meu.

[306] "Quo placitum cum suis consiliariis habuit et eorum consilio Kalomannum iterum Silvanectis custodiae mancipavit et eius complices sacramento suae fidelitatis per singulos comitatus constringi praecepit sicque, accipientibus senioratum quemcumque vellent de suis fidelibus et in pace vivere volentibus, in regno suo habitare permisit". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 118.

reino" temiam que o jovem voltasse a cometer os atos de destruição anteriores[307]. Por isso – e pela apostasia –, Hincmar afirma que Carlos solicitou um julgamento eclesiástico contra seu filho, que foi deposto do clero. No entanto, o caso prosseguiu. Hincmar argumenta que apenas aquele julgamento não seria suficiente para conter os planos dos aliados de Carlomano, que teriam sido encorajados pela sua deposição eclesiástica. Segundo o autor, os apoiadores afirmariam que a deposição tornava Carlomano ainda mais apto para ser rei. Dessa maneira, ele defende que Carlomano deveria sofrer um julgamento laico para responder por todos os seus erros[308].

A descrição do segundo julgamento conta com uma série de fundamentações tanto para a sentença, que foi de pena capital, quanto para a sua comutação para uma pena da cegueira. Hincmar sugere que a comutação fosse um gesto de misericórdia, similarmente a como os reis visigodos faziam. Segundo ele, a comutação permitia que Carlomano prestasse penitência, mas, ao mesmo tempo, ela o impedia de cometer novas ofensas[309]. A sentença também é justificada como um meio de minar a "esperança" daqueles "que odiavam a paz" e de impedir que a Igreja e a religião cristãs no reino de Carlos fossem atacadas pelas ações de pagãos. Essa é uma referência a parte dos aliados de Carlomano[310]. A comutação da pena capital pela da cegueira por ordem de Carlos é representada recebendo o apoio de "todos os presentes": uma defesa de que haveria consenso quanto a natureza e o merecimento da punição. A ação violenta do rei em 873, segundo o arcebispo, serviria para a proteção do reino, da Igreja e da fé. Esse esforço de argumentação sobre o sentido da punição vai muito além da breve descrição de Hincmar sobre o que Luís, o Germânico fez com Ratislau em 870 – apesar de ele não ter questionado a validade da punição na *Francia* Oriental.

Apesar disso, não é possível afirmar que a imposição da cegueira fosse algo apenas associado aos reis. Graças a Hincmar, sabemos pelos *Anais* que os grandes também fizeram

---

[307] "Quia ergo multi erant in regno Karoli, qui expectabant, ut per Karlomannum adhuc rediviva mala agerentur, in sancta Dei ecclesia et in aliis regnis (…)". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 121.

[308] "Quod cum factum fuisset, antiquus et callidus adversarius illum et suos complices ad argumentum aliud excitavit, videlicet quia liberius ad nomen et potentiam regiam conscendere posset, quia ordinem ecclesiasticum non haberet et, quia episcoporum iudicio ecclesiasticum gradum amisit, etiam tonsuram ecclesiasticam licentius amittere posset". **Annales Bertiniani.** Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 121-122.

[309] "Quapropter necesse fuit, etiam illa de quibus ab episcopis iudicatus non fuerat in medium revocare, et secundum sacrarum legum decreta pro admissis suis iudicio mortis addictum mitiori sententia, **ut locum et spatium poenitendi haberet** et **graviora admittendi facultatem**, sicut meditabatur, **non haberet**, **luminibus acclamatione cunctorum qui adfuerunt orbari** (...)". **Annales Bertiniani.** Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 122, grifos meus.

[310] "(...) quatenus **perniciosa spes pacem odientium de illo frustraretur,** et **ecclesia Dei ac christianitas in regno eius cum infestatione paganorum seditione exitiabili perturbari non posset**". **Annales Bertiniani.** Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 122, grifos meus.

uso dessa pena aflitiva nos seus conflitos interpessoais. Na entrada de 874, Hincmar relata a eclosão de um conflito entre o então duque bretão Salomão, de um lado, e aristocratas bretões (opositores a Salomão) e francos da Nêustria, de outro. Naquele ano, Salomão atuava como um aliado de Carlos: desde 867, ele tinha recebido do rei o condado de Coutances por meio de um tratado. O novo comando lhe dava autoridade sobre aristocratas na Nêustria ocidental[311]. Hincmar conta apenas como Salomão sofreu um ataque quando uma facção bretã, liderada por seu genro, Pascweten, se aliou a seus opositores da Nêustria em 874.

Os rebeldes bretões são descritos pelo autor perseguindo Salomão, mantendo seu filho Wigo sob custódia (para impedir que ele o auxiliasse) e, finalmente, entregando o duque bretão aos grandes da Nêustria. Esses últimos cegaram Salomão e o duque morreu depois da mutilação[312]. O arcebispo de Reims dá apoio ao episódio: isso é perceptível por meio de suas qualificações a Salomão e ao ato violento. Hincmar descreve Salomão como alguém que "oprimiu" os francos sob sua autoridade (*quos valde afflixerat*) e que teria recebido uma recompensa digna (*dignam vicem*) com o seu assassinato, já que ele próprio (Salomão) tinha se envolvido no golpe que assassinou o duque bretão que lhe antecedeu (Erispoé)[313]. Há um sentido de retaliação justa aqui dado pelo autor para o conflito entre os grandes.

O apoio do escritor ao episódio de 874 pode ser compreendido em função do seu rechaço à aliança de Carlos com os bretões. Hincmar discordava particularmente de como Carlos havia concedido *honores* a Salomão e autoridade sobre os cristãos do Império. Esse tipo de crítica consta igualmente nas *Histórias,* como quando Nitardo condenou Lotário I por buscar uma aliança com nórdicos e colocar cristãos sob o comando deles[314].

O episódio de 874 demonstra que a imposição da cegueira estava presente em meio aos conflitos violentos dos grandes por postos de poder. O intuito era, então, de retirar Salomão do comando da Bretanha, para que alguém novo assumisse o posto. Talvez o uso da cegueira

---

[311] NELSON, Janet. **The Annals of Saint-Bertin**. *Op. cit.*, p. 140. Vide o apêndice F para a cronologia da relação entre Carlos e Salomão, particularmente nos anos de 863 a 874.

[312] "(…) videlicet insecutus a primoribus Brittonum Pascuitan (…), necnon et Francis hominibus, quos valde afflixerat, et capto ac custodiae mancipato filio eius Wigon, fuga lapsus, in Paucherum secessit, et quoddam monasteriolum ingressus, ut se liberare valeret, circumventus a suis, quod a nemine Brittonum quiddam mali susttinere deberet, traditus est Francis hominibus Fulcoaldo et aliis. Sicque ab eis **excaecatus**, in crastinum mortuus est repertus (…)". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 125, grifo meu. Nelson identifica o Fulcoaldo mencionado entre os francos como um possível parente do conde de Angers naquele ano (Ingelger). NELSON, Janet. **The Annals of Saint-Bertin**. *Op. cit.*, p. 140.

[313] "(…) dignam vicem recipiens, qui seniorem suum Herispogium, in ecclesia eius persecutionem fugientem et invocantem Dominum, super altare occidit". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 125.

[314] Livro IV, c. 2, sobre 842. Lotário buscava apoio após Fontenoy. "Insuper autem **Lodharius Nortmannos causa subsidii introduxerat partemque Christianorum illis subdiderat**, quibus etiam, ut ceteros Christianos depraedarent, licentiam dabat". NITARDO. **Nithardi Historiarum libri IV.** *Op. cit*., p. 42, grifo meu.

funcionasse entre os grandes como uma imitação do comportamento régio. É curioso notar, aliás, como há pouca variação lexical nas cenas analisadas até aqui: usa-se ou a expressão "privar da luz" (*luminibus privatur, privare, orbari*) ou "cegar" (*excaecari* e derivados como *excaecatus* ou *caecatus, caecati*) para as ações associadas aos reis, magnatas e à providência divina. No entanto, a depender de quem aplicasse a pena, o sentido da punição com a cegueira no século IX era muito diferente. Nas mãos dos reis, a sentença punia súditos acusados de infidelidade, por exemplo, e podia manifestar um ato de comutação, em que os monarcas permitiam que seus rebeldes se penitenciassem, ao mesmo tempo em que os castigavam. Além disso, entre os governantes, cegar sinalizava a natureza imperial da autoridade que eles detinham ou que almejavam conquistar.

Carlos se destaca dos demais reis carolíngios nesse campo pelos seus alvos. Além de ter punido um filho legítimo, em 875 (ano em que se tornou imperador) ele resolveu punir outro "rebelde" com a cegueira: um bispo. A escolha era inusual: os alvos da punição eram normalmente laicos e os bispos eram respeitados no mundo carolíngio por suas funções de conselheiros, conhecedores da fé e admoestadores dos governantes. O alvo consistia em Hincmar de Laon, sobrinho e protegido do poderoso arcebispo Hincmar de Reims. O episódio da punição não é citado nos *Anais de Saint-Bertin*. A meu ver, o silêncio de Hincmar se deve à dureza da pena; à novidade de seu uso contra um epíscopo e ao fato de que o escritor desenvolveu um conflito pessoal com o bispo de Laon.

A disputa entre Carlos e Hincmar de Laon se iniciou em 868 por conta de propriedades eclesiásticas daquela diocese. O rei desejava dá-las em benefício a laicos, o que o bispo negou. O conflito escalou quando o bispo de Laon buscou, no mesmo ano, intervenção papal, à revelia da autoridade de Carlos e do seu arcebispo metropolitano[315]. Foi assim que o sobrinho perdeu o apoio de seu tio. O bispo de Laon usou dos falsos decretos de Pseudo-Isidoro para justificar a intervenção papal[316]. Ademais, por mais que nenhum documento do período o afirme, é provável que Hincmar de Laon tenha prestado apoio a Carlomano em suas revoltas, em oposição a Carlos. Contribuem para essa hipótese os fatos de que o bispo de Laon e Carlomano foram repreendidos concomitantemente na assembleia de Attigny de 870;

[315] "(…) Hincmarum Laudunensem episcopum, **quia Romam sine illius conscientia miserat et epistolas pro quibus non convenerat obtinuerat,** eidem vero episcopo contumaciter sibi resistenti valde infensus erat". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 97, grifos meus.

[316] HARDER, Clara. Pseudo-Isidorus Mercator. *In*: REYNOLDS, Philip Lyndon (Ed.). **Great Christian Jurists and Legal Collections in the First Millennium**. Cambridge: Cambridge University Press, 2019, p. 397-413, p. 407-409.

de que foram acusados igualmente de infidelidade e de que ambos sofreram a mesma punição[317].

Mesmo após repreensões régias, Hincmar de Laon manteve contato com a sé de Roma. Ele deixou de comparecer em assembleias para as quais foi convocado, como a de dezembro de 868 em Quierzy – atitude que podia ser interpretada à época como um sinal de infidelidade ao rei[318]. Apesar dos desejos régios, ele não deu o braço a torcer no que dizia respeito aos bens de Laon. Em conflito aberto com seu tio, ele impôs uma intervenção nos serviços de sua diocese, atitude que foi particularmente condenada pelo seu arcebispo metropolitano, por conta das consequências impostas ao clero de Laon e à comunidade laica dependente da diocese[319]. O resultado desse "braço de ferro" com o rei e o arcebispo foi a sua deposição em 871, no sínodo convocado por Carlos em Douzy em agosto. Para Hincmar de Reims importava, sobretudo, proteger sua autoridade metropolitana e corrigir a conduta episcopal.

As informações sobre o bispo de Laon após 871 constam em cartas e em breves passagens de anais. Através delas, tomamos conhecimento sobre sua contínua comunicação com Roma e suas reclamações sobre o rei. Essa resistência lhe trouxe uma nova punição. Repetindo sua decisão de 873, o imperador ordenou em 875 a pena da cegueira contra o ex-bispo. Com isso, Carlos demonstrava que ninguém seria poupado do seu combate à infidelidade e da manifestação de sua autoridade imperial: nem filhos legítimos nem membros da Igreja. A sentença foi executada pelo conde Bosão de Provença – então grande aliado do imperador –, conforme contam os *Anais de Saint-Vaast* e o próprio Hincmar de Laon em suas epístolas ao papa[320].

A prática da cegueira se assemelha à do exílio, por ter sido empregada por interessados pelo título imperial ou por detentores dele. Essa relação foi reconhecida pelos governantes, como indica o contexto de escolha por essa punição por Luís, o Piedoso (818), Lotário I

[317] Sobre o caso: NELSON, Janet. 869-877: Les feux de la gloire. *In*: **Charles le Chauve…** *Op. cit.*, p. 243-274**,** p. 250-251. KLEINJUNG, Christine. To fight with words: the case of Hincmar of Laon in the Annals of St-Bertin. *Op. cit.*, p. 61. GIRAUD, Cédric. *Criminosus, falsus testis et sacrilegus.* L'affaire Hincmar de Laon (858-871). *In*: GILLI, Patrick (Ed.). **La pathologie du pouvoir:** vices, crimes et délits des gouvernants. Antiquité, Moyen Âge, époque moderne. Leiden, Boston: Brill, 2016, p. 146-163, p. 151; 158.

[318] REUTER, Timothy. Assembly politics in Western Europe from the Eight Century to the Twelfth. *In*: LINEHAN, Peter; NELSON, Janet (Eds.). **The Medieval World**. Londres, Nova York: Routledge, 2001, p. 432-450, p. 436.

[319] Hincmar tratou dessa intervenção em tratados, e não nos *Anais.* KLEINJUNG, Christine. To fight with words: the case of Hincmar of Laon in the Annals of St-Bertin. *Op. cit.*, p. 66-67.

[320] 878. "Tunc ibi Incmarus Laudunensium episcopus, qui ab Bosone fuerat excaecatus (...)". **Annales Vedastini**. Ed. VON SIMSON, Bernhard. *Op cit.*, p. 43. O bispo fala da sua pena da cegueira em uma carta datada de 878 endereçada ao papa João VIII. "Duobus annis ferme peractis insuper cecatus sum et usque modo retentus". **Epistolae Karolini aevi (V).** Ed. CASPAR, E. MGH. Epistolae (in Quart) (Epp.) 7. Berlim, 1928, n. 101, p. 95, linha 24.

(830), Luís, o Germânico (870) e Carlos (873; 875). Do fim do reinado de Luís, o Piedoso adiante, assiste-se a uma progressiva naturalização do uso da cegueira contra aqueles que se revoltassem contra os governantes[321]. Mas Carlos se destaca ao não poupar nem filhos homens legítimos nem episcopos dessa pena – um tratamento incomum e inesperado entre seus contemporâneos. Particularmente o uso da punição em 875 parece ter chocado o clero, inclusive Hincmar de Reims: é o que sugere o seu desconcertante silêncio a esse respeito nos *Anais*, embora ele narrasse ali até usos da cegueira entre os bretões.

O tratamento de Hincmar de Laon só foi de certo modo "revisto" depois da morte do imperador. O papa João VIII concedeu a Hincmar de Laon, com autorização de Luís, o Gago, em 878, o direito a uma parte da renda de Laon[322]. Hincmar também narra em tom quase elogioso uma cena em que o sobrinho foi autorizado a cantar no sínodo de Troyes daquele ano. Aqueles eram meios escolhidos pelo papa – e aceitos pelo rei – de demonstrar apoio e reconhecimento ao ex-episcopo. O arcebispo de Reims admite que o ex-bispo estava então cego, mas não ousa explicar o porquê. A meu ver, esse silêncio insólito de um autor normalmente detalhista revela o seu desconforto com a dureza da punição aplicada contra o seu colega de ofício – apesar da relação conflituosa entre Hincmar de Reims e seu sobrinho.

2.4. As vinganças

Analisarei aqui como os autores descreveram a prática da vingança no reinado de Carlos. Assim como no caso da pena da cegueira, esse campo demonstra que havia inspirações imperiais romanas e veterotestamentárias na atuação régia na *Francia* Ocidental.

Os estudos sobre a vingança foram importantes para a superação da imagem da Idade Média como uma época de violência endêmica. Como discutido na seção 1.2, eles foram impulsionados pelas pesquisas antropológicas, que influenciaram os trabalhos dos historiadores dedicados à Idade Média. Hoje, a vingança é reconhecida como uma das maneiras disponíveis para a resolução de conflitos no período medieval, junto aos julgamentos e pactos de compromisso. Essas formas coexistiam e podiam se imbricar[323].

[321] BÜHRER-THIERRY, Geneviève. "Just anger" or "vengeful anger"?… *Op cit*., p. 85.

[322] "Qui fautores Hincmari audientes, quod papa Iohannes dixerit, ut, si vellet, Hincmarus caecus missam cantaret, et rex consentiret, ut partem de episcopio Laudunensi haberet (...)". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 144.

[323] BROWN, Warren. Violence among the early Franks. *In*: **Violence in Medieval Europe**. *Op. cit.*, p. 61-114, p. 75-76. BARTHÉLEMY, Dominique. La vengeance, le jugement et le compromis. *Op. cit.*, p. 12. BOUGARD, François. Les mots de la vengeance. *Op. cit.*, p. 1-2. LE JAN, Régine. Justice royale et pratiques sociales dans le royaume Franc au IX siècle. *In*: **Femmes, pouvoir et société dans le Haut Moyen Âge**. Paris: Picard, 2001, p.

A vingança foi definida pelo antropólogo Raymond Verdier como o intuito de retribuir uma ofensa sofrida, como o assassinato de um aliado, uma agressão verbal ou a destruição de propriedades. Para Verdier, ela esteve ligada com a identidade de um grupo, como a família, e com a sua relação com outros grupos, em laços de solidariedade ou de adversidade. Verdier entendeu a vingança como um direito ou dever de restaurar a honra ferida e o equilíbrio entre grupos[324]. Na documentação do século IX, a natureza da vingança podia ser diversa. Ela podia consistir, por exemplo, em um assassinato, uma guerra ou uma agressão física. Além disso, como evidenciado por White, a declaração de vingança e o seu registro recorrentemente funcionaram como uma ameaça – sem necessariamente antecipar golpes efetivos[325].

Embora as práticas vindicativas na documentação do período medieval sejam comumente descritas da mesma maneira em traduções modernas (como *revenge* ou *vengeance* em inglês, por exemplo), houve variedade lexical ao se falar desse tipo de violência no passado. Existem três denominações da vingança reconhecidas para o século IX: *ultio*, *vindicta* e *faida*. Essa diversidade é um dado importante neste estudo. *Vindicta* foi o termo que normalmente definiu, na Alta Idade Média, as práticas de vingança interpessoais[326]. A *faida* assume, hoje, um sentido de vingança cíclica. Ela foi teorizada em trabalhos de Antropologia e consiste em uma forma de violência mais rara de se encontrar na documentação. Ela não aparecerá, por exemplo, nos casos analisados nesta seção[327].

Já o termo *ultio* tem uma história antiga. Ele se liga mais remotamente às vinganças atribuídas à ação divina no Velho Testamento, em episódios de manifestação da "justa cólera" de Deus. Um exemplo disso está no Livro dos Números 14:34, quando os filhos de Israel não aceitam a nova terra indicada por Deus para espiar, desejando retornar ao Egito. A desobediência traz consigo a *ultio* divina, na forma do dever de vagar pelo deserto[328].

149-170, p. 150; 159.

[324] VERDIER, Raymond. L'au delà et l'ici-bas des vengeances. *In*: BARTHÉLEMY, Dominique; BOUGARD, François; LE JAN, Régine. (Eds.). **La Vengeance, 400-1200**. *Op. cit.*, p. 487-494, p. 488.

[325] Vide a seção 1.2 para essa discussão.

[326] BOUGARD, François. Les mots de la vengeance. *Op. cit*., p. 2-3.

[327] Hoje, entende-se a *faida* como um ciclo de violência de tipo vindicatório em conflitos, envolvendo grupos de oponentes unidos por parentesco e outros laços de aliança, como a *amicitia*. Halsall é crítico do uso da noção para a Idade Média, porque a teoria pormenoriza as opções de pacificação, como a intermediação e a compensação pecuniária, e porque ela prevê uma longa duração para o conflito. HALSALL, Guy. Reflections on Early Medieval Violence: The example of the "Blood Feud". *Op. cit.*; HALSALL, Guy. Violence and society in the Early Medieval West. *Op. cit.*, p. 20-24. No entanto, a maioria dos historiadores usa as noções da Antropologia com reservas, sem considerar que os modelos se apliquem perfeitamente aos documentos. BARTHÉLEMY, Dominique. La vengeance, le jugement et le compromis. *Op. cit.*, p. 13; 16.

[328] "uxta numerum quadraginta dierum quibus considerastis terram annus pro die inputabitur et quadraginta annis recipietis iniquitates vestras et **scietis ultionem meam**". **Biblia Sacra vulgatæ editionis:** Sixti V Pont. Max. iussu recognita et Clementis VIII auctoritate edita. Ed. HETZENAUER, Michael. Ratisbonæ: Neo Eboraci, 1922, p. 99, grifos meus.

O vocábulo *ultio* também foi utilizado na Roma antiga: sobretudo a partir do século IV, o termo foi empregado para se referir à vingança ou às punições a serem impostas pelo imperador[329]. A história do Império apresenta um processo, intensificado desde o fim da Tetrarquia, de absorção do uso da violência, inclusive das práticas vindicatórias, pelo imperador. Sobretudo em textos jurisprudenciais – mas também nos literários –, *ultio* passou a significar a vingança e a punição imperiais. Sob o comando de líderes cristãos, houve ainda uma assimilação entre as noções de vingança imperial e divina. Indicava-se que as ações vindicativas dos imperadores fossem uma manifestação terrestre da retaliação de Deus[330].

Na época carolíngia, é possível observar um intuito similar de retratar as vinganças régias como *ultiones* e de aproximá-las do sentido da vingança de Deus. Isso indica uma inspiração para a atuação monárquica ligada à ideia veterotestamentária de justiça divina. Além disso, houve, desde Carlos Magno, uma busca em restringir o acesso dos súditos às vinganças, similarmente ao que ocorreu na história de Roma. Isso pode ser visto, por exemplo, no conteúdo do capitulário de Herstal de 779, em que o rei asseverou que as vinganças dos súditos não deveriam resultar do *odium* (a inimizade). Prevê-se ali que aquele que cometesse vingança por ódio deveria perder a sua *honor*, se ele detivesse uma[331]. Para Régine Le Jan, essa decisão demonstra uma tentativa de restringir a atuação violenta dos grupos aristocráticos e de intervir nas redes de solidariedade e de adversidade acionadas nas suas disputas[332].

O estudo do tratamento de Hincmar, Nitardo, Prudêncio e Duoda do campo da vingança permite analisar se houve, também no reinado de Carlos, formas de diferenciação para o rei. Houve, por exemplo, mais menções a *ultio* entre os capitulários e textos conciliares do governo de Carlos do que nos governos de seu avô, seu pai e seus irmãos[333]. Embora não seja possível afirmar aqui quantas dessas menções trataram de vingança régia, esse é um dado instigante, que aponta para o reconhecimento que os escritores do período de Carlos tiveram

[329] RIVIÈRE, Yann. Pouvoir impérial et vengeance. De *Mars ultor* à la *Divina vindicta. Op. cit.,* p. 34-36.
[330] Rivière cita ações de Teodósio I nesse sentido no combate aos hereges. RIVIÈRE, Yann. Pouvoir impérial et vengeance. De *Mars ultor* à la *Divina vindicta. Op. cit.,* p. 35; 40.
[331] "Et si per odium aut malo ingenio, nisi per iustitiam faciendam, hominem diffecerit, **honorem suum perdat**, et legibus contra quem iniuste fecit, secundum penam quam intulit, emendetur". *Capitulare Haristallense* (779). **Capitularia Regum Francorum I**. Ed. BORETIUS, Alfred. *Op. cit.*, n. 20, c. 11, p. 49, grifos meus.
[332] LE JAN, Régine. Justice royale et pratiques sociales… *Op. cit.*, p. 160.
[333] Esse dado foi adquirido a partir de uma pesquisa feita em 2019 na ferramenta digital dos *electronic Monumenta Germaniae Historica* (eMGH). O mecanismo possibilita buscas por palavras-chave em textos da época medieval editados na coleção dos *Monumenta Germaniae Historica*. Os eMGH são mantidos pela Editora Brepols. De 16 excertos encontrados com menções a *ultio* entre capitulários dos séculos VIII e IX, 7 provêm do reinado de Carlos. Já entre os textos conciliares, de 90 excertos encontrados com menção a *ultio*, 52 provêm do reinado de Carlos. Agradeço ao Prof. Dr. Thiago Ribeiro (UnB) pela ajuda com essa consulta.

da noção de vingança do Baixo Império e/ou do Velho Testamento. Interessa aqui observar como os autores selecionados trataram das vinganças monárquicas em suas narrativas, e checar se disseram algo a respeito do direito dos grandes de se vingar.

Os *Anais de Saint-Bertin* se destacam nesse sentido, e isso já é visível sob o reinado de Luís, o Piedoso. Na entrada de 836, por exemplo, os redatores da corte do imperador contam como Luís buscava firmar um acordo com o líder danês Horic. Naquele momento, grupos de homens do Norte atacavam o Império e Horic se responsabilizou por combatê-los. Depois que ataques nórdicos ocorreram na Frísia e em Dorestad, Horic mandou enviados a Luís. Eles o encontraram em uma assembleia em Worms; avisaram que Horic não tinha ligação com os ataques e manifestaram as suas queixas, pois um grupo de francos teria, pouco antes, assassinado homens de Horic perto de Colônia[334]. O que se segue é a informação de que, a fim de punir o assassinato não autorizado dos seguidores de Horic, Luís enviou *missi* para se vingar dos francos. Usa-se *ultio* para denominar essa vingança e ainda se lhe qualifica como "justíssima"[335].

Essa passagem relembra a menção do Livro de Números citada pouco acima. Ela apresenta um sentido da vingança imperial em 836 que é semelhante ao da vingança divina: Luís pune, com uma retaliação "justíssima", os seus próprios súditos por desobediência. Também vale notar como há, nos *Anais*, apoio às atitudes imperiais. Os redatores da corte defenderam que Luís teria o direito de retaliar os francos pelos assassinatos cometidos, pois eles atrapalharam os planos firmados para a proteção do Império. Existe aqui uma concepção de que o imperador pode punir, com sua vingança, os que intervêm nos seus acordos e interesses.

A denominação da vingança monárquica como *ultio* e a sua representação como "retaliação justa" foram mantidas sob a redação de Prudêncio, nomeado por Carlos como bispo de Troyes no final de 843. Desde aquele ano, Prudêncio assumiu sozinho a redação dos *Anais*. É curioso perceber como, mesmo distante da corte, ele seguiu as escolhas dos redatores iniciais ao falar da vingança régia. Isso pode ser visto na entrada de 844, que retrata uma ameaça de vingança. O início do decênio de 840 foi marcado por uma série de desafios internos a Carlos e, em 844, eles pareciam se acumular. Pepino II havia derrotado as forças do

[334] "Sed et **Horich rex Danorum per legatos suos in eodem placito amicitiae atque oboedientiae conditiones mandans**, se nullatenus eorum inportunitatibus adsensum prebuisse testatus, **de suorum ad imperatore missorum interfectione conquestus est**, qui dudum circa Coloniam Agrippinam quorundam praesumptione necati fuerant (…)". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 12, grifos meus.

[335] "(…) quorum necem etiam **imperator**, **missis ad hoc solum legatis, iustissime ultus est**". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 12, grifos meus.

rei na batalha de Angoulême e Carlos enfrentava incursões do então líder bretão Nominoé[336]. Os bretões se aliaram a um desertor do rei chamado Lamberto II, que se revoltou depois que sua família perdeu o controle do ducado de Nantes em 841[337]. Na entrada de 844, Prudêncio descreve uma declaração de vingança conjunta dos reis Carlos, Luís, o Germânico e Lotário I proferida em uma assembleia em Thionville. O bispo apresenta os reis mandando enviados a Pepino II, Nominoé e Lamberto II com uma mesma mensagem: de que eles deveriam se apresentar perante Carlos e jurar novamente a sua fidelidade. Caso contrário, os monarcas ameaçavam unir forças para empreender uma *ultio*, na forma de uma batalha, contra os rebeldes[338].

As relações entre Lotário e Carlos não eram totalmente de aliança: como debatido na seção 2.2, Lotário ajudava Pepino II nos bastidores. Aparentemente, em público, ele buscava omitir o suporte aos sobrinhos. O relato de Prudêncio busca, de todo modo, fortalecer Carlos nesse momento, expondo uma concordância entre os monarcas em perseguir os oponentes do rei da *Francia* Ocidental. O apoio manifestado por Prudêncio nesse contexto acompanha o clima de cooperação entre os reis e os epíscopos que marcou a assembleia de Thionville em 844. Ali, os monarcas prometeram restaurar abadias laicas à Igreja, e os bispos apoiaram causas monárquicas, como a perseguição aos revoltosos[339].

Até aqui, é possível afirmar que, nos *Anais*, o termo *ultio* define a vingança considerada justa e que parte da atuação dos reis ou imperadores. Isso envolve desde Luís, o Piedoso até os seus três filhos sobreviventes em 844. A vingança do governante pune (ou ameaça punir) os desertores e os que minam os interesses régios, como as alianças diplomáticas travadas.

A entrada de 864 é interessante de ser citada a esta altura, porque fornece informações sobre a prática de vingança fora da dinastia. Hincmar de Reims fala, então, sobre o filho caçula do falecido Bernardo da Setimânia e de Duoda. Bernardo é apresentado participando

---

[336] Vide o apêndice F para as relações entre a *Francia* e a Bretanha. BRETT, Caroline. Brittany and the Carolingian Empire: A Historical Review. **History Compass**, v. 11, n. 4, p. 268-279. 2013, p. 271.

[337] Os duques de Nantes (ou marqueses da Bretanha) deveriam empreender campanhas militares contra os bretões e organizar a resistência às suas incursões. Lamberto II era um parente de outro personagem que deteve o ducado na década de 820, mas que perdeu o posto após apoiar Lotário I na revolta de 830. Em 841, Carlos nomeou um aliado chamado Rainaldo como novo duque de Nantes. Como resposta, Lamberto II desertou do rei e somou forças a Nominoé. Eles assassinaram Rainaldo. O caso Rainaldo-Lamberto será retomado no capítulo terceiro. DEPREUX, Philippe. **Prosopographie de l'entourage**… *Op. cit.*, p. 289-291. NELSON, Janet. **The Annals of Saint-Bertin.** *Op. cit.*, p. 29.

[338] "Unde et ad Pippinum, Landbertum atque Nomenogium pacis gratia **missos pariter destinant**, **ut fratri Karolo obodientes fideles de cetero permansuri occurrere non differant**; sin alias, eis tempore oportuno viriliter conglobati, **eorum infidelitatibus ulciscendis se interminando profecturos pronunciant**". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH... *Op. cit.*, p. 32, grifos meus.

[339] NELSON, Janet. **The Annals of Saint-Bertin.** *Op. cit.*, p. 60.

de uma assembleia do rei Carlos em Pîtres e o arcebispo descreve como o rapaz solicitou licença do rei para "retornar às suas *honores*". Essa era provavelmente uma referência ao condado de Autun. A entrada de 864 sugere que os conflitos do rei com Bernardo da Setimânia na década de 840 e com Guilherme na década de 850 (como citarei na seção 2.5) não bloquearam a reivindicação Guilhermida sobre *honores* na Burgúndia[340].

Hincmar acusa Bernardo de se aproveitar da saída da assembleia para atacar o rei. Ele não conta como Carlos se aproximou do personagem nem por que apenas em 864 Bernardo reagiu. Só afirma que, após obter a permissão régia, Bernardo se escondeu em um bosque para aguardar a saída de Carlos da assembleia e tentar assassiná-lo[341]. Caso não conseguisse matar o rei, Bernardo tentaria assassinar dois dos seus principais aliados àquela época, que também estavam em Pîtres: os condes Roberto e Ranulfo[342]. O que se revela nas ações de Bernardo é a forma da vingança tradicionalmente estudada pela historiografia e descrita por Verdier: de retaliação por uma ofensa sofrida (no caso, pelo assassinato de parentes). Bernardo buscava se vingar do homicídio de seu pai em 844. É curioso observar, ademais, como essa atitude acompanha de certa maneira o posicionamento de Duoda no *Manual.* Diversas passagens daquela obra esclarecem aos filhos que antes da fidelidade ao rei e mesmo em situações de conflito, o essencial a se manter era a lealdade a seu pai[343].

O posicionamento de Hincmar vai, entretanto, à contramão disso. Em primeiro lugar, não há menção à palavra *vindicta* e tampouco a *ultio* no episódio de 864. Hincmar não reconhece um direito de vingança a Bernardo, nem que Carlos lhe tivesse ofendido ao ordenar o assassinato de seu pai. Por isso, o homicídio pretendido em 864 é descrito como um plano "malicioso": a ação violenta não teria explicação nem fundamentação. Esse é um importante indício da busca em desqualificar outras práticas de vingança que não as dos reis nos *Anais de*

[340] O conde de Autun nos anos de 850 foi um aliado do rei Carlos chamado Isembardo. Provavelmente depois da morte de Isembardo, Autun foi confiada a Bernardo, filho caçula de Duoda. NELSON, Janet. **The Annals of Saint-Bertin**. *Op. cit*., p. 69.

[341] "Bernardus (…) licentia regis accepta de eodem placito quasi ad honores suos perrecturus, super noctem armata manum regreditur, et in silva se occulens, **ut quidam dicebant, regem, qui patrem suum** Francorum iudicio **occidi iusserat, et, ut quidam dicebant, Rodbertum et Ramnulfum, regis fideles, malitiis occidere locum et horam expectat**". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 72-73, grifos meus.

[342] Eles já foram citados na seção 2.2. Roberto tinha sua base de poder no vale do Loire e é atestado como conde de Angers já em 852. Ele participou da revolta neustriana no fim da década de 850, mas depois se uniu ao rei. Ranulfo foi conde de Poitou e esteve entre os aliados de Carlos na Aquitânia que trouxeram Pepino II ao rei em 864. Ambos lutaram contra os nórdicos na década de 860. NELSON, Janet. **The Annals of Saint-Bertin**. *Op. cit.*, p. 82; 94; 119.

[343] No livro III, c. 2, Duoda insta Guilherme (mas a obra servia também a Bernardo, como indica o capítulo 1 do livro X) a manter sua fidelidade, em primeiro lugar, com seu pai. "(…) **mea tamen, fili, talis est voluntas**, ut secundum admonitionem parvitatis meae intelligentiam, secundum Deum, **in primis illi qui te prolem habuit**, proprium, **fidelem et certum dum vivis non negligas reddi obsequium**". THIÉBAUX, Marcelle. (Ed.). **Dhuoda, Handbook…** *Op. cit.,* p. 88, grifos meus.

Saint-Bertin. E isso vai ao encontro dos esforços feitos por Carlos Magno desde o final do século VIII. Isso é: defende-se que apenas os monarcas e imperadores poderiam se vingar.

Da parte de Nitardo, também é possível notar uma distinção entre vinganças consideradas justas ou injustas e uma aproximação entre as vinganças régias e as divinas. Mas isso se dá apenas pelo tratamento às práticas violentas e não por escolhas de vocabulário. Nitardo descreve, por exemplo, que Luís declarou sua *vindicta* contra Lotário I em um episódio de 834. Depois de Luís retomar o poder, Lotário e seus aliados atacaram o entorno da Bretanha e Chalon-sur-Saône. Luís declarou em função disso a sua intenção de se vingar do filho, como uma resposta ao cerco, aos incêndios e aos assassinatos cometidos contra os aliados do imperador. Em Chalon-sur-Saône, Lotário ordenou assassinar, entre outros, Gerberga e Gaucelmo (parentes de Bernardo da Setimânia). A declaração de *vindicta* de Luís é apresentada positivamente por Nitardo, ainda que ela não tenha aparentemente sido efetuada. O autor a apresenta como um anseio de punir o responsável de causar males (*tantum facinus*) no Império[344].

Em um outro episódio, depois de Fontenoy e de tentativas frustradas de Lotário de enfrentar novamente seus irmãos, Nitardo descreve que o primogênito acabou por abandonar o seu reino. Essa fuga é justaposta a "outros erros" daquele rei, como seus ataques a seu pai e seus irmãos. Em uma reunião de Carlos, Luís, o Germânico e de bispos apoiadores desses reis em Aachen em 842, Nitardo credita aos epíscopos a interpretação da fuga de Lotário e da aparente perda de seu reino como uma *vindicta* divina. Deus, diz ele, se vingaria de Lotário lhe privando de seu reino. Isso ocorreria em função da cupidez do sucessor primogênito, cujo reino seria entregue a melhores governantes (Carlos e Luís)[345].

A única passagem restante nas *Histórias* a expor outro caso de vingança associa o emprego dessa prática a um grupo de rebeldes. O tratamento desse episódio é diferente dos dois outros casos citados. Nitardo acusa Lotário de incitar um grupo de saxões chamado *Stellinga* a se unir a ele em 842 e a se revoltar contra Luís, o Germânico, oferecendo-lhes em troca a possibilidade de retomar suas práticas pagãs. Segundo o autor, Luís, o Germânico temeu, a partir disso, o contato dos *Stellinga* com nórdicos e eslavos, em um ataque conjunto contra seu reino e em uma *vindicta* contra a religião cristã. Aqui de novo, fala-se de *vindicta*

[344] "Quod pater audiens e Francia manu valida collecta, insuper Lodhuwico filio suo cum universis, qui trans Renum morabantur, in auxilium sibi assumpto **tantum facinus a filio in imperium commissum vindicaturus perrexit**". NITARDO. **Nithardi Historiarum libri IV.** *Op. cit.*, p. 7, grifos meus.

[345] "Ergo omnibus unanimiter visum est atque consentiunt, quod **ob suam nequitiam vindicta Dei illum eiecerit regnumque fratribus suis melioribus se iuste ad regendum tradiderit**". NITARDO. **Nithardi Historiarum libri IV.** *Op. cit.*, p. 8; 40, grifos meus.

como possibilidade e não como ação concreta, mas essa mera conjectura é criticada[346].

O intuito de realizar a vingança nas *Histórias*, diferentemente do relato dos *Anais*, não é apresentado como um privilégio dos reis ou de Deus: ele é também admitido aos súditos, como rebeldes saxões não-livres. Entretanto, ali, apenas as vinganças régias (quando praticadas por bons líderes, como Luís, o Piedoso) assumem um sentido positivo semelhante ao das vinganças divinas. Somente as vinganças dos reis e de Deus podem, nas *Histórias*, corrigir a conduta dos membros do Império (como ao se punir a cupidez de Lotário I). A retaliação praticada por Deus e aquela feita por um bom governante se assemelham na sua natureza e na sua finalidade, sendo ambas benéficas ao Império. Assim, pode-se dizer que há formas de diferenciação para as vinganças monárquicas nas *Histórias*.

Nos *Anais*, por sua vez, observamos que Hincmar, além de rechaçar práticas vindicativas dos súditos, manteve o uso anterior do vocábulo *ultio*, como ao falar de eventos da década de 860. Na entrada de 866, ele emprega *ultio* para falar de vingança divina, em direta conexão com a noção do Velho Testamento de intervenção de Deus nos eventos terrestres[347]. Entre as entradas de 862 e 866, Roberto, conde de Angers se destaca nos *Anais* como o mais importante apoiador de Carlos no enfrentamento aos nórdicos instalados no reino. Um desses grupos (cujos membros não são identificados) estava assentado perto do rio Loire. A entrada de 866 conta como Roberto e mais apoiadores de Carlos, incluindo o conde Ranulfo de Poitou, uniram forças para enfrentar os invasores, no episódio que ficou conhecido como batalha de Brissarthe, de 15 de setembro. Segundo Hincmar, uma larga quantidade de homens do Norte subiu do Loire até Le Mans, localidade que foi saqueada. Na volta, eles passaram por Brissarthe, onde se depararam com as forças do rei[348].

O arcebispo relata a derrota do lado franco no confronto e o assassinato de Roberto e Ranulfo pelos nórdicos. O curioso é notar como a cena foi classificada como uma merecida *ultio* divina (*in se ultionem experiri meruerunt*)[349]. Hincmar explica que Roberto e Ranulfo

---

[346] "(…) metuens Lodhuvicus, ne idem Nortmanni nec non et Sclavi propter affinitatem Saxonibus, qui se Stellinga nominaverant, coniungerent **regnumque sibi uindicaturi invaderent et Christianam religionem his in partibus annullarent**". NITARDO. **Nithardi Historiarum libri IV.** *Op. cit.*, p. 42, grifos meus.

[347] BROWN, Warren. A violent God. *In*: **Violence in Medieval Europe…** *Op. cit.*, p. 77-78.

[348] "Nortmanni commixti Brittonibus, circiter quadringenti de Ligeri cum caballis egressi, Cinomannis civitatem adeunt. Qua depraedata, in regressu suo usque ad locum qui dicitur **Brieserta** veniunt; ubi Rotbertum et Ramnulfum, Gozfridum quoque et Heriveum comites cum valida manu armatorum, si Deus cum eis esset, offendunt". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 84, grifo meu.

[349] "Et conserto praelio, Rotbertus occiditur, Ramnulfus plagatus, cuius vulnere postea mortuus est, fugatur; et Heriveo vulnerato, et aliis quibusdam occisis, caeteri ad sua quique discedunt. **Et quoniam Ramnulfus et Rotbertus de praecedentium se vindicta, qui contra suum ordinem alter abbatiam Sancti Hilarii, alter abbatiam Sancti Martini praesumpserat, castigari noluerunt, in se ultionem experiri meruerunt**". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH... *Op. cit.*, p. 84, grifos meus.

haviam sofrido a punição por terem aceitado abadias laicas. Pouco antes, na mesma entrada de 866, ele havia contado como o rei concedeu a Roberto a abadia de Saint-Martin, em Tours.

Grandes monastérios ou abadias eram postos valiosos: podiam aglomerar dezenas de trabalhadores no cultivo da área ao seu redor, além dos monges ou freiras, e controlar uma larga porção de terra. O posto de abade laico foi criado a partir da divisão das tarefas administrativas e do controle do rendimento desses espaços das atividades dos monges, entregando-se a parte administrativa a laicos. A medida desagradava membros do clero como Hincmar, mas as terras da Igreja se mantiveram um espaço promissor para o uso régio no século IX na retribuição ao apoio de aristocratas laicos[350].

Hincmar interpretou a derrota em Brissarthe como símbolo do descontentamento divino com a administração das propriedades da Igreja no Império. Esse era um dos seus principais pontos de discórdia com Carlos, sendo também o tema de um de seus tratados em 868[351]. Na compreensão dos contemporâneos, Deus intervinha para manifestar os seus desejos. Episódios de fome, aparecimento de cometas, mau clima, "tribulações" políticas, como a morte repentina de muitos governantes e papas e as derrotas em batalhas, além de outros sinais inusuais, eram tomados (e manuseados) pelos observadores como mensagens divinas. Isso era fruto de uma interpretação ampla do texto bíblico elaborada pelos carolíngios quanto às ações de Deus na Terra. Essa noção está evidente, por exemplo, já no capitulário de Thionville de Carlos Magno de 805[352]. A identificação da raiz do problema que causaria a ira divina, por sua vez, dependia do que se passava no momento ou do que o observador julgava ocorrer de mais grave no Império[353]. De todo modo, a entrada de 866 mostra que até ali, nos *Anais*, se promovia um paralelo na denominação de práticas vindicativas régias e divinas: ambas eram denominadas de *ultio*. Isso muda na entrada de 868.

Hincmar trata de mais um conflito interaristocrático em torno de *honores*: dessa vez, o posto de conde de Bourges. A disputa eclodiu quando o rei, segundo Hincmar, sem maiores explicações, decidiu trocar o comando da *honor*, até então com um personagem chamado Gerardo, para um novo aliado chamado Egfrido. Gerardo não aceitou a medida: o arcebispo

---

[350] WEST, Charles. Royal Resources. *In*: **Reframing the feudal revolution…** *Op. cit.*, p. 57-61.

[351] HINCMAR DE REIMS. **Expositiones ad Carolum regem pro Ecclesiae libertatum defensione**. Ed. MIGNE, J. P. Patrologiae cursus completus. Series Latina, 125, Parisiis 1841-1864, cols. 1035-1070.

[352] "De hoc si evenerit fames, clades, pestilentia, inaequalitas aeris vel alia qualiscumque tribulatio, ut non expectetur edictum nostrum, sed statim depraecetur Dei misericordia". *Capitulare missorum in Theodonis villa datum secundem generale* (805). **Capitularia Regum Francorum I.** Ed. BORETIUS, Alfred. *Op. cit*., n. 44, c. 4, p. 122-123. DE JONG, Mayke. *Clades*: the offended deity. *In*: **The Penitential State**… *Op. cit*., p. 153-157. ROMIG, Andrew. **Be a Perfect Man…** *Op. cit.*, p. 37; 71; 106.

[353] KELLER, Rodolphe; LELEU, Laurence. Faire la guerre. *Op. cit.*, p. 211.

narra que o antigo conde reuniu aliados, os quais cercaram Egfrido em uma casa em Berry, o expulsaram da construção, incendiaram o local, decapitaram o novo conde e depois incendiaram o seu corpo[354]. Frente a tais eventos, o autor relata que Carlos declarou vingança contra Gerardo. No entanto, o escritor afirma que não apenas não houve vingança de fato, como Gerardo e seus homens continuaram em Berry[355]. Há uma mudança no retrato da vingança régia nessa passagem: a declaração de Carlos é denominada apenas como *vindicta*. Daqui adiante nos *Anais,* Hincmar opta por diferenciar as ameaças ou vinganças efetivas dos reis das práticas vindicatórias divinas.

Isso pode ser observado, finalmente, em um episódio de 871, relacionado ao imperador Luís II e aos seus conflitos com os beneventanos – um ducado ao Sul da Itália, controlado pelos lombardos[356]. Depois que o duque Adelqui se revoltou e cercou tanto o imperador quanto a sua família em um forte por três dias, Hincmar conta que o bispo de Benevento negociou a disputa. Luís II prometeu não se vingar de Adelqui em troca do fim do cerco (*numquam… ullam vindictam… requireret*)[357]. Contudo, após ser liberado, o autor conta que o imperador buscou o papa em Ravena para anular o seu juramento: ele desejava, na realidade, se vingar do ataque sofrido[358]. Em todos esses trechos sobre 871, o desejo de vingança é descrito pelo vocábulo *vindicta*, como na passagem de 868 sobre Carlos contra Gerardo. Hincmar tinha conhecimento do vocábulo *ultio* e o utilizou na entrada de 866, mas resolveu se reportar às vinganças de Carlos – e também do imperador carolíngio daquela época – apenas como *vindictae*, diferentemente de Prudêncio.

Essa inflexão não foi a meu ver aleatória, mas acompanhou discordâncias do arcebispo para com os governantes. Hincmar era um crítico de Luís II, quem ele não acreditava merecer deter o título imperial[359]. Já com relação a Carlos, Hincmar foi especialmente crítico, na

[354] "Interea [homines] Gerardi comitis Acfridum in quadam villa bello conveniunt, et quia de casa firmissima Acfridus exire noluit, in qua [se] recluserat, **igne ipsi casae admoto, Acfridum ex ipsa expellunt, et truncato illi capite, corpus in ignem reiciunt**". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 90, grifos meus.

[355] "Tunc Karolus quasi ad hoc **vindicandum** flagitium pagum Bituricum adiit; (...) **Vindicta autem in Gerardum et eius comites non solum ulla non extitit**, verum nec ipsi de pago Biturico a quoquam expulsi sunt". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH... *Op. cit.*, p. 90, grifos meus.

[356] Vide o apêndice G para um mapa do Império à época.

[357] "Iuravit autem ipse et uxor eius et filia eius ac omnes sui quos secum habebat, quia **numquam** vel nusquam **pro eandem causa ullam vindictam aut per se aut per quemcumque de ipsa causa erga se perpetrata requireret** et numquam cum hoste in Beneventanam terram intraret". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 118, grifos meus.

[358] "Sicque egressus, per Spoletium versus Ravennam iter arripuit, mandans apostolico Adriano, ut obviam illi in transitu itineris sui veniret, quatenus de ipso sacramento illum et suos absolveret". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 118.

[359] Na entrada de 863 dos *Anais de Saint-Bertin*, ele se refere a Luís II como "aquele que é chamado de imperador".

década de 860, ao uso das propriedades da Igreja como forma de compensar o apoio laico e a escolhas de nomes para os postos episcopais. Hincmar estava desgostoso com a reaceitação pelo rei em 865 de Rotado como bispo de Soissons. Rotado era seu sufragâneo e havia deposto um padre sem a sua autorização. Além disso, Hincmar era contra a revalidação que se promovia no ano de 866 de Wulfado por parte do rei. Wulfado era um antigo membro da arquidiocese de Reims ordenado por Ebo, mas retirado dali em 853. A sua volta trazia à tona questionamentos sobre a deposição de Ebo[360].

Apesar disso, uma conduta se mantém nos *Anais* em favorecimento dos reis. As suas vinganças deixaram de ser chamadas de *ultiones*, mas o direito de cometer práticas vindicativas foi, até o fim da obra, associado exclusivamente aos monarcas. Isso ocorre tanto na entrada de 864 quanto na de 868. Nessa obra, há um esforço consistente de todos os autores em associar o direito de vingança apenas aos governantes, ainda que houvesse um intuito, no seio aristocrático, de responder violentamente às ofensas à honra, como se vê por parte de Gerardo e de Bernardo. Essa forma encontrada de instrumentalização do tema da violência política a favor de Carlos também será retomada no capítulo terceiro.

2.5. Os homicídios

Nesta seção, analisarei a descrição de relatos de homicídios na documentação. Observarei quais casos foram tolerados ou não, e particularmente o tratamento dado aos homicídios comandados pelos reis. A prática do homicídio apresenta ligação – inclusive lexical – com outras duas esferas da violência que podem englobar o assassinato de oponentes: as vinganças e as batalhas. No entanto, os casos de homicídio podem se inserir em conflitos de menor escala do que as batalhas e não apresentam necessariamente, nos documentos, o princípio que define as vinganças: o sentido de retaliação por uma ofensa sofrida[361]. O estudo do desenrolar dos conflitos que marcaram o reinado de Carlos deixa entrever uma aceitação dos autores à prática do homicídio em disputas na alta aristocracia. Há verbos apresentados na documentação mencionando o homicídio em disputas dos grandes, como *interficere*, o mais comum de todos, e *occidere*. *Necare* também aparece, mas em menor recorrência. Esses verbos não apresentam a princípio um sentido pejorativo.

Um exemplo da tolerância aos homicídios em disputas dos grandes surge na entrada de

[360] STONE, Rachel. Introduction. Hincmar's World. *Op. cit*., p. 12-15.
[361] LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude. Qu'est-ce que la violence? *Op. cit.*, p. 14.

850, quando Prudêncio relata a morte de Guilherme, filho de Duoda. Nos *Anais*, o assassinato do rapaz é atribuído à ação de aristocratas das regiões da marca Hispânica e da Burgúndia. Guilherme abandonou Carlos após o assassinato de seu pai em 844. Ele participou, inclusive, da batalha de Angoulême ao lado de Pepino II, conforme contam os *Anais de Xanten*[362]. Com a derrocada do lado de Pepino II na Aquitânia desde 848, Guilherme direcionou seus esforços sobre a marca Hispânica e buscou alianças com Córdoba. Na entrada de 848, Prudêncio cita que ele capturou a Barcelona, um antigo posto de seu pai[363]. Guilherme então expulsou o responsável pela Barcelona e aliado do rei Carlos, o conde Aledramn. Ele teve ajuda do emir de Córdoba, Abderramão II (822-852) nesse conflito. Abderramão firmou uma aliança com Guilherme naquele momento para retaliar Carlos pela sua intervenção na política de Córdoba, particularmente para revidar o seu apoio a Musa, um rebelde contrário a Abderramão[364]. Mas Prudêncio narra que pouco depois, o filho de Duoda foi assassinado e a *honor* da Barcelona foi recuperada. Fica implícito que o homicídio foi coordenado pelo próprio Aledramn junto a apoiadores e o verbo utilizado para definir o ato é *interficere*. A aceitação desse ato violento fica evidente pelo tratamento que Prudêncio dá à morte do rapaz: o autor relata que aquele que conseguiu tomar a Barcelona por fraude foi capturado em outra armadilha ainda mais astuciosa, sendo assassinado[365].

Os autores ainda podem apresentar neutralidade a homicídios no seio de disputas aristocráticas. Um exemplo disso vem da entrada de 872 dos *Anais de Saint-Bertin*, que trata de como Bernardo, o filho caçula de Duoda entrou em conflito por *honores* na Burgúndia. Depois de seu ataque contra o rei em 864, Bernardo foi mencionado nos *Anais* na entrada de 866: ele estava resistindo à decisão de Carlos de privá-lo de Autun. Em seguida, há menções a ele nas entradas de 869 e 870, as quais demonstram que Bernardo se aliou a Lotário II, o qual lhe concedeu terras na Burgúndia[366]. Quando Lotário II faleceu em 869, Carlos avançou rumo ao Leste. Hincmar descreve como o rei, depois de se coroar na Lotaríngia naquele ano, alcançou a Alsácia, onde encontrou Bernardo e outros aliados do falecido Lotário e conseguiu

[362] "Et Pippinus rex Aquitaniae, filius Pippini, una cum filio Bernhardi hostem Karoli valde prostravit". **Annales Xantenses**. Ed. SIMSON, Bernhard von. MGH. *Op. cit.*, p. 13.
[363] "Guilhelmus, filius Bernardi, Impurium et Barcinonam dolo magis quam vi capit". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH... *Op. cit.*, p. 36.
[364] NELSON, Janet. **The Annals of Saint-Bertin**. *Op. cit.*, p. 66.
[365] "Guilhelmus, Bernardi filius, in marca Hispanica Aledramnum et Isembardum comites dolo capit; sed ipse dolosius captus et aput Barcinonem **interfectus est**". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 38, grifos meus. O Isembardo nessa passagem foi conde de Autun, na Burgúndia, nos anos de 850.
[366] A entrada de 870, que descreve em detalhes o acordo de divisão de Luís, o Germânico e Carlos sobre o reino do meio, relata que Lotário II tinha dado terras em Ornois a Bernardo. "(…) Odornense, quod Bernardus habuit (…)". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 111.

fazê-los se juntarem a ele[367]. A compreensão dos acontecimentos de 872, quando Bernardo entrou em confronto com outro personagem homônimo é difícil, pois o relato é lacunar. Descreve-se apenas que houve então uma disputa por *honores* mantidas pelo "Bernardo, o Bezerro" na Burgúndia. "Bernardo, o Bezerro" tinha ligações com os condes de Autun, o domínio que no passado foi do núcleo de Duoda. Sabe-se que ele foi irmão do conde Isembardo, que teve o condado de Autun na década de 850, e cunhado de Ecardo, que foi o conde de Autun após 866. Infelizmente, não se indica nos *Anais* quais *honores* estavam em jogo em 872 entre "Bernardo, o Bezerro" e o filho de Duoda. Supõe-se, hoje, que todos esses personagens tivessem algum grau de parentesco[368]. O certo é que o filho de Duoda competia pelo comando de funções na Burgúndia com esses personagens.

Por essa razão, Bernardo assassinou "Bernardo, o Bezerro" em 872. O notável na descrição desse confronto, que Hincmar diz ter chegado ao conhecimento do rei enquanto ele estava em uma assembleia em Pontailler, é que o autor não critica a atitude de Bernardo e ainda relata sucintamente que as *honores* que ele desejava lhe foram entregues após o assassinato – subentende-se que com a aquiescência de Carlos[369]. Esse homicídio é descrito pelo verbo *occidere* e a passagem reforça como não há, a princípio, rechaço aos assassinatos cometidos pelos grandes do reino ocidental nos *Anais de Saint-Bertin*.

A documentação pode, além disso, apresentar similaridade lexical ao tratar de homicídios ordenados pelos governantes e aqueles empreendidos pelos membros da alta aristocracia. Nesse caso, não há diferenciação para as práticas violentas monárquicas. Exemplo disso é a citação na entrada de 864 que Hincmar faz à morte de Bernardo da Setimânia (em 844) por ordem régia: ele usa o verbo *occidere*[370].

Apesar disso, houve diferenciações para definir e justificar assassinatos comandados pelos reis. O âmbito da violência estudado nesta seção se destaca dos demais pelo amplo campo lexical que o definiu nos documentos. Dentro desse leque, há expressões como *sententiam capitalem*, *capitale supplicium*, *ad mortem diiudicare* e *vitam privare* – as quais foram exclusivamente utilizadas para se referir a assassinatos comandados pelos monarcas.

---

[367] "Karolus autem (…) iter in Elisacias partes arripuit, ut (…) Bernardum, Bernardi filium, obtineret; sicut et fecit". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 108.

[368] NELSON, J. **The Annals of Saint-Bertin**. *Op. cit.*, p. 179-180. JACKMAN, Donald. **Three Bernards Sent South to Govern II:** Counties of the Guilhemid Consanguinity. Pennsylvania: Enlaplage, 2014, p. 4-14.

[369] "Ubi ei nunciatur ab hominibus Bernardi, filii Bernardi, [Bernardus] qui Vitellus cognominabatur **occisus**; et eius honores praedicto Bernardo sunt dati". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 120-121, grifo meu.

[370] "(…) regem, qui patrem suum [Bernardo da Setimânia] Francorum iudicio **occidi** iusserat (...)". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 73-73, grifo meu.

Essas expressões aparecem nos *Anais* e nas *Histórias.*

O uso de termos como "suplício capital" e "sentença (ou pena) capital" recupera noções tanto imperiais romanas quanto bíblicas de punição para falar da ação régia carolíngia no século IX. O termo *supplicium* teve um sentido punitivo e foi uma alusão ao assassinato no Império Romano. Rivière observa que sob Constâncio II, em meados do século IV, por exemplo, *supplicium* passou a ter o mesmo significado de *ultio* imperial. Segundo ele, a punição era aplicada pela decapitação ou cremação. Também no Código de Justiniano, o autor cita menções ao *supplicium* com o sentido de punição com a morte, como contra desertores do exército e ladrões que resistissem à sua captura[371]. *Supplicium* ainda significa, na Bíblia, o castigo associado ao julgamento divino, como aquele reservado aos injustos após a sua morte[372]. Já "sentença/pena capital" ou pena de morte consistia, ao lado do confisco de bens, na punição usual para crimes de lesa-majestade – os crimes de atentado à autoridade e ordem públicas no Império Romano[373].

É digno de nota como o uso dessas expressões se deu nas narrativas do reinado de Carlos em referência à ação de reis diversos, inclusive aqueles comumente criticados pelos autores. A representação de Lotário I, por exemplo, é negativa nas *Histórias* de Nitardo, mas o autor optou por diferenciar os homicídios cometidos mesmo por esse rei daqueles associados à ação de magnatas. Ao descrever uma cena de pouco depois da morte de Luís, o Piedoso, em junho de 840, Nitardo narra, por exemplo, como Lotário mandou emissários "a toda *Francia*", urgindo os aristocratas a se unirem a ele. Aos que se recusassem a fazê-lo, segundo o autor, o rei ameaçava punir com a morte. Não se emprega aqui *occidere, interficere* ou *necare* para definir a ameaça de homicídio. Em vez disso, ela é designada como "suplício capital", no estilo imperial romano e bíblico (relacionado às ações divinas) de denominar os castigos[374]. Isso é: o tipo de assassinato cometido pelo rei ganha denominações próprias.

Outro exemplo vem do já citado episódio de 844 nos *Anais*, em que Prudêncio descreve

---

[371] RIVIÈRE, Yann. Pouvoir impérial et vengeance. De *Mars ultor* à la *Divina vindicta… Op. cit.*, p. 29; 37.

[372] Vide, por exemplo, o Novo Testamento, livro de Mateus, 25:46: "et ibunt hii in **supplicium aeternum** iusti autem in vitam aeternam". **Biblia Sacra vulgatæ editionis**… *Op. cit.,* p. 848, grifos meus.

[373] RIVIÈRE, Yann. Pouvoir impérial et vengeance. De *Mars ultor* à la *Divina vindicta… Op. cit.*, p. 25. Para a definição desse crime na época antiga: CHIFFOLEAU, Jacques. Sur le crime de majésté médiéval. *In*: **Genèse de l'État moderne en Méditerranée:** Approches historique et anthropologique des pratiques et des représentations. Colloquium de l'École Française de Rome 168. Rome: École Française de Rome, 1993, p. 183-213, p. 196. A visão de Chiffoleau é, no entanto, de que as fundamentações jurídicas da acusação de *reus majestatis* desapareceram na Alta Idade Média.

[374] "Dubios quoque fidei sacramento firmari praecepit; insuper autem iussit, ut, quantotius possent, obviam illi procederent, **nolentibus vero capitale supplicium ut praediceretur, indixit** (…)". NITARDO. **Nithardi Historiarum libri IV.** *Op. cit.*, p. 13, grifos meus.

o assassinato de Bernardo da Setimânia pelo rei. Carlos aplicou uma punição irreversível contra o antigo conde da Barcelona por suas ações nos anos de 840-844. Naquele período, Bernardo não lutou em Fontenoy por nenhum rei, apesar de negociar com Carlos. Ele continuou a manter comunicação com Pepino II, embora o Tratado de Verdun atribuísse todo o reino ocidental a Carlos e Guilherme tivesse jurado lealdade ao rei do Oeste[375].

Na entrada de 844 dos *Anais*, ainda que o relato seja sucinto, o homicídio de Bernardo é construído cuidadosamente. Prudêncio explica, em primeiro lugar, que o conde foi condenado pelo crime de lesa-majestade: usa-se aqui da antiga noção romana de atentado à ordem ou à autoridade do governante. O bispo adiciona que Bernardo recebeu a sentença capital (típica para o crime supracitado) depois de ter por muito tempo "almejado o topo do poder". Ele sugere que a sentença fosse uma medida justa e adequada frente aos erros de Bernardo, especialmente ao problema da sua resistência em demonstrar lealdade a Carlos[376].

O tratamento que se dá nessa passagem sobre assassinato é diferente dos demais casos de homicídio analisados no início desta seção. Ele se distingue tanto pela sua denominação quanto pela sua justificação. Isso também pode ser visto em outros conflitos envolvendo Carlos, como no caso de Carlos da Aquitânia. Na entrada de 849, quando o sobrinho do rei foi capturado, Prudêncio descreve que o rebelde, que havia quebrado os laços de parentesco ao seu rei, tio e padrinho, e assim cometido perfídia no sentido da fidelidade familiar, merecia a sentença capital[377]. A justificação das punições à morte ordenadas pelos reis, particularmente quando elas eram apoiadas pelos autores (como nos episódios de Bernardo da Setimânia e Carlos da Aquitânia) é diferente do que nos casos de assassinato entre os grandes. Argumenta-se que os assassinatos por ordem régia atuavam pela punição – considerada justa e necessária – à infidelidade, fosse de juramento, fosse a familiar, esperada dos parentes do governante. Em outras palavras, o homicídio cometido pelos reis serviria como ferramenta de governo e um meio de controlar a conduta dos súditos, fossem os magnatas indecisos sobre a lealdade, fossem os parentes rebeldes perigosos para a sucessão. Há, assim, formas de favorecimento e de distinção do rei nas *Histórias* e nos *Anais* no campo do homicídio.

No entanto, esse âmbito da violência não foi tratado da mesma maneira por todos os

[375] NELSON, Janet. 843-849: les défis relevés. *Op. cit.*, p. 158.

[376] "Bernardus comes marcae Hispanicae, iam dudum grandia moliens summisque inhians, maiestatis reus Francorum iudicio, iussu Karoli in Aquitania **capitalem sententiam subiit**". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 30, grifos meus.

[377] "Karolus, filius Pippini, relicto Hlothario, fratrem suum Pippinum in Aquitania vagantem adire cupiens, a fidelibus Karoli regis comprehensus est (…). **Qui merito perfidiae in eundem patruum suum et patrem ex fonte sacro sententiam quidem capitalem meruerat** (…)". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 37, grifos meus.

autores lidos. A punição com a morte também foi um assunto no *Manual*. Esse tipo de punição pôde ser apoiado por Duoda, mas só quando era associado à providência divina. No *Manual*, o castigo de uma morte torpe surge geralmente contra os maus governantes. Apesar de não mencionar diretamente os monarcas de sua época, Duoda cita que uma morte vergonhosa aguardava os culpados de desonrar seus pais[378]. Essa era uma menção aos filhos rebeldes de Luís, o Piedoso, que se revoltaram em 830 e 833 e cujas ações expulsaram o núcleo de Duoda da corte e assassinaram os seus parentes. A autora inclusive admite que trouxe essa mensagem à obra em função das notícias que lia e ouvia de sua época[379].

No *Manual*, as únicas punições com a morte ou castigos considerados justos são aqueles associados à ação de Deus. Assim, o termo *supplicium*, que aparece nas *Histórias* de Nitardo em menção a um assassinato perpetrado por um rei, aparece também no *Manual*, mas em referência ao castigo eterno reservado àqueles que cometiam pecados – uma crítica direcionada recorrentemente no livro aos reis que faltavam com a misericórdia ou àqueles que se rebelavam contra seu próprio pai[380].

Ademais, se nos *Anais*, a partir da entrada de 866, Hincmar usa de uma separação entre *ultio* divina e a forma da vingança dos reis (*vindicta*), possivelmente para manifestar o seu desagrado com a atuação do monarca e dos grandes, no *Manual*, essa separação ganha novas proporções. Ali, quase todas as práticas punitivas consideradas justas são associadas à ação divina – adicionando-se que muitas delas iriam de encontro aos reis.

Nos raros momentos em que se menciona no *Manual* o assassinato cometido pelos "poderosos", a representação dessa prática violenta é negativa, e isso é manifestado por escolhas semânticas da autora. Em uma passagem do capítulo 8 do livro IV, por exemplo, Duoda torce ao filho para que seu destino não esteja com aqueles que "conduzem leis iníquas" e "trucidam" pessoas de coração justo[381]. O verbo escolhido, *trucidare*, tem um sentido de "massacrar", "trucidar", próximo de "destruir". Ele foi empregado nessa passagem como uma

---

[378] "(…) Scriptura (…) dicens: *Maledictus qui non honorificat patrem suum*. Et iterum: *Qui maledixerit patri generanti se,* ***inutili et turpi moriatur morte***. Et si de gravi vel inutili sermone ita, quid putas illis eveniet **qui iniuriam irrogant parentibus ut patrum suorum affligant animos?** (…)". THIÉBAUX, Marcelle. (Ed.). **Dhuoda, Handbook…** *Op. cit.,* p. 84, grifos meus.

[379] "Haec non ut vidissem dico, sed quia in aliquos legi, audivi, audis, audio certe". THIÉBAUX, Marcelle. (Ed.). **Dhuoda, Handbook…** *Op. cit.,* p. 84.

[380] "Si scrutatus fueris sermones Domini, ut scriptum est in Iosue: Scrutamini vias; et item: *Tunc cognoscetis quia ego sum*, et intellexeris **minas aeterni suplicii** et gehennam **peccatoribus** mancipiandam (…)". THIÉBAUX, Marcelle. (Ed.). **Dhuoda, Handbook…** *Op. cit.,* p. 136, grifos meus.

[381] "Non sit sors tua cum illis de quibus Propheta multo antea praedixit dicens: *Vae qui condunt leges iniquas, et, ut decipiant pauperem et inopem atque rectos ut* ***trucident*** *corde*, non sinunt machinari dolos et cogitari agere perversa". THIÉBAUX, Marcelle. (Ed.). **Dhuoda, Handbook…** *Op. cit.,* p. 156, grifo meu.

reclamação indireta quanto aos assassinatos dos parentes de Duoda sob a ação de reis: como o de Gaucelmo em 834. O trecho também serve como uma reclamação sobre a pressão de Carlos sobre Bernardo da Setimânia em 841[382].

Desse modo, embora os assassinatos cometidos por monarcas sejam diferenciados dos demais nas *Histórias* e nos *Anais*, e embora parte desses assassinatos – geralmente quando cometidos por Carlos e Luís, o Piedoso – recebam o respaldo de Nitardo, Prudêncio e Hincmar, as práticas violentas régias, inclusive o homicídio, foram criticadas no *Manual*. Não há ambiguidade na obra de Duoda quanto ao uso do homicídio como forma de punição por reis, tal como fazem os demais autores, que apoiam certos assassinatos e condenam outros.

Usa-se no *Manual* para descrever os homicídios cometidos por reis o verbo *trucidare,* que só é replicado nos demais documentos aqui estudados com sentido pejorativo, como para relatar o assassinato, considerado injusto, de francos em um ataque armado nórdico. A entrada de 837, redigida pelos autores iniciais dos *Anais,* emprega *trucidare* para lamentar como francos teriam sido assassinados naquele ano na Frísia. A narração das ações violentas dos grupos nórdicos é normalmente apresentada sob o espectro da crueldade nos *Anais*, e *trucidare* foi o termo escolhido para transmitir essa mensagem[383].

O campo semântico apresenta, assim, grande importância na documentação no caso do homicídio, para indicar tolerância ou condenação às ações violentas. Os autores, incluindo Duoda, usaram de um vocabulário semelhante, envolvendo termos de origem veterotestamentária como *supplicium* e verbos de sentido negativo como *trucidare* para se referir a castigos com a morte. Os escritores discordaram apenas sobre as condições nas quais essas punições seriam justas: em quais mãos, contra quais alvos e por quais razões. A fidelidade se destaca como uma motivação, para Nitardo, Hincmar e Prudêncio, a justificar a pena de morte sob comando régio. Retomarei em maior profundidade, no capítulo terceiro, as justificações dos autores para o homicídio dos *infideles*.

2.6. As batalhas

Esta última seção tem por objetivo analisar o campo das batalhas na documentação.

[382] Nitardo narra um ataque armado coordenado pelo rei Carlos no início de 841 contra Bernardo da Setimânia. Citarei a cena em maior detalhe na seção seguinte, sobre as batalhas. A medida foi tomada como meio de pressionar Bernardo a demonstrar fidelidade a Carlos. Vide o livro II, c. 5 das *Histórias*.

[383] "Ea tempestate Nordmanni inruptione solita Frisiam inruentes, in insula quae Walacra dicitur nostros imparatos aggressi, multos **trucidaverunt**, plures depraedati sunt". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 13, grifo meu.

Pretendo discutir quem participava delas; qual o papel dos grandes e dos reis nesses confrontos e se existem diferenciações perceptíveis nos documentos para o poder régio nesse âmbito. Além disso, discutirei como as batalhas carolíngias assumiram uma nova forma no século IX. Houve então o fim de um período expansionista, vivenciado até Carlos Magno, com conquistas territoriais (como sobre a Saxônia), para uma nova fase defensiva frente a intensificação das incursões nórdicas[384] e ainda marcada por conflitos internos. Analisarei, sobretudo, como esses confrontos internos foram observados por Duoda, Nitardo, Prudêncio e Hincmar.

As batalhas – ou guerras – são definidas por Halsall como confrontos armados e "de maior escala" do que os homicídios e as vinganças. Elas podem contrapor, na Alta Idade Média, tanto entidades políticas (como reinos) quanto grupos de uma mesma sociedade[385]. Fouracre, por exemplo, estudou o empreendimento de batalhas em confrontos políticos da aristocracia do período merovíngio, na competição por postos e pelo favor régio[386].

A prática guerreira é entendida no debate historiográfico sobre o período carolíngio como um dos marcadores da identidade da aristocracia. Seus membros participariam, ao lado do rei, nas principais campanhas militares. Credita-se particularmente aos condes a função de agregar contingentes para participar nessas campanhas[387]. Por vezes, surge nos textos a menção à participação de bispos e abades nos enfrentamentos aos grupos externos. Um exemplo consta na entrada de 869, que narra um conflito perto do Loire com o grupo de homens do Norte ali instalado. O arcebispo de Reims conta como o abade Hugo de Saint-Martin se uniu ao conde Gauzfrido (possivelmente de Le Mans) no assassinato de sessenta invasores[388].

A atuação de bispos e abades nos confrontos não é surpreendente, quando se leva em consideração que os monastérios tinham papel importante para o fornecimento de homens e

[384] REUTER, Timothy. The end of Carolingian military expansion. *Op. cit.*, p. 253-256. Nos capitulários, isso também se manifesta pela criação dos postos das marcas nas regiões de fronteira, como meio de proteger o território. O *Capitulare Baiwaricum* de 803 fala, por exemplo, da ação defensiva esperada nesses locais por marqueses e enviados imperiais. **Capitularia Regum Francorum I**. Ed. BORETIUS, Alfred. *Op. cit.*, no. 69, c. 9, p. 159.

[385] HALSALL, Guy. Warfare and violence in the Early Middle Ages. *Op. cit*., p. 14-16.

[386] FOURACRE, Paul. Attitudes towards violence in the seventh- and eighth-century Francia. *Op. cit.*, p. 60-75.

[387] Os condes tinham responsabilidade administrativa sobre um território e o dever de formar tropas nessa região, como para sua defesa em caso de ataques. HALSALL, Guy. Warfare and society. *Op. cit.*, p. 31. WEST, Charles. Counts and the locality. *In*: **Reframing the Feudal Revolution**. *Op. cit.*, p. 42-49. Para a sua importância no reino de Carlos nos anos de 860, na defesa contra os nórdicos: NELSON, Janet. 859-869: Perspectives de pouvoir. *In:* **Charles le Chauve…** *Op. cit.,* p. 236.

[388] "Hugo abba et Gauzfridus cum Transsequananis confligentes cum Nortmannis in Ligeri residentibus, 60 circiter inde interfecerunt (…)". **Annales Bertiniani.** Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit*., p. 107. Sobre Gauzfrido de Le Mans. NELSON, Janet. **The Annals of Saint-Bertin**… *Op. cit.*, p. 95.

armas ao monarca[389]. Além disso, bispos e abades, tal como os reis, condes, marqueses/duques, podiam contar com séquitos armados. Há poucas informações nos textos sobre os indivíduos que compunham esses séquitos. O mais provável é que eles fossem compostos de dependentes dos grandes que os arregimentavam. Para Reuter, eles contavam geralmente com guerreiros sem benefícios nem terra; homens que viviam dos presentes dos grandes e de parte das pilhagens obtidas nas campanhas[390].

Embora tenha havido convocação de homens livres no século IX para a atuação militar, isso provavelmente se deu em casos menores de confronto, localmente, sem haver deslocamento desses grupos para outras regiões, e como forma de defesa do território frente a ataques de grupos externos[391]. O capitulário de Pîtres de Carlos de 864 nos deixa saber que homens livres podiam ser convocados para auxiliar na defesa e construção de pontes ou fortificações[392]. No entanto, a formação e a prática guerreiras, assim como o porte das armas, eram privilégios da aristocracia. Um episódio de 859 dos *Anais* é relevante nessa discussão. Nele, Prudêncio lamenta como "poderosos" haviam assassinado homens comuns – provavelmente camponeses – entre o Sena e o Loire, por eles terem se juntado em uma conjuração e por terem tomado armas inadvertidamente para enfrentar os daneses[393].

A importância dos grandes na prática militar também se manifesta através do léxico da violência. Nitardo, Prudêncio e Hincmar usaram, por exemplo, de termos iguais para tratar da ação militar de reis, imperadores, condes e marqueses. Exemplo disso é o caso da prática de abatimento de oponentes, exposta pelo verbo *sternere*. Esse termo aparece nas *Histórias* de Nitardo em duas ocasiões, uma em 841, de antes de Fontenoy, e outra em 842.

No primeiro caso, o autor relata como Carlos ordenou que um grupo de homens seus atacassem Bernardo da Setimânia, após um encontro do duque com o rei em Bourges. Carlos estava descontente com as promessas não cumpridas de Bernardo de trazer a ele Pepino II, e

[389] STONE, Rachel. Warfare. *In*: **Morality and Masculinity...** *Op. cit.*, p. 69-115, p. 71. Sobre o mesmo tema: DEVROEY, Jean-Pierre. Monastic Economics in the Carolingian Age. *In*: BEACH, Alison; COCHELIN, Isabelle (Org.). **The Cambridge History of Medieval Monasticism in the Latin West**. Cambridge: Cambridge University Press, 2020, p. 466-484, p. 472-474. NELSON, Janet. The church's military service in the ninth century: a contemporary comparative view? *In:* **Politics and Ritual…** *Op. cit.*, p. 117-132.

[390] REUTER, Timothy. Plunder and tribute in the Carolingian Empire. *Op. cit.*, p. 88.

[391] KELLER, Rodolphe; LELEU, Laurence. Faire la guerre. *Op. cit*., p. 204; NELSON, Janet. Violence in the Carolingian world and the ritualization of ninth-century warfare. *In*: HALSALL, Guy. (Ed.). **Violence and Society in the Early Medieval West…** *Op. cit.*, p. 90-107, p. 96. REUTER, Timothy. The end of the Carolingian military expansion. *Op. cit.*, p. 259-262.

[392] *Edictum Pistense* (864). **Capitularia Regum Francorum II.** Ed. BORETIUS, Alfred. MGH. *Op. cit.,* n. 273, c. 27, p. 321-322.

[393] "Vulgus promiscuum inter Sequanam et Ligerim inter se coniurans, adversus Danos in Sequana consistentes fortiter resistit. Sed quia incaute sumpta est eorum coniuratio, a potentioribus nostris facile interficiuntur". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 51.

sua situação na Aquitânia ainda era desvantajosa. O escritor conta que a comitiva de Bernardo foi atacada, que boa parte dos homens do duque foram abatidos (*stravit*), que outra parte deles foi capturada e que seus pertences foram tomados. O ataque tem o apoio do autor[394].

Já em 842, conta-se que Pepino II resistia ao Sul ao resultado de Fontenoy e que enviou um grupo de homens para exterminar o então conde de Toulouse e aliado do rei Carlos chamado Egfrido[395]. Nitardo então narra, novamente com aprovação, a reação de Egfrido – fica implícito que com o auxílio de seus próprios homens. O autor conta que o conde de Toulouse abateu (*stravit*) boa parte dos homens de Pepino e conseguiu capturar os sobreviventes[396]. Indica-se aqui a mesma natureza da violência descrita sob comando do rei Carlos em 841. Não há diferenciação entre o ataque de um conde e aquele comandado por um monarca. Isso se replica em outros termos relacionados às batalhas: o verbo *irruere*, que geralmente diz respeito ao ataque que inicia um confronto, é usado para falar tanto das ações dos grandes quanto dos monarcas, e os termos *praelium* e *bellum* descrevem indiferentemente confrontos com participação dos grandes e/ou dos reis.

A diferenciação que os autores apontam para os governantes nas batalhas envolve a sua posição de liderança. Fica claro que ela era mantida mesmo quando os reis não estavam presentes fisicamente nos confrontos – condição que parece ter sido a mais usual. Isso se evidencia, por exemplo, nos ataques de Lotário I contra a região de fronteira da marca da Bretanha e depois contra Chalon-sur-Saône (na Burgúndia) em 834, pouco depois da restauração de Luís, o Piedoso. Nitardo relata que Lotário I agia por detrás dos confrontos e credita a ele a responsabilidade pelas duas batalhas contra os aliados de seu pai, mesmo que Lotário só tivesse participado do cerco e da conquista de Chalon[397]. O mesmo pode ser dito de Luís, o Piedoso nesses embates: a liderança era dele, ainda que ele não estivesse presente. Os autores apontam os reis liderando as batalhas e convocando os grandes para participar delas. Os magnatas, por sua vez, arregimentariam forças locais e os seus próprios séquitos armados.

Outro tema importante para a historiografia das batalhas carolíngias é a distinção entre

---

[394] "Karolus autem **quosdam e suis stravit**, quosdam saucios ac semivivos reliquit, quosdam vero inlesos cepit ac more captivorum custodiri praecepit, suppellectilem autem universam diripere permisit". NITARDO. **Nithardi Historiarum libri IV.** *Op. cit.*, p. 18, grifo meu.

[395] Não se trata do Egfrido mencionado na seção de vinganças, no conflito de 868 com Gerardo de Bourges, mas provavelmente de um parente – talvez pai – do Egfrido de 868. O Egfrido conde de Toulouse foi indicado a essa posição por Carlos em 842. NELSON, Janet. **The Annals of Saint-Bertin**. *Op. cit*., p. 119.

[396] "Insuper Egfridus comes Tolosae e Pippini sociis, qui ad se perdendum missi fuerant, quosdam in insidiis cepit, quosdam **stravit**". NITARDO. **Nithardi Historiarum libri IV.** *Op. cit.*, p. 45, grifo meu.

[397] "Hinc autem Lohdharius et **suis duobus praeliis feliciter gestis magnanimes effecti**, universum imperium perfacile invadere sperantes, ad cetera deliberaturi Aurilianensem urbem petunt". NITARDO. **Nithardi Historiarum libri IV.** *Op. cit.*, p. 7-8, grifos meus.

confrontos externos e internos. Diversos autores afirmaram que as campanhas então consideradas justas fossem contra os grupos de fora. Para Keller e Leleu, por exemplo, o conflito civil, especialmente o fratricida, era visto como um problema grave entre os carolíngios. Nelson relembra que a inspiração, no século IX, em concepções agostinianas sobre a "guerra justa" levava os escritores a valorizar as campanhas militares que alargassem e enriquecessem o Império cristão e combatessem o paganismo[398].

Esses valores se manifestam nos documentos aqui lidos. No *Manual*, por exemplo, Duoda esperava dos monarcas uma atuação militar na defesa contra "grupos inimigos", os quais ela descreve atacando o Império "por todos os lados". O capítulo 8 do livro III é finalizado com orações em homenagem à realeza e votos para que ela cumprisse o seu papel. Dentre essas funções, Duoda cita a de proteção contra tropas inimigas – uma alusão às recorrentes incursões, especialmente de nórdicos, no Império. A luta contra esses grupos é justaposta no texto à proteção da Igreja. Esse é o único trecho do *Manual* em que se aprova a atuação violenta monárquica[399].

Houve, no entanto, cada vez mais batalhas internas – mais especificamente, familiares – no reino de Carlos. Autores como Nitardo, Hincmar e Prudêncio se diferenciam de Duoda por terem delineado critérios para a participação dos reis nesse tipo de confronto. O maior exemplo disso é o caso de Fontenoy. A batalha de 841 foi apresentada de modo similar nas *Histórias* e nos *Anais*: ambas as obras justificam a participação de Carlos e de Luís, o Germânico no confronto e tomam cuidado ao tratar das suas ações e motivações na guerra. Em outras palavras, aquele rechaço identificado pelos historiadores ao conflito familiar entre os carolíngios foi superado, sob algumas condições, no reinado de Carlos. Veremos, nesta seção, quais foram esses critérios.

Nitardo, Hincmar e Prudêncio argumentaram, em primeiro lugar, que do lado de Carlos e Luís não teria havido ódio em 841 como motivação para o conflito fratricida. Além de guerrearem apenas para governar partes do Império, Carlos e Luís teriam apresentado em Fontenoy misericórdia para com os vencidos. Exemplo disso é a cena em que Nitardo narra como esses reis teriam ordenado o fim dos ataques e saques, assim que Lotário havia fugido da batalha. Em outras palavras, os reis mais novos não desejariam aniquilar ou destruir o seu

[398] KELLER, Rodolphe; LELEU, Laurence. Faire la guerre. *Op. cit.*, p. 219. NELSON, Janet. Violence in the Carolingian world… *Op. cit.,* p. 92. HALSALL, Guy. Warfare and violence in the Early Middle Ages. *Op. cit.*, p. 17.

[399] "(…) et ab hostium inimicorum undique adsurgentium cuneis tensare atque defendere, sanctamque Dei videlicet Ecclesiam in religione vera firmius coadunare in Christo". THIÉBAUX, Marcelle. (Ed.). **Dhuoda, Handbook…** *Op. cit.,* p. 106.

irmão, tendo sido parcimoniosos no uso de violência contra Lotário e os seus seguidores[400].

Essa conduta é reafirmada em cenas de depois do confronto: Nitardo, por exemplo, busca demonstrar como bispos teriam confirmado a aprovação divina para as ações de Carlos, Luís e seus seguidores. Segundo ele, os epíscopos teriam afirmado que todos os envolvidos estavam perdoados pelos assassinatos cometidos, contanto que não tivessem lutado por ódio ou uma "glória vã"[401]. Nos *Anais,* os redatores iniciais ainda ressaltam como Luís e Carlos tiveram o cuidado de mandar enterrar os mortos. Esses ritos mostram um respeito aos vencidos, afinal, eles eram também cristãos e súditos do Império[402].

Por outro lado, os escritores reconheceram um mau comportamento nos conflitos familiares. As *Histórias* e os *Anais* assinalam atos considerados indevidos a Lotário I e Pepino II em Fontenoy. Usa-se, para tratar da conduta dessas personagens, expressões e verbos que sinalizam o objetivo de perseguir parentes até a sua destruição, como: *ad internicionem surgere, delere* e *perdere*. Esses termos são opostos ao comportamento atribuído a Carlos e Luís, o Germânico. Nos Juramentos de Estrasburgo, por exemplo, no livro III das *Histórias*, Nitardo atribui falas aos reis Carlos e Luís com críticas a Lotário. Luís teria então reclamado de como, desde a morte de Luís, o Piedoso, Lotário tentava destruir seus irmãos[403]. Também no livro II, Nitardo afirma que Lotário planejava destruir Luís, o Germânico em 841[404]. Essa representação do intuito de destruição dos oponentes em batalhas se assemelha ao emprego do verbo *trucidare* na seção de "Homicídios": o qual tem sentido negativo e o significado de aniquilação.

Esses aspectos citados pelos autores sobre a conduta dos reis nas batalhas entre familiares têm uma dimensão retórica. Nitardo, por exemplo, pretendia formular justificativas nas *Histórias* para o conflito fratricida, que convencessem a sua audiência sobre como Carlos

---

[400] "Fuit quidem ingens numerus praedae et ingens cedes et insuper ammirabilis, immo et merito notabilis misericordiam tam regum quam et universorum". NITARDO. **Nithardi Historiarum libri IV.** *Op. cit.*, p. 28.

[401] "Quam ob rem unanimes ad concilium omnes episcopi confluunt, inventumque in conventu publico est, quod pro sola iusticia et aequitate decertaverint, et hoc **Dei iuditio manifestum effectum sit**, ac per hoc inmunis omnis Dei minister in hoc negotio haberi, tam suasor quam et effector, deberetur; at quicumque consciens sibi **aut ira aut odio aut vana gloria aut certe quolibet vitio quiddam in hac expeditione suasit vel gessit, esset vere confessus** secrete secreti delicti et secundum modum culpe diiudicaretur (…)". NITARDO. **Nithardi Historiarum libri IV.** *Op. cit.*, p. 28-29, grifos meus.

[402] "(…) Quin etiam longius a castris obtentu christianitatis fugientes persequi desierunt, **episcopisque mandatum**, ut die crastina, qua eiusdem rei gratia in loco eodem stativa habuerunt, **mortuorum cadavera**, prout temporis oportunitas sineret, **sepulturae mandarent**". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 25, grifos meus.

[403] "Quotiens Lodharius me et hunc fratrem meum post obitum patris nostri insectando usque **ad internecionem delere** conatus sit, nostis". NITARDO. **Nithardi Historiarum libri IV.** *Op. cit.*, p. 35, grifos meus.

[404] "Lodharius, uti praefatum est, dolo an vi Lodhuvicum aut subdere aut, quod mavult, **perdere** posset, tota mente tractabat". NITARDO. **Nithardi Historiarum libri IV.** *Op. cit.*, p. 21, grifos meus.

deveria lutar, assassinar oponentes e vencer Lotário I e Pepino II. Mas esses aspectos listados não foram *somente* retóricos. Para os autores, havia certas práticas nas batalhas familiares que tornavam difícil apoiar um dos lados em conflito – mesmo que se tratasse de Carlos, o Calvo. O mero apoio ou a simpatia a Carlos não bastava, para os escritores, para justificar todo tipo de confronto armado contra familiares no qual aquele rei se envolvesse.

Uma das práticas criticadas por Prudêncio nos conflitos entre os irmãos carolíngios era o ataque repentino. Essa é uma das suas maiores reclamações contra Pepino II no episódio da batalha de Angoulême de 844. Essa medida é criticada por não estabelecer previamente entre as partes as regras do confronto. Em 844, diferentemente de 841, Carlos perdeu o confronto para seu sobrinho. Prudêncio conta da derrota do exército de Carlos e até de como seus aliados fugiram da batalha. Mas ele critica muito mais Pepino II pela campanha e não só porque, naquele momento, ele apoiava Carlos. O bispo de Troyes condena como as condições da batalha em Angoulême foram desiguais, posto que as forças de Carlos foram tomadas em um encontro "inesperado"[405].

Especialmente o episódio da batalha de Andernach de 876 demonstra como a aceitação ao envolvimento de Carlos em confrontos familiares não era incondicional, mesmo por parte de um dos mais próximos conselheiros régios. Quando já era imperador, Carlos lançou sua campanha pela conquista de terras no domínio de Luís, o Jovem[406]. Na entrada de 876, Hincmar relata que o imperador estava em Quierzy quando enviados lhe noticiaram da morte de Luís, o Germânico. O arcebispo não explica quais territórios eram de interesse de Carlos a Leste: apenas diz que o imperador originalmente planejava ir até Metz, para lá receber antigos aliados de Luís, mas que mudou de ideia e decidiu marchar até Colônia[407]. Os *Anais de Fulda* são mais específicos. Eles acusam o rei de desejar tomar uma região a Oeste do Reno, que englobava o que hoje corresponde a Mainz, Worms, Colônia e Speyer. Ali, Carlos planejava adquirir territórios do fisco[408].

Hincmar condena o imperador, em primeiro lugar, por uma falta de preocupação pelo estado do Império. Ele afirma que, a caminho de Colônia, Carlos não impediu que seus

[405] "Qua inopinata congressione (…)". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 31.
[406] Vide o apêndice A para a descendência de Luís, o Germânico.
[407] "Sed repente mutato consilio, perrexit Aquis, indeque Coloniam venit (…)". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 132.
[408] "Karolus vero Hludowici morte comperta regnum illius cupiditate ductus invasit et suae ditioni subiugare studuit, existimans se, ut fama vulgabat, (…) cunctas civitates regni Hludowici in occidentali litore Rheni fluminis positas suo regno addere, id est Mogontiam, Wormatiam et Nemetum, filiosque fratris per potentiam opprimere, ita ut nullus ei resistere vel contradicere auderet". **Annales Fuldenses**. Ed. KURZE, Fridericus. MGH. *Op. cit.*, p. 86-87.

homens pilhassem os locais pelos quais passavam e tampouco mudou seus planos ao ser informado de que um ataque nórdico ocorria no estuário do Sena enquanto ele marchava[409]. O autor reclama sobre como Carlos faltava com suas funções: já que havia se recusado a enfrentar os invasores no seu próprio reino.

Além disso, o arcebispo de Reims relata que, nessa nova batalha, foi Luís, o Jovem quem buscou realizar uma série de ritos, como jejuns, com o fim de obter a misericórdia divina. Em compensação, diz-se que, do lado de Carlos, esses procedimentos foram satirizados[410]. É da parte de Luís, o Jovem que se descreve a busca por consultar o julgamento divino: o arcebispo de Reims descreve que aquele rei ordenou que ordálios fossem realizados para se verificar quem deveria reinar no Leste do Império. Não se indica preocupação semelhante de Carlos. Os resultados, conta Hincmar, foram favoráveis a Luís, o Jovem – sua narração nessa altura da obra parece ser uma antecipação do resultado da batalha[411].

A conduta do imperador durante o confronto é mais um objeto de crítica nos *Anais*. Além de recusar uma negociação que poderia evitar a batalha, Hincmar o descreve faltando com suas promessas, o que é considerado grave. O arcebispo conta que após o resultado dos ordálios, Luís, o Jovem moveu suas forças para o forte de Andernach – localizado ao Sul de Colônia. Ao saber disso, segundo o escritor, Carlos mandou enviados ao sobrinho para negociar. O autor relata que o envio desses homens acalmou o rei do Leste, que entendeu que nenhum ataque ocorreria até se finalizarem as negociações[412]. Contudo, afirma-se que aquela foi uma mentira do imperador, que durante a noite de 7 de outubro de 876 quebrou sua promessa e lançou um ataque surpresa contra seu sobrinho[413].

Apesar de ter enganado Luís, Hincmar ressalta que os planos de Carlos para a batalha

---

[409] "Praedantibus autem omnibus sine ullo divino respectu qui cum illo ibant, Nortmanni cum 100 circiter navibus magnis, quas nostrates bargas vocant, 16. Kalendas Octobris Sequanam introierunt". "Quod cum apud Coloniam imperatori nunciatum fuisset, nil propter hoc a negotio quod coeperat inmutavit". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 132.

[410] "Tunc ipse ac comites eius ieiuniis et laetaniis Domini misericordiam petierunt, inridentibus eos illis qui erant cum imperatore". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 132.

[411] "Hludowicus, Hludowici regis filius, decem homines aqua calida et decem ferro calido et decem aqua frigida ad iudicium misit coram eis qui cum illo erant, petentibus omnibus, ut Deus in illo iudicio declararet, si plus per rectum ille habere deberet portionem de regno quam pater suus illi dimisit ex ea parte, quam cum fratre suo Karolo per consensum illius et per sacramentum accepit. Qui omnes inlaesi reperti sunt". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 132.

[412] "Ipse autem secus Rhenum hostiliter contra nepotem suum perrexit, praemittens ad eum missos, ut quosdam de suis consiliariis obviam illius consiliariis mitteret, et tractarent de pace inter eos habenda. Quod Hludowicus humiliter et oboedienter suscipiens, securus mansit, quod bello adgredi non deberet, donec ipsa cautio finiretur". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 132.

[413] "Imperator Nonas Octobris, dispositis scaris suis, nocte surrexit, et levatis vexillis, per strictas et arduas vias, quin potius invias, super nepotem suum ac super eos qui cum illo erant subito irruere moliens (…)". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 132.

fracassaram: o elemento surpresa foi perdido, porque Luís, o Jovem foi avisado do ataque previamente[414]. Segundo Hincmar, os homens de Carlos chegaram exaustos em Andernach, depois de marcharem à noite sob muita chuva, e Luís, o Jovem e seus soldados resistiram "corajosamente" (*fortiter*) ao ataque[415]. A escolha por esse advérbio, que tem sentido positivo, revela como Hincmar apoiava o lado de Luís, o Jovem nesse episódio.

A derrota ganha sob a escrita de Hincmar, finalmente, o sentido de uma punição divina. Ao adaptar uma citação bíblica e asseverar que os saqueadores foram eles próprios saqueados, Hincmar ironiza como as forças de Carlos, que pilharam locais em seu caminho até Colônia, foram privadas até de suas roupas ao abandonarem a batalha de Andernach[416].

É verdade que as relações entre Hincmar e Carlos estavam estremecidas em 876: o arcebispo estava descontente, sobretudo, por já não ser mais um dos conselheiros favoritos do imperador[417]. Entretanto, o que condicionou as críticas a Carlos nessa batalha foi a sua conduta. A campanha lançada contra Luís, o Jovem foi vista, não só por Hincmar, mas também nos *Anais de Saint-Vaast* – escritos a Oeste – como fruto da ambição de um governante que já havia estendido o seu reino e conquistado o título imperial. Lá, se afirma que Carlos foi movido por um péssimo conselho. Apesar de não se nomear os conselheiros, fica claro o desagrado dos escritores com a campanha. Também se cita a derrota de Carlos e a sua fuga, e a vitória de Luís é designada como um julgamento divino[418].

Além disso, Hincmar considerou a campanha de Andernach mal planejada e feita às pressas. Como explica Stone, havia certo pragmatismo no mundo carolíngio ao se falar da prática militar: os autores dos séculos VIII e IX foram muito críticos às derrotas fruto de

---

[414] "Et ecce subito nunciatum est Hludowico et suis, imperatorem cum valida manu hostiliter super eum venire". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 133. Os *Anais de Fulda* mencionam que Wiliberto, arcebispo de Colônia, avisou Luís, o Jovem do ataque de seu tio. **Annales Fuldenses**. Ed. KURZE, Fridericus. MGH… *Op. cit.,* p. 88.

[415] "Imperator Nonas Octobris, dispositis scaris suis, nocte surrexit (…) secus Andrunacum pervenit, fatigatis hominibus et equis de gravi et stricto itinere et pluvia, quae super eos nocte tota effluxit". "Ipse autem cum eis quos secum habuit e regione stetit, et irruentibus imperatoris cuneis, et illis **fortiter resistentibus**, hostis imperatoris terga vertit et fugiendo super imperatore venit". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 132-133, grifos meus.

[416] "Et impletum est dictum propheticum, ubi ait: *Qui praedaris, nonne et ipse praedaberis?* Omnia quae praedatores qui erant cum imperatore habuerunt, sed et ipsi praeda fuerunt, adeo ut, qui amminiculo equorum effugere poterant, animas suas haberent pro spolio". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 133. Vide a profecia de Isaías do Velho Testamento, 33:1. **Biblia Sacra vulgatæ editionis**… *Op. cit.*, p. 634.

[417] STONE, Rachel. Introduction. Hincmar's World. *Op. cit.*, p. 18. BERNARD-VALETTE, Clémentine. 'We are between the hammer and the anvil': Hincmar in the crisis of 875. *Op. cit.*, p. 96.

[418] "Mortuo dehinc Hludowico fratre suo, **pessimo usus consilio** regnum ipsius, quod suis filiis pater reliquit, **invasit**, Aquisgrani palatium cum multitudine venit, sed non ita ut debuit. (…) Unde instinctu diabolico utrique, Karolus imperator et Hludowicus rex, bellum inter se mandavere Andranacumque devenerunt, **et iudicio Dei cessit victoria Hludowico** (…) et **Karolus imperator** inde **fugiendo rediit in regnum suum**". **Annales Vedastini**. Ed. VON SIMSON, Bernhard. MGH. *Op. cit.*, p. 41, grifos meus.

campanhas pouco organizadas. Não havia para eles, segundo a pesquisadora, algo de heroico em se perder militarmente[419]. Esse fator pode ter contribuído para o rechaço do arcebispo de Reims ao episódio de 876.

O fenômeno das batalhas familiares passou a ser, portanto, aceito no reinado de Carlos entre os apoiadores mais próximos do rei, mas ele não poderia se basear no intuito de conquistar território a todo custo. A justificação para esse tipo de confronto era complexa. Havia condutas e ritos esperados pelos governantes nos conflitos armados familiares do século IX. Particularmente, havia uma preocupação em se evitar o ódio como motivação do confronto e o desejo de destruição dos parentes. Havia crítica aos ataques surpresa, às quebras de acordo entre os oponentes e à ambição pelo empreendimento imediato de campanhas que levasse a derrotas consideradas humilhantes e à perda de vidas. Existiu, assim, apoio ao empreendimento das batalhas por Carlos contra seus familiares, mas não incondicionalmente. Esse foi um dado importante encontrado na documentação, que evidencia delimitações no apoio dos escritores contemporâneos a Carlos à violência familiar.

2.7. Conclusão

Em todas as seções deste capítulo, foram encontradas formas de diferenciação para a violência régia. Isso ocorreu pelo léxico (sobretudo, nos campos da vingança e do homicídio), pelo sentido dado às punições régias (como no caso da pena da cegueira), ou porque a natureza da ação violenta analisada foi associada estritamente aos reis (como no caso da tonsura e do exílio). Nas batalhas, os monarcas se destacaram pela posição de liderança.

Apesar dessas distinções, os magnatas da *Francia* Ocidental comumente utilizaram de penas mutilatórias como a cegueira, de práticas coercitivas como a custódia, ou do homicídio em conflitos interpessoais relacionados, no mais das vezes, ao controle de *honores*. No capítulo terceiro, buscarei explicar em quais condições Carlos interveio nos conflitos dos magnatas e quando buscou impedir o seu emprego de determinadas práticas violentas. Defendo que isso se deu quando os interesses do governante estiveram em xeque e quando aliados seus foram atacados.

No que diz respeito às práticas violentas monárquicas, foi possível notar que, na maior parte das vezes, os autores justificaram o emprego do homicídio (ou a sua comutação, como para a pena da cegueira) baseando-se na quebra do compromisso de fidelidade dos grandes

[419] STONE, Rachel. Warfare. *In*: **Morality and Masculinity…** *Op. cit*., p. 69-115, p. 92.

para com o rei. No capítulo terceiro, analisarei no que se baseava a noção de punir a infidelidade aristocrática (ou familiar) com a morte. Uma retomada das demais justificações dos autores para a violência de Carlos também será feita. Isso, por sua vez, auxiliará a compreender as funções associadas à autoridade régia, no século IX, a Oeste do Império.

O capítulo segundo demonstrou, em diversos momentos, que houve uma mudança nas discussões do reinado de Luís, o Piedoso e do início do reinado de Carlos sobre a importância das práticas de misericórdia, perdão e penitência na atuação monárquica. Da década de 840 adiante, a violência familiar se tornou um assunto menos controverso entre os escritores da *Francia* Ocidental, assim como o uso de penas mutilatórias pelo rei. Isso ficou particularmente evidente no caso da punição com a cegueira. Frente a isso, interessa analisar, no capítulo terceiro, por que a violência familiar foi inicialmente um tema polêmico e por que houve a mudança de perspectiva no reinado de Carlos.

CAPÍTULO 3 – A VIOLÊNCIA E O REI

3.1. Introdução

Este capítulo pretende esclarecer o papel que a violência política teve no governo de Carlos a partir dos resultados obtidos nas seções anteriores da dissertação. O texto se divide aqui em duas esferas, compartimentadas em quatro seções. As esferas são: as formas de delimitação encontradas na documentação para as práticas violentas da alta aristocracia e as formas de justificação da violência régia. As seções 3.2 e 3.3 lidam com a violência associada aos grandes. No item 3.2, analiso como autores propuseram uma delimitação para a violência interpessoal, condenando especialmente as batalhas e vinganças dos magnatas e as práticas de homicídio contra aliados do rei (como os grandes nomeados para postos). Já na seção 3.3, analiso como os conflitos dos grandes e as suas práticas violentas se ligaram ao problema da reivindicação e distribuição das *honores* na *Francia* Ocidental no século IX e às contradições na manutenção da fidelidade.

As seções 3.4 e 3.5 lidam com os argumentos elaborados pelos autores para justificar a violência praticada por Carlos. Para entendê-los, foi preciso analisar alguns conceitos citados ao longo da dissertação mais a fundo: como o papel do rei carolíngio como defensor do culto divino e como um corretor do seu rebanho e as condições de disputa entre os monarcas por território e recursos na segunda metade do século IX. Além disso, foi preciso compreender o olhar crítico que Carlos e seus conselheiros tiveram a respeito do reinado de Luís, o Piedoso, particularmente com relação aos desafios da partilha do Império e das revoltas aristocráticas na década de 830. A partir dessa perspectiva, um caminho diferente foi adotado por Carlos, que se contrapunha ao legado de Luís de mostrar indulgência aos seus oponentes. Outros exemplos passaram a ser preferidos pelo rei ocidental, como o das práticas imperiais romanas punitivas. Sem abordar essas questões, não é possível entender o fenômeno da violência política no governo de Carlos, o Calvo.

3.2. A condenação das práticas violentas dos grandes

Nesta seção, discutirei quais foram as práticas de violência política dos grandes rechaçadas pelos autores, especialmente por Hincmar de Reims, Prudêncio de Troyes e

Nitardo. Defendo que a delimitação que eles propuseram nesse tema visava favorecer ou proteger Carlos e seus mais próximos aliados de ataques e conceder maior controle ao rei nas áreas da atuação guerreira e da vingança.

Como observado na seção 2.6, os autores associaram apenas ao rei a posição de liderança nos confrontos militares. Isso não significa dizer, todavia, que os grandes não tentassem iniciar confrontos armados entre si. É possível observar, via *Anais de Saint-Bertin*, que tais disputas ocorreram. Há ali, no entanto, uma tentativa de barrá-las, e inclusive mensagens de tom pedagógico, nas quais se encorajava outros grandes a denunciarem a Carlos esse tipo de disputa, para que ele pudesse impedi-las.

Na entrada de 862, por exemplo, Hincmar relata a denúncia a Carlos do risco de uma batalha entre magnatas. Apesar de o arcebispo não dizer quem foram os denunciadores, ele narra que Hunfrido, então duque da Setimânia, entrou em confronto com outro personagem, chamado Waringaudo, a quem Hunfrido estava ligado por um laço de subordinação (devendo-lhe fidelidade). Isso significa dizer que o estatuto social de Waringaudo era provavelmente superior ao de Hunfrido. Hincmar conta que *fideles* do rei solicitaram sua intervenção no caso e que Carlos impediu que uma batalha eclodisse entre as personagens (*ne confligat bello*)[420]. O arcebispo aponta elogiosamente como o rei restaurou a paz entre os envolvidos (*pacificat*), deixando claro que a batalha era indesejada.

O caso de 862 demonstra que o rei podia interferir nos conflitos aristocráticos, impondo limites ao seu uso da violência. O sentido transmitido por Hincmar na entrada de 862 é de que os conflitos armados entre os magnatas precisavam ser evitados. Considero que essa preocupação visava impedir uma disputa de largas proporções no reino fora do controle do governante. Reuter apresenta outra interpretação importante: para ele, essa era uma maneira de impedir que pilhagens ocorressem sem o controle do monarca. No formato da guerra carolíngia, o rei atuava tradicionalmente como um concentrador e redistribuidor dos espólios – mantendo uma parte para si; enviando outra para o exército e os grandes, como bispos, condes e duques; podendo destinar porções a regiões do Império e ainda reservando partes para dar como esmolas ou como doações às igrejas[421]. Deixar que confrontos militares ocorressem sem intervenção régia dificultaria a retenção das pilhagens pelo rei.

---

[420] "Hunfrido, super quem Warengaudus infidelitatem miserat, petentibus suis fidelibus, **ne confligat bello**, concessit ipsumque et Warengaudum pacificat". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH... *Op. cit.*, p. 59, grifos meus.

[421] REUTER, Timothy. Plunder and tribute… *Op. cit.,* p. 78-82.

Outro caso emblemático de condenação das batalhas entre os grandes surge na entrada de 868, no conflito entre Gerardo e Egfrido, analisado na seção 2.4. Gerardo, antigo conde de Bourges, havia enviado o seu séquito armado para assassinar Egfrido em Berry. Gerardo estava descontente por ter perdido o comando de Bourges para Egfrido, sem uma justificativa para essa decisão régia ter sido dada, conforme conta Hincmar de Reims. Discuti na seção 2.4 como Hincmar condenou o intuito de retaliação de Gerardo, mas também é interessante notar como o autor se preocupou com a proporção que o confronto assumiu. Hincmar considerou que, ao enviar todo o seu séquito armado para enfrentar as forças de Egfrido, a disputa entre os grandes se tornou uma batalha (*bello conveniunt*)[422].

Por causa da ação dos homens de Gerardo em Berry, Hincmar descreveu nos *Anais* um cenário de destruição. Ele demonstrou à sua audiência como a eclosão de uma guerra entre magnatas trazia desordem e prejuízos ao reino. Esses prejuízos envolveriam a "opressão dos pobres", os "ataques a igrejas", a "devastação" e a consequência da fome a toda uma multidão[423]. É interessante observar como, posta em perspectiva, essa passagem funciona como uma continuação da de 862, quando Carlos interrompeu, segundo o arcebispo, o risco de uma *bellum* entre aristocratas. A passagem de 868 funciona como um exemplo do que ocorre quando o rei não intervém nesses conflitos de maior escala: as suas consequências seriam desastrosas para as igrejas, a população e o território. De acordo com Hincmar, essa forma de violência aristocrática precisava ser restringida pelo rei.

Outra prática violenta que a documentação associa aos grandes é a da vingança. Isso fica evidente no episódio de 864, quando Bernardo atacou Carlos e seus aliados; quando Nitardo tratou do intuito dos *Stellinga* de se vingar na década de 840 e até quando Gerardo, como citei há pouco, mandou seus homens atacarem Egfrido. Em todos os casos, o desejo admitido pelos autores para os personagens é o de obter retaliação, através da violência, por uma ofensa sofrida[424]. Para Stone, a vingança continuava sendo aceita e praticada entre os grandes nas disputas interpessoais de depois do reinado de Carlos Magno, pois poucos governantes teriam buscado persegui-la em seus capitulários como aquele monarca havia

---

[422] "Interea [homines] Gerardi comitis Acfridum in quadam villa **bello conveniunt**, et quia de casa firmissima Acfridus exire noluit, in qua [se] recluserat, igne ipsi casae admoto, Acfridum ex ipsa expellunt (...)''. **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit*., p. 90, grifos meus.

[423] "(…) in quo tanta mala et in **ecclesiarum confractione** et in **pauperum oppressione** atque in omnium flagitiorum commissione atque **terrae devastatione** commissa sunt, ut dici ore non possint, sicut multorum milium hominum **fame** mortuorum pro ipsa depopulatione attestatio demonstravit". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit*., p. 90, grifos meus.

[424] Sobre a definição de vingança: ELSTER, Jon. Norms of revenge. **Ethics**, jul., v. 100, n. 4, p. 862-885. 1990.

feito[425]. É verdade que o intuito de praticar a vingança estava presente nos atos dos magnatas da *Francia* Ocidental, mas é possível observar que tanto Nitardo quanto Hincmar, Prudêncio e os redatores iniciais dos *Anais* se esforçaram por condenar essas ações.

Relembremos que as atitudes de Bernardo e de Gerardo sequer receberam o nome de *vindicta* nos *Anais*, e que Nitardo apresentou a ameaça de uma vingança *Stellinga* como um grande risco contra a Cristandade. Há um esforço nas narrativas em rechaçar a intenção dos súditos de iniciar batalhas e vinganças. Talvez a condenação das vinganças também visasse impedir confrontos de larga escala entre os grandes, tendo em vista que as práticas vindicatórias podiam durar anos, se desdobrar em ciclos de violência, assumir a forma de batalhas e envolver parentes, aliados e vizinhos dos litigantes[426].

O caso dos homicídios, por sua vez, é mais complexo. Houve situações de uso dessa ação violenta pelos grandes não condenadas pelos escritores. Práticas de homicídio atribuídas aos aliados do rei – em geral, condes –, que tinham como alvos os oponentes do governante foram toleradas pelos autores. Exemplo disso é o assassinato de Guilherme (filho de Duoda) na Barcelona em 850. Práticas de homicídio atribuídas a condes, duques e outros personagens, sem prejudicar diretamente os interesses régios também receberam tolerância pelos autores. Exemplo disso é o episódio de 872, quando Bernardo (segundo filho de Duoda) assassinou "Bernardo, o Bezerro" pelo controle de uma *honor* na Burgúndia. Práticas de homicídio entre os grandes que atingissem antigos oponentes do reino, como o duque bretão Salomão, que por anos a fio havia pilhado monastérios e atacado territórios da *Francia,* também foram aceitas, como por Hincmar de Reims.

Ao cabo, o fator central por detrás da condenação do homicídio em meio aos conflitos da alta aristocracia envolveu a defesa dos interesses régios e dos mais próximos aliados do monarca. Para não dar mais que dois exemplos disso, cito os episódios de 843 e 844, que envolveram os homicídios praticados por Lamberto II contra Rainaldo e seus filhos. Essas cenas foram narradas nos *Anais* pelo bispo Prudêncio de Troyes. Quando Carlos nomeou Rainaldo como o novo duque de Nantes em 841, ele estava contrariando uma tradição de já quase cinquenta anos de indicação de membros da família *Widonide* para aquele posto[427]. O avô de Lamberto II, o conde Gui, já era citado na entrada de 799 dos *Anais do Reino dos*

---

[425] STONE, Rachel. Personal power. *In:* **Morality and Masculinity...** *Op. cit.,* p. 174-213, p. 210-211.
[426] BARTHÉLEMY, Dominique. La vengeance, le jugement et le compromis. *Op. cit.*, p. 16.
[427] Para uma árvore genealógica detalhada dos *Widonides*: LE JAN, Régine. **Famille et pouvoir…** *Op. cit.,* p. 250; 441.

Francos como responsável pela marca da Bretanha[428]. Lamberto II foi prejudicado pelo abandono que seu pai havia cometido do lado de Luís, o Piedoso em 830 (quando Lamberto I desertou para o lado de Lotário I). A família perdeu o ducado de Nantes em cerca de 831, quando Luís, o Piedoso privou os rebeldes de 830. Carlos, por sua vez, preferiu entregar Nantes a um novo grupo de aliados: o de Viviano de Tours e Rainaldo, cujos interesses se fortaleciam no Loire[429].

Lamberto II então se uniu a Nominoé, líder dos bretões e rebelde de Carlos. Prudêncio conta, na entrada de 843, que eles assassinaram Rainaldo. Com isso, eles foram diretamente contra a vontade régia e atacaram um importante aliado do rei naquele momento: o grupo de Rainaldo e de Viviano se destacava na administração do Oeste do reino e na perseguição a oponentes de Carlos[430]. Lamberto II e Nominoé cometeram um novo assassinato em 844: ao matar, então, os filhos de Rainaldo. Tratavam-se de Bernardo e de Harvey, identificados nos *Anais de Angoulême*[431]. Com isso, eles desejavam impedir que Carlos optasse por descendentes de Rainaldo para o controle de Nantes.

O que interessa notar é como Prudêncio condenou ambos esses atos. Ele frisou como Lamberto II e Nominoé haviam quebrado a fidelidade ao rei em 843 e adicionou, imediatamente após a menção à morte de Rainaldo, uma passagem lamentando os "desastres" que se seguiam no reino naquele ano, como rapinas e devastações. Ao justapor esses eventos, Prudêncio sugeriu que os atos de Lamberto e de Nominoé entravam na lista de males que assolavam a *Francia*. Já no caso de 844, ele manifestou o seu rechaço aos assassinatos cometidos por meio do vocabulário, escolhendo o verbo *perimere.* Esse verbo, assim como aqueles vistos nas seções 2.5 e 2.6 (como *trucidare*, *delere*, *perdere*) aponta um desejo de aniquilação dos oponentes que é normalmente criticado pelos autores.

Na passagem dos *Anais* em que Prudêncio relata a morte de Lamberto, o bispo o apresentou como "causa máxima de discórdias". O que ele sugeria com isso é que o seu

---

[428] "Wido comes, qui in Marcam Brittaniae praesidebat…". **Annales Regni Francorum**. Eds. PERTZ, Georg; KURZE, Friedrich. MGH. *Op. cit.,* p. 108.

[429] Viviano foi nomeado camerário do rei na época. Sobre seu parentesco com Rainaldo: NELSON, Janet. 843-849: les défis relevés. *Op. cit.*, p. 160.

[430] "(…) Nomenogius Britto et Landbertus, qui nuper **ab eius fidelitate defecerant**, **Rainaldum Namnetorum ducem interficiunt**, complures capiunt. Emergentibus igitur hinc inde tot tantisque incessabiliter malis, **vastante passim cuncta raptore** (…)". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit*., p. 29, grifos meus.

[431] "Landbertus cum Brittonibus quosdam Karoli markionum Meduanae ponte interceptos **perimit**". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit*., p. 30, grifo meu. "Bernardus et Herveus occiduntur". **Annales Engolismenses**. Ed. PERTZ, Georg Heinrich. *Op. cit*., p. 486.

homicídio (causado, inclusive, por um conde aliado de Carlos) fosse justo e benéfico para o reino[432].

É possível concluir que há três principais tipos de reprovação pelos autores às práticas de violência política dos grandes. Há um rechaço à eclosão de conflitos de larga escala sob sua iniciativa, que dificultavam intervenções e a coleta de pilhagens da parte régia e que, na argumentação de Hincmar, tinham o potencial de assolar o reino, causando "devastação" e "opressão". Em segundo lugar, há uma condenação ou mesmo falta de reconhecimento pelos autores ao uso da vingança pelos súditos. E, em terceiro lugar, há reprovação às práticas de violência que se voltassem contra os aliados do rei. No mais das vezes, isso significou condenar atos de homicídio. O aspecto em comum entre esses posicionamentos é o favorecimento da autoridade régia: pois, ao mesmo tempo, se afirma que os reis deveriam liderar as batalhas e controlar o fluxo dos espólios; que apenas as vinganças régias seriam justas e que os atos de violência que ferissem os interesses ou apoiadores do rei seriam intoleráveis.

3.3. Os problemas das *honores* e da fidelidade para os grandes

Como discutido, os grandes agiram diversas vezes de maneira violenta. Eles podiam buscar vingança pela morte de um parente, como Bernardo tentou fazer em 864. Mas, no mais das vezes, eles empreenderam a violência contra outros magnatas e como uma reação às decisões de Carlos, o Calvo sobre o controle das *honores*. Esta seção visa entender o sentido dessas ações, ou por que tais atos violentos foram tomados. Para isso, é preciso discutir o que foram as *honores*; como elas eram normalmente concedidas por Carlos aos grandes a partir do laço de fidelidade; qual papel tiveram para os magnatas e quais problemas ocorreram na concessão desses postos, a Oeste do Império, de forma a acionar disputas violentas.

Os episódios de reação à perda de uma *honor* já foram entendidos como uma sinalização de que essas funções se tornavam um patrimônio dos aristocratas na *Francia* Ocidental. Nessa interpretação – cujas origens remontam aos séculos XVIII e XIX, mas que sobreviveu no XX –, as *honores* seriam reivindicadas com violência contra as decisões régias, porque seriam vistas como bens a serem transmitidos hereditariamente. Esse tema esteve por

[432] "Landbertus et Guarnarius fratres, **pars vel maxima discordiarum**, alter dolo, alter iudicio interficiuntur". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit*., p. 41, grifo meu. O assassinato de Lamberto II foi feito por atuação de um conde, conforme contam os *Anais de Fontenelle*, nas passagens de 850 e 851.

detrás das principais críticas de Montesquieu a Carlos. Ele acusou esse rei de abrir mão do controle territorial do reino e das funções administrativas ao entregar as *honores* com suas jurisdições para os condes, autorizando-os a transmiti-las no seio de suas famílias. Até cerca da década de 1940, essas ideias foram importantes para as teses de feudalização[433].

Um documento relevante para sustentar esse tipo de interpretação foi o capitulário de Quierzy de Carlos, de 877. Ele foi feito à época das preparações de sua última viagem à Itália, numa campanha para socorrer o papa de "ataques de sarracenos". Nele, Carlos buscava organizar o reino para o período em que estivesse fora da *Francia* e caso ele próprio ou seus aliados falecessem na campanha. Ele não concedeu ali, no entanto, um direito hereditário definitivo sobre as *honores*. Sua decisão foi de autorizar que os condes que o acompanhavam, caso falecessem em campanha, fossem sucedidos por seus filhos em seus respectivos postos[434]. Essa autorização para a sucessão às *honores* já ocorria, na realidade, há muitas décadas.

O termo *honor* é polissêmico, como aponta Devroey: isso dificulta a sua definição e contribui para um entendimento de que as *honores* se transformassem, no reinado de Carlos, em algo "privado". Efetivamente, *honor* tem, sozinho, sete colunas no léxico de Niermeyer. Alguns dos significados admitidos envolvem "benefício", "domínio", "principado", "senhorio" e "privilégio"[435]. Mas existiu outro sentido, que foi o mais utilizado nos *Anais* e nas *Histórias*, e ao qual fiz referência ao longo da dissertação. Trata-se da *honor* como alta função na administração carolíngia, como nos postos de bispo, conde, abade, arcebispo e marquês[436]. A atribuição desses postos foi constantemente apresentada, pelos autores, como uma prerrogativa do rei[437].

---

[433] MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat. **Do Espírito das Leis.** São Paulo: Edipro, 2004 (1748), p. 670-674. A ideia de que a função pública foi se tornando um bem e sendo administrada cada vez mais segundo o bel querer dos condes pode ser vista em: DUBY, Georges. Poder privado, poder público. *In*: **História da vida privada. Da Europa Feudal à Renascença**. São Paulo: CIA de Bolso, 1985, p. 16-51.

[434] "Si comes obierit, cuius filius nobiscum sit, filius noster cum ceteris fidelibus nostris ordinet de his, qui illi plus familiares et propinquiores fuerint, qui cum ministerialibus ipsius comitatus et episcopo ipsum comitatum praevideat, usque dum nobis renuntietur". *Capitulare Carisiacense* (877). **Capitularia Regum Francorum II**. Ed. BORETIUS, Alfred... *Op. cit.,* n. 281, c. 9, p. 358.

[435] NIERMEYER, J. F. **Mediae Latinitatis Lexicon Minus**. *Op. cit.*, p. 495-498.

[436] DEVROEY, Jean-Pierre. La mémoire aristocratique. *In*: **Puissants et misérables…** *Op. cit.*, p. 109.

[437] Em 841, por exemplo, Carlos concedeu uma *honor* de volta aos Guilhermidas na Burgúndia (provavelmente o condado de Autun): "(…) si **honores**, quos idem in Burgundia habuit, eidem donare vellet, ut se illi commendaret, praecepit". NITARDO. **Nithardi Historiarum libri IV.** *Op. cit.*, p. 29. Na entrada de 868 dos *Anais,* Hincmar conta como Carlos retirou dos filhos do conde Ranulfo de Poitou as *honores* que eram do pai (dentre elas, a abadia laica de Saint-Hilaire, que foi dada ao arcebispo de Bordeaux): "(…) sed at filiis Ramnulfi tultis paternis **honoribus**, et data Sancti Hilarri abbatia, quam isdem habuit, Frotario Burdegalensium archiepiscopo, caput ieiunii (…)". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit*., p. 91, grifos meus.

As *honores* consistiram em funções: seus detentores ganhavam proximidade ao monarca na corte e nas assembleias. Eles detinham jurisdições sob seu comando e precisavam atuar, conjuntamente ao rei, pelo governo do Império. Nesse sentido, se esperava de marqueses especialmente uma atuação defensiva e protetora das fronteiras do território. Aos condes, cabia tanto realizar julgamentos no seu *mallum* (tribunal), resolvendo conflitos em suas jurisdições, quanto arregimentar forças militares quando necessário[438]. Aos bispos e arcebispos, além da atuação como guias para o cuidado pastoral de suas comunidades, cabia atuar como possíveis conselheiros e enviados do rei para travar acordos. Da parte dos abades, a contribuição ao rei podia ocorrer de maneira diversa e sob demanda, lhe oferecendo homens, armas; cuidando da comunidade dependente de suas terras e oferecendo hospitalidade, alimentação, serviços e mantimentos aos mais vulneráveis[439]. Essas são as principais, embora não as únicas, *honores* citadas na documentação.

É interessante perceber como os postos régio e imperial eram também considerados *honores.* Isso é: funções que poderiam ser retiradas. Ao ser privado de sua autoridade duas vezes pelas rebeliões de seus filhos, Nitardo diz que Luís, o Piedoso foi retirado nesses momentos de sua *honor*. Luís a recuperou depois por apoio aristocrático e porque havia prometido agir mais pelo culto de Deus e pela defesa da *res publica* (não porque a *honor* fosse um bem seu)[440]. Especialmente as *honores* eclesiásticas são chamadas de *ministeria* nos *Anais* – um vocábulo analisado por De Jong e que aponta para uma noção de responsabilidade compartilhada pela condução do Império entre os agentes maiores e menores da administração[441]. Tanto *honor* como *ministerium* apontam, nesses casos, para funções e responsabilidades, e não bens hereditários.

A entrega das *honores* era um meio utilizado pelos governantes carolíngios para retribuir a fidelidade da alta aristocracia. Além disso, os aristocratas obtinham ganhos com a

[438] STONE, Rachel. Counts and morality. *In*: **Morality and Masculinity**... *Op. cit.*, p. 145-148. WEST, Charles. Counts and the locality. *In*: **Reframing the feudal revolution**... *Op. cit.*, p. 42-49, p. 46. No concílio de 813 em Chalon-sur-Saône, no governo de Carlos Magno, condes e bispos foram designados como as duas autoridades a governar o povo logo depois do rei. **Concilia aevi Karolini (742-842)**, Teil 1 [742-817]. Ed. WERMINGHOFF, Albert. MGH. Leges, Concilia 2,1. Hanover, 1906, n. 37, c. 20, p. 277: "(...) episcopos et comites (…), qui post imperialis apicis dignitatem populum Dei regunt". Sobre o *mallum* do conde e como ele recebia, por exemplo, acusados de roubo: **Capitularia Regum Francorum II**. Ed. BORETIUS, Alfred... *Op. cit.*, n. 278, c. 3, p. 343–344. Essa nota foi adaptada a partir do conteúdo de um artigo que redigi: SILVA, Isabela Alves. O problema da administração das *honores* no Império carolíngio (século IX). *In*: COELHO, Maria Filomena; RUST, Leandro Duarte. (Orgs.). **Atas I Encontro *De Corruptione*, 1 e 2 de dezembro de 2021.** Brasília: Universidade de Brasília, 2022, p. 46-55.

[439] DEVROEY, Jean-Pierre. Monastic Economics in the Carolingian Age... *Op. cit.*, p. 469; 472-474.

[440] "Occurrebat insuper etiam filiis verecundia et penitudo, quod patrem bis **honore** privaverant (…)". NITARDO. **Nithardi Historiarum libri IV.** *Op. cit.*, p. 6, grifo meu.

[441] DE JONG, Mayke. **The Penitential State...** *Op. cit.*, p. 38.

prática guerreira realizada sob comando monárquico e com os benefícios (comumente propriedades em terra) obtidos por conta do favor régio[442]. Tudo isso dependia, a princípio, da manutenção da fidelidade. Essa fidelidade aristocrática era um tema sério para os grandes e as quebras nos juramentos podiam acarretar graves consequências, como um ostracismo; a perda das *honores*, da proximidade ao rei e do favor régio e punições com a morte, como vimos diversas vezes ao longo da dissertação.

O grande problema foi que o século IX trouxe instabilidade na retribuição aos grandes pela fidelidade e pelo serviço prestado: fosse através dos espólios da guerra, fosse com as funções na administração. Na guerra, Carlos teve menos ganhos com os quais retribuir seus aliados do que os governantes do século VIII. As conquistas externas carolíngias foram centrais, no século VIII, para o enriquecimento da monarquia e da aristocracia, que mais ganhou com a redistribuição de tributos e pilhagens pelo rei (como na vitória sobre os ávaros)[443]. Essa expansão teve, no entanto, fim perto do início do século IX. A *Francia* de Carlos só fazia fronteira com a Bretanha e a Espanha muçulmana, e depois que o governo muçulmano se consolidou no século IX, qualquer campanha militar ali se tornava demasiado arriscada e custosa, além da dificuldade geográfica imposta pelos Pirineus. Desse modo, a ideia de um ataque a Sudoeste foi abandonada, criando-se o problema de que os tributos pagos pelos bretões não se igualavam ao fluxo de espólios retido pelo governo e pela aristocracia antes. Luís, o Germânico se saiu melhor nesse sentido, por seu reino fazer fronteira com diversos grupos de eslavos, que foram pilhados pelo rei e seus aristocratas[444].

Além da falta de campanhas externas – e consequentemente, de novos fluxos de pilhagens e de tributos –, Carlos enfrentou os confrontos com seus familiares, pelo controle de territórios dentro do Império e por aliados no seio da aristocracia. As *honores* se tornaram, nessas condições, o meio cada vez mais usado pelo rei ocidental para conquistar o apoio dos grandes. Carlos passou a usar constantemente dos postos a fim de atrair os aliados de um rei oponente ou de reconquistar desertores. Com isso, trocas nas funções ocorreram e mesmo aristocratas leais ao rei podiam ser prejudicados, a depender das estratégias e dos desafios imediatos do governante.

[442] AIRLIE, Stuart. *Semper fideles*? *Op. cit.*, p. 133-134. DEVROEY, Jean-Pierre. Vassaux, princes et seigneurs. *In:* **Puissants et misérables**… *Op. cit.,* p. 187.
[443] REUTER, Timothy. Plunder and tribute… *Op. cit.,* p. 92.
[444] A natureza da pilhagem podia variar. A conquista sobre os ávaros trouxe objetos preciosos, o tesouro do chefe deles, e alguns anais ainda falam de peças de luxo, como tapeçarias, roupas etc. Também era comum se tomar cavalos, armas, víveres, escravos e tesouros de templos. O tributo aos carolíngios tinha geralmente uma recorrência anual e era lucrativo, porque consistia em uma forma sistemática de pilhagem. REUTER, Timothy. Plunder and tribute… *Op. cit.,* p. 75-87.

Assim, Lupo, abade de Ferrières, perdeu Saint-Josse, uma "área" anexa a seu monastério, pouco após Fontenoy. À época, Carlos concedeu a área a um conde da região do rio Mosa chamado Odulfo, cujo apoio ele tinha recentemente ganhado. A vitória em Fontenoy trouxe fôlego e novos aliados a Carlos, mas a retribuição a eles ocorreu várias vezes às expensas de apoiadores antigos[445]. Carlos também prejudicou Nitardo em 842. Ele concordou por uma divisão do Império em três partes, que deixava o território do meio até a Floresta Carbonária (como limite a Oeste) com Lotário I[446]. Esse acordo era vantajoso ao rei por selar um desfecho à guerra dinástica, mas privava Nitardo da sua *honor* na Carbonária, concedida por Luís, o Piedoso. Nitardo acusa Lotário de pressionar os enviados de Carlos e de Luís por essa extensão, pois ele desejava deter território e recursos suficientes com os quais retribuir seus apoiadores depois da guerra[447]. Até o fim da escrita das *Histórias*, a *honor* de Nitardo provavelmente jamais foi devolvida, de modo que o historiador, guerreiro e aliado de Carlos foi prejudicado pelo rei, apesar da fidelidade que lhe havia mantido. Aos olhos de Nitardo, as trocas frequentes nas *honores* soavam indevidas[448]. Elas trouxeram uma grande instabilidade no estatuto social da alta aristocracia, uma vez que ele dependia da proximidade e do acesso direto ao monarca, além do exercício de uma função de destaque no Império[449].

Manter a sua fidelidade de forma inabalável a um rei carolíngio já não assegurava mais aos grandes, de 840 adiante, que a sua posição no Império seria conservada. Nitardo reagiu aos seus prejuízos abandonando a corte e se isolando em Saint-Riquier, mas outros grandes reagiram duramente ao que julgaram ser perdas injustas. Foi o caso de figuras como Gerardo (868) e Lamberto II (843/844). Vários membros da alta aristocracia passaram a questionar a promessa de fidelidade inquebrável. Foi o caso dos Guilhermidas, no núcleo de Duoda. Os descendentes Guilherme e Bernardo também lutaram pelas funções perdidas contra o rei ou

[445] Saint-Josse foi eventualmente devolvida a Ferrières, mas só depois de diversas reclamações de Lupo sobre a falta que ela fazia para a manutenção do monastério. SOBREIRA, Victor. La pénurie comme instrument dans les conflits fonciers: Loup de Ferrières et la celle de Saint-Josse (840-852). *In*: CÂNDIDO DA SILVA, Marcelo; WILKIN, Alexis. (Orgs). **Regards croisés sur les crises médiévales. Mélanges de l'École française de Rome – Moyen Âge. 131-1**. 2019, p. 45-53 especialmente a seção "La lute pour Saint Josse".

[446] Vide o apêndice H.

[447] No livro IV, c. 3, Nitardo acusa Lotário de "enganar" os enviados de Carlos e Luís a lhe concederem uma parte maior do território. "Aiebat enim se non esse contentum in eo, quod fratres sui illi mandaverant, quia **equa portio non esset**, querebaturque **insuper suorum, qui se sequuti sunt**, **causam**, quod in praefata parte, quae illi offerebatur, **non haberet, unde illis** ea quae amittebant **restituere posset**. Quam ob rem – ignoro, qua fraude decepti – hi qui missi fuerant augent illi **supra definitam partem usque in Carbonarias** (...)". NITARDO. **Nithardi Historiarum libri IV.** *Op. cit.*, p. 15; 44, grifos meus.

[448] DEVROEY, Jean-Pierre. **Puissants et misérables…** *Op. cit.,* p. 177.

[449] DEVROEY, Jean-Pierre. Statut social et honneurs. *In*: **Puissants et misérables**... *Op. cit*., p. 245-248.

contra outros magnatas, e eles mudaram a sua fidelidade em busca de melhores chances de manter o seu estatuto social no Império.

Isso não significou uma quebra total de lealdade à dinastia. Prova disso é que diversos aristocratas que se rebelaram contra Carlos frequentemente buscaram apoio junto a outro governante do Império. Foi o que Adalardo (o senescal de Carlos na década de 840) fez, e também o caso de Bernardo, o filho caçula de Duoda. Após 864, ele recebeu o suporte de Lotário II. Não raro, os aristocratas que se rebelaram voltaram a apoiar Carlos posteriormente, em acordos vantajosos a ambos os lados, pois a atuação aristocrática era essencial para o governo, tal como o serviço ao rei consistia em um sinal de prestígio para os aristocratas. Assim, após a morte de Lotário II, Bernardo retomou sua aliança com Carlos, ganhou novas *honores* e se tornou um de seus principais aliados no decênio de 870. As reações violentas de alguns grandes à perda das *honores* a Oeste não significaram, assim, um questionamento gratuito à autoridade régia, nem um abalo incontornável em sua relação e tampouco que as *honores* fossem patrimônios familiares.

Por outro lado, os mais próximos aliados de Carlos, como Hincmar de Reims, estiveram a postos para responder duramente aos ataques feitos contra os interesses, as decisões e os aliados do governante. Esses escritores proporcionaram uma visão negativa dos ataques dos grandes, que podem levar o leitor a crer, a princípio, que uma parte da aristocracia atacasse o rei espontaneamente – o que, como expôs Gravel, fundamentou boa parte das teses na historiografia sobre o "cada-um-por-si-aristocrático", que estaria por detrás das crises do século IX[450].

Personagens como Hincmar e Prudêncio (e Nitardo, ao menos até o livro II de sua obra) buscaram, frente aos desafios enfrentados pelo rei em sua relação com os grandes, estabelecer para Carlos uma posição vantajosa no jogo da violência interpessoal: defendendo que ele não poderia ser atacado nem ter seus mais importantes aliados feridos. Essa foi uma resposta que buscava isolar os revoltosos e proteger o governante, fosse frente a retaliações para vingar parentes, fosse frente a homicídios e ataques motivados pelas *honores*. Esse posicionamento dos autores partia, também, de um entendimento rígido do laço de fidelidade devido pelos grandes ao rei que continuava vivo na *Francia*. Na seção seguinte, pretendo explorar essas e outras fundamentações elaboradas pelos apoiadores do rei para justificar a violência política régia.

[450] GRAVEL, Martin. De la crise du règne de Louis le Pieux… *Op. cit.,* p. 361.

3.4. As justificações para a violência monárquica

Esta seção pretende evidenciar as formas adotadas pelos escritores para diferenciar as práticas violentas régias das demais. Ao mesmo tempo, analisarei sob quais argumentos os autores justificaram as ações punitivas de Carlos e de outros reis.

O léxico foi importante para distinguir as práticas violentas de Carlos (e de outros monarcas) nas áreas da vingança e do homicídio. Nesses âmbitos, houve uma recuperação de termos veterotestamentários e de nomes de práticas punitivas romanas. Assim, *ultio* foi o termo usado no início dos *Anais* para falar das vinganças monárquicas. A inspiração em práticas romanas se deu ainda pela denominação do assassinato promovido pelo rei por termos como "julgar à morte" (*ad mortem diiudicare*), aplicar o "suplício" (*supplicium*) e "a sentença/pena capital" (*sententiam/poenam capitale*). Isso foi feito em oposição aos verbos mais genéricos como *interficere*, *occidere*, *necare* e *sternere*, que normalmente foram usados para falar de assassinatos por aristocratas e invasores, como os homens do Norte[451]. A *imitatio imperii* se deu ainda pela maneira com que as penas capitais foram executadas sob ordem de Carlos: notadamente, por decapitação. Essa havia sido uma forma típica de punir crimes de lesa-majestade em Roma[452].

A diferenciação surgiu, além disso, pela defesa de que o direito de uso de algumas práticas violentas deveria ser apenas régio. Assim, especialmente os autores dos *Anais* propuseram que a convocação e a organização de batalhas e a vingança deveriam ser práticas monárquicas. Vimos como se deu a perseguição às batalhas dos grandes na seção 3.2. Já no âmbito da vingança, vale relembrar como Hincmar tratou com naturalidade da retaliação de Luís, o Piedoso em 836 contra os assassinos dos homens de Horic e como ele mencionou, na entrada de 871, o desejo de Luís II de se vingar dos ataques dos beneventanos contra a sua família[453]. Esse direito de revidar uma ofensa contra si ou contra seus aliados não foi reconhecido a outros personagens que não os reis nos *Anais*.

---

[451] "Nortmanni Arvernum civitatem petunt, ubi Stephanum, Hugonis filium, cum paucis suorum **interfectum**, inpune ad suas naves redeunt". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 67, grifo meu.

[452] RIVIÈRE, Yann. Pouvoir impérial et vengeance. De *Mars ultor* à la *Divina vindicta*... *Op. cit.*, p. 37. Cf. CHIFFOLEAU, Jacques. Sur le crime de majésté médiéval. *Op. cit.*, p. 184-189. NELSON, Janet. Translating images of authority. *Op. cit.*, p. 90-95.

[453] 836: "(…) imperator, missis ad hoc solum legatis, **iustissime ultus est**"; 871: "(...) numquam vel nusquam pro eandem causa ullam **vindictam** aut per se aut per quemcumque de ipsa causa erga se perpetrata requireret (...) quatenus de ipso sacramento illum et suos absolveret". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 12; 118, grifos meus.

Os autores dos *Anais* e Nitardo justificaram as práticas de vingança dos reis ainda pelo sentido de correção dos súditos e pela ideia de proteção do Império. Isso ocorreu quando os reis lidaram, respectivamente, com acusados de infidelidade e com os acusados de devastar regiões. Exemplos disso são as cenas em que Prudêncio cita a declaração de vingança de Carlos, em 844, contra os rebeldes Lamberto II, Nominoé e Pepino II[454]; quando Nitardo fala da declaração de vingança de Luís, o Piedoso, em 834, contra Lotário I, para responder aos males causados em Chalon-sur-Saône, e ainda quando Hincmar espera uma vingança régia contra Gerardo, em 868, para punir a destruição causada em Berry[455].

Pode-se dizer, de modo geral, que os autores reconheceram uma dupla justificação para a vingança monárquica, que valia tanto para Carlos quanto para os outros reis de seu período. Houve um sentido retaliatório contra os ataques sofridos pelos reis e seus aliados. Esse sentido foi considerado justo, sobretudo, nos *Anais.* E houve um sentido corretivo da vingança régia, que funcionou mais no campo da ameaça, contra os acusados de devastar o Império e de quebrar a fidelidade. Esse sentido foi propagandeado nos *Anais* assim como nas *Histórias*. Nesse último caso, o que mais se buscava com a declaração de vingança era mudar a conduta dos alvos: emitir um alerta aos oponentes sobre o abalo causado em sua relação com os reis. Declarar o intuito de se vingar era, então, uma forma de se comunicar com os rebeldes, e não necessariamente um ato concreto de violência[456]. Ao inserir essas ameaças em suas obras, os autores corroboravam o desejo dos reis, buscando atingir os "rebeldes" e tentando pressioná-los a voltar a se aliar com os monarcas.

Como visto diversas vezes ao longo da dissertação, a fidelidade se destacou como justificação para o emprego da prática do homicídio pelos governantes. A condenação à morte como forma de punir a infidelidade ao rei tinha um antecedente na *Lex Ribuaria*. Ela data do século VII e vem da região de Colônia, mas influenciou códigos carolíngios subsequentes, como a *Lex Saxonum*, do início do século IX[457]. A quebra da fidelidade foi um argumento muito usado por Carlos e seus apoiadores para justificar sentenças capitais contra os grandes,

---

[454] 844: "(…) eorum **infidelitatibus ulciscendis** se interminando profecturos **pronunciant**". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH... *Op. cit.*, p. 32, grifos meus.

[455] 834: "(…) **tantum facinus a filio in imperium commissum vindicaturus** perrexit". NITARDO. **Nithardi Historiarum libri IV.** *Op. cit.*, p. 7, grifos meus. 868: "Tunc Karolus quasi ad hoc **vindicandum flagitium pagum Bituricum** adiit (...)". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH... *Op. cit.*, p. 90, grifos meus.

[456] BAYARD, Adrien; CAZANOVE, Claire; DORN, René. Les mots de la violence… *Op. cit.*, p. 243. WEST, Charles. Carolingian symbolic communication between Marne and Moselle: gifts, violence and meetings. *In:* **Reframing the feudal revolution…** *Op. cit.*, p. 128-134, especialmente p. 131-132.

[457] "72. Si quis homo regi infidelis extiterit, de vita conponat, et omnes res suas fisco censeatur". **Lex Ribuaria**. Ed. BEYERLE, Franz; BÜCHNER, Rudolf. MGH. Leges Nationum Germanicarum. Tomi III. Pars II. Hanover, 1954, p. 123. DEVROEY, Jean-Pierre. La fidélité publique. *In*: **Puissants et misérables**… *Op. cit.,* p. 174.

com o discurso dos autores também girando em torno das noções adjacentes de traição e rebelião. Da parte de Nitardo, Prudêncio e Hincmar, foi assegurado um direito único aos reis de assassinar: pois eles expuseram que apenas a quebra da fidelidade ao monarca (e não aquela dos subordinados aos grandes, seus senhores) poderia justificar a morte[458].

A mensagem dos capitulários é por vezes confusa em relação aos laços dos súditos com o rei. Mas um documento emitido em Aachen, na época de Carlos Magno, revela condições, bastante restritas, para que os *vassi* pudessem abandonar o juramento de fidelidade – subentende-se que tanto aquele prestado ao rei quanto a outro senhor. Essas condições envolveriam a autorização do senhor para o abandono, ou uma tentativa do senhor de assassinar o *vassus*; de estuprar sua esposa ou filha e/ou de roubar seu patrimônio (*hereditatem*)[459]. Nos casos analisados ao longo desta dissertação, os oponentes de Carlos acusados de infidelidade não se enquadraram nessas condições. Isso ajuda a entender as reclamações lançadas pelo governante e pelos escritores contra tais personagens.

É possível perceber, no entanto, que Carlos não usou constantemente do homicídio como punição à infidelidade. Nas *Histórias*, por exemplo, que cobrem os primeiros anos do governo a Oeste, não há menção a Carlos impondo a pena capital contra acusados de deslealdade. Nitardo descreveu mais Lotário I e Luís, o Piedoso fazendo uso disso, ainda que Luís corriqueiramente perdoasse os oponentes. Em meu ponto de vista, isso teve a ver com as prioridades de Carlos, o Calvo no início da década de 840. Entre 841 e 843, enquanto Nitardo escrevia, o rei da *Francia* Ocidental estava mais preocupado em conquistar aliados, estabelecer o seu domínio a Oeste e obter o reconhecimento dos irmãos do que em punir ex-apoiadores. Após Verdun, Carlos lidou mais duramente com a questão da fidelidade. Depois que Pepino II foi excluído da sucessão, ele usou Bernardo da Setimânia como seu primeiro exemplo na aristocracia[460]. Dali adiante, o assassinato ou pena capital foi muitas vezes a sua opção contra os "rebeldes".

---

[458] Um dos capitulários de Carlos, Lotário I e Luís, o Germânico, datado de 847 e resultado de uma assembleia, admitia que os grandes obtivessem, eles próprios, *fideles* como seguidores. *Conventus apud Marsnam (1)*. **Capitularia Regum Francorum II**. Ed. BORETIUS, Alfred... *Op. cit.*, n. 204, p. 71. "Volumus etiam, ut unusquisque liber homo in nostro regno seniorem, qualem voluerit, in nobis et in nostris fidelibus accipiat". Carlos admitiu o mesmo em 871, ao lidar com os apoiadores do filho rebelde, Carlomano. Ele se reconciliou com o grupo, mas exigiu que eles prestassem fidelidade a um dos seus grandes: "(…) accipientibus senioratum quemcumque vellent de suis fidelibus et in pace vivere volentibus, in regno suo habitare permisit". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH... *Op. cit.*, p. 118.

[459] "16. Quod nullus seniorem suum dimittat postquam ab eo acciperit valente solido uno, excepto si eum vult occidere aut cum baculo caedere vel uxorem aut filiam maculare seu hereditatem ei tollere". *Capitulare Aquisgranense* (801-813). **Capitularia Regum Francorum I**. Ed. BORETIUS, Alfred. *Op. cit.*, n. 77, c. 16, p. 172.

[460] NELSON, Janet. 843-849: les défis relevés. *In:* **Charles le Chauve.** *Op. cit.,* p. 164.

Ainda assim, Carlos utilizou o recurso da punição com a morte quando as condições se mostraram favoráveis, e não como uma resposta sistemática. Com o respaldo de escritores como Prudêncio e Hincmar, o rei buscou punir oponentes na aristocracia de forma exemplar, a fim de desencorajar deserções. Ele fez isso especialmente com aristocratas em situação de desvantagem política, que se encontrassem sem aliados. Isso explica o que ocorreu em 844 com Bernardo, mas também o que foi feito com um cunhado do rei chamado Guilherme, em 866, por exemplo. Esse Guilherme, que não tinha uma posição importante na corte nem na família dinástica, era filho do falecido conde Odo de Orleans e irmão de Ermentrude, a primeira esposa de Carlos. Hincmar dá poucos detalhes sobre o caso, só citando a decapitação do rapaz por ordem régia. Relembremos que essa é a pena típica de Carlos contra a infidelidade. Nelson conjectura que Guilherme tenha dado algum suporte naquele ano ao principal aristocrata rebelde do rei: Bernardo, que se revoltava em Autun[461].

A rivalidade entre um alvo de Carlos e outros aristocratas facilitava a aplicação da sentença capital. Muitas vezes, os condes assassinavam oponentes que eles tinham em comum com o rei por ordem monárquica, e beneficiavam assim tanto a si próprios quanto ao governante. É possível que esse tenha sido o destino de Guilherme, o filho mais velho de Duoda, se acreditarmos nos *Anais de Fontenelle.* Lá não se diz que Aledramn e Isembardo tenham assassinado Guilherme por conta própria em 850, mas que eles cumpriram uma ordem régia. Por isso, o termo lá empregado é *poenam capitalem,* e não *interfectus est,* como nos *Anais de Saint-Bertin*[462].

Nitardo, Prudêncio e Hincmar buscaram distinguir os assassinatos cometidos pelos reis pelo léxico e reverberaram para a sua audiência o sentido mais rígido e antigo do juramento de fidelidade ao governante, cuja quebra tornava justificável a sentença à morte. Esses autores também omitiram de suas obras fatores como o isolamento e a fragilidade dos oponentes de Carlos, que condicionaram a escolha régia por penas de morte. Ao fazer isso, eles usaram do discurso sobre a violência para projetar uma imagem maior da autoridade régia, dissimulando as dificuldades de Carlos na sua relação com os grandes.

A justificação para as punições contra a infidelidade ainda precisa ser entendida tendo em vista discussões sobre a identidade da aristocracia, especialmente a laica. Nitardo defendia

[461] Guilherme é chamado por Hincmar de "primo" do rei, mas o parentesco era outro. "Karolus Willelmum, sobrinum suum (…) a quibusdam suorum in Burgundia captum, quasi contra rem publicam agentem secus Silvanectum civitatem **decollari fecit**". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit.*, p. 84, grifos meus.

[462] "(…) Wilhelmus (…) factione Aledranni et quorundam Gothorum **capitalem subiit poenam** (…)". **Fragmentum Chronici Fontanellensis**. Ed. PERTZ, Georg… *Op. cit*., p. 303, grifos meus.

que o estatuto de um aristocrata e o conceito de nobreza (*nobilitas*), entendido como um valor moral, dependiam da manutenção dos votos de fidelidade ao governante. Nesse sentido, em uma passagem do livro II, ele destacou a nobreza daqueles que decidiram não abandonar Carlos por volta de novembro de 840, mas sim manter seus votos de lealdade, mesmo com as invasões de Lotário a Oeste[463]. Seguindo a mesma lógica, ele comparou aqueles que quebravam seus votos a "escravos", como no episódio de outubro de 840, em que Carlos sofreu muitas deserções durante o avanço de Lotário rumo ao Sena[464].

Essa interpretação sobre a importância da lealdade permaneceu um tema menos contraditório até cerca de 843. Houve até ali defensores do formato inquebrável da *fidelitas* ao rei como Nitardo, mas também como Walafrido Estrabo. Walafrido foi um tutor de Carlos e responsável por boa parte de sua formação. Ele dedicou uma de suas obras de poesia a Ruadbern, um seguidor de Luís, o Piedoso e um dos que trouxeram Judite de volta do exílio em 834. Na obra, Walafrido usou Ruadbern de exemplo para exaltar a lealdade inquebrável mesmo em momentos de dificuldade[465].

Após a guerra de Fontenoy e Verdun, autores como Hincmar e Prudêncio assumiram uma posição mais ambígua, parecida com o posicionamento do próprio Carlos perante o tema da infidelidade aristocrática. Por um lado, eles mantiveram a justificação para a pena capital, usando dos *Anais* para citar as punições e validá-las. Eles foram críticos às mudanças de lado dos grandes. Hincmar, por exemplo, abordou criticamente o problema a Luís, o Germânico em 858, na carta que lhe foi endereçada no momento de sua invasão. Lá, ele alertou o monarca de que o apoio recebido para a invasão seria facilmente perdido, porque os aristocratas laicos cometeriam perjúrio de novo, na busca por vantagens com quem quer que lhes pudesse oferecê-las[466]. Por outro lado, Prudêncio e Hincmar não condenaram todas as reconciliações de Carlos com os grandes aristocratas, provavelmente por compreenderem que o monarca precisava de acordos para não enfrentar rebeliões a todo instante.

---

[463] "Et quoniam nihil praeter vitam et corpora reliquum habebant, **elegerunt potius nobiliter mori quam regem proditum derelinquere**". NITARDO. **Nithardi Historiarum libri IV.** *Op. cit.*, p. 16, grifos meus.

[464] Ele critica então Hilduíno, abade de Saint-Denis, Gerardo, conde de Paris e Pepino, filho de Bernardo (que tinha sido rei da Itália): "(…) Hilduinus abbas Sancti Dyonisii et Gerardus comes Parisii civitatis (...) Pippinus filius Bernardi regis Langobardorum ceterique cernentes elegerunt **potius more servorum fidem omittere**, iuramenta contempnere (...)". NITARDO. **Nithardi Historiarum libri IV.** *Op. cit.*, p. 16, grifos meus.

[465] GODMAN, Peter. **Poetry of the Carolingian Renaissance**. Londres: Duckworth, 1985, p. 37. STONE, Rachel. Lordship. *In*: **Morality and Masculinity…** *Op. cit.*, p. 188-199, p. 198.

[466] "(…) quando tibi adveniet hora exitus tui, (…) quaerent, quomodo per alium teneant, quae per te obtinuerunt; quod et fieri potest, ut quidam etiam quaerant in tempore tuo. Sed et illi, nisi dignam poenitentiam egerint, miserabiliter ad illam horam venient exitus sui, sicut venerunt et illi, qui defecerunt a patre tuo cum fratre tuo". *Epistola synodi Carisiacensis ad Hludowicum regem Germaniae directa* (858). **Capitularia Regum Francorum II**. Ed. BORETIUS, Alfred... *Op. cit.,* n. 297, c. 4, p. 430.

Essa ambiguidade foi concomitante às novas posições de membros da alta aristocracia, como Duoda, seu marido Bernardo; seus filhos Guilherme e Bernardo; e também Gerardo e Lamberto II. Esses magnatas, como visto, passaram a responder mais energicamente às punições do rei; a reclamar da perda de suas *honores* e a tratar a fidelidade ao rei de modo mais flexível e pragmático, buscando acordos vantajosos entre monarcas carolíngios.

As novas demandas desses aristocratas preocuparam os reis. Os *Anais de Saint-Bertin* transcrevem, nesse sentido, decisões de algumas assembleias, como a de Meersen em 851, em que Carlos, Lotário I e Luís, o Germânico se preocuparam centralmente em assegurar aos grandes que privações de *honores,* danos e opressões não seriam cometidos pelos governantes sem justificativa[467]. Essa era uma tentativa de apaziguar as reivindicações dos grandes e de tranquilizá-los. Ao mesmo tempo, contudo, os reis os cobravam: eles esclareceram que a sua promessa valia apenas para os magnatas realmente fiéis, e isso envolvia aqueles que não resistiam aos comandos régios, nem faltavam com a obediência e os conselhos esperados pelos príncipes[468].

O problema da fidelidade aristocrática se desenvolveu de forma mais complicada a Oeste do que nos reinos carolíngios contemporâneos. Visões diferentes sobre a fidelidade coexistiram durante o reinado de Carlos, havendo autores que corroboravam as penas capitais e os que reclamavam delas, sem haver uma resolução definitiva entre os aristocratas em prol de um único entendimento.

O que é possível observar é que Carlos escolheu a dedo quais casos de infidelidade punir. Familiares e aliados dos assassinados podiam se juntar a outros reis, como ocorreu na Aquitânia em cerca de 854. Essa foi a motivação para a invasão de Luís, o Germânico em 858[469]. Assim, a sentença capital foi estratégica contra a infidelidade ao rei, punindo aqueles em situação de maior fragilidade para contrabalancear os planos dos grandes em mudar de lado dentro da dinastia. É possível notar também que depois de 841 o risco de haver grandes ondas de deserções diminuiu a Oeste. Os grandes que podiam firmar contato com outros monarcas carolíngios continuaram trocando de lado nas décadas de 850, 860 e 870, mas isso

[467] "Cap. 6. Ut nostri fideles unusquisque in [suo] ordine et statu veraciter sint de nobis securi, quia nullum abhinc inante contra legem et iustitiam, auctoritatem ac iustam rationem aut dampnabimus aut dehonorabimus aut obprimemus vel indebitis machinationis affligemus (…)". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit*., p. 39.

[468] "(…) ut illi non solum non sint nobis contradicentes et resistentes ad ista exsequenda, verum etiam sic sint nobis fideles et oboedientes ac veri adiutores ac cooperatores vero consilio et sincero auxilio ad ista peragenda quae praemisimus (…). **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit*., p. 39-40.

[469] NELSON, Janet. 850-858: Rivalités et crises. *Op. cit.,* p. 194-196.

foi feito de forma menos sistemática e prejudicial para Carlos, o Calvo do que no período da guerra dinástica.

Cabe mencionar, por fim, como os escritores a mais apoiar o rei em suas punições contra a infidelidade foram menos abalados pelas trocas das *honores,* ou foram membros da *stirps regia*, como Nitardo. Essa situação mais confortável de Prudêncio e Hincmar e a ligação de Nitardo com os carolíngios ajudam a entender em certa medida o apoio prestado por esses autores a Carlos e sua visão pessimista da aristocracia secular.

Outra forma de justificação à violência régia, mesmo no âmbito dos conflitos políticos, se deu pelo tema da proteção da Igreja. Defendeu-se que a violência monárquica poderia e deveria proteger os monastérios, as igrejas e a fé cristã. É verdade que se esperava essa atuação de aristocratas laicos, ao se falar dos seus deveres na guerra, como ao enfrentar invasores, por exemplo. Mas da parte dos reis, abordavam-se funções únicas. Prudêncio e Hincmar defenderam a necessidade de uma ação punitiva régia contra os que ameaçavam recair no paganismo; os que atacassem ou ameaçassem as propriedades eclesiásticas e os apóstatas. Alianças com pagãos, pagamento de tributos para a sua saída ou contratação de seu serviço no enfrentamento a outros nórdicos eram práticas aceitas, ainda que com ambiguidade, pelos autores dos *Anais* e por Nitardo. O que se criticava era o abandono do cristianismo e a adoção de um estilo de vida similar ao dos pagãos, além da união a essas forças em ataques contra partes do Império. Acusa-se diversas vezes os oponentes de Carlos de recair nesses "erros", e isso justificava, para os escritores, punições monárquicas. Foi o caso da história de Pepino II, por exemplo. Ele foi acusado por Prudêncio, na entrada de 857, de se associar a nórdicos e cooperar em um ataque do grupo contra Poitiers (um local da Aquitânia mais fiel a Carlos do que a ele). Depois, Pepino II foi acusado por Hincmar de viver como um dos nórdicos que atacavam Clermont, à altura de 864[470]. Tudo contribuiu nos *Anais* para a sua condenação.

Ainda nessa esteira, há o caso da condenação régia aos apóstatas. Essa causa surge como motivadora de uma pena capital contra Pepino II em 864 e também contra Carlomano, em 873. Além de poder tonsurar oponentes e mandá-los a monastérios dotados de imunidades, esperava-se que os reis auxiliassem no combate aos que abandonavam os votos monásticos. Esses alvos eram comumente punidos com "sentença capital" (que podia consistir em

[470] 857: "Pippinus Danorum pyratis sociatur, **Pictavorum civitatem devastat** et multa alia Aquitaniae loca depopulat". 864: "Pippinus, Pippini filius, ex monacho laicus et apostata factus, **se Normannis coniungit et ritum eorum servat**". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit*., p. 47; 67, grifos meus.

decapitação). Da parte de autores membros da hierarquia eclesiástica, como Prudêncio e Hincmar, havia amplo apoio a essa atuação dos reis. Na entrada de 873, por exemplo, por mais que Carlos tivesse comutado a pena capital de Carlomano para uma de cegueira, Hincmar defende que a ação foi feita para proteger a fé cristã contra aqueles que a assolavam. Particularmente a apostasia de Carlomano e a sua aliança a personagens que devastavam o Império, incluindo nórdicos, foi apresentada nos *Anais* como grave ameaça à fé[471].

Nitardo, Prudêncio e Hincmar elaboraram justificações para a violência régia baseadas na vingança contra ataques aos aliados do rei; na cobrança do juramento de fidelidade, especialmente da parte dos aristocratas laicos; na proteção do Império contra os acusados de devastação e na defesa da fé cristã, como contra os acusados de apostasia. Esses últimos podiam ser, por vezes, monges tonsurados sob fins políticos pelo próprio governante. Houve ainda sob Carlos, com a corroboração dos seus apoiadores, uma retomada de tradições imperiais punitivas romanas, como a da decapitação como forma de executar sentenças capitais. Esses dados nos ajudam a entender a natureza e o sentido das práticas de violência política de Carlos, o Calvo. Mas outro aspecto importante a se ter em vista diz respeito ao questionamento, na *Francia* Ocidental, de valores apregoados no Império especialmente por Luís, o Piedoso, concernentes às relações na família dinástica e às virtudes dos governantes. Debato, na última seção deste capítulo, como o reinado de Carlos foi inovador ao falar da violência contra parentes e ao questionar os limites da clemência.

3.5. Carlos, violência familiar e o questionamento da misericórdia

Duas importantes mudanças do reinado de Carlos, visíveis na atuação do rei bem como no posicionamento de seus apoiadores, foram o questionamento da misericórdia e a maior tolerância à violência familiar. Essas mudanças foram interdependentes e evidenciam um questionamento de valores que vinham sendo construídos para a aristocracia e a realeza desde o governo de Carlos Magno.

A misericórdia foi um tema comum a muitos espelhos de laicos e de príncipes carolíngios, sendo também abordada, ainda que com menor atenção, em anais, histórias e

[471] Hincmar evitou admitir a extensão do apoio recebido por Carlomano, mas na entrada de 872, ele cita como Carlos desconfiava de que um líder nórdico chamado Rodulfo apoiasse seu filho rebelde. Em 873, essa aliança a nórdicos vira mais uma justificação para a punição com a cegueira. "(…) quatenus perniciosa spes pacem odientium de illo frustraretur, et ecclesia Dei ac christianitas in regno eius cum infestatione paganorum seditione exitiabili perturbari non posset". **Annales Bertiniani**. Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit*., p. 122.

capitulários. Autores da primeira metade do século IX, como Duoda e os redatores iniciais dos *Anais de Saint-Bertin*, expuseram de forma muito elogiosa os gestos de misericórdia de reis e de juízes, notadamente através do perdão (a *indulgentia*). Nos *Anais*, o governante que se destaca pela sua "natureza misericordiosa" é Luís, o Piedoso. Um exemplo disso é o seu perdão, no fim das contas, a Lotário e seus aliados pelos assassinatos cometidos em 834 em Chalon-sur-Saône[472]. A misericórdia é uma virtude central também no *Manual.* Duoda a defende na conduta daqueles que julgam, afirmando que a misericórdia supera a própria aplicação da *iustitia* (uma referência ao Novo Testamento, Tiago 2:13)[473].

O debate sobre a clemência dos governantes já existia em discussões da época antiga, como em Roma. Mas no contexto carolíngio, a discussão foi elaborada de uma nova maneira. Para Andrew Romig, as virtudes da misericórdia, da paciência e da indulgência – *misericordia, patientia, indulgentia* – se ligavam, todas, a um princípio maior que vinha sendo elaborado como guia para a identidade e atuação da aristocracia desde 789, na *Admonitio generalis* de Carlos Magno. Trata-se do preceito da *caritas*, que já existia nos debates dos Pais da Igreja do século IV, mas que, no século IX, passou a significar mais resumidamente a prática do amor a Deus e ao próximo (*dilectione Dei et proximi*).

A *Admonitio* (citada mais brevemente no capítulo primeiro) foi o documento fruto de uma assembleia do rei com seus *fideles*, e que ficou conhecido por elaborar um programa de reforma moral para o reino. Ela apresentava a *caritas* como princípio maior a unir as aristocracias laica e eclesiástica e a orientar o seu comportamento[474]. Através da *caritas*, propunha-se um caminho de aperfeiçoamento moral que poderia igualar os laicos aos que compunham os quadros da Igreja, notadamente os monges, na busca pela salvação. O caminho da *caritas,* passando pelo exercício das virtudes de paciência, humildade,

---

[472] "Tunc domnus imperator, solita **clementia** motus, misit ad illum [Lotário], ut pacifice ad se veniret, quia universa quae contra illum dicta habuerat ei suisque omnibus concederet; (...) caeteris vero vitam, membra, hereditatem et multis beneficia **perdonavit**". **Annales Bertiniani.** Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit*., p. 9, grifos meus.

[473] "Esto enim misericors. In iudiciis legalium, si accesseris unquam, adhibe misericordiam et mansuetudinem. Post iudicum namque misericordia praestabilis efficitur in cunctis; **superexaltat autem iudicium misericordia**". THIÉBAUX, Marcelle. (Ed.). **Dhuoda, Handbook…** *Op. cit*., p. 158, grifos meus. **Biblia Sacra vulgatæ editionis**... *Op. cit.,* p. 1000.

[474] Isso fica evidente especialmente no c. 82. "Sed omni instantia ammonete eos **de dilectione Dei et proximi**, de fide et spe in Deo, **de humilitate et patientia**, de castitate et continentia, de benignitate et **misericordia**, de elimosinis et confessione peccatorum suorum (…) scientes certissime, quod qui talia agunt regnum Dei possidebunt". *Admonitio generalis* (789). **Capitularia Regum Francorum I**. Ed. BORETIUS, Alfred. *Op. cit*., n. 22, c. 82, p. 62, grifos meus.

misericórdia, se tornava um meio de agradar a providência divina e de conquistar a harmonia social para os Francos[475].

Essa ideologia, como discute Romig, colocava imensa pressão sobre o comportamento aristocrático para condicionar a boa condução do governo, pois se se "tribulações" surgissem (como períodos de fome, de fenômenos celestes insólitos e de morte inesperada de governantes), elas eram compreendidas como manifestações de um descontentamento divino com o comportamento dos homens. Isso, por sua vez, exigia uma nova reflexão sobre a identidade da aristocracia e sobre quão fiéis eles efetivamente seriam à *caritas*, podendo-se prestar penitências, como jejuns; realizar-se confissões, com vistas a remediar os erros cometidos junto a Deus; pedir perdão e, com sorte, obter novamente o favor divino[476].

A busca pela *caritas* e a prestação de penitências marcou o final do reinado de Carlos Magno e, principalmente, o governo de Luís, o Piedoso. Não é por acaso que se lê, por exemplo, nos *Anais de Saint-Bertin,* no *Manual* de Duoda e nas *Histórias* de Nitardo, como Luís se destacava pela sua indulgência. Pela mesma razão, os estudos sobre a história das emoções normalmente relatam que, no reinado de Luís, o Piedoso, não havia espaço para manifestações de ira, cólera ou raiva por parte do imperador[477]. Isso ocorreu porque Luís levou a *caritas* a um novo patamar, se apresentando como a sua personificação. Romig defende que esse foi um efeito das pressões deixadas nos últimos anos de Carlos Magno, quando se acreditou que a melhor resposta à morte de muitos de seus filhos entre 810-811 e aos períodos de fome, como de 805, fosse recrudescer a cobrança por perfeição moral em dois âmbitos: na atuação do governante e na dos monges. Assim, pode-se melhor entender os esforços do reinado de Luís, o Piedoso com a reforma beneditina; o isolamento dos monges do resto da sociedade e, ao mesmo tempo, as discussões sobre a misericórdia régia[478].

A biografia de tom panegírico de Astrônomo sobre Luís é provavelmente o melhor indicador de como a misericórdia se tornou o princípio maior do imperador. Mesmo quando

[475] ROMIG, Andrew J. Manifestos of Carolingian Power. *Op. cit.*, p. 39.

[476] A salvação dos súditos e o bom estado do reino estão condicionados, na *Admonitio*, ao comportamento da aristocracia. "(...) Considerans pacifico piae mentis intuitu una cum sacerdotis et consiliariis nostris abundantem in nos nostrumque populum Christi regis clementiam, et **quam necessarium est non solum toto corde et ore eius pietati agere gratias incessanter, sed etiam continua bonorum operum exercitatione eius insistere laudibus, quatenus qui nostro regno tantos contulit honores**, sua protectione nos nostrumque regnum in aeternum conservare dignetur quapropter placuit nobis vestram rogare solertiam (...)". **Capitularia Regum Francorum I**. Ed. BORETIUS, Alfred. *Op. cit*., n. 22, Praefatio, p. 53, grifos meus. Sobre as penitências frente as tribulações: ROMIG, Andrew. Louis the Pious and the manliness of forgiving. *Op. cit.*, p. 68-70. DE JONG, Mayke. **The Penitential State...** *Op. cit.,* p. 8; 36.

[477] ALTHOFF, Gerd. Prolegomena to a History of Royal Anger. *In*: ROSENWEIN, Barbara. (Ed.). **Anger's past...** *Op. cit.*, p. 73.

[478] ROMIG, Andrew. Louis the Pious and the manliness of forgiving. *Op. cit.*, p. 74.

os problemas de sucessão surgiram e os herdeiros se revoltaram, passando a atacar uns aos outros e a seu pai, Luís e seus apoiadores mais próximos defenderam que a misericórdia (ou clemência) fosse a solução para os impasses no Império. No prólogo de sua *Vita,* Astrônomo defende o imperador de acusações de ser "misericordioso demais", como se essa fosse sua fraqueza. Referindo-se a uma passagem de Paulo aos Coríntios, do Novo Testamento, que fala sobre a opção de não revidar injúrias, Astrônomo sugere que o que se chamava de fraqueza fosse na verdade a maior qualidade de Luís, o Piedoso[479]. O mesmo elogio da misericórdia se encontra em duas outras biografias contemporâneas sobre Luís, por Ermoaldo, o Negro e Tegano. Para esses escritores, a misericórdia consistiria no meio de evitar a guerra familiar e assegurar o governo conjunto dos *regna* carolíngios. Esse princípio está ainda presente nos espelhos para laicos do fim do século VIII até a década de 840, como o de Alcuíno, o de Paulino de Aquileia, o de Jonas de Orleans e o de Duoda, e nos espelhos de príncipe do início do IX, como no de Jonas a Pepino I e no do abade Esmaragdo de São Mihiel a Luís, o Piedoso. No seu tratado aos monarcas, Jonas explica que só mereceria o nome de rei aquele que fosse piedoso, justo e misericordioso[480]. Na *Via Regia* de Esmaragdo, a *patientia* é uma virtude essencial ao rei, porque lhe permite perdoar as injúrias sofridas em vez de revidá-las[481].

Não foi sem motivo, portanto, que Luís, o Piedoso perdoou publicamente Lotário I por seus ataques; que anulou tantas punições de exílio e de confisco, ou simplesmente optou por não usar a pena de morte, ainda que a *Lex Ribuaria* fornecesse o precedente para a sua aplicação contra a infidelidade ao imperador. A misericórdia foi por diversas vezes a resposta de Luís às "tribulações", pois se acreditava, então, que apenas a *caritas* e as virtudes a ela ligadas proporiam um caminho de união no seio da aristocracia, garantindo o favor divino e a prosperidade do Império. Para personagens como Astrônomo, Luís, o Piedoso e Duoda, que viveram em meio à fermentação do conflito fratricida, um monarca deveria ser o melhor

---

[479] "Uni tantummodo ab emulis ascribebatur subcubuisse culpe, eo quod **nimis clemens esset**. Nos autem cum apostolo dicamos talibus: ***Dimittite illi hanc iniuriam!***". ASTRÔNOMO. **Vita Hludowici imperatoris**. Ed. TREMP, Ernst... *Op. cit.,* p. 284, grifos meus. Vide os versículos 7-10 e 13 da Segunda Epístola de Paulo aos Coríntios, como na passagem 12:10 "propter quod placeo mihi in infirmitatibus in contumeliis in necessitatibus in persecutionibus in angustiis pro Christo cum enim infirmor tunc potens sum". **Biblia Sacra vulgatæ editionis**... *Op. cit.,* p. 962.

[480] "Rex a recte regendo vocatur; **si enim pie, et juste, et misericorditer regit, merito rex appellatur:** si his caruerit, nomen regis amittit". JONAS DE ORLEANS. **De institutione regia**. Ed. MIGNE, Jacques. *Op. cit.*, c. 3, col. 287, grifos meus.

[481] "Magna enim est virtus patientia, quae laedentem se non laedit, sed diligit; **quae injurianti injurias remittit, non reddit**; [quae] cui nocere potest non nocet, sed parcit". ESMARAGDO DE SÃO MIHIEL. **Via regia**. Ed. MIGNE, Jacques. *Op. cit.*, c. 7, col. 947, grifos meus.

exemplo da *caritas* entre os laicos, apesar do custo emocional que o perdão consecutivo às injúrias dos outros lhe infligia. Essa conduta também surgiu, segundo Romig, porque enquanto na *Admonitio* a *caritas* era inspirada mais sobre os textos dos Pais da Igreja e do Velho Testamento, no reinado de Luís, o Piedoso, a noção foi reforçada, incorporando a ideia do Novo Testamento de que o amor ao próximo precisava incluir os inimigos[482]. Ao perdoar diversas vezes os seus oponentes, Luís se tornava o governante ideal.

Fontenoy foi um enorme abalo na concepção carolíngia da *caritas*, por consistir em um conflito que renegava, em sua essência, a ideia do amor ao próximo. Ao posicionar irmãos e outros parentes contra si em campo de batalha, não só no seio dinástico, mas também entre famílias da aristocracia, Fontenoy demonstrava a incapacidade da aristocracia de seguir o caminho da misericórdia e da indulgência. Romig argumenta que os autores contemporâneos ao confronto – como Nitardo e Duoda – não puderam senão se horrorizar, buscar o arrependimento e a penitência após o massacre. Ele sugere, também, que Fontenoy abalou a ideologia da *caritas* de tal maneira, que pode ter pavimentado o caminho para a teologia da dupla predestinação. Segundo ela, a salvação não dependeria mais das boas ações dos homens, mas simplesmente de quem Deus escolhesse previamente para ser salvo ou não[483].

Romig nota que uma mudança essencial a partir da crise do reinado de Luís, o Piedoso foi o questionamento da misericórdia, e aponta como um tratado feito no reinado de Carlos em 873, por Hincmar de Reims, se opôs ao modelo de exercício do poder por Luís, o Piedoso. Concordo com ele que o reinado de Carlos tenha trazido um questionamento à misericórdia. A meu ver, isso ajuda a entender a atitude mais repressiva de Carlos no combate à infidelidade aristocrática e nas disputas familiares. Mas defendo que esse questionamento já passou a ser promovido por Carlos e seus apoiadores desde o início do reinado, e não só na década de 870.

O questionamento da clemência régia já se evidencia, por exemplo, nas *Histórias* de Nitardo em alguns detalhes. Em primeiro lugar, Nitardo apoiou punições duras de Luís, o Piedoso contra magnatas e familiares, como a sentença da cegueira contra Bernardo, rei da Itália, em 818, que manifestava uma inspiração mais em punições imperiais romanas do que

---

[482] Evangelho de Mateus, 5:44: "ego autem dico vobis **diligite inimicos** vestros benefacite his qui oderunt vos et orate pro persequentibus et calumniantibus vos". **Biblia Sacra vulgatæ editionis**… *Op. cit.,* p. 832, grifo meu. ROMIG, Andrew. Manifestos of Carolingian Power. *Op. cit.*, p. 64.

[483] Sobre Godescalco e os temores de parte do clero do Império com a dupla predestinação: ROMIG, Andrew. Questioning *caritas* in the time of troubles. *Op. cit.,* p. 122-128. NELSON, Janet. 850-858: Rivalités et crises. *Op. cit.*, p. 191-192. NELSON, Janet. Hincmar's life in his historical writings. *Op. cit*., p. 48-50. STONE, Rachel. Introduction. Hincmar's world. *Op. cit*., p. 7-13; 24-26.

na *caritas*[484]. Nitardo também optou por suprimir de sua narrativa, curiosamente, o evento da penitência de Luís em 822, em que o imperador havia proclamado perante seus *fideles* o seu arrependimento pela punição dada contra seu sobrinho[485].

O autor das *Histórias* também deixou de mencionar atos de perdão de Luís e deu maior atenção em sua obra a decisões imperiais duras (ainda que posteriormente elas fossem revogadas). É o caso da revolta de 830: Nitardo cita condenações à morte e confiscos aplicados pelo imperador na assembleia de Aachen em fevereiro de 831, mas ele não menciona o perdão generalizado que Luís concedeu, em maio do mesmo ano, em Ingelheim, a Lotário e aos rebeldes[486]. Somado a isso, Nitardo deu apoio ao assassinato, por ordem de Carlos, dos homens de Bernardo em 841: as negociações e os conselhos sucessivos ao duque da Setimânia já não funcionavam e, aos olhos do autor, para obter a fidelidade do duque seria necessário agir duramente. Finalmente, Nitardo defendeu ao longo das *Histórias* que a batalha fratricida se justificava, por consistir na última alternativa de Carlos, sucessor legítimo, para governar. A noção de que a guerra familiar pode ser empreendida de modo justo também foi defendida por Nitardo, Prudêncio e Hincmar a partir de uma discussão sobre a conduta moral de cada governante nesse tipo confronto, como discutido na seção 2.6.

Esses diversos indícios apontam, portanto, que a misericórdia, embora ainda fosse uma virtude associada aos reis, já não era mais o princípio maior para a monarquia a Oeste do Império. O debate sobre a clemência foi preterido por outras discussões. Nas *Histórias* de Nitardo, os novos temas envolviam, por exemplo, a cobrança do juramento de fidelidade dos grandes e as funções próprias aos governantes na *res publica* (como a proteção do território, das igrejas e da fé cristã), que lhes autorizavam a agir com violência.

---

[484] "(…) et Bernardo nepoti suo, filio Pippini, regnum Italiae concessit. Qui quoniam ab eo paulo post **defecit**, capitur et a Bertmundo Lugdunensis provinciae praefecto luminibus et vita pariter privatur". NITARDO. **Nithardi Historiarum libri IV.** *Op. cit.*, p. 2, grifo meu. Como discutido no capítulo segundo, o argumento de Nitardo de que Bernardo desertou da fidelidade devida ao imperador justifica, nas *Histórias*, a pena com a cegueira. Observe-se também como Nitardo generaliza a pena dada ao sobrinho, falando que ela incluiu a privação da vida. Bernardo morreu em decorrência da pena de cegueira, mas não foi sentenciado à morte.

[485] Não há sinal de arrependimento da parte de Luís, nas *Histórias,* no capítulo 2 do livro I, que narra eventos de 814 a 823. Em compensação, De Jong explica que essa penitência se ligou diretamente a acusações contra Luís sobre cometer violência familiar: DE JONG, Mayke. **The Penitential State...** *Op. cit.,* p. 36.

[486] "Hinc hi qui cum Lodhario senserunt in concilium deducti et ab ipso Lodhario ad mortem diiudicati aut vita donata in exilium retrusi sunt". O trecho é confuso por dizer que Lotário deu as condenações, mas elas devem ter vindo de Luís em fevereiro de 831, pois Lotário foi igualmente punido, só ficando com a Itália para governar. NITARDO. **Nithardi Historiarum libri IV.** *Op. cit.*, p. 4. Já nos *Anais de Saint-Bertin*, cita-se que todos os confiscados e exilados (não se fala de ninguém ter sido morto) de Aachen, em fevereiro de 831, foram perdoados em maio, em Ingelheim: "Hi quoque qui in exilium missi fuerant adducti et absoluti gratiamque domni imperatoris adepti sunt". **Annales Bertiniani.** Ed. WAITZ, Georg. MGH… *Op. cit*., p. 3.

Críticas ao excesso de misericórdia vinham sendo feitas desde a crise do reinado de Luís, como assume Astrônomo no prólogo de sua *Vita.* Ali, ele admite que alguns acusavam o imperador de ser clemente *demais*. Isso aponta que alguns membros da aristocracia já não se convenciam de que o ideal da *caritas* fosse a principal solução para os problemas que os reis enfrentavam. Nos decênios após a morte de Luís, o Piedoso, Carlos e seus conselheiros se afastaram progressivamente dos princípios da *Admonitio* e dos espelhos de príncipe e de laicos de 789-840 no tocante à misericórdia.

Assim, o apogeu (e não a primeira manifestação) da crítica feita no reinado de Carlos à clemência monárquica surge no espelho de Hincmar de 873, o *De Regis persona et regio ministerio*. Não por coincidência, o tratado foi redigido em meio à revolta de Carlomano contra seu pai, e uma questão central por detrás da obra consiste em refletir, ao longo de trinta e três capítulos, sobre os limites da misericórdia régia[487].

Hincmar retoma, mais uma vez, os trabalhos dos Pais da Igreja, especialmente a *De Civitate Dei* de Agostinho para responder à questão. Mas ele expande ou mesmo contraria as ideias de Agostinho em diversos temas, como ao defender que a misericórdia precisava ser comedida e que não poderia impedir o governante cristão de exercer a *iustitia.* Isso é: de impor o respeito aos princípios cristãos na sociedade, punindo os rebeldes, os que desrespeitassem a fé e ameaçassem a Igreja, os culpados e os que não se penitenciavam. A misericórdia deveria existir para perdoar ofensores que se arrependessem de seus erros e auxiliar os mais necessitados. Contudo, o excesso de misericórdia seria condenável[488].

Mais do que isso, o *De regis* consiste em um marco nas discussões da atuação régia, pois Hincmar defende sistematicamente ali algo que Carlos já vinha buscando fazer há décadas: punir com a morte ou com outras formas de pena mesmo os parentes do rei, fossem seus irmãos, tios, sobrinhos, filhos ou quaisquer outros familiares. Nem a misericórdia, nem o parentesco nem o afeto carnal poderiam, segundo o arcebispo, poupar o rei de exercer a

[487] MOESCH, Sophia. Hincmar's *De regis persona et regio ministerio*. *In*: **Augustine and the Art of Ruling in the Carolingian Imperial Period. Political Discourse in Alcuin of York and Hincmar of Rheims**. New York: Routledge, 2020, p. 182-210, p. 182. STONE, Rachel. The rise of peacefulness? *In*: **Morality and Masculinity**... *Op. cit.*, p. 80.

[488] No prefácio do *De Regis*, Hincmar defende que a pena capital pelo rei podia servir à defesa da *res publica,* da Igreja e de Deus, apesar de algumas pessoas ainda serem contrárias à imposição da "morte temporal" aos que não se corrigiam. "Deinde quae **debeat esse discretio in misericordia**, et de ultione specialium personarum, quae si exitialiter agentes **aliter non potuerint corrigi, temporali morte praecipiuntur multari**, quod a quibusdam dicitur contradici". HINCMAR DE REIMS. **De Regis persona et regio ministerio.** Ed. MIGNE, Jacques. Patrologiae cursus completus. Series Latina, 125, Parisiis 1841-1864, col. 833-834, grifos meus. O tema é retomado no "Cap. XIX. De discretione in habenda misericordia". Para Agostinho, no entanto, o que importava era defender a misericórdia dos governantes, e não delimitá-la. MOESCH, Sophia. Hincmar's *De regis persona et regio ministerio*... *Op. cit.*, p. 185; 192.

iustitia[489]. Hincmar se inspirou nas noções de Agostinho sobre violência justa, que envolviam as formas da guerra que agradariam a Deus, como ao expandir o reino e a Cristandade e ao lutar contra grupos bárbaros. Mas ele levou a aceitação da violência a um novo patamar, falando sobre homicídios justos por parte do rei para fins de combate aos injustos e aos "culpados"[490]. O *De Regis* defendia, ainda, a ampla liberdade do rei de punir rebeldes com a morte, não importando quem eles fossem. Hincmar ressaltou no tratado como a autoridade monárquica vinha de Deus, cujas escolhas (inclusive por reis) poderiam ser ocultas, mas jamais injustas. Não se podia, destarte, se rebelar contra um rei: a sua autoridade só poderia ser deposta por ação do clero, não por revoltosos[491].

Essas concepções consistiram em um marco por abertamente criticarem a misericórdia (que no reinado anterior tinha sido o princípio maior do governante), mas também porque, historicamente, a violência familiar era rechaçada no Império carolíngio. As virtudes da paciência e da indulgência ganharam força com Luís, o Piedoso, mas o rechaço à violência familiar já existia desde o reinado de Carlos Magno.

Até a crise do reinado de Luís, autores de anais, espelhos de príncipes, poemas e cartas, ao tratar da violência, sobretudo da guerra, focaram naquela contra os grupos de fora, especialmente os não cristãos, por motivações religiosas (como combater o paganismo e expandir a Cristandade), e também outras, como a prosperidade alcançada via expansão. Essa perspectiva com relação à guerra foi especialmente mantida durante as campanhas de Carlos Magno e não se considerava que tais empreitadas ferissem o preceito da *caritas,* nem que desagradassem a vontade divina. A conquista sobre os ávaros, por exemplo, foi na realidade descrita como "auxiliada por Deus" por Alcuíno e nos *Anais do Reino dos Francos*[492]. Assim como Agostinho havia elaborado no século IV, a guerra aos pagãos e para a prosperidade do reino cristão poderia agradar a Deus. Esse formato da guerra continuou sendo apoiado por

---

[489] "Tum quia rex propter ministerium regium, etiam **nec quibuscunque propinquitatis necessitudinibus, contra Deum sanctamque Ecclesiam atque contra rempublicam agentibus criminaliter, affectu carnali parcere debeat**". HINCMAR DE REIMS. **De Regis persona...** *Op. cit.*, col. 834, grifos meus.

[490] A vingança régia também serviria para esse fim, sendo portadora da vingança divina: "Cap. XXV. Regem **iniquorum correctorem esse oportere**"; "Cap. XXVI. Quod propter **vindictam noxiorum gladius principi a Deo permissus est**". HINCMAR DE REIMS. **De Regis persona...** *Op. cit.*, cols. 840; 850-851, grifos meus.

[491] Capítulo 1 do *De regis.* "Quoniam, ut scriptum est, Domini est regnum (Psal. XXI, 19), et cui voluerit dabit illud (Dan. IV, 14) (...) ita et regnare permittuntur **divino judicio, interdum occullo, sed nunquam injusto**". HINCMAR DE REIMS. **De Regis persona...** *Op. cit.*, col. 834, grifos meus.

[492] Alcuíno tratou da vitória sobre os ávaros em uma epístola a Paulino em 796. "Qui est virtus et sapientia Dei, in cuius potentia et gratia mirabiliter de Avarorum gente triumphatum est". ALCUÍNO. **Epistolae**. Ed. DÜMMLER, Ernst. MGH. 4, Epistolae Karolini Aevi (II). Berlin, 1895, p. 143. Nos *Anais,* também se fala de um apoio divino à conquista. "791. (…) cum Dei adiutorio partibus iamdictis Avanorum perrexerunt". **Annales Regni Francorum**. Eds. PERTZ, Georg; KURZE, Friedrich. MGH. *Op. cit.,* p. 88.

autores da época carolíngia no século IX: as conquistas externas foram relembradas por Agobardo de Lyons, da corte de Luís, o Piedoso, em 833[493].

A guerra civil – interna ao Império – podia ser aceita sob algumas condições. Ela foi justificada, por exemplo, nos atos de repressão a regiões conquistadas por sua desobediência, revolta, falta de pagamento de tributos ou abandono da fé cristã. Isso já era feito nos reinados de Pepino, o Breve e de Carlos Magno e continuou depois, como no episódio *Stellinga* de 842, comentado por Nitardo e nos *Anais de Saint-Bertin*[494].

O tema mais delicado era o da violência familiar – sobretudo, no seio da dinastia carolíngia e entre os seus reis. Quando Duoda rechaçou, entre 841 e 843, esse formato de conflito, ela foi ao encontro de uma longa tradição de autores carolíngios que já diziam o mesmo. Um deles foi o próprio Agobardo: ao elogiar, em 833, as campanhas externas passadas, seu objetivo era criticar o clima de conflito que se instituía entre Luís, o piedoso e seus filhos, culpando especialmente Judite pelo problema[495].

Esses escritores acompanhavam o sentido presente em passagens do Velho e do Novo Testamento, como em Miquéias e nos Evangelhos de Lucas e Marcos, que apresentavam a discórdia e a violência entre familiares – entre pais e filhos, irmãos etc. – como sinal do fim dos tempos ou como turbulências resultantes de quando não se dava ouvidos ao Evangelho. Em Marcos, 13:12, por exemplo, a violência que opõe pais e filhos marca a Segunda Vinda de Cristo e o Juízo Final dos homens[496]. Na profecia de Miquéias do Velho Testamento, 7:6, os dias em que Israel se rebela são também descritos como de brigas entre famílias e de desrespeito dos filhos aos pais[497].

No assunto da família, os autores da época carolíngia – especialmente os dos espelhos – ressaltaram a importância da obediência dos filhos aos pais. Isso fica evidente no *Manual*, em que Duoda usa do modelo de José para ensinar Guilherme sobre suas obrigações com relação

---

[493] Essa era a forma correta da guerra segundo Agobardo: "Cum enim deberent exercitus mitti adversus exteras gentes, et ipse **imperator adversus barbaras nationes dimicare**, ut **eas fidei subiugaret ad dilatandum terminum regni fidelium** (…)". AGOBARDO DE LYONS. **Libri duo pro filiis et contra Judith uxorem Ludovici Pii**. Ed. WAITZ, G. MGH. Scriptores (in Folio) (SS). 15, 1 Supplementa Tommorum I–XII, pars III. Supplementum Tomi XIII. Stuttgart, 1887, p. 275, grifos meus.

[494] STONE, Rachel. Justifying warfare. *In:* **Morality and Masculinity**... *Op. cit.,* p. 72-77, p. 73-74.

[495] "(...) ut christianissimo imperatori barbari subiciantur, non ut subiecti conturbentur et barbarizentur. Neque enim christianissimi imperatoris est subiectos exturbare et unitos dividere". AGOBARDO DE LYONS. **Libri duo pro filiis...** *Op. cit.,* p. 276.

[496] "tradet autem **frater fratrem in mortem et pater filium et consurgent filii in parentes et morte adficient eos**". **Biblia Sacra vulgatæ editionis**… *Op. cit.,* p. 864, grifos meus.

[497] "quia filius contumeliam facit patri filia consurgit adversus matrem suam nurus contra socrum suam inimici hominis domestici eius". Já em Lucas, fala-se do aviso de Jesus sobre as dissensões paralelas à pregação do Evangelho: 12:53. **Biblia Sacra vulgatæ editionis**… *Op. cit.,* p. 772; 881, grifos meus.

a Bernardo. José seria um filho ideal e agradaria a Deus, porque estava pronto até para se sacrificar pelo seu pai[498]. A mesma obediência foi cobrada por outros autores clérigos de espelhos para laicos, como Jonas de Orleans, no *De Institutione Laicali* de 820, para Matfrido de Orleans[499].

Essa forma de interpretar as relações familiares esteve ainda presente nos capitulários de Carlos Magno e de Luís, o Piedoso. Carlos Magno previu que os assassinos de parentes que não desejassem obedecer os julgamentos de bispos deveriam ser mantidos em custódia por *missi* e condes (802). Depois, ele previu que aqueles que assassinassem seus parentes, ainda que sob a justificativa de sofrerem pressão dos mesmos para entrar em laços de servidão, seriam condenados à morte (803). Em 811, ele buscou impedir a participação desses acusados no exército. E ainda asseverou que práticas como homicídio, desmembramento, pena com a cegueira ou tonsura não deveriam ser usadas entre sucessores carolíngios sem justa discussão e examinação (806). Em lugar dessas punições, ele manifestou seu desejo para que os filhos e sobrinhos fossem respeitados por pais e tios, e ao mesmo tempo fossem obedientes. Seu filho, Luís, retomou o tema da violência familiar em um capitulário de 829, privando o assassino de parentes de sua herança[500].

Essa condenação à guerra e às outras formas de violência familiar que marcou os reinados de Carlos Magno e Luís, o Piedoso foi ainda uma contraposição ao conflito dinástico de 753. Houve, na metade do século VIII, a disputa fratricida entre Grifo, Carlomano e Pepino, o Breve, os meio-irmãos e filhos de Carlos Martel. De início, eles disputaram pelo posto de prefeito do palácio, enquanto o trono ainda era merovíngio, e Grifo perdeu. Em seguida, Pepino atuou pela destituição do último rei merovíngio. Ao receber resistência de

---

[498] Livro III, c. 3 do *Manual.* "Quid dicam et de Joseph, filio eius [de Jacó], qui in tantum fuit **diligens et obediens patri**, ut etiam pro illo mortem potuisset accipere, si eum Deus et merita non defenderent patris (…)". THIÉBAUX, Marcelle. (Ed.). **Dhuoda, Handbook**… *Op. cit*., p. 90, grifo meu. Sobre José: livro de Gênesis, capítulo 37. **Biblia Sacra vulgatæ editionis**… *Op. cit.,* p. 26.

[499] Algo feito nos capítulos 14 e 15 do livro II. JONAS DE ORLEANS. **De institutione laicali.** Ed. MIGNE, Jacques P. *Op. cit.*, p. 121-278, cols. 192-196.

[500] Destaco o conteúdo do capitulário de 806 (a *Divisio Regnorum*). "De nepotibus vero nostris, filiis scilicet praedictorum filiorum nostrorum, qui eis vel iam nati sunt vel adhuc nascituri sunt, placuit nobis praecipere, **ut nullus eorum per quaslibet occasiones** quem libet ex illis apud se accusatum **sine iusta discussione atque examinatione aut occidere aut membris mancare aut excaecare aut invitum tondere faciat**; sed volumus ut honorati sint apud patres et patruos suos et obedientes sint illis cum omni subiectione quam decet in tali consaguinitate esse". **Capitularia Regum Francorum I**. Ed. BORETIUS, Alfred. *Op. cit*., n. 45, c. 18, p. 129-130, grifos meus. Para as outras determinações: *Capitulare missorum generale* (802). **Capitularia Regum Francorum I**. Ed. BORETIUS, Alfred. *Op. cit*., n. 33, c. 37, p. 98. *Capitulare legibus additum* (803). **Capitularia Regum Francorum I**. Ed. BORETIUS, Alfred. *Op. cit*., n. 39, c. 5, p. 113. *Capitula de rebus exercitalibus in placito tractanda* (811). **Capitularia Regum Francorum I**. Ed. BORETIUS, Alfred. *Op. cit*., n. 73, c. 10, p. 165. *Capitulare pro lege habendum Wormatiense* (829). **Capitularia Regum Francorum II**. Ed. BORETIUS, Alfred... *Op. cit.,* n. 193, c. 2, p. 18.

Grifo, ele acabou por assassiná-lo com ajuda de suas forças, enquanto o caçula cruzava os Alpes rumo à Itália[501].

Desde Fontenoy, tanto a indulgência a familiares como o princípio geral da misericórdia régia passaram a ser progressivamente questionados na *Francia* Ocidental. A guerra fratricida foi um marco importante, especialmente porque abriu novamente a possibilidade da violência familiar, em escalas ainda maiores do que em 753.

Ao olhar criticamente para as dificuldades enfrentadas por Luís, o Piedoso, os autores da época de Carlos lançaram novas reflexões sobre o papel da violência do governante. Eles corroboraram o seu uso sistemático de punições, fosse para assegurar sua estabilidade no trono, fosse para exigir a obediência dos seus magnatas, ou para controlar o problema da sucessão.

A prática da violência por Carlos precisa ser entendida também tendo em vista, assim, os questionamentos pós-crise do reinado de Luís, e especialmente pós-Fontenoy, ao princípio da *caritas*, da clemência e do perdão na atuação dos reis. Em lugar desses preceitos, Carlos deu preferência para a punição e, o que é muito importante, ele obteve o apoio de seus conselheiros contemporâneos. Eles privilegiaram uma compreensão mais repressiva do papel do rei na *res publica*, no controle de revoltas no seio de sua família e na manutenção dos votos de fidelidade da aristocracia. Pode-se ver que os desafios enfrentados por Carlos, como de rebeliões de sucessores por partes do Império e de magnatas por perda de influência ou por *honores*, foram similares aos problemas enfrentados por seu pai. Mas houve uma mudança considerável na resposta dada a esses óbices.

[501] STONE, Rachel. Warfare. *In*: **Morality and masculinity**... *Op. cit.,* p. 69-115, p. 79.

CONCLUSÃO

Este trabalho teve por objetivo central analisar as práticas de violência política de Carlos e entender o papel que esse fenômeno teve no seu governo. As hipóteses iniciais lançadas eram de que Carlos tivesse inovado em relação a governantes carolíngios anteriores, ao promover práticas violentas contra seus próprios familiares e os magnatas. Defendi, no início da dissertação, que isso se relacionaria aos desafios para o governo da *Francia* Ocidental no século IX, e que diversos escritores contemporâneos ao rei teriam sustentado as suas punições.

O estudo realizado demonstrou que a violência foi efetivamente uma ferramenta central para Carlos na relação com seus familiares e os magnatas. Três principais motivos foram encontrados de modo a explicar as novas atitudes do rei e dos seus apoiadores no tocante à violência política. Um deles se ligou à disputa dinástica da década de 840, que levou à eclosão do confronto fratricida de Fontenoy. Fontenoy abalou especialmente as concepções carolíngias sobre as relações familiares. Como discutido nas seções 2.6 e 3.5, isso permitiu que novas considerações sobre o uso da violência no seio da dinastia ocorressem. A crise dinástica entre os descendentes em 841 se tornou, além disso, uma lembrança importante para Carlos: ele buscou evitar que aquilo ocorresse no seu reino e entre os seus próprios descendentes. Por isso, como abordado na seção 2.2, Carlos usou de tonsuras forçadas e restringiu o número de sucessores disponíveis a Oeste para o trono.

O problema da fidelidade, citado diversas vezes ao longo da dissertação e analisado mais extensivamente na seção 3.4, foi também um motivador para a ação violenta régia. Esse problema se desenvolveu de forma complexa ao Oeste do Império. Ali houve defensores de um entendimento rígido do laço de fidelidade ao rei e das condições para abandonar esse compromisso (como nas definições a esse respeito na *Lex Ribuaria* e na *Capitulare Aquisgranense*). Mas também houve aqueles que mudaram de lado entre os descendentes carolíngios disponíveis, em busca de melhores condições para a manutenção das *honores* e para o ganho de benefícios. Analisei como a competição entre os descendentes carolíngios por aliados e territórios intensificou essas trocas de lado dos grandes. Carlos buscou aqui, como visto em seções como a 2.5 e 3.4, respostas estratégicas, com punições exemplares a magnatas que desertassem.

Outro aspecto importante para entender como Carlos agiu com violência política envolve a reflexão sobre o papel da misericórdia na atuação régia. Isso foi discutido mais extensivamente na seção 3.5. Esse princípio para o exercício do poder régio vinha sendo promovido especialmente no reinado de Luís, o Piedoso, mas foi questionado no período de Carlos. Isso ajuda a explicar por que o rei do Oeste e seus apoiadores passaram a encarar com maior naturalidade o assassinato de desertores; a tonsura forçada e a imposição da pena da cegueira ou da pena de morte contra filhos e sobrinhos do rei. Essa atitude de Carlos e de seus apoiadores visava evitar revoltas dinásticas e aristocráticas.

Outro objetivo importante desta pesquisa era de entender como Carlos agiu violentamente: isso é, qual foi a natureza das suas práticas violentas e sob quais condições as punições foram empregadas. Esse foi um tema central no capítulo segundo. Nesse âmbito, interessou observar a imitação feita pelo rei de punições romanas. Carlos optou por um caminho de *imitatio imperii* diferente do de seu pai. Luís, o Piedoso caminhou no mais das vezes no modelo da clemência, exemplificado por imperadores como Teodósio I. Ele usou de punições, como a da cegueira contra Bernardo da Itália em 818. Mas isso se deu de modo "errático": Luís se penitenciava depois de punir oponentes, especialmente os familiares. A sua atitude mais frequente em meio aos conflitos políticos da década de 830 foi o perdão. Carlos, por sua vez, optou por outra faceta da atuação dos imperadores romanos: a dimensão repressiva. Por isso, sob seu reinado, sentenças capitais via decapitação ou penas com a cegueira foram usadas sem problemas contra rebeldes, e o próprio sentido da piedade régia mudou. Em 873, por exemplo, quando Carlomano foi cegado, aquilo foi encarado por Hincmar não como um gesto problemático de violência mutilatória contra um familiar, mas como uma oportunidade dada pelo rei para que o rebelde realizasse penitência.

Houve mudanças perceptíveis na violência política de Carlos. Como discutido na seção 3.4, o rei não usou de penas capitais no início do reinado, o qual foi muito marcado pelo desafio de se estabelecer a Oeste e de obter o reconhecimento de seus irmãos ao seu governo. Demonstrei na seção 2.2 como, depois de Verdun, especialmente entre 849 e ao longo da década de 850, o rei tonsurou sobrinhos, como Pepino II e Carlos da Aquitânia, a fim de assegurar o controle daquela região, e filhos, com Carlomano e Lotário, o Coxo, de modo a controlar a quantidade de sucessores. Da década de 850 adiante, as práticas de violência política de Carlos se endureceram. A meu ver, isso se ligou à sua posição mais estável como rei do Oeste. O período da guerra dinástica havia então passado e o rei notou que Lotário I

não reagiria publicamente às suas punições contra os filhos de Pepino I. Também foi no decênio de 850 que Carlos conseguiu travar novas alianças e obter algumas vitórias frente aos problemas que surgiam, como dos ataques nórdicos, das revoltas aristocráticas e da invasão de seu irmão. A partir desse período, Carlos forçou os parentes tonsurados a se tornar monges, como no caso de Pepino II. Ele ainda ordenou assassinar ou cegar os seus oponentes, como em 864, novamente envolvendo Pepino II; em 873 envolvendo Carlomano e em 875 com Hincmar de Laon.

As punições de pena capital contra a infidelidade dos grandes ocorriam já desde a metade da década de 840, como no episódio da morte de Bernardo da Setimânia. Depois, elas foram continuamente aplicadas. No entanto, a análise da documentação demonstra que Carlos não usou de sentenças capitais contra todo acusado de infidelidade. Em diversos momentos de dificuldade, ele optou por perdoar os oponentes. Assim, na assembleia de Savonnières, em 859, lidando com os que lhe haviam desertado em 858, ele concedeu perdão aos grandes; entre 858 e 861, a fim de neutralizar a revolta neustriana, ele recebeu de volta Roberto, conde de Angers, e em 869, ele recebeu de volta Bernardo, o único filho sobrevivente de Duoda. A punição com a morte foi direcionada estrategicamente pelo rei contra os grandes quando eles enfrentavam momentos de fragilidade, no mais das vezes quando estavam isolados do resto da aristocracia. Carlos aplicou sentenças capitais apenas contra os grandes renitentes na sua infidelidade e fez isso a fim de usar os punidos como exemplos, para desencorajar a deserção de outros.

O rei da *Francia* Ocidental teve, no mais das vezes, êxito no uso que fez da violência política. Isso fica nítido quando se toma em vista como Carlos conseguiu superar e diminuir ondas de deserção dos grandes, como a que ocorreu no início do seu reinado. Esse êxito é ainda visível no modo como Carlos assegurou o domínio da Aquitânia a despeito dos filhos de Pepino I; e na maneira com que ele elaborou uma sucessão não muito ampla para o momento de sua morte, tendo imposto a tonsura ou punições mais duras a uma parte de seus filhos.

As soluções que Carlos tomou no tema da sucessão, na relação com a aristocracia e com seus familiares, e ainda a expansão que ele obteve de seu reino a Leste não foram medidas facilmente mantidas ou replicadas pelos seus sucessores. Mas há diversas explicações para os desafios seguintes à sua morte, que eventualmente levaram à tomada do título imperial e do governo do Oeste por Carlos, o Gordo. Uma dessas explicações diz respeito à morte prematura de sucessores carolíngios, como havia ocorrido com os irmãos de Carlos Magno e

Luís, o Piedoso, e que tomou de assalto vários sucessores de Carlos, como seu filho Luís, o Gago e seus netos Carlomano II e Luís III. Luís, o Gago demorou para governar com autonomia, tanto pelo desejo do seu pai quanto pelas dificuldades que teve com os grandes, como na Nêustria, na década de 850. Os filhos de Luís, o Gago subiram ao trono, por sua vez, excessivamente jovens e, em virtude da morte de seu pai, eles não contaram com o suporte paterno durante seu governo – como Carlos havia tido junto a Luís, o Piedoso e como havia sido essencial para assegurar a sua reivindicação ao trono até 840 e para lhe assegurar aliados. Os desafios das invasões nórdicas e das revoltas no seio das grandes famílias da aristocracia, particularmente entre os sucessores de Roberto, o Forte, tampouco cessaram nas décadas de 870 e 880. Esses problemas foram mais difíceis de se conter a Oeste, quando se toma em vista a morte de vários descendentes de Carlos e a pressão exercida pela linhagem de Luís, o Germânico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Documentos consultados: edições latinas e traduções modernas

AGOBARDO DE LYONS. **Libri duo pro filiis et contra Judith uxorem Ludovici Pii**. Ed. WAITZ, G. MGH. Scriptores (in Folio) (SS). 15, 1 Supplementa Tommorum I–XII, pars III. Supplementum Tomi XIII. Stuttgart, 1887.

Annales Bertiniani. Ed. WAITZ, Georg. MGH. Scriptores rerum Germanicarum in usum scholarum, 5. Hannover, 1883. Tradução inglesa: NELSON, Janet L. **The Annals of Saint-Bertin.** Manchester: Manchester University Press, 1991.

Annales Engolismenses. Ed. PERTZ, Georg Heinrich. MGH. Scriptores (in Folio) (SS), 16. Stuttgart, 1859.

Annales Fuldenses. Ed. KURZE, Fridericus. MGH. Scriptores rerum Germanicarum in usum scholarum separatim editi, 7. Hanover, 1891.

Annales Regni Francorum. Eds. PERTZ, Georg; KURZE, Friedrich. MGH. Scriptores rerum Germanicarum in usum scholarum. Hannover, 1895.

Annales Vedastini. Ed. VON SIMSON, Bernhard. MGH. Scriptores rerum Germanicarum in usum scholarum separatim editi (SS rer. Germ.), 12. Hanover, 1909.

Annales Xantenses. Ed. SIMSON, Bernhard von. MGH. Scriptores rerum Germanicarum in usum scholarum. Hannover, 1909.

ASTRÔNOMO. **Vita Hludowici imperatoris**. Ed. TREMP, Ernst. MGH. Scriptores rerum Germanicarum in usum scholarum separatim editi; 64. Hannover, 1995.

Biblia Sacra vulgatæ editionis: Sixti V Pont. Max. iussu recognita et Clementis VIII auctoritate edita. Ed. HETZENAUER, Michael. Ratisbonæ: Neo Eboraci, 1922.

Capitularia Regum Francorum I. Ed. BORETIUS, Alfred. MGH, Leges. Hanover, 1888.

Capitularia Regum Francorum II. Ed. BORETIUS, Alfred. MGH. Leges, Hanover, 1897.

Concilia III. Die Konzilien der karolingischen Teilreiche 843-859. Ed. HARTMANN, Wilfried. MGH. Leges. Hanover: 1984.

Concilia aevi Karolini (742-842), Teil 1 [742-817]. Ed. WERMINGHOFF, Albert. MGH. Leges, Concilia 2,1. Hanover, 1906.

ESMARAGDO DE SÃO MIHIEL. **Via regia**. Ed. MIGNE, Jacques. Patrologiae cursus completus. Series Latina, 102, Parisiis 1841-1864.

Epistolae Karolini aevi (V). Ed. CASPAR, E. MGH. Epistolae (in Quart) (Epp.) 7. Berlim, 1928.

FLODOARDO. **Historia ecclesiae Remensis**. Ed. STRATMANN, Martina. MGH. Scriptores in Folio (SS), 36. Hanover, 1998.

Fragmentum Chronici Fontanellensis. Ed. PERTZ, Georg Heinrich. MGH. Scriptorum, tomo II, XXXII. Stuttgart, 1829.

Gesta et passio sancti Leudegarii episcopi et martyris. Ed. KRUSH, Bruno. Scriptores rerum Merovingicarum. 5: Passiones vitaeque sanctorum aevi Merovingici. Hannover, 1910.

GODMAN, Peter. **Poetry of the Carolingian Renaissance**. Londres: Duckworth, 1985.

GREGÓRIO DE TOURS. **Gregorii episcopi Turonensis historiarum libri X**. Ed. KRUSCH, Bruno. MGH, Scriptores rerum Merovingicarum, Fasc. I e II, 1937-1942; Eds. KRUSCH, B.; LEVISON, W. e HOLTZMANN, W. (ed.). Fasc. III, Praefatio et Indices. Hanover: 1951.

HARIULFO. **Chronicon Centulense.** Ed. LOT, Ferdinand. Paris: Alphonse Picard et Fils, Éditeurs, 1894.

HINCMAR DE REIMS. **De divortio Lotharii regis et Theutbergae reginae**. Ed. MIGNE, Jacques P. Patrologiae cursus completus. Series Latina, 125, Parisiis 1841-1864.

HINCMAR DE REIMS. **De Regis persona et regio ministerio.** Ed. MIGNE, Jacques. Patrologiae cursus completus. Series Latina, 125, Parisiis 1841-1864.

HINCMAR DE REIMS. **Epistolae Karolini Aevi (VI).** MGH. Hincmari archiepiscopi Remensis epistolae 1. VIII, 1. München, 1939.

HINCMAR DE REIMS. **Expositiones ad Carolum regem pro Ecclesiae libertatum defensione**. Ed. MIGNE, J. P. Patrologiae cursus completus. Series Latina, 125, Parisiis 1841-1864.

JONAS DE ORLEANS. **De institutione regia**. Ed. MIGNE, Jacques. Patrologiae cursus completus. Series Latina, 106, Parisiis 1841-1864.

Lex Ribuaria. Ed. BEYERLE, Franz; BÜCHNER, Rudolf. MGH. Leges Nationum Germanicarum. Tomi III. Pars II. Hanover, 1954.

NITARDO. **Nithardi Historiarum libri IV**. Eds. MÜLLER, Ernst; PERTZ, Georg Heinrich. MGH. Scriptores rerum Germanicarum in usum scholarum, 44. Hannover, 1907. Tradução inglesa: SCHOLZ, Bernhard Walter. **Carolingian Chronicles.** Ann Arbor: The University of Michigan Press, 1972.

Poetae Latini aevi Carolini III. Ed. TRAUBE, Ludwig. MGH. Carmina Centulensia. Hanover, 1896.

Recueil des actes de Charles II le Chauve, roi de France. Eds. GIRY, A.; PROU, M.; TESSIER, G. 3 vols. Paris, 1943-1955.

SEDULIUS SCOTTUS. **De Rectoribus Christianis.** Ed. MIGNE, Jacques. Patrologiae cursus completus. Series Latina, 103, Parisiis 1841-1864.

THIÉBAUX, Marcelle. (Ed.). **Dhuoda, Handbook for her Warrior Son:** Liber Manualis. New York: Cambridge University Press, 1998.

Demais obras

AGAMBEN, Giorgio. Regra e Lei. *In*: **Altíssima pobreza. Regras monásticas e forma de vida**. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 39-59.

AIRLIE, Stuart. Aristocracy. *In*: MCKITTERICK, Rosamond. (Ed.). **The New Cambridge Medieval History, vol. II, c. 700-900**. Cambridge: Cambridge University Press, 1995, p. 431-451.

AIRLIE, Stuart. *Semper fideles*? Loyauté envers les Carolingiens comme constituant de l'identité aristocratique. *In*: LE JAN, Régine (Ed.). **La royauté et les élites dans l'Europe carolingienne (du début du IXe aux environs de 920)**. Lille: Publications de l'Institut de recherches historiques du Septentrion, 1998, p. 129-143.

AIRLIE, Stuart. The Palace of Memory: the Carolingian Court as Political Centre. *In*: JONES, Sarah Rees; MARKS, Richard; MINNIS, Alastair J. (Eds.). **Courts and Regions in Medieval Europe.** Woodbridge: York Medieval Press, 2000, p. 1-20.

AIRLIE, Stuart. The world, the text and the Carolingian: royal, aristocratic and masculine identities in Nithard's Histories. *In*: WORMALD, Patrick; NELSON, Janet L. (Eds.). **Lay intellectuals in the Carolingian world.** Cambridge: Cambridge University Press, 2007, p. 51-77.

ALMEIDA, Néri de Barros. Violência e paz: um diálogo com o passado medieval. *In*: ALMEIDA, Cybele C. et al. (Orgs.). **Violência e poder. Reflexões brasileiras e alemãs sobre o medievo e a contemporaneidade.** Porto Alegre: DM Editora, 2017, p. 23-40.

ALTHOFF, Gerd. *Ira regis*: Prolegomena to a History of Royal Anger. *In*: ROSENWEIN, Barbara. (Ed.). **Anger's past. The Social Uses of an Emotion in the Middle Ages**. Ithaca: Cornell University Press, 1998, p. 59-74.

BANNIARD, Michel. Language and communication in Carolingian Europe. *In*: MCKITTERICK, Rosamond (Ed.). **The New Cambridge Medieval History. Vol. 2: c. 700-c. 900**. Cambridge University Press, 1995, p. 695-708.

BARAZ, Daniel. Violence or Cruelty ? An intercultural perspective. *In*: FALK, Oren; MEYERSON, Mark D.; THIERRY, Daniel. '**A great effusion of blood'? Interpreting Medieval Violence.** Toronto: University of Toronto Press, 2004, p. 164-190.

BARTHÉLEMY, Dominique; WHITE, Stephen. Debate. The Feudal Revolution. **Past & Present**, n. 152, Aug., p. 196-223. 1996.

BARTHÉLEMY, Dominique. La mutation féodale a-t-elle eu lieu ? (note critique). **Annales. Économies, Sociétés, Civilisations**. 47e année, n. 3, p. 767-777. 1992.

BARTHÉLEMY, Dominique. La vengeance, le jugement et le compromis. *In*: **Actes du congrès de la Société des historiens médiévistes de l'enseignement supérieur public.** 31e, 2000, Angers. Le règlement des conflits au Moyen Âge. Paris: Publications de la Sorbonne, 2001. p. 11-20.

BAYARD, Adrien; CAZANOVE, Claire; DORN, René. Les mots de la violence. **Hypothèses**, Paris, v. 16, n. 1, p. 237-246. 2012.

BERNARD-VALETTE, Clémentine. 'We are between the hammer and the anvil': Hincmar in the crisis of 875. *In*: STONE, Rachel; WEST, Charles (Eds.). **Hincmar of Rheims:** Life and Work. Manchester: Manchester University Press, 2015, p. 93-110.

BLOCH, Marc. A violência e a aspiração à paz. *In*: **A sociedade feudal.** 2. ed. Tradução de Emanuel Lourenço Godinho. Lisboa: Edições 70, 1987 (1939), p. 451-452.

BOOKER, Courtney. *Addenda* to the transmission history of Dhuoda's *Liber Manualis*. **Revue d'histoire des textes**, n.s., t. XI, p. 181-213. 2016.

BOOKER, Courtney. An early humanist edition of Nithard's *De Dissenssionibus Filiorum Ludovici Pii.* **Revue d'histoire des textes**, v. n.s. 5, p. 231-258. 2010.

_____. **Past Convictions. The Penance of Louis the Pious and the Decline of the Carolingians.** Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2009.

BOUGARD, François. Les mots de la vengeance. *In*: BARTHÉLEMY, Dominique; BOUGARD, François; LE JAN, Régine. (Eds.). **La Vengeance, 400-1200**. Roma: École Française de Rome, 2006, p. 1-7.

BOURDIEU, Pierre. Violência simbólica e lutas políticas. *In*: **Meditações Pascalianas**. Tradução de Sérgio Miceli. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007 (1997), p. 199-252.

BOURGEOIS, Luc. L'objet archéologique comme source d'histoire sociale (IXe-XIIIe siècle): quelques réflexions. *In*: **Demeurer défendre et paraître:** orientations récentes de l'archéologie des fortifications et des résidences aristocratiques médiévales en Loire et Pyrénées, Actes du colloque de Chauvigny 14-16 juin 2012, Association des Publications Chauvinoises, Chauvigny, 2014, p. 661-671.

BRETT, Caroline. Brittany and the Carolingian Empire: A Historical Review. **History Compass**, v. 11, n. 4, p. 268-279. 2013.

BROWN, Warren. **Violence in Medieval Europe**. Harlow: Routledge 2011.

BÜHRER-THIERRY, Geneviève. "Just anger" or "Vengeful anger"? The punishment of blinding in the early medieval West. *In*: ROSENWEIN, Barbara (Ed.). **Anger's past. The social uses of an emotion.** Ithaca: Cornell University Press, 1998, p. 75-91.

CAMPBELL, Bradley; MANNING, Jason. Microaggression and moral cultures. **Comparative Sociology,** v. 13, n. 6, p. 692-726. 2014.

CÂNDIDO DA SILVA, Marcelo. Honra, rito, injúria e solidariedade em questão. 2010. Disponível em: <https://www.academia.edu/24434160/Honra_rito_inj%C3%Baria_e_solidariedade_em_quest%C3%A3o>. Acesso em: 17/03/2022.

CÂNDIDO DA SILVA, Marcelo. Providencialismo e História Política nos *Decem Libri Historiarum* de Gregório de Tours. **Varia Historia**, n. 28, p. 137-160. 2002.

CARTRON, Isabelle; CASTEX, Dominique. La bague de la « dame de Jau » (Aquitaine, Médoc): à propos de la mémoire familiale et du dépôt d'objets précieux dans les sépultures du haut Moyen Age. In: WATTEAU, F.; PERLES, C.; SOULIER, P. (Eds.). **Profils d'objets. Approches d'anthropologues et d'archéologues**. Maison René Ginouvès, 7, Paris, 2011, p. 23-32.

CASIQUE, Letícia; FUREGATO, Antônia Regina Ferreira. Violência contra mulheres: reflexões teóricas. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, v. 6, n. 14, nov.-dez., p. 1-8. 2006.

CLASTRES, Pierre. **Archéologie de la violence. La guerre dans les sociétés primitives.** La Tourd'Aigues, 1997.

CHIFFOLEAU, Jacques. Sur le crime de Majesté médiéval. *In*: **Genèse de l'État moderne en Méditerranée:** Approches historique et anthropologique des pratiques et des représentations. Colloquium de l'École Française de Rome 168. Rome: École Française de Rome, 1993, p. 183-213.

COLLINS, Randall. Three Faces of Cruelty. Towards a Comparative Sociology of violence. **Theory and Society**, 1, p. 415-440. 1974.

COUPLAND, Simon. Holy ground. The plundering and burning of churches by Vikings and Franks in the ninth century. **Viator**. **Medieval and Renaissance Studies**, v. 45, n. 1, p. 73-97. 2014.

COUPLAND, Simon. The Frankish Tribute Payments to the Vikings and their consequences. **Francia**, v. 26, n. 1, p. 57-75. 1999.

CURTA, Florin. Merovingian and Carolingian Gift Giving. **Speculum**, v. 81, n. 3, p. 671-699. 2006.

DE JONG, Mayke. Carolingian political discourse and the biblical past: Hraban, Dhuoda, Radbert. *In*: GANTNER, Clemens; MCKITTERICK, Rosamond; MEEDER, Sven. (Eds.). **The Resources of the Past in the Early Medieval Europe.** Cambridge: Cambridge University Press, 2015, p. 87-102.

DE JONG, Mayke. Monastic prisoners or opting out? Political coercion and honour in the Frankish Kingdoms. *In*: DE JONG, Mayke; THEUWS, Frank; VAN RHIJN, Carine. (Eds.). **Topographies of power in the Early Middle Ages**. Leiden, Boston, Köln: Brill, 2001, p. 291-328.

DE JONG, Mayke. Power and humility in Carolingian society: the public penance of Louis the Pious. **Early Medieval Europe**, v. 1, n. 1, p. 29-52. 1992.

DE JONG, Mayke. The Empire that was always Decaying: The Carolingians (800-888). **Medieval worlds. Comparative & Interdisciplinary studies**, Viena, n. 2, p. 6-25. 2015.

DE JONG, Mayke. **The Penitential State:** Authority and Atonement in the Age of Louis the Pious, 814- 840. New York: Cambridge University Press, 2009.

DEPREUX, Philippe. L'historiographie des élites politiques. **L'historiographie des élites dans le haut Moyen-Age**, Marné-la-Vallé, Paris, p. 1-11. 2003.

DEPREUX, Philippe. Nithard et la "Res Publica": un regard critique sur le règne de Louis le Pieux. **Médiévales**, n. 22/23, p. 149-161. 1992.

DEPREUX, Philippe. **Prosopographie de l'entourage de Louis le Pieux (781-840)**. Sigmaringen: Thorbecke (Instrumenta, vol. 1), 1997.

DEVROEY, Jean-Pierre. Gouverner contre la faim. *In*: **La Nature et le Roi. Environnement, pouvoir et société à l'âge de Charlemagne (740-820).** Paris : Albin Michel, 2019, p. 139-154.

DEVROEY, Jean-Pierre. Monastic Economics in the Carolingian Age. *In*: BEACH, Alison; COCHELIN, Isabelle (Org.). **The Cambridge History of Medieval Monasticism in the Latin West**. Cambridge: Cambridge University Press, 2020, p. 466-484.

DEVROEY, Jean-Pierre. **Puissants et misérables. Système social et monde paysan dans l'Europe des Francs (VIe-IXe siècles)**. Bruxelas: Académie royale de Belgique, 2006.

DIAS, Camila Nunes; MANSO, Bruno Paes. **A Guerra. A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018.

DUBY, Georges; MANDROU, Robert. L'art militaire. *In*: **Histoire de la civilisation française. Moyen Âge-XVIe siècle**. 2 vols. Tome I. Paris: Armand Collin, 1982 (1958), p. 55-57.

DUBY, Georges. Poder privado, poder público. *In*: **História da vida privada. Da Europa Feudal à Renascença**. São Paulo: CIA de Bolso, 1985, p. 16-51.

ELIAS, Norbert. Mudanças na agressividade. *In*: **O processo Civilizador. vol. 1 Uma História dos Costumes.** Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990 (1939), p. 189-202.

ELSTER, Jon. Norms of revenge. **Ethics**, jul., v. 100, n. 4, p. 862-885. 1990.

EUGENIO, Martino. **Violenza e potere nell'Alto Medioevo (768-888)**. 2016, 532 f. Tese (Doutorado em História) – Università degli Studi Firenze, Università di Siena 1240, Siena, 2016.

EVANS, Ivan. **Cultures of violence. Racial Violence and the origins of Segregation in South Africa and the American South.** Manchester: Manchester University Press, 2009.

FALK, Oren; MEYERSON, Mark D.; THIERRY, Daniel. Introduction. *In*: **'A great effusion of blood'? Interpreting Medieval Violence.** Toronto: University of Toronto Press, 2004, p. 3-18.

FOURACRE, Paul. Attitudes towards violence in the seventh- and eighth-century Francia. *In*: HALSALL, Guy (Ed.). **Violence and society in the Early Medieval West.** The Boydell Press: Woodbridge, 1998, p. 60-75.

FRANCO, Francisco M. de M.; HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Minidicionário Houaiss da língua portuguesa.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

GARVER, Valerie L. Learned women? Liutberga and the instruction of Carolingian women. *In*: WORMALD, Patrick; NELSON, Janet L. (Eds.). **Lay intellectuals in the Carolingian world.** Cambridge: Cambridge University Press, 2007, p. 121-139.

GIBBON, Edward. **History of the Decline and Fall of the Roman Empire. Vol. III.** New York: Modern Library, 1995 (1776-1788).

GIRAUD, Cédric. *Criminosus, falsus testis et sacrilegus*. L'affaire Hincmar de Laon (858-871). *In*: GILLI, Patrick (Ed.). **La pathologie du pouvoir:** vices, crimes et délits des gouvernants. Antiquité, Moyen Âge, époque moderne. Leiden, Boston: Brill, 2016, p. 146-163.

GIVEN, James. The frequency of Homicide. *In*: **Society and Homicide in Thirteenth Century England.** Stanford: Stanford University Press, 1977, p. 33-40.

GLUCKMAN, Max. The peace in the feud. **Past & Present**, nov., n. 8, p. 1-14. 1955.

GRAVEL, Martin. De la crise du règne de Louis le Pieux. Essai d'historiographie. **Revue historique**, t. CCCXiii/2, nº 658, p. 357-389. 2011.

HALPHEN, Louis; LOT, Ferdinand. **Le règne de Charles le Chauve (840-877). Première Partie (840-851), I vol**. Paris: Champion, 1909.

HALPHEN, Louis. L'idée d'État sous les Carolingiens. **Revue Historique**, T. 185, Fasc. 1, Mémoires et Études, p. 59-70. 1939.

HALSALL, Guy. Reflections on Early Medieval Violence: The example of the "Blood Feud". **Memoria y Civilisacion**, v. 2, n. 1. p. 7-29. 1999.

HALSALL, Guy. Violence and society in the early medieval west: an introductory survey. *In*: **Violence and society in the Early Medieval West.** The Boydell Press: Woodbridge, 1998, p. 1-46.

HALSALL, Guy. Warfare and violence in the Early Middle Ages. *In*: **Warfare and Society in the Barbarian West, 450-900**. Londres, Nova York: Routledge, 2003, p. 1-20.

HARDER, Clara. Pseudo-Isidorus Mercator. *In*: REYNOLDS, Philip Lyndon (Ed.). **Great Christian Jurists and Legal Collections in the First Millennium**. Cambridge: Cambridge University Press, 2019, p. 397-413.

HEELAS, Peter. Anthropological Perspectives on Violence: Universals and Particulars. **Zygon**, 18, 4, p. 375-404. 1983.

HEINZELMANN, Martin. The Histories: genre, structure and plan. *In*: **Gregory of Tours. History and Society in the sixth century.** Translated by Christopher Carroll. Cambridge: Cambridge University Press, 2001, p. 94-152.

JACKMAN, Donald. **Three Bernards Sent South to Govern II:** Counties of the Guilhemid Consanguinity. Pennsylvania: Enlaplage, 2014.

JOYE, Sylvie. Trahir père et roi au Haut Moyen Âge. *In*: BILLORÉ, Maïté; SORIA, Myriam. (Eds.). **La Trahison au Moyen Âge. De la monstruosité au crime politique (Ve-XVe siècle).** Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2009, p. 215-227.

KELLER, Rodolphe; LELEU, Laurence. Faire la guerre. *In*: DUMÉZIL, Bruno; JOYE, Sylvie; MÉRIAUX, Charles. (Eds.). **Confrontations, échanges et connaissance de l'autre au nord et à l'est de l'Europe de la fin du VII siècle au milieu du IXe siècle**. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2017, p. 200-223.

KLEINJUNG, Christine. To fight with words: the case of Hincmar of Laon in the Annals of St-Bertin. *In*: STONE, Rachel; WEST, Charles (Eds.). **Hincmar of Rheims:** Life and Work. Manchester: Manchester University Press, 2015, p. 60-76.

KUCINSKI, Bernardo et al. **Bala Perdida. A violência policial no Brasil e os Desafios para a sua Superação.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2015.

LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude. Qu'est-ce que la violence? *In*: GAUVARD, Claude. **Violence et ordre public au Moyen Âge**. Paris : Picard, 2005, p. 11-16.

LE JAN, Régine. Dhuoda ou l'opportunité du discours féminin. *In*: LA ROCCA, Cristina. (Ed.). **Agire da donna. Modelli e pratiche di rappresentazione (secoli VI-X)**. Turnhout: Brepols, 2007, p. 109-128.

LE JAN, Régine. **Famille et pouvoir dans le monde franc (VIIe-Xe siècle):** essai d'anthropologie sociale. Paris: Publications de la Sorbonne, 1995.

LE JAN, Régine. Justice royale et pratiques sociales dans le royaume Franc au IX siècle. *In*: **Femmes, pouvoir et société dans le Haut Moyen Âge**. Paris: Picard, 2001, p. 149-170.

LE JAN, Régine. Les élites au haut Moyen Âge. Approche historique et anthropologique. *In*: BOUGARD, François; GOETZ, Hans-Werner; LE JAN, Régine. (Eds.). **Théorie et pratiques des élites au Haut Moyen Âge.** Turnhout: Brepols, 2011, p. 69-100.

LE JAN, Régine. The multiple identities of Dhuoda. *In*: CORRADINI, Richard; GILLIS, Matthew; MCKITTERICK, Rosamond; RENSWOUDE, Irene van. (Eds.). **Ego trouble. Authors and their identities in the early Middle Ages.** Wien: Austrian Academy of Sciences Press, 2010, p. 211-220.

LEROI-GOURHAN, André. **Le Geste et la Parole.** vol. 1. Paris: Albin Michel, 1965.

LEYSER, Karl. Nithard and his Rulers. *In*: **Communications and Power in Medieval Europe:** The Carolingian and Ottonian Centuries. Londres: Hambledon Press, 1994, p. 19-25.

MACLEAN, Simon. Introduction. The end of the Carolingian empire in Modern Historiography. The shape of politics in the late ninth century. *In*: **Kingship and Politics in the late Ninth century. Charles the Fat and the End of the Carolingian Empire.** Cambridge: Cambridge University Press, 2003, p. 1-23.

MANSO, Bruno Paes. **A República das Milícias. Dos Esquadrões da Morte à Era Bolsonaro.** São Paulo: Todavia, 2020.

MCCORMICK, Michael. **Les Annales du Haut Moyen Âge.** Turnhout: Brepols, 1975.

MCKITTERICK, Rosamond. **Charlemagne**: the formation of a European identity. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

MCKITTERICK, Rosamond. Introduction. *In*: **History and Memory in the Carolingian World.** Cambridge: Cambridge University Press, 2004, p. 1-28.

MCKITTERICK, Rosamond. Kingship and the writing of history. *In*: **History and Memory in the Carolingian World.** Cambridge: Cambridge University Press, 2004, p. 133-155.

MCKITTERICK, Rosamond. Political ideology in Carolingian historiography. *In*: HEN, Yitzhak; INNES, Matthew. (Eds.). **The Uses of the Past in the Early Middle Ages.** Cambridge: Cambridge University Press, 2000, p. 162-174.

MCKITTERICK, Rosamond. Politics and History. *In*: **History and Memory in the Carolingian World.** Cambridge: Cambridge University Press, 2004, p. 120-133.

MCKITTERICK, Rosamond. **The Carolingians and the Written Word**. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

MCKITTERICK, Rosamond. The Carolingians on their past. *In*: **History and Memory in the Carolingian World.** Cambridge: Cambridge University Press, 2004, p. 84-120.

MEYERS, Jean. Dhuoda et la justice d'après son Liber Manualis (IXe siècle). **Cahiers de recherches médiévales et humanistes, Journal of medieval and humanistic studies**, n. 25, p. 451-462, juin. 2013.

MILLER, William. **Bloodtaking and peacemaking. Feud, Law and Society in Sage Iceland.** Chicago: The University of Chicago Press, 1990.

MILLER, William. Getting a fix on violence. *In:* **Humiliation and Other Essays on Honor, Social Discomfort and Violence.** London: Cornell University Press, 1993, p. 53-93.

MOESCH, Sophia. Hincmar's *De regis persona et regio ministerio*. *In*: **Augustine and the Art of Ruling in the Carolingian Imperial Period. Political Discourse in Alcuin of York and Hincmar of Rheims**. New York: Routledge, 2020, p. 182-210.

MONOD, Gabriel. Les aventures de Sichaire. Commentaire des chapitres XLVII du livre VII et XIX du livre IX de L'Histoire des Francs de Grégoire de Tours. **Revue Historique**, t. 31, fasc. 2, p. 259-290. 1886.

MONTESQUIEU, Charles-Louis de Secondat. **Do Espírito das Leis.** São Paulo: Edipro, 2004 (1748).

NAPRAN, Laura. Introduction: Exile in Context. *In*: NAPRAN, Laura; VAN HOUTS, Elisabeth. **Exile in the Middle Ages:** selected proceedings from the International Medieval Congress, University of Leeds, 8–11 July 2002. Turnhout: Brepols, 2004, p. 1-13.

NELSON, Janet. **Charles le Chauve.** Paris: Aubier, 1994.

NELSON, Janet. Charles the Bald and the Church in Town and Countryside. *In*: **Politics and Ritual in early Medieval Europe**. London: The Hambledon Press, 1986, p. 75-90.

NELSON, Janet. Dhuoda. *In*: WORMALD, Patrick; NELSON, Janet L. (Eds.). **Lay Intellectuals in the Carolingian World.** Cambridge: Cambridge University Press, 2007, p. 106-121.

NELSON, Janet. Gender and genre in Women Historians of the Early Middle Ages. *In*: **The Frankish World, 750-900.** London: The Hambledon Press, 1996, p. 183-199.

NELSON, Janet. Hincmar of Reims on king-making: the evidence of the Annals of St. Bertin. *In*: BAK, János. M. (Ed.). **Coronations.** Berkeley: University of California Press, 1990, p. 16-34.

NELSON, Janet. Hincmar's life in his historical writings. *In*: STONE, Rachel; WEST, Charles (Eds.). **Hincmar of Rheims:** Life and Work. Manchester: Manchester University Press, 2015, p. 44-60.

NELSON, Janet. History-writing at the courts of Louis the Pious and Charles the Bald. *In*: SCHEIBELREITER, Georg; SCHARER, Anton. (Eds.). **Historiographie im frühen Mittelalter**. Wien: Oldenbourg, 1994, p. 435-442.

NELSON, Janet. Introduction. *In*: **The Annals of Saint-Bertin**. Manchester: Manchester University Press, 1991, p. 1-19.

NELSON, Janet. Legislation and consensus in the reign of Charles the Bald. *In*: **Politics and Ritual in Early Medieval Europe**. London: The Hambledon Press, 1986, p. 91-117.

NELSON, Janet. Literacy in Carolingian Government. *In*: **The Frankish World, 750-900.** London: The Hambledon Press, 1996, p. 1-37.

NELSON, Janet. Ninth-Century Knighthood: the evidence of Nithard. *In*: **The Frankish World, 750- 900.** London: The Hambledon Press, 1996, p. 75-89.

NELSON, Janet. Public "Histories" and Private History in the Work of Nithard. **Speculum:** a Journal of Medieval Studies, Chicago, v. 60, n. 2, p. 251-293. 1985.

NELSON, Janet. The Annals of St. Bertin. *In*: **Politics and Ritual in Early Medieval Europe**. London: The Hambledon Press, 1986, p. 173-195.

NELSON, Janet. The church's military service in the ninth century: a contemporary comparative view? *In:* **Politics and Ritual in Early Medieval Europe**. London: The Hambledon Press, 1986, p. 117-132.

NELSON, Janet. The Last Years of Louis the Pious. *In*: **The Frankish World, 750-900.** London: The Hambledon Press, 1996, p. 37-51.

NELSON, Janet. Translating images of authority: the Christian Roman Emperors in the Carolingian World. *In*: **The Frankish World, 750-900**. London: The Hambledon Press, 1996, p. 89-98.

NELSON, Janet. Violence in the Carolingian world and the ritualization of ninth-century warfare. *In*: HALSALL, Guy (Ed.). **Violence and Society in the Early Medieval West**. Woodbridge: Boydell Press, 1998, p. 90-107.

NELSON, Janet. Women and the Word in the Early Middle Ages. *In*: **The Frankish World, 750-900.** London: The Hambledon Press, 1996, p. 53-78.

NIERMEYER, J. F. **Mediae Latinitatis Lexicon Minus**. Leiden: Brill, 2002 (1954).

PEZÉ, Warren. Compétition et fidélité à l'épreuve de la guerre de succession (840-843). *In*: BÜHRER-THIERRY, Geneviève; GASPARRI, Stefano; LE JAN, Régine. (Eds.). **Coopétition:** Rivaliser, coopérer dans les sociétés du haut Moyen Âge (500-1100). Turnhout: Brepols, 2018, p. 141-165.

REUTER, Timothy. Assembly politics in Western Europe from the Eight Century to the Twelfth. *In*: LINEHAN, Peter; NELSON, Janet (Eds.). **The Medieval World**. Londres, Nova York: Routledge, 2001, p. 432-450.

REUTER, Timothy. Plunder and tribute in the Carolingian Empire. **Transactions of the Royal Historical Society,** Fifth Series, v. 35, p. 75-94. 1985.

REUTER, Timothy. The end of Carolingian military expansion. *In*: NELSON, Janet (Ed.). **Medieval Polities and Modern Mentalities.** Cambridge: Cambridge University Press, 2006, p. 251-267.

RIBEIRO DA SILVA, Thiago Juarez. Capitulares e cânones conciliares francos dos séculos VIII e IX: definições e interpretações. *In*: **Os pauperes à época carolíngia, 755-840.** 2017, 279 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas; Faculté de Philosophie et Sciences Sociales, Université Libre de Bruxelles, Campinas, 2017, p. 48-75.

RICHÉ, Pierre. Introduction. *In*: **Dhuoda. Manuel pour mon fils.** Paris: Éditions du Cerf, 1975, p. 11-70.

RIVIÈRE, Yann. Pouvoir impérial et vengeance. De Mars ultor à la Divina vindicta (Ier – IVe siècle AP. J.-C). *In*: BARTHÉLEMY, D.; BOUGARD, F.; LE JAN, R. (Eds.). **La Vengeance, 400-1200.** Roma: École Française de Rome, 2006, p. 7-42.

ROMIG, Andrew. **Be a Perfect Man. Christian Masculinity and the Carolingian Aristocracy.** Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2017.

ROMIG, Andrew. In Praise of the Too-Clement Emperor: The Problem of Forgiveness in the Astronomer's *Vita Hludowici Imperatoris*. **Speculum**, v. 89, n. 2, p. 382-409. 2014.

ROSENWEIN, Barbara. **Anger's past. The Social Uses of an Emotion in the Middle Ages.** Ithaca: Cornell University Press, 1998.

ROSENWEIN, Barbara. **História das emoções. Problemas e métodos.** Tradução de Ricardo Santiago. São Paulo: Letra e Voz, 2011.

SALIBA, Elias Thomé. As imagens canônicas e a História. *In*: CAPELATO, Maria; MORETTIN, Eduardo; NAPOLITANO, Marcos; SALIBA, Elias (Orgs.). **História e cinema. Dimensões históricas do audiovisual.** São Paulo: Alameda, 2011, p. 85-96.

SASSIER, Yves. L'utilisation d'un concept romain aux temps carolingiens. La res publica aux IXe et Xe siècles. **Médiévales**, n. 15, Le premier Moyen-âge, p. 17-29. 1988.

SCHOLZ, Bernhard Walter. Introduction. *In*: **Carolingian Chronicles.** Ann Arbor: The University of Michigan Press, 1972, p. 1-32.

SILVA, Isabela Alves. O problema da administração das *honores* no Império carolíngio (século IX). *In*: COELHO, Maria Filomena; RUST, Leandro Duarte. (Orgs.). **Atas I Encontro *De Corruptione*, 1 e 2 de dezembro de 2021.** Brasília: Universidade de Brasília, 2022, p. 46-55.

SKODA, Hannah. **Medieval Violence:** Physical Brutality in Northern France, 1270-1330. Oxford: Oxford University Press, 2013.

SOBREIRA, Victor. La pénurie comme instrument dans les conflits fonciers : Loup de Ferrières et la celle de Saint-Josse (840-852). *In*: CÂNDIDO DA SILVA, Marcelo; WILKIN, Alexis. (Orgs). **Regards croisés sur les crises médiévales. Mélanges de l'École française de Rome - Moyen Âge.** 131-1, p. 45-53. 2019.

SOMMIER, Isabelle. Introduction. *In*: **Violences politiques en France.** Paris: Les Presses de Sciences Po, 2021, p. 7-25.

STONE, Rachel. Beyond David and Solomon: Biblical models for Carolingian laymen. *In*: BOCK, Florian; PATZOLD, Steffen. (Orgs.). **Gott handhaben:** religiöses Wissen im Konflikt um Mythisierung und Rationalisierung. Berlin: [u.a.], 2016, p. 189-202.

STONE, Rachel. Introduction. Hincmar's world. *In*: STONE, Rachel; WEST, Charles (Eds.). **Hincmar of Rheims:** Life and Work. Manchester: Manchester University Press, 2015, p. 1-43.

STONE, Rachel. Kings are different: Carolingian mirrors for princes and lay morality. *In*: LACHAUD, Frédérique; SCORDIA, Lydwine. (Eds.). **Le Prince au miroir de la littérature politique de l'Antiquité aux Lumières.** Mont-Saint-Aignan: Publication des Universités de Rouen et du Havre, 2007, p. 69-86.

STONE, Rachel. **Morality and Masculinity in the Carolingian Empire**. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

TONEATTO, Valentina. *Ut Memoris Sitis Fidei Nobis Promissae* : Notes à Propos de la Fides (IVe-IXe siècle). *In* : JÉGOU, Laurent ; JOYE, Sylvie ; LIENHARD, Thomas ; SCHNEIDER, Jens. (Eds). **Splendor Reginae. Passions, genre et famille.** Haut Moyen Âge, 22. Turnhout : Brepols, 2015, p. 321-328.

VAN KRIEKEN, Robert. Violence, self-discipline and Modernity: beyond the 'civilizing-process'. **Sociological Review**, v. 37, n. 2, p. 193-218. 1989.

VERDIER, Raymond. L'au delà et l'ici-bas des vengeances. *In*: BARTHÉLEMY, D.; BOUGARD, F.; LE JAN, R. (Eds.). **La Vengeance, 400-1200**. Roma: École Française de Rome, 2006, p. 487-494.

VERDIER, Raymond. **La Vengeance:** études d'ethnologie, d'histoire et de philosophie. 4 vol. Paris: 1980-1984.

WEBER, Max. A política como vocação. *In*: **Ciência e Política:** duas vocações. Tradução de Leonidas Hegenberg e Octany Silveira. São Paulo: Cultrix, 2010 (1919), p. 55-125.

WEST, Charles. **Reframing the feudal revolution:** political and social transformation between Marne and Moselle, c. 800-c. 1100. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

WHITE, Stephen. Repenser la violence : de 2000 à 1000. **Médiévales**, n. 37 (automne), p. 99-113. 1999.

WIEHE, Vernon. **Understanding family violence. Treating and preventing Partner, Child, Sibling, and Elder Abuse.** California: SAGE Publications Inc, 1998.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Árvore genealógica simplificada de Luís, o Piedoso

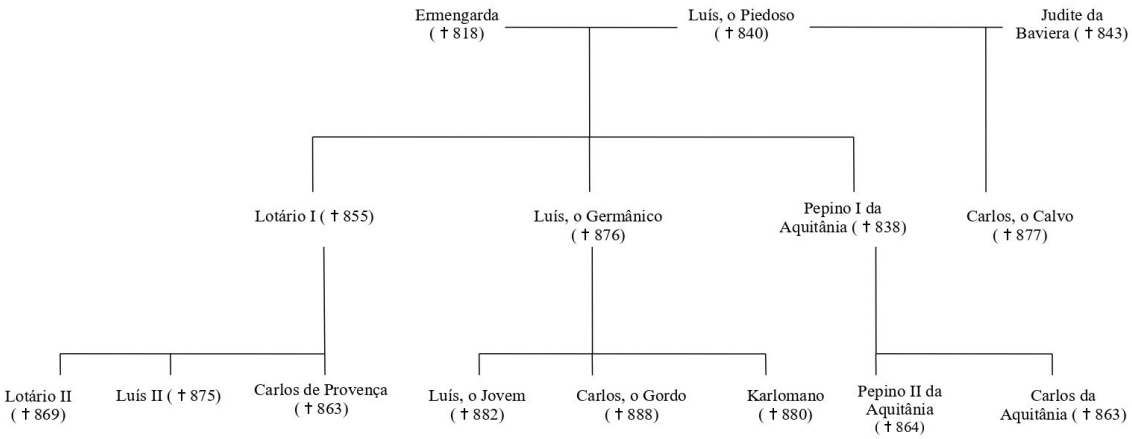

APÊNDICE B – O reino de Carlos em 843 (Tratado de Verdun)[502]

[502] Os mapas apresentados nesta dissertação são de autoria própria (assim como as árvores genealógicas). Eles foram confeccionados com base nos modelos fornecidos pelo projeto TOPAMA (*Topographie de l'Antiquité et du Moyen Âge*) da *Université Paris 1 – Panthéon-Sorbonne*. Informações disponíveis em: <https://lamop.pantheonsorbonne.fr/axes-recherche/spatialites/topama>. Acesso em: 27/05/2022. Alguns locais não puderam ser incorporados nos mapas, por sua localização ser imprecisa nas ferramentas de trabalho com o QGIS (como foi o caso de Savonnières, de localização inexata no *Google My Maps*). Outros locais não foram indicados porque o programa não era capaz de apresentar ícones e legendas de determinado espaço (como um palácio) sem esconder outra localidade próxima. A saída encontrada foi de dar preferência por apresentar, nos mapas, os locais mais frequentemente citados ao longo desta dissertação.

APÊNDICE C – Árvore genealógica de Carlos, o Calvo

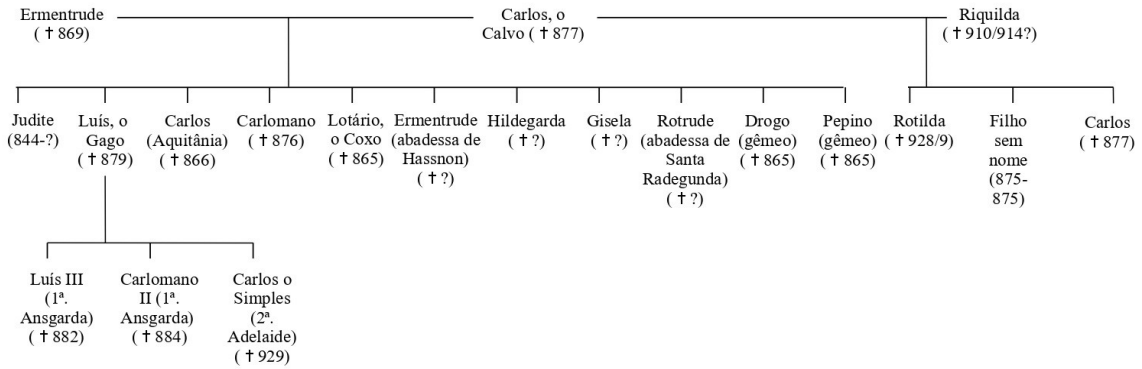

APÊNDICE D – O núcleo guilhermida de Bernardo e de Duoda

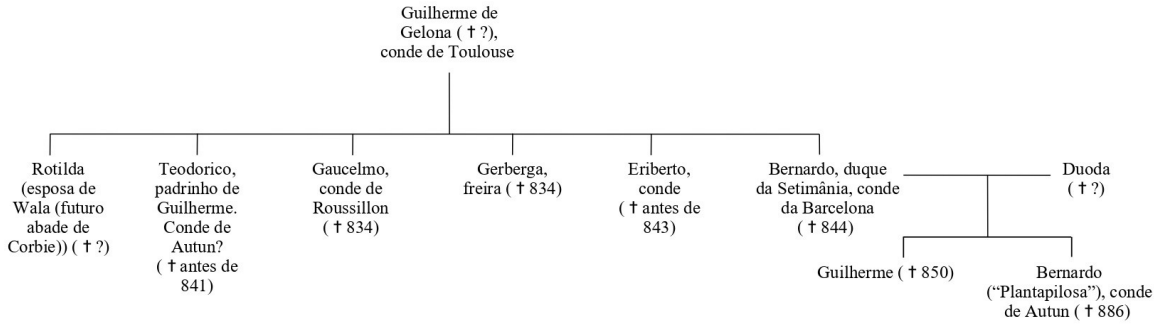

APÊNDICE E – A divisão do Império em 855

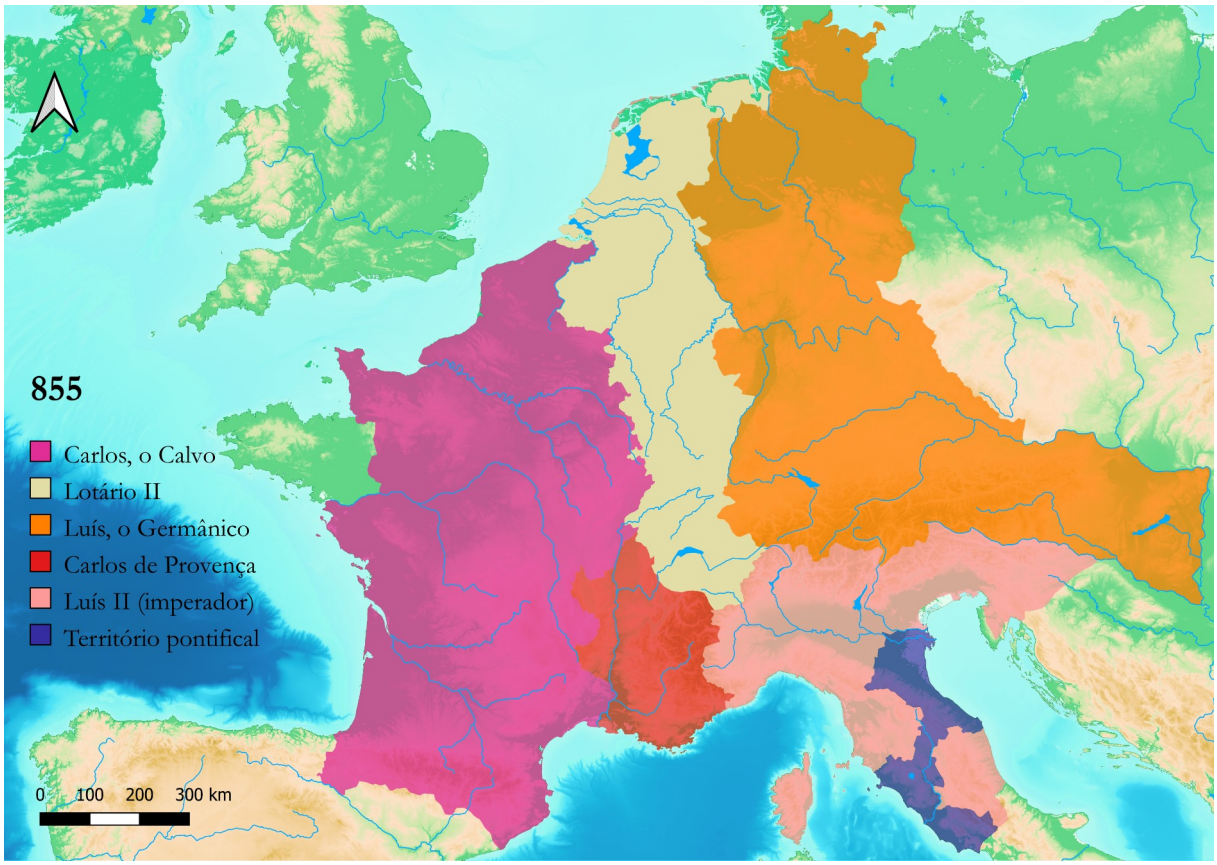

APÊNDICE F – Cronologia: a Bretanha e a *Francia* de Carlos

Cronologia: a Bretanha e a *Francia* de Carlos	
831	Nominoé é nomeado *missus* do imperador Luís, o Piedoso na Bretanha.
843	Depois da morte de Luís, o Piedoso (840), Nominoé não se alia a Carlos. Em 843, ele se junta a Lamberto II por interesses na marca da Bretanha e no condado de Nantes. Eles assassinam um conde da região aliado de Carlos.
851	Nominoé é sucedido por seu filho Erispoé, que dá continuidade aos ataques na *Francia.* Em agosto, Carlos sofre uma derrota contra as forças de Erispoé em Jengland. Prudêncio omite o evento nos *Anais*, só contando como Carlos reconheceu Erispoé como rei da Bretanha.
852	Carlos instiga a rivalidade entre Erispoé e Salomão (primos) ao tomar esse último como seu *fidelis*. Segundo Prudêncio, Carlos dá "um terço da Bretanha" a Salomão.
856	Luís, o Gago se torna noivo da filha de Erispoé e Carlos dá ao bretão o condado de Nantes. Luís, o Gago ganha o comando de Le Mans. O favorecimento de Erispoé pelo rei desagrada aristocratas da Nêustria, que se revoltam.
857	Erispoé é assassinado por Salomão, unido a aliados bretões.
858	Neustrianos rebeldes, unidos aos bretões de Salomão, expulsam Luís, o Gago de Le Mans. Roberto, conde de Angers está na rebelião. Luís, o Germânico invade a *Francia* Ocidental.
859	Reorganização do reino de Carlos e fortalecimento da relação do rei com os bispos. Luís, o Germânico é expulso da *Francia* Ocidental.
861	Aproximação entre Roberto de Angers e o rei.
862	Roberto de Angers se torna um dos líderes do enfrentamento aos nórdicos e bretões de Salomão na Nêustria Setentrional. Ele captura tropas e espólios do líder bretão.
866	Roberto de Angers e outros grandes de Carlos são assassinados em um confronto com nórdicos em Brissarthe.
863	Depois das perdas sofridas em 862, Salomão presta *commendatio* a Carlos e lhe jura fidelidade. Ele ganha do rei a abadia de Saint-Aubin em Angers.
867	Carlos concede a Salomão o condado de Coutances, na Nêustria. Aristocratas neustrianos ficam ligados a Salomão, lhe devendo serviços militares.
874	Salomão é assassinado pelo seu genro e enviado Pascweten, unido a uma facção de bretões e a aristocratas neustrianos.

APÊNDICE G – O Império em 870 (Tratado de Meersen)

APÊNDICE H – A perda da Floresta Carbonária (843)

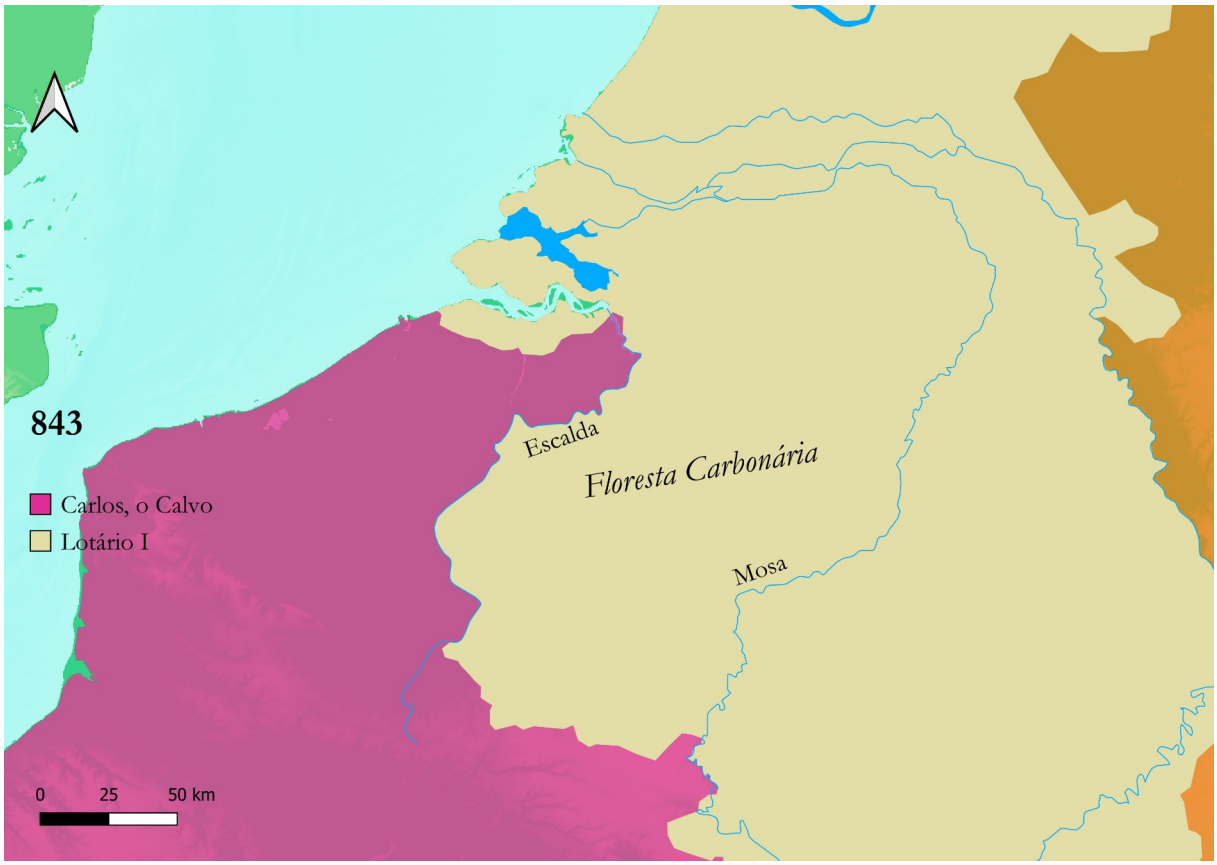

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

ENTREGA DO EXEMPLAR CORRIGIDO DA DISSERTAÇÃO/TESE

Termo de Anuência do (a) orientador (a)

Nome do (a) aluno (a): Isabela Alves Silva

Data da defesa: 27/06/2022

Nome do Prof. (a) orientador (a): Marcelo Cândido da Silva

Nos termos da legislação vigente, declaro **ESTAR CIENTE** do conteúdo deste **EXEMPLAR CORRIGIDO** elaborado em atenção às sugestões dos membros da comissão Julgadora na sessão de defesa do trabalho, manifestando-me **plenamente favorável** ao seu encaminhamento ao Sistema Janus e publicação no **Portal Digital de Teses da USP**.

São Paulo, 24/08/2022

Prof. Dr. Marcelo Cândido da Silva